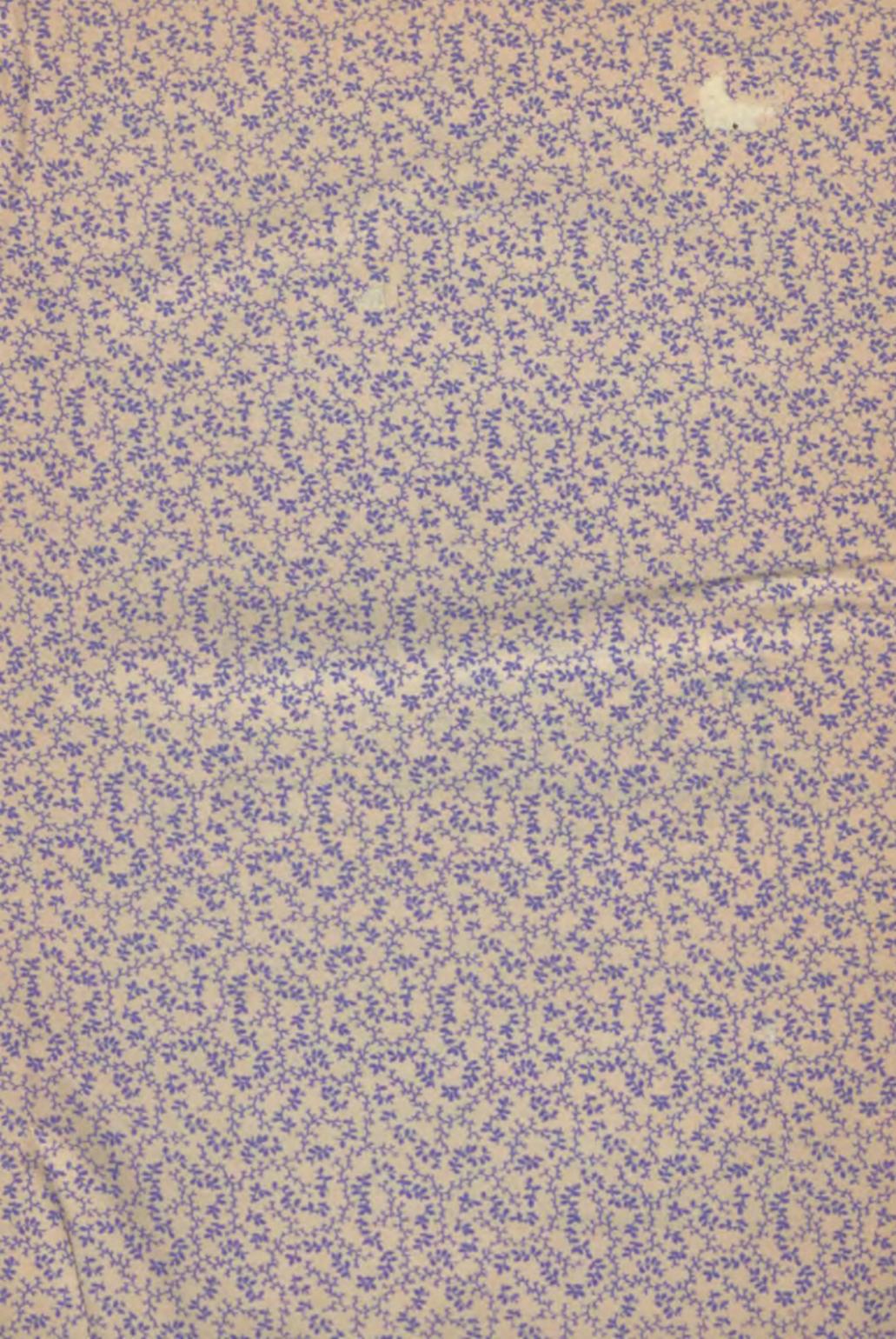




BIBLIOTECA
DO EXERCITO



BIBLIOTECA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca de S. J. C.)

N.º 3.831 / 5-10-61 / C.D. 9.02.01 F

1.14.12. Pa

CO-9.02.01F 1197
1.14.12 Pa 3831

N.º 1.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Janeiro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.



Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Graduado no Pósto de Alferes, o Primeiro Sargento da referida Companhia, Francisco Dias de Almeida Bicho; em attenção aos seus Servicos, e mais circumstancias que nelle concorrem.

Por Decreto de 19 do dito mez.

2.ª Secção do Exercito.

Escóla do Exercito.

Lente Proprietario da 6.ª Cadeira da referida Escóla, o Tenente de Engenheiros, e Lente Substituto da mesma Escóla, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros.

Por Decreto de 23 do dito mez.

2.ª Secção do Exercito.

Escóla Veterinária.

Alferes, em virtude da Carta de Lei de 23 de Abril do anno proximo passado, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, fazendo serviço no Regimento de Cavallaria N.º 5, Clemente José da Motta.

Por Decreto de 24 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

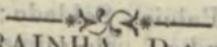
Capitão da 2.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente Ajudante, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral.

4.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior, Augusto Cezar Xavier de Sousa.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Ignacio José Rozado de Faria, passe a ter exercicio de Ajudante de Campo do Brigadeiro, Francisco de Paula Bastos, Governador da Praça de Elvas.

—*—*—*—

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 21 de Novembro de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 13.

José Fernandes de Araujo, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelos crimes de segunda deserção, arrombamento de cadêa, e roubo.

Regimento de Infantaria N.º 14.

José Patricio, Cabo de Esquadra; foi-lhe julgada expiada a culpa de fuga de preso, com o tempo que tem tido de prisão.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Antonio Cotrim, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

José Joaquim Alves, Soldado; condemnado em dez annos para algum dos lugares de Africa, sendo exautorado das honras militares, pelo crime de segunda deserção simples, e roubo com fracção.

Regimento de Infantaria N.º 8.

José Joaquim Moreira, e José Gonçalves 2.º, Soldados; condemnados, o primeiro em seis mezes de prisão no calabouço, e o segundo em dous mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Antonio Joaquim Taboço, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Manoel Engeitado, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Manoel Antonio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 28 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Antonio Finto Soares, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, apresentando-se.

Francisco Gonçalves Palaio, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para a India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Ribeiro de Miranda, Soldado; condemnado em seis mezes

de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Antonio Teixeira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio Gregorio, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de fuga estando a cumprir sentença de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Joaquim Marcos Valbom, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Veteranos de Chaves.

Antonio Joaquim Cidade, Furriel; foi condemnado em degrêdo perpetuo para Africa, sendo primeiro exautorado das insignias militares, pelo crime de ferimentos.

Em Sessão de 2 de Dezembro do dito anno.

3.º Regimento de Artilheria.

José Maria de Sousa, e Joaquim Maria dos Santos, Soldados; condemnados em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Francisco de Salles, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

José Francisco da Costa Ramalho, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 5 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Antonio Maria, Cabo; Ezequiel João de Senna, Francisco do Carmo, Augusto Maria, e Manoel da Conceição, Anspeçadas; Germano Antonio, Arcenio José, José das Dores, Philippe José Paças, e José Francisco, Soldados; e João dos Santos, Corneteiro; condemnados, os primeiros cinco em um anno de rigorosa prisão, e nas baixas dos postos, em vista do tempo que já têm tido de prisão; e os mais co-rêos em seis mezes de rigorosa prisão, todos pelo crime de roubo de objectos da Fazenda.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Manoel de Almeida, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Antonio de Carvalho Martinho, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

* * *

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 17 de Novembro ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Diogo Maria de Moraes, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luiz Maldonado de Eça, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, LANCEIROS DA RAÍ-NHA, José Joaquim da Costa Carvalho, quarenta dias para se tractar, aonde lhe convier.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, sessenta dias para se tractar.

* * *

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José de Chelmicki, vinte dias para ir fóra do Reino.

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Nepomuceno de Sousa e Andrade, quinze dias.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João Pedro Santa Clara da Silva Lemos, seis mezes sem vencimento para ir a Inglaterra.

Ao Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, servindo neste Ministerio, Tiberio Ernesto Craveiro Lopes, dois mezes, contados do 1.º do corrente.

* * *

Declara-se o seguinte :

1.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, participarão ter concedido na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria Tristão, quinze dias para se tractar; contados de 29 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João Lopes Guimarães, trinta dias para se tractar; contados de 2 do corrente mez.

2.º Que o N.º 50 he o ultimo da Serie das Ordens do Exercito do anno proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de Souza

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Janeiro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 15 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Carlos Maximilião de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco de Paula Moniz.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente Ajudante, Manoel da Silva Freire.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Bernardino Joaquim Corrêa Caldas.

Por Decreto de 30 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Facultativo Veterinario, o Alumno da Escola Veterinaria, Luiz Caetano.

Por Decreto do 7 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, contando a antiguidade de 25 de Fevereiro de 1842, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Fernando Pereira Mousinho.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, D. Placido Barboza de Aborim.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Ferreira Rico.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria de Magalhães.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, contando a antiguidade de 26 de Novembro de 1840, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Aureliano Pereira da Silva.

*Por Decreto de 14 do dito mez.**Estado Maior de Artilheria.*

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Maria de Pina.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Chrispinião do Amaral.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Marques de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, José Joaquim Rodrigues.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João Pedro de Mendonça.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Francisco Luiz Gabriel.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, Maximilião Augusto Cabêdo.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, Pedro de Sousa Canavarro.

3.ª Secção do Exercito.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Joaquim Thomaz de Sousa Ramos; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão do 4.º Regimento de Artilheria, Antonio Francisco Antunes; pelo haver requerido; por ter mais de 47 annos de Serviço; e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Em Sessão de 9 de Dezembro de 1843.

3.º Regimento de Artilheria.

Agostinho Duarte, Soldado; condemnado em seis mezes de tra-

balhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

José Pinheiro, José Theixeira, e Francisco José Baião, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Antonio Joaquim, e José Caetano, Soldados; condemnados em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Anastacio Simões, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Joaquim Rodrigues, José Cavaco, José da Roza, e José Antonio, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço pelos crimes de primeira deserção simples.

Joaquim dos Santos, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Bernardo José, e Manoel Leirinha, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João Marques, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

João José, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

João Francisco, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada; apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Gaspar Teixeira Guisso, Tambôr; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada, e pelo crime de furto não se achou provado.

Gabriel Antonio Pereira, Cabo; foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão, pelo crime de contusões, e nodos.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Francisco Moreira, José Bernardo, e Manoel Moutinho, Soldados; condemnados em dous mezes de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira deserção simples; apresentando-se.

Custodio Vieira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Joaquim Pinto dos Santos, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Felix de Araujo, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Antonio de Lima, Joaquim Maximo, e José Antonio Sanguinheiro, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira deserção simples.

Manoel Fernandes, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Antonio Alves da Costa, e Antonio Tecla, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco da Costa Pereira, Segundo Sargento; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada; apresentando-se.

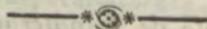
Francisco Antonio, Tambôr; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 12 do dito mez.**Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Joaquim José Leitão, Soldado; foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão, attendendo á alienação de espirito em que estava o réo quando commettêo o crime de insubordinação.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Antonio Luiz de Caldas, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para a India, pelos crimes de terceira deserção aggravada, e furto.

*Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria Tristão, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José de Sárria, prorrogação por dois mezes.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Alvares Quintino, um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de Senna

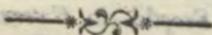
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Fevereiro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo-Me sido presente o Conselho de Investigação a que se procedo, e pelo qual se prova o irregular comportamento que tem tido o Alferes do Batalhão de Caçadores número dois, Gonçalo Pedro de Mello; Hei por bem, Conformando-Me com a opinião do Commandante da primeira Divisão Militar a este respeito, Determinar, que o referido Alferes passe á Classe de Agregado por tempo de tres mezes, na conformidade do Decreto do primeiro de Agosto de mil oitocentos quarenta e quatro. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos quarenta e seis.
= RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

Escóla do Exercito.

Bibliotecario da referida Escóla, em virtude do que dispõe o Artigo 13 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Tenente de Engenheiros, Lente Substituto da sobredita Escóla, José Martinho Thomaz Dias.

Por Decreto de 21 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Para contar a antiguidade do Pôsto em que se acha de 9 de Julho de 1841, o Primeiro Tenente do referido Regimento, Antonio Maria de Sá Magalhães.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes Ajudante, o Alferes, Antonio Maria da Silva.

Alferes, o Alferes Ajudante, Gaspar Joaquim de Sousa.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Pinto Ribeiro.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 3, Antonio de Serpa Pinto: ficando sem vencimento algum, por assim lhe convir.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Tenente Ajudante, o Tenente, José Victorino Freire.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 2, Francisco José Pereira e Horta.

3.ª Secção do Exercito.

Tenentes Coroneis, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 17, João José Pereira e Horta; e o Tenente Coronel de Infanteria, com exercicio de 2.º Commandante do Collegio Militar, João de Mello de Lacerda e Brederode; a fim de serem empregados em Commissões de Serviço.

*4.ª Secção do Exercito.**Companhia de Veteranos de S. João da Fóz.*

Addido á referida Companhia, o Quartel Mestre Reformado, que se acha com exercicio de Cazerneiro em Aveiro, Manoel Coelho de Moura.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

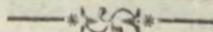
Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, José Augusto Cezar.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante Aspirante o Official, Frederico de Sousa Pimentel.

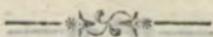
Regimento de Infanteria N.º 11.

Tenente Quartel Mestre, o Porta Bandeira, Julio Augusto Corrêa Henriques.

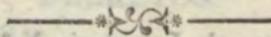


Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Capitão da 2.ª Secção do Exercito, Lourenço José Duarte, actualmente em-

pregado no Collegio Militar, passe a exercer as funcções de 2.º Commandante do mesmo Collegio.



Sua Magestade, A RAINHA, Permite que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Francisco, use do appellido = *Lima*, = por haver provado pertencer-lhe.



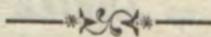
Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 20 de Novembro do anno proximo passado.

João Pedro Santa Clara da Silva e Leiros, Capitão; foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão, pelo crime de falta de respeito ao Ministro da Guerra, usando de termos descomedidos em requerimentos feitos a Sua Magestade; e pelos crimes de deserção, e revolta, seguindo o movimento do Batalhão de Infantaria N.º 6, em Castello Branco; foi absolvido á pluralidade de votos por falta de próva.

Em Sessão de 23 de Dezembro do dito anno.

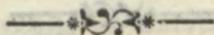
André Eduardo Durand, Alferes; tendo sido accusado do crime de rebellião, foi absolvido por se não achar provado o que lhe era imputado, e concludente a sua defeza.



Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

- Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, João Thomaz da Costa, um mez.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Silverio Barbieri, oito dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Ignacio Pimentel Botelho Sarmento, prorrogação por um mez.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Agostinho Moreira Lobo, um mez.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Feliciano Dias, um mez.

Ao Capitão de Cavallaria, na 3.ª Secção do Exercito, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, um mez.



Declara-se que foram approvadas as licenças, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido, aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel José Vieira, vinte dias para continuar a tractar-se; contados de 20 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio da Fonsêca, vinte dias para se tractar; contados de 22 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Fevereiro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Não se achando definitivamente regulado o número de tiros de signal que devem dar as Fortalezas maritimas, tanto para beneficio das embarcações que demandão ou sahem dos portos que ellas defendem, como para as obrigar a cumprir ordens que deixão de executar; bem como a maneira, e Repartição por que devão ser arrecadados os productos dos mesmos tiros, marcando-se-lhes invariavelmente o preço por que cada um deverá ser pago: e tendo-se reconhecido que a Regia resolução de dez de Novembro de mil setecentos vinte e quatro, tanto por dizer respeito sómente aos tiros desta qualidade dados em tres determinadas Fortalezas, como por ser então o preço da polvora muito mais subido do que hoje, se tornou não só deficiente, mas por esta razão injusta na sua applicação: Hei por bem determinar que d'ora á vante se observe nas Fortificações maritimas do Continente do Reino, e Ilhas Adjacentes o disposto nas Instrucções que fazem parte do presente Decreto, e que vão assignadas pelo Duque da Terceira meu Sobrinho, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em quinze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Instrucções relativas aos tiros de peça para aviso ou signal, que as Fortificações maritimas do Continente do Reino, e Ilhas Adjacentes devem fazer ás embarcações.

Motivos e circunstancias por que se devem dar os tiros.

Os tiros de aviso pôdem ter lugar: 1.º quando as embarcações á entrada ou sahida dos portos, e nos ancoradouros, derem signal de carecerem soccôrro, ou se reconhecer que o necessitão: 2.º quando por ignorancia demandarem as barras em occasião inoportuna e arriscada, ou navegarem em lugares perigosos junto dellas: 3.º quando transgredirem os Regulamentos de policia do porto em que se acharem, ou se pertender obstar á sua sahida.

Do número e qualidade dos tiros.

No primeiro cazo a Fortaleza que servir de registo, ou a mais proxima da embarcação fará hum ou dois tiros de peça sem bala para o lado donde devem vir os soccorros; no 2.º a Fortaleza mais proxima lhes dirigirá até dois tiros sem bala, e quando se presume que taes tiros não forão entendidos, se lhes dirigirá hum com bala a alguma distancia da pôpa; e no 3.º cazo, á requisição de authoridade competente, se lhes farão hum ou dois tiros sem bala, se não obedecer hum com bala a peguena distancia da pôpa; porém se no cazo não esperado continuarem a desobedecer lhes dirigirão os que forem necessarios para os fazer cumprir e respeitar as Ordens estabelecidas.

Os tiros sem bala serão feitos com a carga de hum quarto, e os outros com o terço do pezo do projectil.

Do pagamento e recepção da importancia dos tiros.

Os Capitães ou Mestres das Embarcações mercantes indemnizarão a Fazenda Pública do consumo das munições empregadas nos tiros que lhes forem dirigidos, segundo os valores estabelecidos na Tabella junta. Para se effectuar a citada indemnização o Governador da respectiva Fortaleza, logo que os tiros seão dados enviará no 1.º e 2.º cazos ao Director ou Administrador da competente Alfandega huma participação por escripto em que declare os signaes da embarcação a quem dirigirão os tiros, o valor destes, e outros esclarecimentos que ácerca della possa obter, no cazo da embarcação ter entrado, ou vier a entrar no porto; e no 3.º cazo a enviará á Authoridade que tiver requerido o impedimento á sahida.

Por taes participações esta Authoridade ou Administrador da Alfandega exigirá dos Capitães ou Mestres a importancia dos tiros, a qual mandarão entregar ao Governador, que accusará sua recepção. A importancia porém daquelles tiros que forem dirigidos a embarcações que demandarem os ancoradouros na côsta, ou nelles fundeados, será recebida directamente pelo respectivo Governador, não havendo ali Alfandega.

Nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno mandarão os Governadores das Fortalezas entregar ao Inspector do Arsenal do Exercito a importancia dos tiros que houverem recebido, acompanhada de huma relação que deverá declarar o número dos tiros, os dias em que se derão, a qualidade, a embarcação, e o motivo, o que ficará registado na Fortaleza, e cobrará recibo da quantia.

Da Fiscalização.

O Commandante Geral de Artilheria fiscalizará o cumprimento destas Instrucções regulamentares na parte que lhe tóca, e enviará nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito huma relação dos tiros de aviso, e a sua im-

portancia, que tiverem sido dados nas Fortalezas maritimas do Reino; e logo que para isso esteja habilitado, outra, d'aquelles respectivos ás Fortalezas das Ilhas.

Tabella do preço por que devem ser pagos á Fazenda os diversos objectos, que houverem de ser consumidos nos tiros de aviso

Por cada libra de polvora grossa	240
Por cada libra de bala	60
Pelo taco correspondente a cada unidade de calibre	10
Pelo cartuxo vazio correspondente a cada libra de polvora..	20
Pela espoleta ou estopim, murrão, e vella, a cada tiro....	20

Paço de Belém, em 15 de Janeiro de 1846. = *Duque da Terceira.*

4) Convindo ao Serviço, e interesses da Fazenda Pública fixar as Salvas de Artilheria nas Praças de Guerra, em outras Fortificações e nas Grandes Paradas: Hei por bem Determinar que d'ora em diante se observe restrictamente o Regulamento, que faz parte integrante deste Decreto, e baixa assignado pelo Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, quinze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Regulamento para as Salvas de Artilheria nas Praças de Guerra, em outras Fortificações, e nas grandes Paradas.

As Salvas são de regosijo, de Honra ou Continencia, e de Funeral.

TABELLA N.º 1.

Das Salvas de regosijo.

ARTIGO 1.

Salvas annuaes.

- 1.º de Janeiro. = Dia de Anno Bom.
 6 " = Dia de Reis.
 4 de Abril. = Anniversario Natalicio de Sua Magestade Fidelissima A RAINHA.
 29 " = Dia em que Sua Magestade Imperial o Senhor D. PEDRO 4.º, de Gloriosa Memoria, Decretou e Deo a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza.

(X) Vide as novas disposições na 2ª ordem do Cat. N.º 7 de 1868

- Mudavel.* == Dia do Corpo de Deos.
 31 de Julho. == Dia do Juramento da Carta Constitucional da Monarchia Portugeeza, e Anniversario Natalicio de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança.
 16 de Setembro. == Anniversario Natalicio de Sua Alteza o Principe Real.
 29 de Outubro. == Anniversario Natalicio de Sua Magestade Fidellissima EL-REI.
 8 de Dezembro. == Dia de Nossa Senhora da Conceição.

ARTIGO 2.º

Salvas occasionaes.

Dia da abertura, ou encerramento das Côrtes Gereaes, quando a estes actos assistirem Suas Magestades Fidellissimas.

Pelo Nascimento do Principe Real, Infante, ou Infanta.

Dia do Baptismo do Principe Real, Infante, ou Infanta.

TABELLA N.º 2.

Das Salvas de honra ou de Continencia.

ARTIGO 1.º

A Suas Magestades.

§.º 1.º Nas Praças de guerra, quando Suas Magestades entrarem, ou sahirem, salvar-se-ha com todas as peças de Artilheria que estiverem montadas, se o número destas for igual, ou exceder a vinte e huma; havendo porém hum menor número, dar-se-hão neste cazo vinte e hum tiros. A Salva começará quando Suas Magestades chegarem á primeira porta, ou quando se determinar.

§.º 2.º Não entrando Suas Magestades nas Praças de guerra, mas passando junto da esplanada, dar-se-ha a Salva designada no §.º antecedente.

§.º 3.º Nas outras Fortificações, quando Suas Magestades entrarem, sahirem, ou passarem junto dellas, dar-se-ha tambem a Salva, segundo fica determinado para as Praças de guerra: porém começará quando nessa occasião se ordenar.

§.º 4.º Nas Fortificações maritimas dar-se-ha a Salva quando a embarcação que conduzir Suas Magestades se aproximar.

§.º 5.º Nas grandes Paradas salvar-se-ha com vinte e hum tiros da Artilheria de Campanha, quando Suas Magestades se avistarem a duzentos passos da linha, pouco mais ou menos; igual Salva terá logar, e á mesma distancia, quando Suas Magestades se retirarem.

ARTIGO 2.º

Aos Principes e Infantes.

Dar-se-ha huma Salva de vinte e hum tiros nas circumstancias e pela maneira designada no Artigo 1.º

ARTIGO 3.º

Ao Cardeal Patriarcha.

Na entrada, sahida, ou passagem junto das Praças de guerra ou Fortificações, que defendem as barras, dar-se-ha huma Salva de vinte e hum tiros.

ARTIGO 4.º

Aos Arcebispos e Bispos.

Quando pela primeira vez entrarem, ou passarem junto das Praças de guerra, ou Fortificações que defendem as barras nas respectivas Dioceses, dar-se-ha huma Salva de vinte e hum tiros.

ARTIGO 5.º

Aos Ministros de Estado effectivos.

Ao Ministro da Guerra, quando entrar, sahir, passar junto das Praças de guerra, ou de outras Fortificações, ou em grande Parada dar-se-ha huma Salva de dezenove tiros.

Aos outros Ministros de Estado, nas mesmas occasiões, dar-se-ha huma Salva de dezeseite tiros.

ARTIGO 6.º

Aos Marechaes do Exercito.

Em Serviço ou Commissão = Quando entrarem em Praças de guerra, ou em grande Parada, dar-se-ha huma Salva de quinze tiros.

ARTIGO 7.º

Aos Officiaes Generaes.

§. 1.º Commandando Exercito = Entrando em Praças de guerra, ou em grande Parada, dar-se-ha huma Salva de treze tiros.

§. 2.º Commandantes das Divisões Militares = Entrando em alguma Praça de guerra da sua respectiva Divisão Militar, dar-se-ha huma Salva de treze tiros.

§. 3.º Commandante Geral do Corpo de Engenheiros, de Artilheria, e Inspectores das outras armas = Entrando em Praça de guerra para exercer actos do seu Commando, ou Inspecção, ou em revista, onde concorra Artilheria de Campanha, dar-se-ha huma Salva de treze tiros.

§. 4.º Governadores de Praça = A primeira vez que entrarem na Praça do seu governo, dar-se-ha huma Salva de onze tiros.

ARTIGO 8.º

Quando o Sagrado Viatico sahir procissionalmente, e passar por alguma Bateria artilhada, dar-se-ha huma Salva de sete tiros como he costume.

ARTIGO 9.º

Nas Fortificações Maritimas corresponder-se-ha aos Navios de guerra com huma Salva de igual número de tiros, com que os mesmos Navios salvarem.

TABELLA N.º 3.

Das Salvas de Funeral.

ARTIGO 1.º

Aos Principes e Infantes.

§. 1.º Nas Praças de guerra ou Fortificações, dar-se-ha hum tiro de meia em meia hora, desde que constar a morte; continuando no logar onde falecer, até que seja depositado no jazigo; e neste acto se dará huma Salva de vinte e hum tiros; nos outros pontos o tiro de meia em meia hora será durante vinte e quatro horas, terminando por igual Salva de vinte e hum tiros.

§. 2.º A Artilheria de Campanha que for ao funeral dará huma Salva de vinte e hum tiros no referido acto de ser depositado no jazigo.

ARTIGO 2.º

Ao Cardinal Patriarcha.

Nas Fortificações de Lisboa, e Artilheria de Campanha que for ao funeral, terão logar as mesmas disposições do artigo antecedente.

ARTIGO 3.º

Aos Arcebispos e Bispos.

Quando fallecerem em algumas Praças de guerra de suas Dioceses, ou a ellas forem sepultar, far-se-hão ali as honras funebres designadas no Artigo 1.º desta Tabella.

ARTIGO 4.º

Aos Ministros de Estado effectivos.

A Artilheria de Campanha, que for ao funeral, dará huma Salva do número de tiros que lhes competem nas Salvas de honra.

ARTIGO 5.º

Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, da Camara dos Senhores Deputados, Marechaes do Exercito, Ministros de Estado Honorarios, e Conselheiros de Estado.

A Artilheria de Campanha que for ao funeral dará huma Salva de quinze tiros, quando se derem á sepultura.

ARTIGO 6.º

Officiaes Generaes.

§. 1.º Em Serviço ou Commissão = A Artilheria de Campanha que for ao funeral dará huma Salva do número de tiros igual á que lhes pertencia de honra pelo Commando que tinham.

§. 2.º Em disponibilidade = Aos Tenentes Generaes, onze tiros = Aos Marechaes de Campo, nove = Aos Brigadeiros, sete = dados pela Artilheria de Campanha que for ao funeral.

ARTIGO TRANSITORIO.

No dia Anniversario da morte de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, de saudosa memoria, dar-se-ha um tiro de quarto em quarto de hora nas Praças de guerra e Fortificações, desde o nascer até ao pôr do Sol, e nessa occasião se dará huma Salva de vinte e hum tiros. Nos logares onde houver Exequias, dar-se-ha tambem quando estas acabarem, huma Salva de igual número de tiros.

A

Relação das Praças e Fortificações onde se devem dar as Salvas de regosijo.

1.^a Divisão Militar.

Castello de S. Jorge.	} Denominão-se Fortificações de Lisboa.
Torre de S. Vicente de Belém.	
Praça de S. Julião da Barra.	
Torre de S. Lourenço da Barra.	
Praça de Peniche.	
Praça de Abrantes.	
Castello de S. Philippe.	
Torre de Outão.	
Praça de Sines.	

2.^a Divisão Militar.

Forte de Santa Catharina.

3.^a Divisão Militar.

Fortaleza de S. João da Fóz.

Castello de Aveiro.

4.^a Divisão Militar.

Castello de Vianna.

Fortaleza da Insua.

Praça de Valença.

7.^a Divisão Militar.

Praça de Elvas.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Praça de Marvão.

Praça de Campo-Maior.

Praça de Juromenha.

8.^a Divisão Militar.

Praça de Castro-Marim.

Praça de Villa Real de Santo Antonio.

Praça de Faro.

Praça de Lagos.

Praça de Villa Nova de Portimão.

Praça de Sagres.

9.^a Divisão Militar.

Castello de S. João Baptista.

10.^a Divisão Militar.

Castello de S. João Baptista.

Castello de Santa Cruz.

Castello de S. Braz.

B

*Relação das Praças e Fortalezas onde continuão a dar-se Salvas,
pôr estarem em uso, ou recordarem épocas memoraveis.*

Div. Milit.	Localidades.	Epocas.	Motivos.
1. ^a	Castello de S. Jorge.	Mudavel.	= Festa de S. Jorge.
"	Praça de Sines.	Mudavel.	= Proc. do Corpo de Deos da Sé.
3. ^a	Fortaleza de S. João da Fóz.	15 d'Ag.	{ Recordação de huma época memoravel.
		8 de Jul.	{ Entrada do Exercito Libertador na Cidade do Porto.
7. ^a	Praça de Campo Maior.	Mudavel.	= Dia da Pascoa da Resurreição.
		24 d'Jun.	= Procissão de S. João Baptista.
		28 d'Out.	{ Anniversario da Victoria alcançada contra os Hespanhoes em 1712.
9. ^a	Fortaleza do Ilheo.	5 de Jun.	{ Anniversario da Acclamação do Lightimo Governo na Ilha da Madeira.
10. ^a	Castello de São João Baptista.	22 d'Jun.	{ Anniversario do Acto celebrado na Ilha Terceira, em que se decidiu sustentar os Direitos de Sua Magestade A RAINHA á Corôa de Portugal.
		11 d'Ag.	{ Anniversario da Batalha da Villa da Praia da Victoria.
"	Castello de São Braz.	20 d'Jan.	= Procissão de S. Sebastião.
		Mudavel.	= Procissão do Ecce Homo.
		2 d'Ag.	{ Anniversario da Entrada do Exercito Libertador na Ilha de S. Miguel.

DISPOSIÇÕES GERAES.

ARTIGO 1.º

Nos dias de regosijo designados na Tabella N.º 1, e naquelles que recordão épocas memoraveis, e constão da relação B, haverá huma Salva de vinte e hum tiros dada ao meio dia; exceptuão-se:

1.º Dia do Corpo de Deos; haverão no Castello de Lisboa quatro Salvas, huma á sahida e outra á entrada de S. Jorge no dito Castello, e as outras duas á sahida e entrada do Sacramento na Sé. As outras Fortificações de Lisboa corresponderão ás duas Salvas que o Castello dá, pela occasião da sahida e entrada do Sacramento. Nas mais Praças e Fortificações dar-se-ha huma Salva como he costume.

2.º Dia da abertura ou Encerramento das Côrtes, as Fortificações de Lisboa salvarão quando Suas Magestades entrarem no Palacio das Côrtes, e quando sahirem.

3.º Logo que conste o Nascimento de Principe, Infante ou Infanta, salvar-se-ha; igual Salva se repetirá ao meio dia, desse, e dos dous seguintes dias.

4.º Dia do Baptismo, além da Salva ao meio dia, dar-se-hão nas Fortificações de Lisboa as Salvas que se ordenarem.

5.º As Salvas mencionadas na relação B, por occasião de Provisão, serão dadas como he costume.

ARTIGO 2.º

Para as Salvas que não forem de honra a Suas Magestades, preferir-se-hão as peças entre Calibre 12 e 6, empregando destes o menor, quando houverem tres ou mais peças do mesmo Calibre. A carga será sempre hum quarto do pêzo da bala.

ARTIGO 3.º

Não se dará Salva de honra antes do nascer, nem depois de pôr-se o Sol.

ARTIGO 4.º

As Salvas de honra só se darão, quando houver a necessaria prevenção.

ARTIGO 5.º

Nas Fortificações de Lisboa, e bem assim em todas as outras das terras em que Suas Magestades residirem ou estiverem, e vinte e quatro horas antes de entrarem, ou depois de sahirem desses mesmos logares, não se darão Salvas de honra a outra alguma Authoridade; exceptuão-se porém as que as Fortificações maritimas devem dar em correspondencia ás dos Navios de guerra.

ARTIGO 6.º

Todas as Praças e Fortificações que tiverem menos de tres peças montadas, não darão Salvas.

ARTIGO 7.º

As Salvas de funeral que deve dar a Artilheria de Campanha, serão divididas em tres, para nos intervallos se darem as descargas de fuzilaria. A Salva começará pela Artilheria, e quando o numero de tiros não for divisivel por tres, dar-se-hão a mais na primeira os tiros da differença.

ARTIGO 8.º

Todo o consumo de munições em Salvas em contravenção do disposto neste Regulamento, será pago pela Authoridade que o ordenar, se pelo Ministerio da Guerra não houver sido préviamente determinado. Paço de Belém, 15 de Janeiro de 1846. = *Duque da Terceira.* = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 5.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Fevereiro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 5 de Novembro do anno proximo passado, em conformidade do disposto no §. 4.º, Art. 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril do mesmo anno.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Salvador de Oliveira Pinto da França. P. M.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Sebastião de Canto e Castro Mascarenhas; e do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Ferreira da Rocha Gandra. P. M.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Joaquim de Araujo. P. M.

Por Decreto de 24 de Dezembro do dito anno.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alferes Alumno do referido Regimento, José Maria Cabral Calheiros; por se achar comprehendido no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 7 do mez proximo passado.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alferes Alumno do 4.º Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta; por se achar comprehendido no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

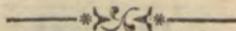
Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Bonifacio da Costa.

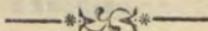
Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

Por Decreto de 24 de Dezembro do anno proximo passado, foi mandado contar a antiguidade do Pôsto em que se acha, de 5 de Setembro de 1837, ao Major de Engenharia, Miguel Joaquim Pires.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Coronel, José Cardozo Carneiro, seja exonerado do Governo do Castello da Barra e Cidade de Aveiro, pelo requerer.



Sua Magestade. A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Picadores, por terem as circumstancias exigidas no §. 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839, os Alumnos da Escola de Equitação abaixo designados.

José Joaquim Freire, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Diogo José de Abreu, Furriel do Regimento de Cavallaria N.º 3.
José Francisco Malicéa, Cabo de Esquadra do mesmo Regimento.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 12 de Dezembro de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Lourenço José, e Venancio Machado, Soldados; condemnados em seis annos de degrêdo para um dos lugares de Africa, pelo crime de homicidio, e absolvidos do crime de roubo que tambem lhes foi imputado.

Agostinho José, Hypolito José, e José Joaquim Furtado; Soldados, condemnados, o primeiro em degrêdo perpetuo para Africa, o segundo em trez annos de trabalhos públicos, e o terceiro absolvido, pelo crime de homicidio.

Em Sessão de 16 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Damião dos Santos, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

3.º Regimento de Artilheria.

Antonio José dos Reis, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, apresentando-se.

Manoel Coelho, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

José Nunes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Manoel Coelho, e Paulino José, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco Gonçalves, e Manoel Afionço, Soldados; condemnados em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Antonio de Almeida Guedes, e Antonio Cardozo 2.º, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Antonio Ventas, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Augusto Nunes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Antonio Rodrigues Barrêto, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Constantino Fernandes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João Fernandes, Tambôr; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

—*SC*—

Licença concedida por motivo de molestia ao Individuo abaixo declarado.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Segundo Official addido á Inspeccão Fiscal do Exercito, Henrique Augusto Navarro da Costa, noventa dias para se tractar.

—*SC*—

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, dous mezes.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 16 de Dezembro de 1843.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Antonio da Costa Bento, e Francisco José da Silva Braga, Soldados: condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel Monteiro, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples

Ventura Vieira, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Manoel Alves, Anspeçada; e Francisco Alves, Soldado; condemnados, o primeiro em quatro mezes de prisão no calabouço, e o segundo em seis mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Antonio Nunes de Paiva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Em Sessão de 19 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Francisco de Paula Monteiro, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

3.º Regimento de Artilheria.

Joaquim de Sousa, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Antonio Rodrigues Caixeiro, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção, estando de guarda.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Bernardo Pires, Tambôr; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Joaquim Jacinto, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

José de Oliveira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco da Costa, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

Matheus Cazemiro, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Joaquim José de Jezus, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Manoel Antonio da Silva Vellozo, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 1.

João Henriques, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Joaquim da Silva, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelos crimes de furto, e ferimento.

Francisco Antonio, Soldado; condemnado em oito mezes de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção; abandonando o posto.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Joaquim Antonio Rodrigues, Corneteiro; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Manoel de Oliveira, Anspeçada; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Joaquim de Oliveira, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Antonio Sceiro, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Joaquim José, e Ignacio Gonçalves, Soldados; condemnados, o primeiro em quatro mezes de prisão no calabouço, por se ter apresentado; e o segundo em seis mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Francisco Antonio Nunes, Soldado; condemnado em seis mezes

de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; apresentando-se.

~~*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Augusto Pinto de Carvalho Moraes Sarmento, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel da Cunha, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Guedes da Costa Azere do Pinto, vinte dias para convalescer.

~~*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José de Chelmicki, prorrogação por vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Silverio Barbieri, prorrogação por quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, oito dias.

~~*

Declara-se o seguinte :

1.º Que a Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar, relativa ao Capitão, João Pedro Santa Clara da Silva e Lemos, foi proferida em 15 de Novembro, e não em 25 do dito mez, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 3, de 3 do corrente mez.

2.º Que forão approvadas as licenças, que o Commandante da 5.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido, aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria de Magalhães, vinte dias para se tractar; contados de 5 do corrente mez.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Valença, Manoel Antonio Freire, trinta dias para se tractar; contados de 5 do corrente mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Basilio

N.º 7.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Março
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 de Outubro do anno proximo passado.

Estado Maior General.

Brigadeiros, os Brigadeiros Graduados, Visconde de Campanhã;
e Barão de Leiria.

Por Decreto de 4 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 15,
Francisco Jeronymo Luna.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Pa-
chêco Guimarães.

Por Decretos de 26 do dito mez.

Batalhão de Sapadores.

Alferes Alumno, o Furriel, José Maria Salema Garção, por lhe apro-
veitar o dispôsto no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento
de Cavallaria N.º 4, Thomé Simões.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capellão, o Egresso do extincto Convento de Nossa Senhora do
Carmo de Lisboa, Antonio Joaquim Farto.

2.ª Secção do Exercito.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Arti-
lheria, João Thomaz da Costa.

4.ª Secção do Exercito.

Castello de S. Filippe em Setubal.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido ao referido Castello, o Capitão do Batalhão de
Caçadores N.º 6, Francisco Manoel Franco; pelo haver reque-
rido, contar 36 annos de Serviço, e ter sido julgado incapaz de
nelle continuar activamente pela Junta Militar de Saude.

Por Decretó de 28 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria
N.º 10, Luiz Guedes de Moraes.

Por Decreto do 4 do corrente mez.
Corpo do Estado Maior do Exercito.

Capitães, os Tenentes, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque; e Placido Antonio da Cunha e Abreu.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes Alumno, o Soldado, Silverio Augusto Pereira da Silva, por lhe aproveitar o disposto no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Augusto de Macêdo e Couto.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, João Pinto de Araujo Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Justino de Pina Vidal.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Bernardino Joaquim Corrêa Caldas.

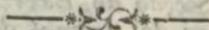
Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Feliciano Dias.

2.ª Secção do Exercito.

Praça de Elvas.

Dimittido, por se não achar comprehendido no Orçamento a verba precisa para o pagamento de seus vencimentos, o Capellão da Capella de S. Jorge, Thomaz Antonio Rozado.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 13 de Janeiro de 1844.

1.º Regimento de Artilheria.

Venancio José, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

José Francisco, Cabo; foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão, pelo crime de contrabando.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Antonio da Silva Rabaça, Jonas José, José Fernandes, e Luiz José, Soldados; condemnados, o primeiro em quatro mezes de prisão no calabouço, e os outros tres, em seis mezes da mesma prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel Martins, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Manoel das Neves, Soldado; foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

José Joaquim, Soldado; condemnado em cinco annos de degredo para os Estados da India, occupando-se em trabalhos públicos em quanto se conservar no Reino, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

João Pinto 2.º, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Manoel da Silva, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Joaquim Mathias, Francisco Marques, Antonio da Costa, e Antonio Rodrigues, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 16 do dito mez.
Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Esteves, e Luiz Caetano, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

José Jorge, e Joaquim José Cardozo, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

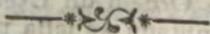
Batalhão de Caçadores N.º 5.

José Guerreiro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Fernandes, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção em tempo de guerra.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Antonio José Barboza, e José Ferreira, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.



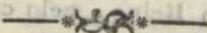
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Do Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre de Oliveira Junior, cincoenta dias para se tractar, e restabelecer.

Em Sessão de 19 do dito mez.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Pedro Roza, sessenta dias para se tractar.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Cardozo das Neves, sessenta dias para se tractar.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Altavilla, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Barão de Rezende, quinze dias.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Antonio da Roza, dois mezes.
 Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Eusebio de Moraes, um mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, fazendo serviço no Regimento N.º 3 da mesma Arma, Joaquim Antonio da Fonseca, tres mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Alvares, prorrogação por um mez.
 Ao Segundo Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, João Thomaz da Costa, prorrogação por vinte dias.
 Ao Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, servindo neste Ministerio, Tiberio Ernesto Craveiro Lopes, prorrogação por dous mezes.



Declara-se o seguinte :

- 1.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, está servindo de Ajudante de Campo do Brigadeiro, Barão de Sanhoane, Governador da Praça de Valença.
 - 2.º Que ao Furriel de Veteranos de Chaves, Antonio Joaquim Cidade, condemnado por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 28 de Novembro de 1843, em degrêdo perpetuo para Africa, publicado na Ordem do Exercito N.º 1, de 9 de Janeiro ultimo, lhe foi commutada aquella pena, por Decreto de 26 de Junho de 1844, em cinco annos de trabalhos públicos no Reino.
- == DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção ==

B. de P.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Março
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

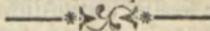
Atendendo ao que Me representou o Major da Provincia de Moçambique, Antonio Candido Pedrozo Gamitto, e ás informações que Me forão presentes acerca dos bons Serviços que aquelle Official prestou no Ultramar por espaço de dezeseite annos, nos quaes se comprehende uma exploração ao interior da Africa, em que gastou dezeseite mezes, de que lhe resultou achar-se deteriorado de saude, como foi julgado pela Junta que o inspeccionou; Hei por bem Conceder-lhe passagem para a quarta Secção do Exercito, ficando addido ao Castello de São Filippe de Setubal. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezeseite de Março de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Promovêr a Capitão, a fim de hir exercer o Lugar de Commandante do Esquadrão de Cavallaria da Provincia de Angóla, por tempo de cinco annos, o Tenente do Regimento de Cavallaria número quatro, Silverio Barbieri, continuando a pertencer ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; ficando este Despacho nullo, e de nenhum effeito, quando o referido Official não marche para o seu destino, ou Eu não Haja por bem dar-lhe a mencionada Commissão por ultimada. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezeseite de Março de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Promovêr a Capitão, a fim de hir servir de Commissão, na Provincia de Moçambique, por tempo de seis annos, o Tenente da terceira Secção do Exercito, Antonio Manoel Pereira Chaves, continuando a pertencer ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; ficando este Despacho nullo, e de nenhum effeito, quando o referido Official não marche para o seu destino, ou não complete naquella Posses-

são o tempo de Serviço que lhe he arbitrado. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezesete de Março de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Promovêr ao Pôsto de Major, a fim de hir exercer o Lugar de Commandante do Batalhão de Infantaria de Linha de Loanda, na Provincia de Angóla, por tempo de quatro annos, o Capitão do Regimento de Infantaria número dezeseis, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, continuando a pertencer ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; e ficando este Despacho nullo, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou não completar a mencionada Commissão. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Março de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 11 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, Alvaro Macêdo da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, João Pereira Netto.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim de Caceres.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José de Sousa Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Mendes.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Marreiros.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José de Sárria.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, D. Placido Barboza de Aborim; ficando sem vencimento algum por assim o sollicitar.

*4.ª Secção do Exercito.**Praça de Monção.*

Primeiro Tenente addido á referida Praça, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Moreira de Santa Anna; em attenção a ter servido na lucta contra a usurpação, e a ser julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de continuar a servir activamente.

Por Decreto de 18 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Coronel, o Coronel de Artilheria do Exercito da India, Frederico Leão Cabreira.

—*~*~*—
 Por Decreto de 17 de Fevereiro proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Lugar de 2.º Commandante da Guarda Municipal do Porto, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Tiburcio Joaquim Barrêto Feio; em attenção ao seu máo estado de saude.

—*~*~*—
 PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. =
 Convido evitar que passem á Classe de Officiaes nas Armas de Engenharia, Artilheria, e no Corpo do Estado Maior do Exercito, individuos que tenham defeitos phisicos, taes como falta de vista, tremura nas mãos, e outros que os impossibilitem de bem desempenhar o respectivo Serviço. Ordena Sua Magestade, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que no principio de cada anno lectivo o Director da Escóla do Exercito, antes de matricular no primeiro anno os Alumnos que se destinarem para as referidas Armas, ou Corpo, os mande com guia apresentar ao Conselho de Saude Militar, para serem inspecionados; e se em resultado não forem julgados com a precisa disposição phisica para o mencionado Serviço, ficarão inhibidos de gozarem as vantagens que a Lei concede aos que se habilitão com aquelle destino; salvo se no fim do competente curso, passando por nova inspecção se reconhecer haver-se desvanecido o defeito que se tinha manifestado. Outro sim Determina A Mesma Augusta Senhora, que, se durante a fre-

quencia na mencionada Escóla se observar em algum dos Alumnos a indicada impossibilidade, será notada nas informações que d'aquelle Estabelecimento são remettidas a esta Secretaria de Estado. Paço de Belém, em 12 de Março de 1846. = *Duque da Terceira.*

Sua Magestade, A RAINHA, Determina: 1.º Que de ora em diante os Alumnos Militares que frequentarem os estudos na Escóla Polytechnica, deverão impreterivelmente remetter aos respectivos Commandantes, certidões de matricula e exame, nos prazos designados pela Ordem do Exercito N.º 33, de 2 de Novembro de 1843 para os Alumnos Militares que frequentão a Escóla do Exercito; ficando authorisado o Director da mencionada Escóla Polytechnica a remetter por esta Secretaria de Estado, no fim daquelles prazos, relação dos Alumnos que deixarem de assim o cumprir. 2.º Que igual disposição fica tambem estabelecida para os Militares que frequentarem a Universidade de Coimbra, bem como a Academia Polytechnica do Porto.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 31 de Janeiro do corrente anno.

3.ª Secção do Exercito.

João Pereira da Cruz, Tenente; tendo sido accusado de quadruplicar o recibo de soldo do mez de Agosto ultimo, foi absolvido por falta de próva; attendendo a não se provar do processo mais do que a venda de um dos recibos.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rafael Gomes de Almeida, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Coelho da Silva, dois mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio de Sousa Sampayo, quatro mezes.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Augusto João de Mesquita, um mez.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 9, Guilherme José Philippe de Almeida, dez dias.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, João Manoel da Silva, prorogação por vinte dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

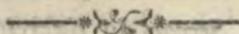
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Abril
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Hei por bem Determinar que o Alferes de Infantaria de Moçambique, José Thomaz Duarte, tenha passagem para o Exercito de Portugal, com a condição de servir naquella Provincia por tempo de seis annos; ficando a referida passagem nulla, e sem effeito, quando o sobredito Alferes não satisfaça á mencionada condição. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em o primeiro de Abril de mil oitocentos quaenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Determinar que o Alferes dos Estados da India, Adrião José Curvo Semmêdo, tenha passagem para o Exercito de Portugal, com a condição de servir mais seis annos nos referidos Estados; ficando a referida passagem nulla, e sem effeito, quando o sobredito Alferes não satisfaça á mencionada condição. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em o primeiro de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 4 de Fevereiro ultimo.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Alferes que se acha servindo no Regimento de Infantaria N.º 13, José Justino Botelho de Lueena.

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Caetano José da Costa, ficando addido á referida Companhia; em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, e contra a usurpação desde que emigrou em 1823 pela Galiza; ter mais de 36 annos de Serviço; pertencer-lhe a effectividade de Major em referencia aos Officiaes ultimamente promovidos na respectiva Arma; e ter sido julgado

incapaz de continuar a servir activamente pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio de Oliveira; pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, os Porta Bandeiras, do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Teixeira do Amaral e Cirne; e do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Antonio de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 6, Conde de Rezende; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do dito Regimento, Visconde de Semodães.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Cyriano de Barros e Vasconcellos; pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, os Porta Bandeiras, do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos Candido da Silva; e do Regimento de Infantaria N.º 16, Possidonio José Duarte Leitão.

2.ª Secção do Exercito.

Collegio Militar.

Para contar a antiguidade do Posto em que se acha, de 11 de Março de 1812, o Tenente com exercicio no referido Collegio, Antonio Justinião Freire Salazar d'Eça.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Estremoz.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Capitão de Cavallaria, na 3.ª Secção do Exercito, Luiz José da Costa Curvo Semêdo; em attenção a ter mais de 37 annos de Serviço, e ter sido julgado incapaz do mesmo pela Junta Militar de Saude.

Castello de Almada.

Addido ao referido Castello, o Major Governador do Castello de S. Filippe de Setubal, Hypolito Cassiãno de Paiva.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Joaquim Nunes de Sousa.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, 21 de Abril de 1843, e 5 de Abril de 1845, o individuo abaixo mencionado.

José Maria Moreira Freire Corrêa. Manoel de Aboim, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 16 de Janeiro de 1844.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

João Gomes, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelos crimes de primeira deserção simples, e furto.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Frederico Teixeira, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; e pelo que pertence aos crimes civis de que foi accusado, foi absolvido por falta de prova.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Januario Toscano, e Manoel Francisco, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples

Regimento de Infantaria N.º 10.

Fernando Egidio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.

João Monteiro, e Manoel Alexandre, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 20 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Manoel José Ruiivo, Soldado; condemnado a degrêdo perpétuo para um dos Presidios de Africa, sendo primeiro exautorado das honras militares, pelo crime de dar um tiro em um paizano de que lhe resultou a morte.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 26 de Fevereiro ultimo.

Ao Major de Engenheiros, Lente Cathedratico Jubilado com exercicio na Escola Polytechnica, José de Freitas Teixeira Spinola de Castello Branco, prorogação por noventa dias para continuar a gozar os beneficios do clima do Funchal.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Alvares Quintino, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exercito, com exercicio neste Ministerio, José Leite Pereira Barboza, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Augusto Antonio Alves, noventa dias para continuar o seu tractamento.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Augusto da Costa e Sousa, sessenta dias para se tractar.



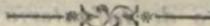
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Rodrigues da Costa Simões, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre de Oliveira Junior, tres mezes; contados do dia em que terminar a licença da Junta de Saude, que se acha gosando.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, João José da Cruz, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, tres mezes.



Declara-se que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª, e 5.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Joaquim de Oliveira, prorrogação por vinte dias; contados de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Salvador de Oliveira Pinto da França, trinta dias para se tractar; contados de 8 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco José Pereira e Horta, trinta dias para se tractar; contados de 28 do mez proximo passado.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Valença, Manoel Antonio Freire, prorrogação por trinta dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. de Pina

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Abril
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que o Alferes de Infantaria d'Angóla, José Joaquim Farto da Costa, tenha passagem para o Exercito de Portugal, com a condição de servir mais seis annos na referida Possessão; ficando a dita passagem nulla, e de nenhum effeito, quando o sobredito Alferes não satisfaça á mencionada condição. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em seis de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao que Me representou o Coronel reformado, José de Sá Coutinho, pedindo o beneficio da Lei de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e tres, e Considerando-o comprehendido no Artigo segundo da referida Lei: Hei por bem Determinar que seja reputado Coronel desde cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde a data do presente Decreto. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em quinze de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 4 de Fevereiro ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 4, João Travassos Valdez.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, João José da Cruz.

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes Picador, o Segundo Sargento Aspirante a Picador do 1.º
Regimento de Artilheria, Jeronymo Emilião do Couto.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, José Soares Noy.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores
N.º 2, João Vicente de Azambuja.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Diogo José Pereira.
Capellão, o Padre, Thomaz Antonio Rozado.

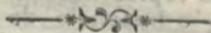
Regimento de Infanteria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, João Pereira Netto; pelo requerer

4.ª Secção do Exercito.

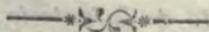
Praça de Estremoz.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, Venancio Antonio Marquez; em attenção aos annos de Serviço que tem, ter feito a Guerra Peninsular, aos padecimentos que soffrêo no tempo da usurpação, e a ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.



PORTARIA.

Ministerio da Guerra: = Repartição do Conselho de Saude. =
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito, comecem no dia 1.º de Maio proximo futuro as Inspeções de Saude e dos Hospitales dos Corpos, nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 2.º semestre do anno proximo passado; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares darem parte por este Ministerio do dia em que sab rem do Quartel permanente, e do dia em que a elle recolherem. Paço de Belém, em 8 de Abril de 1846. = Duque da Terceira.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, José Pedro Cardozo e Silva, seja dispensado do exercicio de Commandante Militar da Ilha Gracioza, para que foi nomeado na Ordem do Exercito N.º 28, de 7 de Junho de 1842.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Pôsto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Carlos Augusto Pereira Chaby.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 20 de Janeiro de 1844.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Ferreira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

José Romão, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

José de Barros, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Luiz de Barros, Soldado; condemnado em dois mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Joaquim José, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada; apresentando-se.

Antonio Pereira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Ignacio Joaquim de Azevêdo, e Francisco da Silva, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Antonio Rodrigues Chaves, João da Fonsêca, e Rufino Monteiro, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 10.

José Maria, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 27 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

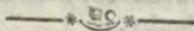
Antonio Pereira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

3.º Regimento de Artilheria.

José de Araujo, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

João José, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

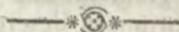


Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Major do 1.º Regimento de Artilheria, José de Sousa e Andrade, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e mais tractamento.

Ao Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, Rafael José da Silveira Baião, sessenta dias para fazer uso de ares de campo.



Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Cabral Calheiros, quinze dias.

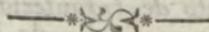
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Thomaz Joaquim de Almeida, oito dias.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, João Manoel da Silva, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ascenço Elmino de Bettencourt, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Mello Breyner, um mez; contado de 3 de Fevereiro ultimo.

Ao Cirurgião Mór, Torcato da Silva Leitão, prorrogação por um anno, para tractar de seus negocios no Imperio do Brasil.



Declara-se que o Decreto por que foi promovido a Tenente o Alferes, José Justino Botelho de Lucena, publicado na Ordem do Exercito N.º 9, de 6 do corrente mez, por erro typografico levou a data de 24 de Fevereiro ultimo, devendo ser de 4 do mesmo mez de Fevereiro. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. P. P.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Abril de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO 1.º He o Governo authorisado para usar por espaço de sessenta dias, em todo o Reino, de poderes extraordinarios e discricionarios, segundo as circumstancias o exigirem, para debellar a rebellião começada na Provincia do Minho.

ART. 2.º São estabelecidas, e postas em vigor, nos termos do Artigo antecedente, as disposições dos Artigos segundo, terceiro, e paragrafo unico, e setimo da Carta de Lei de seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e quatro.

ART. 3.º O Governo, debellada a revolta, dará conta ás Côrtes do uso que tiver feito das faculdades concedidas por esta Lei.

ART. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições a fação imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Belém, aos vinte de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.* = *Conde de Thomar.* = *Conde do Tojal.* = *Joaquim José Falcão.* = *José Joaquim Gomes de Castro.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO 1.º Nos Districtos Administrativos em que forem legalmente suspensas as garantias, os crimes de sedição, e rebellião serão julgados em Conselho de Guerra, e passados pelas armas os seus authores.

ART. 2.º A Authoridade Militar Superior, residente no Districto Administrativo em que forem suspensas as garantias, mandará

imediatamente formar o Conselho de Guerra, servindo de Auditor o da Divisão Militar respectiva, e na sua falta qualquer Juiz ou Bacharel Candidato aos logares da Magistratura.

§. unico. Todo o Auditor, Juiz, ou Candidato aos logares da Magistratura, que se recusar a exercer estas funcções, perderá o logar que exercer, e ficará perpetuamente inhabilitado para o serviço público.

ART. 3.º O processo será verbal, e summarissimo, praticando-se sómente os actos substanciaes, e impreteriveis; a saber: o corpo de delicto para verificar a existencia delle, e as suas circumstañcias; interrogatorios do réo, e depoimentos das testemunhas de accusação, e defeza.

§. unico. O processo será público, e tanto os interrogatorios feitos ao réo, como os depoimentos das testemunhas serão escriptos.

ART. 4.º Satisfeitos estes actos substanciaes, se proferirá a sentença, que, sendo condemnatoria, não será executada sem resolução do Poder Moderador.

§. unico. Para este effeito o Presidente do Conselho de Guerra remetterá immediatamente o processo original ao Ministerio da Guerra.

ART. 5.º Os processos começados em virtude desta Lei, serão concluidos, e julgados na conformidade della, ainda depois de ter cessado a suspensão das garantias.

ART. 6.º As Povoações que promoverem, ou tomarem parte na revolta, ou sedição, ficão responsaveis pelos prejuizos que resultarem contra a Fazenda Pública, ou contra os Particulares.

ART. 7.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Belém, aos vinte e um de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.* = *Conde de Thomar.* = *Conde do Tojal.* = *Joaquim José Falcão.* = *José Joaquim Gomes de Castro.*

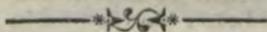
—*G*—

CARTA REGIA.

José Bernardo da Silva Cabral, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, do Meu Conselho e do de Estado. Eu a RAINHA vos envio muito saudar.

Sendo necessario nas actuaes circumstancias reprimir com promptas e energicas medidas, a revolta que acaba de manifestar-se na Provincia do Minho; e Reconhecendo em a vossa pessoa abalisados conhecimentos, capacidade e muita adhesão pelo Throno, e pela Carta Constitucional da Monarchia, pela qual tendes praticado importantes serviços: Tenho resolvido authorisar-vos para vos occupardes incessantemente de todas as providencias que vos parecerem adequadas a fazer entrar os revoltosos em seus deveres, Concedendo-vos juntamente poderes extraordinarios sobre todas as Authoridades Civis e Militares da sobredita Provincia, e nas outras do Norte, em que possa rebentar a revolta, para as exonerar de seus Cargos, e substituir como julgardes conveniente, ficando na certeza de que Confio que esta importante Commissão será por vós desempenhada muito á Minha satisfação.

Escripta no Palacio de Belém, aos vinte e um de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira* = *Conde de Thomar* = *José Joaquim Gomes de Castro* = *Conde do Tojal*. = *Joaquim José Falcão*.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 27 de Janeiro de 1844.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Joaquim Rodrigues, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples; apresentando-se.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Antonio Joaquim Fernandes, Antonio Manoel, José Manoel da Costa, José Antonio, e Francisco Antonio, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Aleixo Thiago, e Antonio Pereira, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

José Antonio, e Izidoro do Couto, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João de Oliveira, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Manoel Pinto 2.º, Soldado; foi condemnado a ficar no lugar do criminoso que elle deixou fugir, para cumprir o resto do tempo da Sentença que faltava ao dito fugitivo.

Hypolito Pinto, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Agostinho de Almeida, Soldado; conhecido pelo nome de Agostinho Marchante, condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelos crimes de primeira deserção simples, salteador de estradas, e roubo.

Manoel Antonio Alves, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

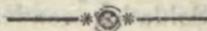
Rufino Antonio de Mena, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 9.

João de Mello, Soldado; condemnado em seis annos de trabalhos públicos no Rejno, pelos crimes de primeira deserção aggravada, e ferimento.

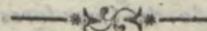
Regimento de Infantaria N.º 14.

Manoel Peijes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Joaquim de Araujo, um mez.



Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 5.ª Divisão Militar, participou em Officio de 11 do corrente mez, ter concedido ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Euzebio de Moraes, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B. B. P. m.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Maio
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO 1.º A força do Exercito para o anno economico de mil oitocentos quarenta e seis a mil oitocentos quarenta e sete, constará de vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas.

§. unico. Desta força estará licenciada a que exceder a dezoito mil praças de pret, quando o bem público não reclame que seja chamada a effectividade do serviço.

ART. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Belém, aos quatorze de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = A RAINHA, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DECRETO.

Attendendo a que o Tenente Reformado, Sebastião de Elvas Montaes, passou á referida Classe, em consideração aos relevantes Serviços que fez na Guerra Peninsular; Hei por bem Determinar que seja addido á Praça de Monsanto, a fim de receber os seus vencimentos por inteiro, como lhe foi especialmente concedido na Ordem do Dia de vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e quatorze. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Thiago
Ricardo de Soureza

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capellão, o Padre, Antonio Jacinto Rapozo.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José Maria Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Leal.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio da Silva; em consequencia do seu máo estado de saude.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim Esteves Mosqueira; a fim de ser empregado em uma Commissão de Serviço.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Antonio Rozado.

*4.ª Secção do Exercito.**Praça de Estremoz.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio da Cunha Sousa e Brito; em attenção, á achar-se pelo seu estado de saude impossibilitado de continuar a servir.

Por Decreto do 5 do corrente mez.

*2.ª Secção do Exercito.**Escóla Polytechnica.*

Lente Substituto da 5.ª e 6.ª Cadeira da referida Escóla, o Lente Substituto, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

Por Decretos de 6 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Alexandre José Gomes Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Cardozo.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Alvaro de Sá Pereira.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 9, Alvaro de Castro Cerveira Homem.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Infante.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenentes, os Alferes, Roque Jacinto da Camara e Mello; e João

José Botelho de Lucena, que se acha servindo no Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alumno do Collegio Militar, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, José Maria Pereira de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Pinto Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Jacinto Augusto Camacho.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente, Venceslão Antonio Perry da Camara.

Tenentes, os Alferes, João José Rodrigues de Moraes; e José Maria Barrote, que se acha servindo no Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Gonçalo Antonio Seixas.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Candido Augusto.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz, habilitado com o Curso da respectiva Arma.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Joaquim Pinheiro das Chagas.

Tenente, o Alferes que se acha servindo no Regimento de Infantaria N.º 10, Marcão Augusto de Barros e Vasconcellos.

4.ª Secção do Exercito.

Castello de S. Sebastião de Caparica.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Capitão de Cavallaria, na 2.ª Secção do Exercito, Thomé Hillario Sardinha de Gusmão; em attenção aos annos de Serviço que tem, e achar-se julgado pela Junta Militar de Saude, incapaz de continuar a servir activamente.

Companhia de Veteranos de Peniche.

Addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João Lopes Guimarães; em attenção aos Serviços que fez contra a usurpação, emigrando pela Galiza em 1828, e a ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 28 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, forão despachados Alferes para o Esquadrão de Cavallaria de Loanda, os Segundos Sargentos, do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Aguiar; e do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Cezar.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina;

1.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Rodrigues Affonso, seja exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Brigadeiro Graduado, Barão da Fóz, Governador que foi da Praça de Elvas, para que tinha sido nomeado pela Ordem do Exercito N.º 39, de 4 de Setembro de 1844.

2.º Que não tenham seguimento algum, por esta Secretaria de Estado, os requerimentos dos Candidatos para Alumnos Estadistas do Collegio Militar, quando não vierem instruidos com os documentos designados pela Ordem do Dia N.º 64, de 29 de Maio de 1827; e que além disso não se acharem na mesma Secretaria de Estado, até ao fim do mez de Julho de cada anno, segundo o disposto na Ordem do Dia N.º 123, de 24 de Setembro do mesmo anno.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com as propostas dos respectivos Commandantes, promovêr aos Pótos de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Miguel Malheiro Corrêa Brandão.

Regimento de Infantaria N.º 6.

José Judice Locio.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Antonio Augusto da Fonsêca Aragão.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Pereira Mouzinho, quinze dias; contados de 16 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Cavallaria, na 3.ª Secção do Exercito, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, prorogação por um mez.

Ao Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, servindo neste Ministerio, Tiberio Ernesto Craveiro Lopes, prorogação por dois mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

B de Pinney

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Maio
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

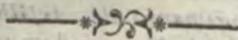
DECRETO.

Exigindo as actuaes circumstancias que se augmente, com a maior brevidade possivel, a força do Exercito, e não podendo em vista das mesmas proceder-se regularmente ao recrutamento para ser elevada a força do mesmo Exercito ao numero legal: Hei por bem Usando dos poderes extraordinarios e discricionarios concedidos pela Carta de Lei de 20 de Abril proximo passado, Decretar o seguinte:

ARTIGO 1.º São convidados ao serviço do Exercito, por tempo de seis mezes, todos os individuos, que havendo servido como Cabos, Anspeçadas, ou Soldados na primeira linha, e tendo sido escusos, se acharem ainda com os requisitos necessarios para voltar ás fileiras: os que, no prazo de quinze dias depois de publicado o presente Decreto nos Quartéis Generaes das respectivas Divisões Militares, se apresentarem aos Corpos em que anteriormente servirão, ou a outros da sua escolha, receberão logo quatro mil e oitocentos réis de gratificação, e no fim dos seis mezes serão despedidos do serviço pelos Commandantes dos respectivos Corpos, sem dependencia de authorisação do Governo.

ART. 2.º A todos os Soldados que actualmente se conservarem nos Corpos, e tiverem direito ás suas baixas, se abonará a gratificação de vinte réis diarios, durante o tempo porque continuarem a servir.

O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em quatorze de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 6 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado 2.º Commandante da Guarda Municipal do Porto, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Por Decreto de 6 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi nomeado Governador do Districto de Quilmane, e Rios de Sêna, o Major addido ao Forte da Cruz Quebrada, Costodio José Antonio Teixeira.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o alistamento das praças, convidadas ao serviço do Exercito pelo Decreto de 14 do corrente mez, acima publicado, seja averbado em listas auxiliares escripturadas segundo o sistema adoptado para os Livros de Registo.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Confermando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Manoel de Sousa Pinheiro.

Em virtude das provas apresentadas pelo Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José da Silva; declara-se que o verdadeiro nome deste Official, he *Francisco José da Silva.*

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 27 de Janeiro de 1844.

Regimento de Infantaria N.º 16.

José Maria, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Em Sessão de 30 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Antonio Rodrigues, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, fazendo d'ali o serviço que lhe pertencer, pelo crime de insubordinação.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Francisco Luiz, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de furto.

Regimento de Infantaria N.º 9.

José Bernardo, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples; e pelo crime de furto foi absolvido.

Em Sessão de 3 de Fevereiro do dito anno.

Batalhão de Sapadores.

João de Figueirêdo, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

1.º Regimento de Artilheria.

José Gaspar, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

3.º Regimento de Artilheria.

Joaquim de Lima, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para os Estados da India, occupando-se nos trabalhos públicos em quanto se demorar no Reino, pelo crime de terceira deserção simples, attendendo a que se apresentou.

4.º Regimento de Artilheria.

Raimundo Bernardo, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Antonio José, e Antonio Joaquim dos Santos, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Manoel Vaz, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Joaquim Vicente Menino, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, attendendo a que se apresentou.

José Fialho, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

—*DC*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Augusto Pinto de Carvalho Moraes Sarmento, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Alavilla, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Amanuense addido á Inspekção Fiscal do Exercito, João José Pereira da Fonsêca Banhos, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Aspirante da Repartição da Contabilidade deste Ministerio, Antonio Roque Pinto, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

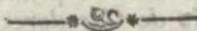
Em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão Ajudante da Praça de Campo Maior, Manoel Loureiro de Mesquita, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; tendo principio em 15 de Junho proximo futuro.

Ao Tenente addido á referida Praça, Manoel da Gama Lobo, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 15 de Junho proximo futuro.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Segundo Official Graduado da Repartição da Contabilidade deste Ministerio, Antonio Luiz Gentil, trinta dias para se tractar.



Declara-se que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.^a, 3.^a, 5.^a, e 8.^a, Divisões Militares, participarão ter concedido, aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.^o das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.^o 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Luiz Teixeira do Amaral e Cirne, trinta dias para se tractar; contados de 14 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Justino Botelho de Lucena, quinze dias para se tractar, contados de 18 do mez proximo passado.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 15, José Maria Alvares Quintino, prorrogação por trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes Picador addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim, trinta dias para se tractar; contados de 19 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção = *A. de Moraes*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Maio
de 1846.

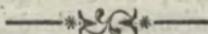
ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Atendendo ao que Me representou o Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Conselheiro de Estado, Par do Reino: Hei por bem Conceder-lhe a demissão que Me pedio de Presidente do Conselho de Ministros, e de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Atendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Conselheiro de Estado, Par do Reino: Hei por bem Nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*



Por Decreto de 24 de Dezembro ultimo.

Corpo de Engenheiros.

Coronel, o Coronel Graduado, João Antonio de Almeida Cibrão. Tenentes Coroneis, os Majores, Francisco Antonio Garcez; e Manoel José Julio Guerra.

Majores, os Capitães, José Pedro de Barros Laborão; e José Maria da Silva Carvalho.

Capitães, o Capitão Graduado, Manoel Fortunato Meira; e o Tenente, Tiberto Augusto Blanc.

2.ª Secção do Exercito.

Coroneis, o Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros, Lourenço Justinião de Lima; e o Coronel Graduado de Engenheiros na referida Secção, Mathews Valente de Couto; continuando nas Commissões em que se achão.

Major, o Capitão de Engenheiros, Manoel Alvares da Silva; Lente do Collegio Militar.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Tenente de Engenheiros, Ascenso de Serpa e Azevêdo; continuando na Commissão em que se acha.

Por Decreto de 6 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, do referido Estado Maior, José Joaquim de Oliveira; do 1.º Regimento da mesma Arma, Henrique de Sousa da Fonsêca; e da 2.ª Bateria Destacada, José Joaquim da Costa.

Por Decreto do 16 do corrente mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Major, o Major Graduado, D. Miguel Ximenes; continuando a servir ás Ordens do Marechal do Exercito, Duque da Terceira.

Por Decreto de 17 do ditos mez.

Brigadeiros Graduados, os Coroneis, Barão da Portella, Ignacio Pedro da Costa Quintella, João José Ferreira de Sousa, Luiz Filippe Pereira do Carvalhal, Thomaz Antonio Rebocho, João Pedro Soares Luna, José Maria de Sousa, Barão de Rezende, Bernardo Gouvêa Pereira, José Jorge Loureiro, Fernando da Costa Leal, Barão de Sarmiento, Barão de Rilvas, Antonio José da Silva Leão, e José Feliciano da Silva Costa.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 3 de Fevereiro de 1844.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Francisco de Almeida, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelo crime de roubo de Igreja com arrombamento.

Manoel Gonçalves, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

José Pachêco de Gouvêa, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Mathias José Pereira Lima, e Manoel Braz, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Joaquim Affonço, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelos crimes de primeira deserção simples, e furto.

João Ignacio, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, por se haver apresentado.

Regimento de Infantaria N.º 14.

André Albino, Soldado; foi-lhe expiada a culpa com o longo tempo que tem soffrido de prisão, por ser muito superior ao tempo que a ley marca ao crime de primeira deserção simples cometido pelo réo.

Jose Bernardo, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 6 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 6.*

José Maria Machado, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelos crimes de primeira deserção aggravada, uso de arma defeza, morte, e roubos.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Francisco Rodrigues, e Manoel Rodrigues Fofó, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Julio Antonio, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, por se haver apresentado.

João Luiz Alberto, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Bento Antonio, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, por se haver apresentado.

José Tavares 2.º, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 13 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Antonio Fernandes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Dionizio de Azevedo, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

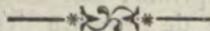
Batalhão de Caçadores N.º 6.

David Madeira, e Pedro Antonio, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Henrique Thomaz, Soldado; e Manoel Joaquim Pinto, Aspeçada; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel Moreira, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, por se haver apresentado.



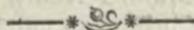
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Cardozo das Neves, noventa dias para se tractar aonde lhe convier.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exercito, com exercicio neste Ministerio, José Leite Pereira Barboza, noventa dias para se tractar.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão de Cavallaria, na 3.ª Secção do Exercito, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, prorrogação por um mez.



Declara-se que as relações de effectividade, e os recibos, e mais documentos que á face das mesmas são notados na Inspecção Fiscal, e suas Delegações, devem ser datados do dia ultimo do mez a que os vencimentos respeitarem, por assim convir á regularidade da escripturação e contabilidade. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

R. L. Pereira

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Maio
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Atendendo ao que Me representou o Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Conselheiro de Estado, e Par do Reino: Hei por bem Exonera-lo do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que servio com a honra de que tem dado tantas provas. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Paço de Belém, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Atendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Marquez de Saldanha, Par do Reino, do Meu Conselho: Hei por bem Nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ficando sem effeito o Decreto de vinte do corrente mez de Maio, pelo qual tinha sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Paço de Belém, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Atendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Conselheiro José Jorge Loureiro, Ministro e Secretario de Estado Honorario: Hei por bem Nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e Encarregá-lo interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Paço de Belém, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA = *Duque de Palmella.*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 19 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel, fazendo Serviço na Praça de Peniche, João José Pereira e Horta, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Major da referida Praça, José Antonio Silvano, sessenta dias para ares patrios, e aguas ferruginosas em Villa Viçosa; começando no 1.º de Julho proximo futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RA-INHA, D. Manoel de Sousa Coutinho, seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, quatro mezes.

Declara-se que na Ordem do Exercito, N.º 14 do corrente anno, onde diz = *Por Decreto de 17 do dito mez* = deve lêr-se = *Por Decreto de 17 de Outubro de 1845.* = JOSE' JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Basilio

*Em 27 de Maio 1846. Hez Tomson contra do
Ministerio da Guerra, Sr. Loureiro*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Maio de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETOS.

Hei por bem Exonerar do Commando da Primeira Divisão Militar, o Marechal de Campo, Conde da Ponte de Santa Maria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Hei por bem Nomear para Commandante da Primeira Divisão Militar, o Tenente General, Conde das Antas. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Licença concedida por motivo de molestia ao Individuo abaixo declarado.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro José de Noronha, quarenta dias para se tractar. = JOSE JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interno da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Maio
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito e segundas

DECRETOS.

Hei por bem Exortar do Commando da Primeira Divisao Militar, o Marechal de Campo, Conde de Paes de Santa Maria, O Secretario e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado Intencionalmente dos Negocios da Guerra, e tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAJNHA. = José Jorge Loureiro.

Hei por bem Nomear para Commandante da Primeira Divisao Militar, o Tenente General, Conde das Astas, O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado Intencionalmente dos Negocios da Guerra, e tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAJNHA. = José Jorge Loureiro.

Licença concedida por motivo de moléstia ao Individo dezoito de

Em Sessão de 7 do corrente mes.

Ao Altes do Regimento de Cavalarias N.º 2, Lancieiros da RAJNHA, D. Pedro José de Noronha, quarenta dias para se tratar. = José Jorge Loureiro.

Faço conforme.

O Chefe Interno da R.º Divisao =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Maio
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem, Usando da faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarchia, Conceder Amnistia geral a todos os Individuos que dirigirão, ou tomárão parte no movimento revolucionario, que principiou no dia quatro de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e quatro na Villa de Torres Novas, e acabou na Praça de Almeida: e Hei outro sim por bem restituí-los á posse de seus bens, Póstos, e Cargos inamoviveis, de que não tenham sido privados por Sentença. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, o tenham assim entendido, e fação executar. Paço, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = *Joaquim Filippe de Soure.* = *José Jorge Loureiro.* = *Conde do Lavradio.*

Hei por bem declarar abolido o Decreto de um de Agosto de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Carta de Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, pelo qual se regulou a transferencia dos Juizes de primeira e segunda instancia, e se estabelecerão diversas providencias ácerca dos Officiaes do Exercito, da Armada, e da Guarda Municipal de Lisboa, e Porto; bem como dos Professores de instrucção primaria, secundaria, e superior. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, o tenham assim entendido, e fação executar. Paço, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = *Joaquim Filippe de Soure.* = *José Jorge Loureiro.* = *Conde do Lavradio.*

Par Portaria de 30 do corrente mez.

Exonerado do Governo do Castello de S. Jorge, o Brigadeiro, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Encarregado interinamente do Governo do referido Castello, o Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara. = JOSE' JORGE LOUREIRO. Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

João de Sousa

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Junho
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 2 do corrente mez.

3.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Tenente General, Visconde da Fonte Nova.

Commandante da sobredita Divisão, o Tenente General, Visconde de Alcobaça.

4.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Marechal de Campo, Visconde de Vallongo.

Commandante da sobredita Divisão, o Marechal de Campo, Barão de Almargem.

5.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Brigadeiro, Visconde de Vinhaes.

Commandante da sobredita Divisão, o Marechal de Campo, Barão de Lordello.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Antonio da Costa Mendes.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da referida Secção, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da sobredita Secção, Manoel de Magalhães Coutinho.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, João José Pereira e Horta.

Tenente, o Tenente da referida Secção, Antonio Xavier Pinto da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Bernardino Alves Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Aleixo Paes.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Generaes exonerados do Commando das Divisões Militares, não entreguem os referidos Commandos, senão quando os Generaes, que os vão substituir, se apresentem nas respectivas Divisões.

Relação dos Officiaes a quem aproveita o Decreto de 29 de Maio ultimo, transcripto na Ordem do Exercito N.º 17 do mesmo mez, e que á excepção do Marechal de Campo, Conde do Bomfim, que pertence ao Estado Maior General, devem ser considerados em disponibilidade.

Conde do Bomfim, Marechal de Campo.

Francisco Maria de Sousa Brandão, Tenente do Estado Maior do Exercito.

José Gerardo Ferreira de Passos, Coronel de Artilheria.

José Estevão Coelho de Magalhães, Capitão da mesma Arma.

Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa, Coronel de Cavallaria.

João Cezario de Oliveira Sampayo, Antonio Germano de Oliveira Sampayo, José Prestrello de Bettencourt, José de Vasconcellos Corrêa, e Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa; Capitães da referida Arma.

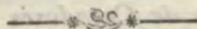
Profrônio de Sousa Rodrigues de Oliveira, Manoel Lourenço da Cunha, Francisco Pedro Arbués Moreira, Ricardo Fernando Vidal, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos, e Francisco José Freire de Miranda Pêgo; Alferes da sobredita Arma.

José de Paula Durão Padilha, João Pitta Negrão, Antonio Tavares de Sequeira, Joaquim Antonio de Freitas, Joaquim de Almeida Calheiros, José da Fonsêca Veiga, Joaquim Antonio da Costa Freire, José Alexandre David Pinto, Domingos Ribeiro da Fonsêca, João Pinto da Costa, Antonio do Menino Deus Botelho, Antonio Maria de Frias, e David Pinto de Moraes Sarmiento; Capitães de Infantaria.

Antonio Moreira, Tenente Ajudante; Christiãno Augusto da Fonsêca, Joaquim José de Mendonça e Brito, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, Manoel Rozendo Pereira de Abreu, João Antonio da Silva Bacellar, e Domingos Soares Ribeiro de Menezes; Tenentes da referida Arma.

José Maximino da Silva Campos, Alferes Ajudante; Joaquim Antonio dos Santos, Joaquim Thomaz Lobo de Avila, Antonio Augusto Carvalho Salazar, José Ricardo Pereira Catral, Antonio do Canto e Castro, José Maria Corrêa da Silva, Antonio Pe-

dro Leitão, Domingos Francisco de Assiz, Pedro Maria Ferreira Canhão, Agostinho José Ferreira Brito, Fortunato José Pereira, Manoel Joaquim Garcia, e Possidonio Pedro Martins; Alferes da sobredita Arma.
Antonio Pereira, e Joaquim Nunes de Aguiar; Cirurgiões Móres.
Joaquim Manoel Rodrigues Valle, Cirurgião Ajudante.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 13 de Fevereiro de 1844.

Regimento de Infantaria N.º 3.

José dos Santos, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Joaquim Pereira de Sousa Girão, Segundo Sargento; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, attendendo a que se apresentou.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Antonio Rodrigues, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Antonio Igreja, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Raimundo Dias, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

José Paulico, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Em Sessão de 17 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Benedicto Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de insubordinação.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Antonio Joaquim de Sande, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

João Manoel, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

José Manoel, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, attendendo a que se apresentou.

Regimento de Infantaria N.º 4.

José Leandro, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 5.

João Martins, Soldado; condemnado em tres annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de insubordinação.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

José da Costa, e Francisco Henriques, Soldados; condemnados, o primeiro, em degrêdo perpetuo para Africa; e o segundo, em dez annos do mesmo degrêdo; attenta a sua menoridade, ambos pelos crimes de deserções, seducção armada como guerrilha, e roubo do correio.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Manoel Vieira, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, attendendo a que se apresentou.

Regimento de Infantaria N.º 3.

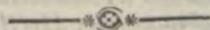
Joaquim Gomes da Silva, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para o Presidio Duque de Bragança, na Provincia de Angóla, pelos crimes de deserção em tempo de guerra, e furto.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Henrique João de Pinho, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para Africa, pelos crimes de deserção, roubo, seducção armada como guerrilha, e roubo do correio.

Regimento de Infantaria N.º 8.

José Guerreiro, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para o Presidio Duque de Bragança, na Provincia de Angóla, pelo crime de primeira deserção aggravada, guerrilheiro, e assassino, cuja pena foi commutada em quinze annos do mesmo degrêdo, por Decreto de 26 de Junho do corrente anno.



Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou em Officio de 24 do mez proximo passado, ter concedido ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Pereira da Luz, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = JOSE JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6.º de Junho
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que sejam considerados na primeira Secção do Exercito, para todos os effeitos, os Officiaes Militares, que desde mil oitocentos quarenta e um tem passado á terceira Secção por motivos politicos, em quanto não forem convenientemente collocados. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA.
= José Jorge Loureiro.

Attendendo ao estado das presentes circumstancias; Hei por bem Determinar o seguinte:

ARTIGO 1.º Ficão perdoados todos os crimes de primeira e segunda deserção simples, ou aggravada por extravio de objectos pertencentes á Fazenda Militar, que até á data deste Decreto houverem sido commettidos por quaesquer praças de pret, tanto do Exercito, como da Armada.

Art. 2.º As praças que se aproveitarem deste benefico indulto, deverão apresentar-se dentro de quarenta dias aos Commandantes das Divisões Militares, trazendo no acto da sua apresentação todos os objectos porque estão responsaveis, e sujeitando-se, no caso contrario, ao pagamento dos mesmos por meio de um desconto nos seus vencimentos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA.
= José Jorge Loureiro.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina;

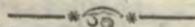
1.º Que os Officiaes da 3.ª Secção do Exercito, que se acharem comprehendidos na disposição do Decreto de 5 do corrente mez,

se apresentem aos Commandantes das Divisões Militares em que residirem; devendo estes formar relações que enviarão ao Misterio da Guerra para os convenientes effeitos.

2.º Que o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Julio do Amaral, cesse de exercer as funcções de Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão Militar; sendo substituido pelo Major do Exercito, José Maria Leopoldino, que se acha n'aquelle exercicio desde o 1.º do corrente mez.

3.º Que o Major do Exercito, Joaquim Narcizo da Silva Pereira; e o Alferes, José Antonio Pereira d'Eça, que se acha servindo na Torre de S. Julião da Barra, passem a servir ás Ordens do Tenente General, Condê das Antas, Commandante da 1.ª Divisão Militar; sendo considerados neste exercicio desde 29 de Maio ultimo.

4.º Que os Commandantes das Divisões Militares fiquem authorizados a passar Guias ás praças de pret que se lhes apresentarem para gozar do indulto promulgado no Decreto de 5 do corrente, destinando-as para os Corpos que julgarem mais convenientes; e fazendo as necessarias communicações aos Corpos onde tiverem servido, a fim de que em vista dos respectivos Conselhos de disciplina, se proceda conforme dispõe o dito Decreto.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 24 de Fevereiro de 1844.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Thiágo Antonio, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Francisco Philippe, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Antonio Maria, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Antonio José Romano, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, attendendo a que se apresentou.

Antonio Caeiro, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada, attendendo a que se apresentou.

Manoel Joaquim da Silva, Soldado; condemnado em seis me-

zes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, attendendo a que se apresentou.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Francisco de Gouvêa Junior, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

José da Cruz, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Grizante Malpica, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Manoel da Silva, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Antonio Pinto, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Em Sessão de 2 de Março do dito anno.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

José Ignacio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José de Pina Loureiro, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada, empregando-se nos trabalhos públicos em quanto se demorar no Reino.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Francisco Lopes, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Antonio Nogueira Francozo, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelos crimes de embriaguez, e insubordinação.

Geraldo Cardozo, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Antonio Dias dos Santos, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelos crimes de primeira deserção simples, furto, e fuga de prisão.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Antonio Joaquim Caldas, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

José Silveira Fialho, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de deserção em tempo de guerra.

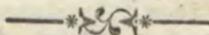
Batalhão de Caçadores N.º 5.

Manoel Gomes, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Infantaria N.º 4.

João Antunes, Soldado; condemnado em sete annos de degrêdo para os Estados da India, pelos crimes de terceira deserção, e fuga de prisão.

Francisco José, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelos crimes de segunda deserção simples, e roubo.



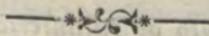
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 22 do mez proximo passado.

Ao Segundo Tenente do I.º Regimento de Artilheria, Alexandre de Sousa Coelho, sessenta dias para se tractar.

Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, José Fernandes Viagas da Gama Nobre, vinte dias para convalecer.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes, quarenta dias para se restabelecer.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Visconde de Semoães, dois mezes. = JOSE JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Junho
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 16 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Pedrozo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Luiz Moreira.

Por Decreto de 9 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Exonerado do Commando do referido Regimento, o Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Exonerado do Commando do dito Regimento, o Coronel, Fernando da Fonsêca Mesquita e Solla.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Exonerado do Commando do sobredito Regimento, o Coronel, Filippe Marcelly Pereira: ficando os referidos Officiaes em disponibilidade na 1.ª Secção do Exercito.

Por Decreto da mesma data.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Commandante do referido Regimento, o Coronel, José Athanzio de Miranda.



Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Governador da Praça de Abrantes, participou em Officio de 19 do mez proximo passado, ter concedido ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alvaro de Castro Cerveira Homem, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = JOSE' JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interno da 1.ª Direcção =

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Junho
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 17 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Majores, os Majores de Artilheria do Exercito, Francisco de Paula Lobo de Avila, e Duarte José Fava.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria do Exercito, Antonio Claudio Gomes.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 1.ª Bateria Montada, o Capitão de Artilheria do Exercito, Theodoro do Nascimento.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria do Exercito, Antonio Ferreira Quaresma.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiros Tenentes, os Primeiros Tenentes de Artilheria do Exercito, Gilberto Antonio Rôlla, e Thiago Augusto Vellozo e Hortay.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão de Artilheria do Exercito, Antonio Freire de Andrade Parreiras.

4.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 4.ª Bateria, o Capitão de Artilheria do Exercito, Francisco José Maria de Azevêdo.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Julião de Sousa Pimentel.

Alferes, o Alferes do mesmo Regimento, Manoel de Moura Henriques Valdez.

Regimento de Cavallaria N.º 2. Lanceiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos.

Alferes, o Alferes do mesmo Regimento, Fernando Pereira Mousinho.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Julio do Amaral.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jeronymo da Silva Maldonado d'Éça.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luiz da Silva Maldonado d'Éça.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Cunha Sousa e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Fortunato Pinto Meirelles.

Tenente, o Tenente do Exercito, José Ignacio Ribeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenentes, os Tenentes do Exercito, Francisco Pereira Lopes Betencourt, e Francisco Alberto Machado.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Coronel, o Coronel do Exercito, Philippe Corrêa de Mesquita.

Major, o Major do Exercito, Jeronymo Antonio Luna.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Exercito, José de Pina Cabral.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Miguel de Sousa Guedes Assédio.

Tenente, o Tenente do Exercito, Joaquim José de Mendonça e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Manoel Julio de Carvalho.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Roque Rangel de Azerêdo.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Aleixo Paes.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenentes, os Tenentes do Exercito, José Alves da Encarnação, José Antonio de Oliveira Guimarães, e Miguel José da Silva Freire.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, José de Sousa Cirne.

Major, o Major da Praça de Peniche, José Antonio Silvano.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Anselmo Magno de Sousa Pinto.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Exercito, José Maria De-lorme Collaço.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Exercito, José Francisco de Oliveira Guimarães.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thiago Ricardo de Soure; do Batalhão de Caçadores N.º 6, Emigdio Paulino Machado; do Batalhão de Caçadores N.º 7, Sebastião do Canto e Castro Mascaranhas; e do Batalhão de Caçadores N.º 9, Bento José Pereira.

Alfêres, o Alfêres do Exercito que se acha servindo no dito Batalhão, Augusto Cezar Cordeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Manoel Saavedra.

Tenente, o Tenente do Exercito, Antonio Moreira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Henrique Peixoto Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Exercito, Vicente Luiz Vaz Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Exercito, Luiz Manoel Teixeira Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Coronel, o Coronel do Exercito, Barão de Fornos de Algodres.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Exercito, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente do Exercito, João da Cunha Pinto Júnior.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Coronel, o Coronel do Exercito, Francisco José de Araujo Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Antonio José Salgado.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Francisco de Sousa Neto.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Exercito, João Cazemiro da Veiga.

Tenente, o Tenente do Exercito, Caetano Pinto Rebello.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Alexandre Magno de Sá.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Pedro de Bettencourt de Vasconcellos.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Exercito, José Leandro de Magalhães.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Joaquim Mendes Neutel.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Major, o Major do Exercito, Jorge Vidigal da Silva.
 Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Francisco Izidorio Fidié.

Tenente, o Tenente do Exercito, Bernardo Taveira Cardozo.

2.ª Secção do Exercito.

Major da Praça de Peniche, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

Por Decreto da mesma data, foram mandados considerar em disponibilidade na 1.ª Secção do Exercito; o Tenente Coronel, Joaquim de Sousa Pinto Cardozo; os Capitães, José Maria Gomes, José Philippe de Almeida, e Manoel José Pereira dos Reis; os Tenentes, Marcos Antonio Fernandes, José de Freitas Pinto, Antonio Ferreira Rico, e José Monteiro Pinto de Mesquita; o Alferes Ajudante, Bento José Caetano de Carvalho; e o Alferes, Fernando de Figueiredo; todos do Batalhão de Caçadores N.º 8; e o Alferes da 2.ª Secção do Exercito, João Ignacio Chrispinião Chaiuca, que se achava fazendo serviço no dito Batalhão.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Exonerado do Governo da Praça de Peniche, o Brigadeiro Graduado, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Marechal de Campo, Barão de Extremoz, seja exonerado do Commando da 7.ª Divisão Militar.

2.º Que o Tenente General, Conde de Lumiães, seja interinamente encarregado do Commando da dita Divisão Militar.

3.º Que o Marechal de Campo, Visconde de Setubal, seja exonerado do Commando da 8.ª Divisão Militar.

4.º Que o Brigadeiro, José Pedro Celestino Soares, seja interinamente encarregado do Commando da dita Divisão Militar.

5.º Que o Brigadeiro Graduado, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco, seja interinamente encarregado do Governo da Praça de Almeida.

6.º Que o Brigadeiro Graduado, João Pedro Soares Luna, seja interinamente encarregado do Governo da Praça de Peniche.

7.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Conde de Rezende, passe a exercer o lugar de Ajudante de Ordens do Tenente General, Visconde de Alcobaga, Commandante da 3.ª Divisão Militar. = JOSE JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Barbosa

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Junho
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Posto de Capitão, a fim de hir servir na Provincia de Moçambique por tempo de seis annos, como Fui Servida Determinar por Decreto de quatro de Maio proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao Tenente do Regimento de Infantaria número dez, Eduardo Emigdio Pinheiro, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da referida Classe, e devendo este Despacho reputar-se nullo e de nenhum effeito, quando o sobredito Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou não ultimar a mencionada commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = José Jorge Loureiro,

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór, Manoel Joaquim Moreira.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Lopes Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór, Manoel José da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 3, Domingos Luiz Gonçalves.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór, Antonio Pereira.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Reintegrado no lugar de Archivista, de que havia sido demittido por Decreto de 8 de Outubro do anno proximo passado, Antonio Marques Nogueira Lima.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 do corrente mez; os Capitães,

Francisco José da Silva, e Antonio Bernardino Nogueira; o Tenente, Francisco Maria Ribeiro; o Alferes Ajudante, Manoel Joaquim Verissimo; e os Alferes, Antonio Urbano, e Luiz de Magalhães Ferreira Guião; todos do Regimento de Infantaria N.º 14.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos da Foz do Douro.

Addido á referida Companhia, o Capitão addido á Companhia de Veteranos de Peniche, João Lopes Guimarães.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido, o Alferes da referida Companhia, Guilherme Gomes. Alferes da mencionada Companhia, o Alferes que se acha addido á mesma Companhia, Antonio José Miguel.

Por Decreto da mesma data.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 do corrente mez; o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco de Paula Caceres; o Capitão do mesmo Regimento, Antonio de Sá Malheiro; e o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Henrique José Alves.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Restituído ao exercicio das funções de Auditor da 6.ª Divisão Militar, o Bacharel, João Antonio da Silva, que delle havia sido privado em consequencia dos acontecimentos politicos que tiveram lugar em Castello Branco no mez de Agosto de 1840.

—*—*—*—
PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com a Consulta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escóla do Exercito; Houve por bem Nomear Lente Substituto da 6.ª Cadeira da referida Escóla, o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Augusto Cezar de Vasconcellos; ficando a propriedade dependente de nova Consulta, findo o prazo marcado na Lei. Pago em Belém aos doze de Junho de 1846. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo a Commissão Liquidataria do extincto Commissariado do Exercito representado em 24 de Março ultimo, que não obstante haver decorrido tempo mais que sufficiente para as reclamações relativas a despesas dos transportes que se promptificarão para o cêrco da Praça de Almeida no anno de 1844, ainda alguns Administradores de Concelhos, continuavão a remetter-lhe Relações de simi-

lhante despeza, e convindo por muitas e ponderosas razões, marcar tempo para a liquidação da divida, de que se trata, segundo a pratica seguida em todas as épocas a respeito das dividas do Estado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar á sobredita Commissão que Ha por bem estabelecer o prazo que decorre até ao ultimo dia de Julho seguinte, para dentro d'elle se apresentarem todas as reclamações, que por ventura ainda haja a fazer para pagamento dos referidos transportes, na intelligencia de que, acabado esse prazo, não deverá a mesma Commissão tomar conhecimento de pertença alguma desta natureza, e de que a presente Portaria vai ser publicada no Diario do Governo, e em Ordem do Exercito, para que não possa allegar-se ignorancia do que fica determinado. Paço de Belém, em 23 de Junho de 1846. = *E. J. Lourenço*

—*~*~*—
Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Alferes considerado na 1.ª Secção do Exercito, João Antonio Affonso Vianna, passe a exercer as funcções de Ajudante de Ordens do Marechal de Campo, Barão de Almargem; Commandante da 4.ª Divisão Militar; e que o Tenente da mesma Secção, Antonio Barrozo Bastos, passe a servir ás Ordens do referido General.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 7, Francisco da Cunha e Menezes, passe a exercer as funcções de Ajudante de Ordens do Tenente General, Conde de Lumiares; Commandante da 7.ª Divisão Militar.

3.º Que o Cirurgião Ajudante, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, passe a fazer serviço no Regimento de Infanteria N.º 2.

—*~*~*—
Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

João Evangelista Guedes, Capitão; tendo sido accusado de excessos e abusos commettidos no commando de um Destacamento; foi absolvido por se não achar provado o dito crime, visto achar-se destruida a accusação pelo depoimento das testemunhas da defeza.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

3.ª Secção do Exercito.

João Gomes da Silva Talaya, Capitão; sendo accusado da falta de cumprimento de ordens superiores; foi absolvido em attenção ás circumstancias extraordinarias em que se achava, e á defeza dada e provida que exclue d'elle toda a criminalidade.

—*—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.

- Ao Tenente General, Conde de Villa Real, illimitada para poderahir fóra do Reino; contada de 10 do corrente mez.
- Ao Tenente do Exercito, fazendo serviço no Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, um mez.
- Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Joaquim Ferreira, quarenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Gongalo Pedro de Mello, tres mezes.
- Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Simões de Magalhães, tres mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José Barboza, cinco mezes.

—*—*—*—

Declara-se que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 5.ª, e 8.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Salvador de Oliveira Pinto da França, trinta dias para se tractar; contados de 6 do corrente mez.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Alexandre Magno de Campos, trinta dias para se tractar; contados de 10 do corrente mez.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alvaro de Sá Pereira, vinte dias para se tractar; contados de 8 do corrente mez.
- Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria da Fonsêca Moniz, trinta dias para se tractar; contados de 7 do corrente mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, trinta dias para se tractar; contados de 6 do corrente mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco de Assiz Lopes, trinta dias para se tractar; contados de 15 do corrente mez.
- Ao Alferes Picador addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim, trinta dias para se tractar; contados de 19 do mez proximo passado. = JOSE JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



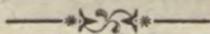
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Julho de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETO.

Hei por bem que fiquem sem effeito as disposições da Carta de Lei de vinte e um de Abril do corrente anno, que estabeleceo o processo, o julgamento, e as penas dos crimes de rebellião, e sedição. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, o tenham assim entendido, e fação executar. Paço de Belém, em dezesete de Junho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = *Joaquim Filippe de Soure.* = *José Jorge Loureiro.* = *Conde do Lavradio.*



*Por Decreto do 1.º do corrente mez.
2.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão de Artilheria do Exercito, João da Roza.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Domingos Joaquim Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Exercito, Bernabé de Carvalho Vianna.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Delorme Colaço; continuando na Commissão em que se acha.

Tenente, o Tenente do Exercito, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Antonio da Costa Mendes.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente do Exercito, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente do Exercito, Manoel Rozendo Pereira de Abreu.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Major, o Major do Exercito, Sebastião Francisco Grim Cabreira.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Exercito, Antonio Angelo Cabral.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Major, o Major do Exercito, José Constancio da Fonsêca.

Tenentes, os Tenentes do Exercito, Domingos Soares Ribeiro de Menezes, e Domingos José de Almeida Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Exercito, Julio Cezar de Figueirêdo Feio.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Exercito, Francisco de Paula e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Antonio Silvano.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Exercito, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Exercito, Joaquim Antonio de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Exercito, José da Fonsêca Veiga.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio de Simas.

Tenente, o Tenente do Exercito, Christiãno Augusto da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Jorge da Cunha Ribeiro.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Maria Fradesso da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Exercito, Joaquim de Almeida Calheiros.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Exercito, José Antonio Leal Delgado.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Sebastião Carlos Navarro de Andrade.

2.^a Secção do Exercito.

Praça de Elcas.

Exonerado do Governo da dita Praça, pelo pedir, o Brigadeiro, Francisco de Paula Bastos.

Praça de Peniche.

Addido á referida Praça, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Ayres Gabriel Allalo.

Praça de S. Julião da Barra.

Addidos á referida Praça, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Bento Pereira; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Maria d'Ascensão.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exército, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo; o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Silvestre de Sousa; o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Antonio Esteves Alves; o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Jeronimo Alves Guedes; o Major do Regimento de Infantaria N.º 7, Bernardo Antonio Ilharco; e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Ayres Antonio de Saldanha.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda recommendar a execução do §. 15.º, Titulo 2.º do Plano de Organizaçãõ desta Secretaria de Estado, abaixo transcripto, publicado na Ordem do Exército N.º 76, de 23 de Junho de 1824. = Nenhuma Representaçãõ, Informaçãõ, Officio, ou Requerimento poderá comprehender dois, ou mais individuos, nem tratar de dois, ou mais objectos, ou pertençõs. =

Tendo alguns Commandantes de Corpos entrado em dúvida sobre os artigos de vestuario, que devem distribuir ás praças, que se apresentarãõ para servir por tempo de seis mezes, na conformidade do Decreto de 14 de Maio ultimo: Manda Sua Magestade, A RAINHA, declarar ao Exército, que competindo a estas praças o vencimento de massas para fardamento na importancia de tres mil e seiscentos réis durante aquelle periodo, lhes devem os respectivos Conselhos Administrativos distribuir = barrete, jaqueta, calças, e capote usado = cujos valores prefazãõ aquella importancia; e na falta de capotes usados, se lhes distribuãõ novos, que deixarãõ quando forem despedidas do serviço; satisfazendo pelo pret a differença relativa ao tempo de duraçãõ, que pelo seu estado lhe corresponda; bem como, qualquer outra que deverem segundo o valor dos mais artigos que tiverem recebido, e que levarem.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 26 de Maio ultimo.

Ao Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Alberto.

- Sardinha de Gusmão, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, José Thimoteo Moreira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e banhos do mar.
- Ao Capitão do dito Regimento, José de Figueiredo do Tojal Pereira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Capitão do referido Regimento, Alexandre José de Barros, sessenta dias para fazer uso dos banhos das alcaçarias, e do mar.
- Ao Segundo Tenente do mencionado Regimento, José Maria da Ponte e Horta, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos artificiaes.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Caetano Vivas, sessenta dias para fazer uso de banhos das alcaçarias, e do mar.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Antonio Farinha, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Raymundo Cortes Paim, sessenta dias para se restabelecer em ares de campo.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Augusto da Costa e Sousa, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 12 do dito mez.

- Ao Major, que se achia servindo de Major da Praça da Cidade do Porto, Sergio de Moraes Alão, quarenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

- Ao Capitão addido ao Castello de Mattosinhos, servindo de Ajudante da Praça da Cidade do Porto, Manoel José Ribeiro, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem; começando em 25 de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 18 do dito mez.

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Joaquim Firmino Herculano, sessenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

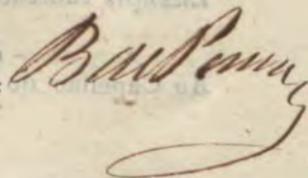
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Altavilla, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 20 do dito mez.

- Ao Capitão Quartel Mestre com exercicio neste Ministerio, José Alberto Corrêa, sessenta dias para continuar a tractar-se; e mudar de ares. = JOSE' JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Julho de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Arsenal do Exercito.

Thesoureiro do Cofre do referido Arsenal, o Encarregado do 1.º Depósito do mesmo Arsenal, Francisco de Meirelles Pinto.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. =
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 8.ª Divisão Militar, para seu conhecimento e fins convenientes, que sendo os Membros dos Conselhos Administrativos dos Corpos do Exercito os unicos responsaveis pelos fundos da massa de fardamento, e cumprindo-lhes dar mensalmente balanço, e verificar a despeza com documentos legais, o que se não observou no Regimento de Infantaria N.º 15, como consta da copia do Termo de fiscalisação da gerencia do respectivo Conselho no 1.º semestre do anno proximo passado, que o dito Commandante enviou com o seu Officio N.º 476, de 6 de Outubro ultimo, e das informações que posteriormente se houverão, não pôde por isso admitir-se o alcance de trezentos treze mil seiscentos e quatro réis que se menciona na sobredita copia; devendo portanto o mesmo Commandante expedir as mais terminantes ordens para que os Membros do dito Conselho fação logo entrar no Cofre a supradita quantia de trezentos treze mil seiscentos e quatro réis, e participar que se acha cumprida esta determinação. Paço de Belém, 27 de Janeiro de 1846. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. =
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 8.ª Divisão Militar, para que assim o faça constar ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15; em resposta a exposição que, como Presidente do Conselho Administrativo, dirigio por este Ministerio em 15 de Março ultimo, que não podem ser attendidos os motivos com que pretende justificar o alcance de trezentos treze mil seiscentos e quatro réis, que se encontrou no Cofre da massa de fardamento: por quanto, o Conselho não adiantou dinheiro a maior das compras, cujo

pagamento se acha legalizado com os recibos dos fornecedores, como se verificou no acto da fiscalisação da gerencia do Consello; e apesar de haverem sobras provenientes de economias que se obtiverão na compra e factura dos effeitos de vestuario, não podem estas ser desfalcadas com aquella quantia, por que prejudicaria o vencimento dos Soldados, que tem direito a que todas as mesmas economias sejam sómente applicadas em beneficio do mesmo vestuario: por tanto, deve immediatamente dar-se execução ao determinado na Portaria que foi dirigida ao referido Commandante da Divisão em 27 de Janeiro ultimo. Paço de Belém, 23 de Junho de 1846.
 = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 2.^a Repartição. =
 Manda A RAINHA, pela Secretária de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 8.^a Divisão Militar, em resposta ao seu Officio N.^o 24, de 15 de Janeiro ultimo, com o qual enviou cópia do Mappa dos artigos que faltarão no Depósito do Regimento de Infantaria N.^o 11 quando se lhe deu balanço por occasião do ^{analecimento} Quartel Mestre, que da referida relação se conhece, que o Conselho Administrativo não dava a devida execução ás Instrucções de 28 de Dezembro de 1844; pois que, se no fim de cada mez tivesse verificado a existencia dos effeitos manufacturados, lanificios, e mais objectos que devião estar no Depósito, teria dado pela falta da maior parte daquelles artigos, que não he de supôr fossem extraviados nos primeiros dezeseis dias do Dezembro do anno passado, que decorrerão até á doença do referido Quartel Mestre, e por isso as faltas se devem considerar anteriores ao dito mez, e como taes por ellas solidariamente responsaveis os Membros do Conselho Administrativo: por tanto, Determina A Mesma Augusta Senhora, que o supradito Commandante da Divisão expeça as mais terminantes ordens para que o valor daquelles artigos entre, quanto antes, nos respectivos Cofres, para ter a devida applicação; dando parte por este Ministerio de assim o haver cumprido. Paço de Belém, em 23 de Junho de 1846. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 4.^a Repartição. =
 Sendo presente a Sua Magestade, A RAINHA, a Consulta em que o Supremo Conselho de Justiça Militar he de opinião, que os Officiaes reformados nomeados para o quadro effectivo das Companhias de Veteranos, durant' este exercicio perdem, ou pelo menos lhe fica suspensa a qualidade de reformados, para a qual só podem voltar por um novo despacho, nos cazos, e pelo modo indicado nos §§ 1.^o e 2.^o do Artigo 6.^o do Plano que faz parte do Decreto

de 30 de Dezembro de 1806; e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com a doutrina da mencionada Consulta; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, estabelecer em regra geral, que os Officiaes, que da Classe de reformados forem despachados para o quadro effectivo das Companhias de Veteranos, cessem de ter a consideração de reformados, em quanto a ella não voltarem por um novo despacho; entendendo-se porém que esta disposição de modo algum lhes dá direito a maior Soldo do que aquelle que lhes tiver competido pela refôrma, segundo o Alvará de 16 de Dezembro de 1790. Paço de Belém 30 de Junho de 1846. = José Jorge Loureiro.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Alferes de Cavallaria do Exercito, Antonio Ernesto Celestino Soares, passe a exercer as funcções de Ajudante de Ordens do Brigadeiro, José Pedro Celestino Soares, Commandante da 3.ª Divisão Militar.

2.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Miguel José da Silva Freire, passe a servir ás Ordens do referido General.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promovêr ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Ladisláu Benevenuto de Sousa e Castro.

Excenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 12 do mez proximo passado.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Peniche, João Lopes Guimarães, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caidas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Duarte Pedrozo, quarenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso das Caidas de Entre os Rios.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caidas do Estoril.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, Domingos Antonio Gomes, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Custodio Pereira Pinto,

quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar quentes.

Ao Capitão do dito Regimento, José Ribeiro de Mesquita, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

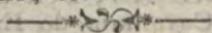
Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Joaquim de Oliveira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do referido Corpo, Manoel José Vaz, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão em disponibilidade, Jeronymo Alves Guedes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. João Frederico da Camara Leme, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Gonçalves Vieira, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Fallé da Silveira Barrêto, dois mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Joaquim Simões, dois mezes.

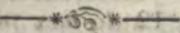
Ao Alferes do mesmo Corpo, José Ramos da Silva, quatro mezes.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Leite de Almeida, dois mezes.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Joaquim Farto, tres mezes.

Ao Alferes do mesmo Corpo, João Travassos Valdez, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José Eduardo da Costa Moura, um mez.



Declara-se que foram approvadas as licenças que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alvaro de Castro Cerqueira Homem, vinte dias para se tractar; contados de 18 do mez proximo passado.

Ao Alferes Picador addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim, trinta dias para se tractar; contados de 20 do mez proximo passado. = JOSE' JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interno da 1.ª Direcção = *Adelino*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Julho de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que as disposições do Decreto de quatro de Março de mil oitocentos quarenta e dois, pelo qual Fui Servida Perdoar aos Officiaes do extinto Batalhão número seis, implicados na revolta que teve logar em Castello Branco, no anno de mil oitocentos e quarenta, se tornem extensivas ao Alferes do Exercito, Bernardino Antonio de Almeida, que naquella occasião se achava empregado na Guarda de Segurança da mesma Cidade, e que tambem se implicou na referida revolta. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em sete de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA. — *José Jorge Loureiro.*

Por Decreto do 6 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante que se acha servindo no Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Manoel Rodrigues do Valle.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Para fazer Serviço no referido Regimento, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Luiz Moreira.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Duarte Pedrozo.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento da mesma Arma, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento da dita Arma, João da Roza.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Capitão da 61.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria do Exercito, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Anselmo Magno de Sousa Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Roque Rangel de Azerêdo.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Caetano dos Reis.

Tenente, o Tenente do mesmo Batalhão, José Ignacio Ribeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Coronel, o Coronel do Exercito, José Cardozo Carneiro.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Domingos Ribeiro da Fonsêca.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Exercito, João Pinto da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Felisberto José Lopes.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Antonio do Menino Deos Botelho.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Exercito, David Pinto de Moraes Sarmento.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Exercito, José Alexandre David Pinto.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, D. Francisco Salazar Moscozo.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz Teixeira do Amaral e Cirne.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Exercito, Victorino José das Neves.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Exercito, José Maria Bernardes.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José da Gama Lobo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major, o Major do Exercito, Luiz de Sá Ozorio.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim de Almeida Calheiros.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Alexandre Magno de Sá.

Tenente, o Tenente do Exercito, Luiz Rufino Chaves.
Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Ignacio
 o Joaquim de Carvalho.
Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Exercito, Antonio Ta-
 vares de Sequeira.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Domin-
 gues de Andrade.

Praça de Almeida.

Exonerado do Governo da dita Praça, pelo pedir, o Brigadeiro
 Graduado, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

Ajudante, o Alferes do Exercito, Antonio Francisco Ferreira de
 Magalhães.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Beirolas.

Comandante da referida Companhia, o Major Graduado e Re-
 formado, José Maria Guedes Trinité.

Castello da Cidade e Barra de Aveiro.

Addido, o Major, Francisco Joaquim de Almeida; ficando exo-
 nerado do Governo de Buarcos e Figueira.

Castello de Muitosinhos.

Addido, o Major, Francisco de Mello Vaz Pinto; que se achava
 servindo no Quartel General da 4.ª Divisão Militar.

Fortes de Buarcos e Figueira.

Governador, o Major addido, Antonio Bravo de Sousa Castello-
 Branco.

Addido, o Capitão, Antonio Luiz de Sousa Araujo e Menezes; fi-
 cando exonerado do Governo do Castello da Povoia de Varzim.

Praça de Faro.

Addido, o Capitão, João Miguel Ferreira Braklamy; ficando exo-
 nerado do Governo da Praça de Albufeira.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-
 se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo; o Tenente
 Coronel, José Maria da Fonceca Moniz; os Capitães, Gaspar
 de Sousa Araujo, e Antonio Soares Ribeiro de Menezes; e o
 Tenente, Manoel José do Valle; todos do Batalhão de Caçado-
 res N.º 7, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, José Ri-
 cardo Peixoto; os Capitães do mesmo Regimento, José Ribeiro
 de Mesquita, e João Antonio Marçal; o Tenente Ajudante do
 Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Barboza de Sa Guter-
 res; e o Tenente do mesmo Regimento, José Joaquim dos Santos;
 e o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Antonio
 Ozorio, por assim o desejar.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 4.^a Repartição. =
 Mandá A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da
 Guerra, que o Commandante da 7.^a Divisão Militar, assuma o
 Governo da Praça de Elvas, cujas funcções accumulará com as
 do Commando da Divisão, percebendo apenas a gratificação que
 por este exercicio lhe compete, não só por assim convir ao bem e
 regularidade do serviço, mas em attenção ás circumstancias do The-
 souro que reclama a mais severa economia em todos os ramos da
 Pública Administração, Paço de Belém, em 9 de Julho de 1846.
 = José Jorge Loureiro.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.^o Que o Coronel de Artilheria, Frederico Leão Cabreira, pas-
 se a exercer as funcções de Tenente Rey da Praça de Elvas.

2.^o Que seja exonerado das funcções de Chefe de Estado Major
 da 5.^a Divisão Militar, o Tenente Coronel do Corpo do Estado
 Major do Exercito, José Joaquim de Queiroga; sendo interinamente
 substituido n'aquelle exercicio, pelo Tenente Coronel addido a
 Veteranos de Chaves, José Martins Taveira, que desiste de qual-
 quer augmento de vencimento que por este serviço lhe possa competir.

3.^o Que o Major da 3.^a Secção do Exercito, Sergio de Moraes
 Alão, seja exonerado do exercicio de Major da Praça do Porto;
 e substituido naquella Commissão pelo Major reformado addido á
 Companhia de Veteranos da Fóz, Thadéo Luiz de Queiroz.

4.^o Que o Tenente de Cavallaria do Exercito, Francisco Antô-
 nio de Paula Ramos, continúe a servir interinamente de Ajudante
 no Castello de S. Jorge; em cuja Commissão, se actúa desde 3 de
 Junho próximo passado.

5.^o Que o Major addido á Torre de Belém, Jeronymo Martins
 Salgado, passe a commandar o Depósito de Emigrados Hespanhoes
 estabelecido em Cascaes; sendo coadjuvado n'aquelle Commissão
 pelos Alferes do Exercito, Antonio da Costa Monteiro, e Hillario
 José dos Reis.

6.^o Que immediatamente reunão aos Corpos a que pertencem,
 os Officiaes que delles estiverem ausentes sem authorisação legal.

Declara-se que na Ordem do Exercito, N.^o 24 do corrente an-
 no, pag. 2, lin. 20, aonde diz = por occasião do respectivo Quar-
 tel Mestre = deve lêr-se = *por occasião do fullocimento do respectivo*
Quartel Mestre. = JOSÉ JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O. Chefe interino da 1.^a Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Julho de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tomando em consideração os imperiosos motivos que compellirão, Francisco Antonio Pamplona Moniz, a ausentar-se sem licença para fóra do Reino; ausencia que deu logar ao Decreto de oito de Julho de mil oitocentos vinte e tres, publicado na Ordem do Dia número vinte e tres, de dezeseis do dito mez, pelo qual foi mandado riscar das listas do Exercito, onde era Coronel Graduado em Brigadeiro; e Attendendo a que se acha comprehendido nas beneficicas disposições do Indulto de vinte e sete de Abril de mil oitocentos vinte e seis, que já aproveitou a individuos nas mesmas circumstancias: Hei por bem Restituir o mencionado Francisco Antonio Pamplona Moniz, ao pósto de Coronel Graduado em Brigadeiro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezeseis de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = José Jorge Loureiro.

Por Decreto do 11 do corrente mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Vogal Suplente do referido Supremo Conselho, o Marechal de Campo, Barão de Estremoz.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Escóla Polytechnica.

Lente Substituto da 7.^a Cadeira da sobredita Escóla, o Lente Substituto, José Maria Latino Coelho.

Lente Substituto da 9.^a Cadeira da mesma Escóla, o Lente Substituto, João de Andrade Córvo.

Lente Substituto da 10.^a Cadeira da referida Escóla, o Lente Substituto, Luiz de Almeida e Albuquerque.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Para ser considerado na 1.^a Secção do Exercito, conforme o Decreto de 5 de Junho proximo passado, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Jacinto Justiniano Pinto Borges:

Por Decreto de 15 do referido mez, pas-sarão a ser considerados na

1.ª Secção do Exercito, a fim de servirem por Comissão na Guarda Nacional de Lisboa, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º I, Francisco de Mello Breyner; os Tenentes, do Regimento de Infantaria N.º 8, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira; e do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Augusto Altavilla; e o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Pedro Celestino Soares.

Por Decretos de 3 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Commando da Guarda Municipal do Porto, o Coronel de Cavallaria, Barão de Sáavedra; e nomeado para o substituir, o Tenente Coronel de Infantaria do Exercito, José Joaquim da Silva Pereira. — E nomeado Commandante do Corpo de Cavallaria da mesma Guarda, o Alferes de Cavallaria do Exercito, José Guedes de Carvalho e Menezes.

Por Decretos de 25 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, serão nomeados:

Commandante Geral da Guarda Nacional de Lisboa, o Brigadeiro, Visconde de Sá da Bandeira.

Commandante do Batalhão N.º 4, e Tenente de Cavallaria do Exercito, Marquez das Minas.

Commandante do Batalhão N.º 6, o Capitão de Cavallaria do Exercito, Conde do Sobral.

Commandante do Batalhão N.º 7, o Capitão Graduado em Major de Cavallaria do Exercito, Marquez de Loulé.

Por Portarias de 29 do mez proximo passado, expedidas pelo mesmo Ministerio, serão nomeados:

Chefe de Estado Maior da Guarda Nacional, o Coronel de Artilheria, José Gerardo Ferreira de Passos.

Chefe interino do referido Estado Maior, o Major do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo de Avila.

Ajudante de Campo do Commandante Geral, o Capitão de Artilheria na 2.ª Secção do Exercito, José Estevão Coelho de Magalhães.

Por Portarias de 7 do corrente mez, expedidas pelo mesmo Ministerio, serão nomeados:

Major do Batalhão N.º 6 da Guarda Nacional, o Capitão de Infantaria do Exercito, Francisco de Mello Breyner.

Ajudante do mesmo Batalhão, o Tenente de Infantaria do Exercito, Jorge Augusto Altavilla.

Major do Batalhão N.º 7, o Capitão de Infantaria do Exercito, José Bernardes de Madureira.

Ajudante do dito Batalhão, o Alferes de Infantaria do Exercito,
Francisco Pedro Celestino Soares.

Por Portarias de 9 do dito mez, expedidas pelo mesmo Ministerio,
forão nomeados:

Ajudante do Batalhão N.º 2 da Guarda Nacional, o Tenente de
Infantaria do Exercito, Fernando dos Santos Henriques de Se-
queira.

Ajudante do Batalhão N.º 5, o Tenente Quartel Mestre do Exer-
cito, Joaquim Pedro Barrêto.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara, seja exonerado do exercicio de Governador interino do Castello de S. Jorge; cuja Commissão desempenhou muito a contento da Mesma Augusta Senhora; devendo continuar no serviço em que se achava antes de ser nomeado para assumir o dito Governo.

2.º Que o Coronel Graduado em Brigadeiro, Francisco Antonio Pamplona Moniz, passe a exercer as funções de Governador interino do mencionado Castello.

3.º Que o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, passe a servir temporariamente ás Ordens do Tenente General, Visconde de Alcobaga, Commandante da 3.ª Divisão Militar.

4.º Que os Officiaes nomeados para servirem na Guarda Nacional, se apresentem no Ministerio do Reino.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com as propostas dos respectivos Commandantes, promover aos Póstitos de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 1.

José Maria de Almeida Serrão.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Abilio Augusto Ferreira Couceiro Peixoto.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda recommendar a exacta observancia do Artigo 139.º do Regulamento para a Organizaçào da Fazenda Militar de 13 de Setembro de 1844, sendo remettidas á Inspeçào Fiscal do Exercito, com a precisa regularidade, as relações de que trata o Artigo 3.º das Instrucções do Decreto de 6 de Dezembro de 1842, e fazendo-se nas mesmas relações todas as declarações necessarias, e em harmonia com os abonos feitos, para

que se não verifique (como já tem acontecido) apresentar-se um recibo por certo número de leguas de hida e volta, quando na respectiva relação sómente se declara o numero de leguas de hida ao respectivo destino.

Artigo 139.º do Regulamento supramencionado. = Os transportes serão abonados segundo a Tabella N.º 21, e na conformidade das Instruções do Decreto de 6 de Dezembro de 1842, e do Artigo 3.º da Ordem do Exercito N.º 4, do anno de 1843; devendo a relação de que trata o Artigo 3.º das ditas Instruções ser enviada á Inspeção Fiscal. =

Artigo 3.º das Instruções a que se refere o Artigo antecedente. = As mesmas Authoridades Militares remetterão todos os mezes, directamente ao Commissariado do Exercito, uma relação nominal dos individuos ou Corpos, aos quaes tiverem conferido as Guias, com a designação marcada no Artigo antecedente. =

—*~*~*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Major de Engenheiros, Lente Jubilado com exercicio na Escola Polytechnica, José de Freitas Teixeira Spinola de Castel Branco, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Gualter Mendes Ribeiro, setenta dias para ares de campo, e aguas ferroginozas; principiando em 17 do corrente mez.

—*~*~*—

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Roque Rangel de Azerêdo, cinco mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Baptista Ribeiro, um mez.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Fonsêca, quatro mezes.

Ao Alferes do Exercito, Miguel de Sousa Vellozo, um mez.

—*~*~*—

Declara-se que o Major do Regimento de Infantaria N.º 17, Jorge Vidigal e Silva, se acha servindo de Chefe de Estado Maior da 4.ª Divisão Militar, desde 9 do mez proximo passado; em cuja Commissão continúa interinamente. = JOSE' JORGE LOUREIRO.

Está conforme.

O Chefe interno da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Julho
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Marquez de Saldanha, Par do Reino, do Meu Conselho: Hei por bem que fique sem effeito o Decreto de vinte e seis de Maio ultimo, pelo qual tinha sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezoove de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Attendendo ao que Me representou o Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado Honorario, José Jorge Loureiro: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração, que Me pediu, dos Cargos de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e de Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, que serviu muito á minha satisfação, e em que Me deu uma nova prova da sua lealdade e zêlo pelo serviço do Estado e Meu. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezoove de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa do Ministro e Secretario de Estado Honorario, Visconde de Sá da Bandeira, do Meu Conselho: Hei por bem Nomeá-lo para o Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Paço de Belém, em dezoove de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Pereira do Nascimento, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

- Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, João Manoel Pereira, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Major Graduado do mesmo Corpo, Domingos Antonio Lobo Pessanha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Major Graduado do dito Corpo, Antonio Fernandes Camacho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão Quartel Mestre do mencionado Regimento, Rodrigo Antonio de Faria, trinta dias para fazer uso de banhos do mar quentes.
- Ao Segundo Tenente do sobredito Corpo, João José Soares, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella.

Em Sessão de 22 do dito mez.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Salvador de Oliveira Pinto da França, sessenta dias para continuar a tractarse, e fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, quarenta dias para continuar a tractarse, e fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Gregorio de Magalhães Collaço, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente Coronel Graduado Governador do Forte da Cruz Quebrada, José Joaquim do Cabo Pinto, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 20 do dito mez.

- Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Villa do Conde, Luiz Pinto da Fonsêca, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Luiz José Lopes de Sousa, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão Quartel Mestre addido á mesma Companhia, Manoel José Lopes, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar quentes.
- Ao Alferes addido á dita Companhia, Ignacio José Ferreira, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas na sua origem.

Em Sessão de 22 do dito mez.

- Ao Major addido ao Castello de S. João da Fóz, João Manoel da Veiga, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar quentes; principiando em 15 do corrente mez.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo Pizarro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar mornos.

Ao Cirurgião do Exercito Reformado e addido á mesma Companhia, João Lutz Mendes, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Bento José Marques Pereira, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos das alcaçarias, e do mar.

Em Sessão de 2 do dito mez.

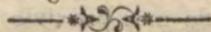
Ao Capellão do 1.º Regimento de Artilheria, Cactano Gonçalves Galhardo, sessenta dias para convalecer em ares de campo.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim José de Oliveira, sessenta dias para fazer uso de agoas ferreas, e mais tractamento.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Julião de Sousa Pimentel, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel de Moura Henriques Valdez, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Julio do Amaral, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel de Moura Henriques Valdez, seis mezes; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Antonio Victo Moreira, dois mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio Ribeiro, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Henrique de Moraes Callado, dois mezes; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, fazendo serviço no Regimento N.º 3 da mesma Arma, Joaquim Antonio da FONSECA, quarenta dias, contados daquelle em que terminar a licença que se acha gozando.

Ao Alferes do Exercito, João José de Oliveira Queiroz, dez dias; contados de 29 do mez proximo passado.

Ao Primeiro Tenente de Artilheria, Governador do Forte da Arrabida, Manoel Soares Zarco, trez mezes.

1.º Que José Joaquim da Silva Pereira, nomeado para Commandante da Guarda Municipal do Porto, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 26, do corrente mez, he Tenente Coronel Graduado.

2.º Que o Capellão do Exercito, José Joaquim do Nascimento e Costa, se acha servindo na Torre de S. Lourenço da Barra, desde 2 de Agosto de 1845.

3.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado de Eça, vinte dias para se tractar; contados de 3 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Vicente Luiz Vaz Ferreira, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Lopes Monteiro, quinze dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, servindo no Regimento N.º 3, Joaquim Antonio da Fonsêca, vinte dias para se tractar; contados de 30 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Alves de Sá Carneiro, vinte dias para se tractar; contados de 29 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Pereira da Luz, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel Governador Militar da Praça de Campo Maior, Manoel Quintino de Sá Camêllo, trinta dias para se tractar; contados de 9 do corrente mez.

Ao Major Governador dos Fortes de Buarcos e Figueira, Antonio Bravo de Sousa Castello Branco, trinta dias para se tractar; contados de 30 do mez proximo passado.

Ao Secretario aggregado do extinto Governo das Armas do Minho, empregado na Secretaria da 3.ª Divisão Militar, Manoel Joaquim da Silva e Mello, vinte dias para se tractar; contados de 29 do mez proximo passado. = VISCONDE DE SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Julho de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Atendendo ao que Me representou Francisco Pedro Celestino Soares, Tenente Coronel, e Lente da segunda Cadeira da Escola do Exercito, e a ter completado os annos de Serviço Escolar de que faz menção o Artigo quatorze do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a que se refere o Artigo nono do de doze do referido mez da creação da mencionada Escola: Hei por bem, Conceder-Lhe a Jubilação na conformidade dos referidos Decretos, Permittindo que continue a exercer o Magisterio até ulterior resolução, com as vantagens dispostas no Capitulo segundo da Carta de Lei de vinte e tres de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, visto que a isso se presta, e o Conselho da supradita Escola o julga nessas circumstancias. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezesete de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Hei por bem Declarar sem effeito o Decreto de trez de Maio de mil oitocentos quarenta e quatro, que mandou dissolver o Regimento de Infantaria número doze, e o Batalhão de Caçadores número um, ficando assim extinctos o Regimento de Infantaria número dezete, e o Batalhão de Caçadores número nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Conceder ao Brigadeiro, Barão de Pernes, a exoneração que Me pediu do Logar de Chefe interino da Primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e um de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao merecimento, e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Francisco Pedro Celestino Soares, do Meu Conselho, Tenente Coronel de Infantaria, e Lente da Escola do Exercito: Hei por bem Nomea-lo Chefe da Primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e um de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo muito conveniente que tenham pleno vigôr, e inteira execução as disposições dos artigos sessenta e nove, setenta, e setenta e um do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, pelo qual fôra estabelecida neste Reino a Escola Polytechnica: Hei por bem, na conformidade do primeiro dos mencionados artigos Nomear para Inspector da referida Escola a Antonio Cabral de Sá Nogueira; Esperando Eu que desempenhará cabalmente todos os deveres deste cargo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e dois de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

—*—*—*—
Por Decreto de 15 do corrente mez.

Exonerado de Director Geral interino dos Telegrafos do Reino, pelo requerer, o Capitão de Fragata da Armada, Fernando José de Santa Ritta; que sempre servio com muita circospecção, zêlo, e intelligencia.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Estado Maior General.

Tenente General, com antiguidade de 3 de Julho de 1845, o Marechal de Campo, Conde do Boulim, contado tambem a antiguidade deste Posto desde 4 de Setembro de 1837.

Corpo de Engenheiros.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, José Diogo Mascarenhas Mousinho de Albuquerque; em consequencia de se achar habilitado conforme o Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Cavallaria.

Maior, com antiguidade do 1.º de Julho de 1844, o Capitão, José de Vasconcellos Corrêa.

Tenentes, com antiguidade de 15 de Fevereiro de 1845, os Alferes, Manoel Lourenço da Cunha, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, Francisco Pedro Arbués Moreira, Guilherme Frederico Portugal e Vasconcellos, e Profirio de Sousa Rodrigues Oliveira,

Infanteria.

Capitão, com antiguidade de 5 de Agosto de 1844, o Tenente, Manoel Rozendo Pereira de Abreu.

Capitães, com a antiguidade de 5 de Fevereiro de 1845, os Tenentes, João Antonio da Silva Bacellar, Joaquim José de Mendonça e Brito, e Christiano Augusto da Fonsêca.

Tenentes, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1845, os Alferes, Joaquim Antonio dos Santos, Agostinho José Ferreira de Brito, Possidonio Pedro Martins, José Ricardo Pereira Cabral, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, e Guilherme Augusto da Silva Macêdo.

2.ª Secção do Exercito.

Tenente de Engenheiros, por se achar habilitado conforme o Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1827, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10, Francisco de Assiz Feijó; continuando na Commissão em que se acha na Escola do Exercito.

Por Decreto da mesma data.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, na conformidade do Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 3.ª Divisão Militar, os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 6, Manoel José Coelho, e Ignacio Joaquim de Carvalho. 2.ª p. 13.

*Por Decretos de 22 do dito mez.**6.ª Divisão Militar.*

Commandante da referida Divisão, o Marechal de Campo, Barão do Casal.

Chefe de Estado Maior, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 12, Claudio Caldeira Pedrozo.

10.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Marechal de Campo, Alexandre Marcellino Maio e Brito.

Commandante da mesma Divisão, o Brigadeiro, Antonio de Paula da Costa.

1.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Coronel de Artilheria, José Gerardo Ferreira Passos. Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes, do Estado Maior de Artilheria, Antonio Claudio Gomes; e do 2.º Regimento da mesma Arma, Manoel Rodrigues da Costa.

2.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Coronel do Estado Maior de Artilheria, Duarte Daniel Pereira do Amaral.

3.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Antonio Rogerio Grumicho Couceiro.

4.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Alexandre Luiz Pinto de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 2. Lançeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Coronel, o Coronel de Cavallaria, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Exonerado do Commando do Regimento, pelo pedir, o Brigadeiro Graduado, Barão de Rezende.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Pereira e Horta.

*2.ª Secção do Exercito.**Praça de Peniche.*

Governador, o Brigadeiro, Joaquim Pereira Marinho.

Torre de S. Julião da Barra.

Governador, o Brigadeiro Graduado, João Pedro Soares Luna.

Praça de Valença.

Exonerado do Governo, o Brigadeiro, Barão de Sanboane.

Governador, o Brigadeiro Graduado, José Maria de Sousa.

Tenente Rey, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Peito de Carvalho.

Forte de Lippe.

Exonerado do Governo, o Brigadeiro Graduado, Fernando da Costa Leal.

Governador, o Coronel do Corpo de Engenheiros, Joaquim Pedro Pinto de Sousa.

Por Decreto da mesma data.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, na conformidade do Decreto de 5 de Junho ultimo; o Coronel, Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, José Pereira Pinto; o Coronel, Chefe de Estado Maior da 10.ª Divisão Militar, Fortunato de Mello; o Coronel, Tenente Rei da Praça de Valença,

Francisco de Alpoim Monteiro Lobato, ficando exonerados dos exercicios em que se achão; o Tenente Coronel do 3.º Regimento de Artilheria, João Cipriano de Barros e Vasconcellos; o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Domingos Manoel Pereira de Barros; o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Pina Freire da Fonsêca, pelo pedir; e o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Taborda.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, na conformidade do Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Joaquim Fermão Herculano: o Alferes Ajudante, Antonio Maria da Silva; os Tenentes, José Rodrigues, e Antonio Joaquim de Avellar; e o Alferes, Augusto Pinto de Carvalho de Moraes Sarmento, todos do Regimento de Cavallaria N.º 4: os Capitães, Luiz Maria de Magalhães, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro, e João Theodoro da Silva; os Tenentes, Antonio Joaquim Ferreira, Francisco de Salles Machado, Ernesto Maria da Silva; o Alferes, Gonçalo Pedro de Mello; o Alferes Ajudante, Augusto Cezar Munhoz; e o Quartel Mestre, Roberto Joaquim Salema, todos do Batalhão de Caçadores N.º 2: o Capitão, Antonio José dos Guimarães; o Alferes, Joaquim José Martiniano de Mello; e o Tenente Ajudante, Antonio Raimundo Cortes Paim, do Regimento de Granadeiros da RAINHA: os Capitães, Pedro Alexandrino de Sousa, e Manoel Ferreira Novaes; os Tenentes, João Paulo de Lemos Monteiro, e Francisco Romão Xavier da Veiga, do Regimento de Infantaria N.º 1: o Major, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos; e o Tenente Ajudante, Francisco Ferreira Barboza, do Regimento de Infantaria N.º 10: o Capitão, Joaquim Xavier da Silva Franco; o Tenente, Francisco Bento Barboza; e o Alferes, Antonio Maria Maurity, do Regimento de Infantaria N.º 16.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, na conformidade do Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 7.ª Divisão Militar; os Capitães do 2.º Regimento de Artilheria, José de Figueiredo do Tojal Pereira, e Ivo Celestino Gomes de Oliveira: os Capitães do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pedro Broa Candestavel, e Manoel da Silva Freire; e o Tenente do mesmo Regimento, João Caldeira.

* * *

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

- Ao Primeiro Tenente da 1.^a Bateria Destacada, José Miguel Cici-lião Rodrigues, noventa dias para fazer uso de agoas thermaes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Miguel de Sousa Guedes Assedio, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do mesmo Batalhão, Joaquim José de Mendonça e Brito, noventa dias para se tractar aonde lhe convier.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 3, José Francisco de Oliveira Guimarães, sessenta dias para se tractar.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Luiz Wadington, sessenta dias para se tractar.
- Ao Alferes do dito Batalhão, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre de Oliveira Junior, sessenta dias para terminar o seu tractamento.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Claudio Bernardo Pereira Chaby, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente do dito Corpo, José Homem da Cunha d'Eça, qua-renta dias para fazer uso de banhos do mar quentes.
- Ao Alferes do referido Corpo, José Henriques de Castro e Solla, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 1, José Je-ronymó Gomes, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rai-nha na sua origem.
- Ao Cirurgião-Mór do mesmo Corpo, Joaquim José Rodrigues da Camara, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do dito Corpo, José Antonio Dias Malheiro, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 4, Manoel Rodrigues Affonso, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, e do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 7, Pedro de Betten-court e Vasconcellos, sessenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Joaquim José Monteiro de Almeida, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 3, Fernando dos San-tos Henrique de Sequeira, quarenta dias para fazer uso de ba-nhos do mar.

- Ao Alferes do mesmo Regimento, João Bernardo Monteiro de Almeida, sessenta dias para se tractar, e convalescer.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Pacheco Guimarães, sessenta dias para convalescer em ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria da Graça, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, João José da Cruz, quinze dias para convalescer.
- Ao Major de Cavallaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Rodrigo Hylario de Brito Fragozo, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão de Infantaria considerado na mesma Secção, Antonio José dos Guimarães, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capellão considerado na sobredita Secção, Manoel de Santa Tecla, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Capellão considerado na mesma Secção, José Alexandre Cezar, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Tenente Coronel de Infantaria na 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula Barros e Quadros, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão Quartel Mestre de Infantaria na referida Secção, Francisco Antonio da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos do Estoril.
- Ao Major, A. R. Floury de Barros, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Secretario em Commissão na 3.ª Divisão Militar, Antonio José Gonçalves Moreira, trinta dias para se tractar.
- Ao Amanuense addido á Inspecção Fiscal do Exercito, com exercicio na Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, Diogo José de Oliveira da Cunha, trinta dias para se tractar.
- Ao Addido da 2.ª Repartição da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, quarenta dias para se tractar.

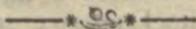
Em Sessão de 11 do dito mez.

- Ao Commissario Assistente graduado, Encarregado da Pagadoria da 7.ª Divisão Militar, José Maria Galassi, quarenta dias para se tractar, e convalescer.

Em Sessão de 16 do dito mez.
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João José de Mesquita, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major addido á Torre de S. Julião da Barra, Joaquim Bento Pereira, sessenta dias para se tractar.

Ao Primeiro Official da Repartição de Contabilidade deste Ministerio, João Luiz Talone, setenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

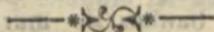


Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo de Avila, dois mezes.

Ao Tenente de Cavallaria, servindo no Regimento N.º 7 da mesma Arma, Antonio José Martins Salgado, tres mezes.

Ao Tenente de Infantaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, quatro mezes.



Declara-se o seguinte :

1.º Que o Tenente Coronel do Exercito, Pedro Hospice André Gitton, se acha ás Ordens do Ministro da Guerra desde o dia 23 do corrente mez.

2.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 4.ª, e 8.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José Salgado, trinta dias para se tractar; contados de 13 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco de Assiz Lopes, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Secretario em Commissão na 4.ª Divisão Militar, Felix da Rocha Paris, trinta dias para se tractar; contados de 13 do corrente mez. = VISCONDE DE SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Julho de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar, que as disposições do Decreto de quatro de Março de mil oitocentos quarenta e dous, pelo qual Fui servida Perdoar aos Officiaes do extinto Batalhão número seis, implicados na revolta que teve lugar em Castello Branco no anno de mil oitocentos e quarenta, se tornem extensivas ao Alferes do Exercito, Manoel Gomes França, que no anno de mil oitocentos quarenta e dous, se achava commandando um destacamento do Batalhão de Caçadores número vinte e seis, a que pertencia, estacionado na Praça de Marvão, quando ali se declarou a revolta. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e um de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Por Decretos de 18 do corrente mez,
Estado Maior de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento da mesma Arma, Philippe José Rodrigues; por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, Antonio da Roza Gama Lobo; por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 4, Paulo Eduardo Pachêco; por se achar habilitado conforme dispõe o Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Segundo Tenente de Artilheria, contando a antiguidade deste Posto desde 15 de Fevereiro de 1844, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do 2.º Regimento da mesma Arma, José Anselmo Grumicho Couceiro.

Cavallaria.

Alferes, contando a antiguidade deste Pôsto desde 19 de Fevereiro de 1844, o Sargento Ajudante, Bernardo da Costa Alves; o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Alfredo Pereira do Carmo; o Sargento Aspirante a Official, José Ferreira da Matta e Silva; e os Sargentos, José Vicente Taborda, José Maria do Couto Aragão, Francisco Pereira de Castro, Herculano José Pereira, Augusto Frederico da Encarnação, e Raymundo Gaspar dos Reis; todos do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Infanteria.

Alferes, contando a antiguidade deste Pôsto desde 15 de Fevereiro de 1844, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Pereira; o Sargento Quartel Mestre do dito Batalhão, José Marques; e os Primeiros Sargentos do mesmo Batalhão, José Tavares de Oliveira, Rafael Alves de Carvalho, Luiz de Bettencourt Corte Real, Francisco Bento Pachêco, e Manoel Maria Corrêa; o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, João Martins; e os Primeiros Sargentos do dito Regimento, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio, Clementino de Almeida Saraiva, Boaventura Joaquim Batalha, Julio José da Costa, e Francisco Antonio da Silva Neves.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Domingos José de Almeida Barboza.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Duarte Joyce.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Soares de Albergaria.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, David Pinto de Moraes Sarmento.
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Manoel da Silva.
Alferes, o Alferes do Exercito, Antonio da Costa Monteiro.

4.ª Secção do Exercito.

Castello de S. Filippe.

Governador, o Major addido ao dito Castello, Antonio Candido Pedrozo Gamito.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Coronel, contando a antiguidade do 1.º de Julho de 1844, o Major, Francisco de Paula Lobo de Avila.

4.º *Regimento de Artilheria.*

Graduado em Major, contando a antiguidade do 1.º de Julho de 1844, o Capitão, José Verissimo Ribeiro.

Por Decreto da mesma data.

Exonerado do Logar de Chefe da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o Capitão de Artilheria, Joaquim Thomaz da Costa.

Chefe da dita Repartição, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Luiz Travassos Valdez.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Vogal Suplente, o Tenente General, Francisco Joaquim Carreti.

—*¹³*—

Por Portaria de 21 do corrente mez.

Director Geral interino dos Telegrafos do Reino, o Coronel de Engenheiros, Lourenço Justiniano Lima.

—*¹³*—

Por Decreto de 25 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Commandante Geral da Guarda Municipal de Lisboa, o Coronel de Cavallaria do Exercito, José Antonio Vieira da Fonsêca.

—*¹³*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Major Governador do Castello de S. Braz na Ilha de S. Miguel, João Maria de Araujo, noventa dias para fazer uso de banhos thermaes, e mais tractamento.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo Carlos Clanchy, quarenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão de Infantaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Luiz Antonio Ozorio, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Tenente Coronel addido á Torre de S. Vicente de Belém, João de Sá Nogueira, setenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Tenente Coronel, Carlos Aviolat, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente, Frederico Rames, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pinto da Silva, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, José Maria da Silva Carvalho, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Diogo de Sousa Folque, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim de Caceres, vinte dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Cunha Sousa e Brito, dois mezes; contados de 22 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Mendes Neutel, quatro mezes.

Ao Alferes do Corpo Telegrafico, e Commandante da Linha de Castello Branco, Manoel Alves, quinze dias.

Ao Capitão de Infantaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, João Gomes da Silva Talaya, um mez.

Ao Alferes de Infantaria considerado na mesma Secção, José Maximino da Silva Campos, dous mezes.

Ao Major Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos, quinze dias.

Ao Capitão addido ao Forte de Buarcos e Figueira, Antonio Luiz de Sousa Araujo Menezes, quarenta e cinco dias.

Declara-se que forão approvadas as licenças, que os Commandantes da 3.ª, e 7.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceitos da Rainha, José Joaquim da Costa Carvalho, trinta dias para se tractar; contados de 17 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Ignacio Joaquim de Carvalho, trinta dias para se tractar; contados de 18 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Domingues de Andrade, trinta dias para se tractar; contados de 18 do corrente mez = VISCONDE DE SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Melchior de Almeida

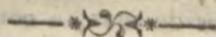
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Agosto
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão de Engenheiros, Ascenso de Serpa Azevêdo, Ajudante do Inspector Geral das Obras Públicas do Reino; devendo o agraciado solicitar naquelle Ministerio o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Por Decretos de 30 do dito mez, expedidos pelo mesmo Ministerio, foi exonerado do Commando da Companhia de Cavallaria da Guarda Municipal do Porto, o Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, José Guedes de Carvalho Menezes; e nomeado Commandante da referida Companhia, o Tenente de Cavallaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Nuno Maria de Sousa Moura.



Por Portarias de 17 do mez proximo passado, expedidas pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados:

Major do 4.º Batalhão da Guarda Nacional de Lisboa, o Major de Infantaria do Exercito, Manoel Corrêa da Silva Araujo.

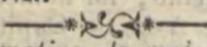
Amanuense em Commissão no Estado Maior do Commandante Geral da sobredita Guarda, o Archivista em disponibilidade, Antonio Marques Nogueira Lima.

Por Portaria de 22 do referido mez, expedida pelo mesmo Ministerio, foi exonerado de Ajudante do 5.º Batalhão da Guarda Nacional de Lisboa, pelo requerer, o Tenente Quartel Mestre do Exercito, Joaquim Pedro Barrêto.

Por Portarias de 23 do sobredito mez, expedidas pelo mesmo Ministerio, foram exonerados de Chefe de Estado Maior da Guarda Nacional de Lisboa, o Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, José Gerardo Ferreira Passos; e de Chefe de Estado Maior interno da mesma Guarda, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo de Avila. — É nomeado Chefe de Estado Maior, e Commandante da mesma Guarda, durante o impedimento do Commandante Geral, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.

*Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 2 de Maio ultimo.
Regimento de Infantaria N.º 15.*

Januario José Dantas, Capitão, sendo accusado do crime de se valer do seu emprego, para d'elle tirar lucro; foi condemnado a ser demittido do seu Pôsto, e expulso na conformidade do Artigo 28.º dos de Guerra, restituindo ao mencionado Regimento a quantia de 313\$604 réis por que he responsavel, e ficando outro sim direito salvo aos lezados, para as acções que contra o mesmo julgarem competir-lhes no Foro Civil.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

- Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Paulo da Silveira, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, Urbano Antonio da Fonsêca, noventa dias para se tractar em ares de campo; contados do 1.º do corrente.
- Ao Capitão do dito Corpo, Nuno Brandão de Castro, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e convalescer.
- Ao Capitão do referido Corpo, Joaquim Maria da Roza e Sousa, noventa dias para fazer uso de banhos thermaes na sua origem, e convalescer; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Capitão Quartel Mestre do dito Batalhão, João José de Freitas, noventa dias para fazer uso de banhos thermaes, e ares do campo; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Alferes do referido Corpo, Francisco Lodovino Homem da Costa Noronha, sessenta dias para gozar em ares patrios; contados do dia do embarque.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Izidro Manoel dos Santos, noventa dias para gozar em ares patrios; contados do dia do embarque.
- Ao Capitão de Infantaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, José de Bettencourt Athaide, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes, e convalescer; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Alferes de Infantaria considerado na mesma Secção, José Manoel Soares, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes; principiando em 20 do corrente mez.
- Ao Tenente da Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores, José de Sousa Canavarro, noventa dias para gozar em ares patrios; contados do dia do embarque.
- Ao Tenente da mesma Companhia, Severino Gaspar Inverno, no-

venta dias para gozar em ares patrios; contados do dia do embarque.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Augusto Sotéro de Faria, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, Bernardo José de Abreu, sessenta dias para fazer uso de caldas, e banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Joaquim Dias, trinta dias para fazer uso de banhos de agua commum.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, servindo no Batalhão N.º 2, Augusto Carlos Mourão, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Antonio das Neves Franco, sessenta dias para fazer uso de caldas, e ares do campo.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Cordeiro de Mattos, quarenta dias para fazer uso de banhos do Estoril.

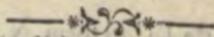
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco de Paula e Silva, noventa dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Ignacio Pereira de Lacerda, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Jorge da Cunha Ribeiro, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do dito Regimento, Alberto Pimenta de Aguiar, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Infantaria, servindo no Regimento N.º 7 da mesma Arma, Antonio Ribeiro dos Santos, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

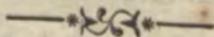


Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria N.º 4, Silverio Augusto Pereira da Silva, dois mezes.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Roberto Joaquim Cuibem, um mez.

Ao Alferes de Cavallaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Alfredo Martins Pereira do Carmo, trez mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Alferes do Exercito, Conde de Avillez, se acha ás Ordens do Ministro da Guerra.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim de Brito, fica exonerado de Ajudante de Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar; sendo substituído na referida Comissão pelo Tenente de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Theodoro Ferreira Taborda.

3.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco da Cunha Menezes, se acha interinamente servindo de Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, desde o dia 3 de Julho ultimo.

4.º Que o Capitão de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Fortado, se acha servindo de Ajudante de Ordens do Tenente General, Conde de Lumiares, Commandante da dita Divisão, desde a referida data; e que o Capitão do Batalhão Naval, Manoel da Cunha Menezes, se acha ás Ordens do mesmo Tenente General, desde a sobredita data.

5.º Que fica sem effeito o que na Ordem do Exercito N.º 25 do corrente anno, se dispoz relativamente ao Coronel de Artilheria, Frederico Leão Cabreira.

6.º Que o Tenente Coronel do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Rogerio Grumicho Couceiro, se acha Commandando o dito Regimento, desde o dia 27 de Junho ultimo.

7.º Que ao Auditor da 8.ª Divisão Militar, José Xavier Pereira do Macêdo, foram concedidos quinze dias de licença registada, a qual gozou desde o 1.º até 15 do mez de Maio ultimo.

8.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Felisberto José Lopes, trinta dias para se tractar; contados de 18 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, trinta dias para se tractar; contados de 23 do mez proximo passado.

Ao Alferes Picador addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim, trinta dias para se tractar; contados de 19 do mez proximo passado. = VISCONDE DE SA.ª DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Agosto de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que os Officiaes da terceira Secção do Exercito, que têm sido, ou forem nomeados para o Serviço da Guarda Nacional, sejam considerados na primeira Secção do Exercito, em quanto permanecerem no referido Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em trinta de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Determinar que o Quartel permanente do Regimento de Infantaria número onze, seja na Cidade do Funchal. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes Ajudante, o Alferes, Miguel Rufino Alves.

Alferes, o Alferes Ajudante, Joaquim Augusto de Sá Camello.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Raimundo Moreira Sant'Anna.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Infantaria, João Gomes da Silva Talaia.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Agostinho Manoel Leote.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, pelo pedir, o Coronel do 4.º Regimento de Artilheria, Paulo José da Silva.

Castello de S. Filippe de Setubal.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Capitão do Regimento de

Cavallaria N.º 5, Antonio Durão de Sá, pelo haver requerido, contar mais de 37 annos de Serviço, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente de Cavallaria, Joaquim José da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capellão, o Capellão considerado na 1.ª Secção do Exercito, José Alexandre Cezar.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, Henrique de Almeida Girão.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenentes, os Tenentes de Cavallaria, Manoel Ricardo Lamego, Manoel Marques, e Jacintho José Silveiro.

Alferes, os Alferes de Cavallaria, Rodrigo Maximo Cardeira, e Antonio José de Brito Fragozo Amado.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, na conformidade do Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 3.ª Divisão Militar: o Quartel Mestre, Antonio Joaquim da Silva Guimarães; o Capellão, João Simões de Magalhães; os Capitães, Jaques Filippe Nogueira Mimoso, e João Pedro Schwalback; os Tenentes, Custodio José Pereira, e Thomaz Bernardino de Oliveira e Mello; e o Alferes, Antonio Fallé da Silveira Barrêto; todos do Batalhão de Caçadores N.º 5.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

3.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo d'Avila.

10.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Tenente Coronel, Chefe do Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, Francisco Infante de Lacerda.

Corpo de Engenheiros.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Ferreira da Rocha Gandra; por se achar habilitado com o respectivo Curso.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Gilberto Antonio Rôlla.

Segundo Tenente, o 2.º Tenente de Artilheria, José Anselmo Grumicho Couceiro.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major, o Major de Cavallaria, José de Vasconcellos Corrêa.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão de Cavallaria, Antonio Germano de Oliveira Sampayo.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão de Cavallaria, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa.

Tenentes, os Tenentes de Cavallaria, Manoel Lourenço da Cunha, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, e Francisco Pedro Arbues Moreira.

Alferes, os Alferes de Cavallaria, José Maria do Couto Aragão, Bernardo da Costa Alves, e Herculano José Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes de Caçadores, José Feliciano da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão, Manoel Rozendo Pereira de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão de Infantaria, Jeronymo de Moraes Sarmento.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Joaquim Xavier da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão, João Cazimiro da Veiga.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão de Infantaria, Ignacio Augusto Alves.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Christiãno Augusto da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Coronel, o Coronel de Infantaria, Antonio Cabral da França.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exército, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Coronel de Cavallaria, Barão de Sáavedra: o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, José Quintino Dias: e o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Oliva de Sousa Sequeira.

Por Decretos de 5 do dito mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Vogal Suplente, o Brigadeiro, Marquez de Sub-Serra da Bemposta.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Crispiniano do Amaral.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Ricardo Fernando Vidal.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim José da Silva Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Caçadores, José de Bettencourt Athaide.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Antonio de Medeiros Bettencourt.

Regimento de Granadeiros da RAÍNHÁ.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, João Miguel Luciano de Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Guilherme Frederico da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Izidoro Fidié.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Jacintho Augusto Camacho.

Por Decretos da mesma data.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelos Commandantes das respectivas Divisões Militares: o Quartel Mestre, Silvestre Peixoto de Meirelles; e o Capellão, Francisco Alberto Sardinha de Gusmão, ambos do 2.º Regimento de Artilheria: o Major, José Maria Leal Ferreira; o Capitão, José Rafael Nogueira; o Tenente, Januario Teixeira Duarte; e o Alferes, Joaquim Augusto de Sá Camello, todos do Regimento de Cavallaria N.º 3: o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Antonio Cezar da Silva Fróes: o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José Martins: o Capitão, Manoel Joaquim Rodrigues; o Tenente, Emigdio Paulino Machado; e o Alferes Ajudante, Felisberto José Lopes, todos do Batalhão de Caçadores N.º 8: o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAÍNHÁ, D. João Frederico da Camara Leme: e os Tenentes do Regimento de Infantaria N.º 8, José de Sousa Barboza, o Izidoro Marques da Costa. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Agosto
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que os Officiaes que têm sido, ou forem nomeados para o Serviço da Guarda Nacional, ou para as ordens dos Generaes Commandantes das Divisões Militares; fiquem conservando os logares nos Corpos, ou Repartições donde tiverem sahido, ou sahirem para as referidas Commissões. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em trinta de Julho de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Usando da faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarchia, e Ouvido o Conselho de Estado: Hei por bem Determinar o seguinte:..

Artigo 1.º Fica prorogado por mais trinta dias, contados da data do presente Decreto, o prazo concedido pelo de cinco de Junho ultimo ás praças de pret dos Corpos do Exercito, e Armada, que tiverem committido o crime de deserção com as mais circumstancias mencionadas no Artigo primeiro daquelle Decreto; devendo entender-se comprehendidos nesta disposição, os crimes da mesma natureza, perpetrados até á data de hoje.

Art. 2.º A este Acto da Minha Real Clemencia, se dará a maior publicidade, fazendo-o constar por editaes affixados em todos os logares públicos, para que chegue ao conhecimento dos interessados.

Art. 3.º As praças de pret de que tractam os Artigos antecedentes, que se não apresentarem em tempo competente ás Authoridades Administrativas, ou nos seus respectivos Corpos, a fim de gozarem deste Indulto, serão, quando capturadas, enviadas para as Possessões do Ultramar, aonde servirão durante o tempo marcado para o Serviço do Exercito de Portugal, não se lhes levando em conta o que no mesmo Exercito tiverem tido.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço Belém, quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*
= *Visconde de Sá da Bandeira.*

—*G*—
Por Portaria de 3 do corrente mez.

Governador interino da Praça de Elvas, o Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, José Gerardo Ferreira Passos.

—*G*—
Por Decreto de 30 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Pedro Soares; e o Capitão do Exercito, em Commissão no Ultramar, Eduardo Emigdio Pinheiro; os quaes deverão solicitar naquelle Ministerio os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

—*G*—
Sua Magestade, A RAINHA, Determina que as praças de pret, de que trata o Decreto de 4 do corrente mez, se apresentem aos Commandantes das Divisões Militares, em que se acharem, a fim de receberem guia para os Corpos das respectivas Armas, em que pertenderem continuar o serviço.

—*G*—
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado, que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

—*G*—
Relação dos Alumnos da Escôla Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escôla, no anno lectivo de 1845 a 1846.

1.ª CADEIRA.

Vicente Ferreira Ramos, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 7. = 1.º Prémio pecuniario.

4.ª CADEIRA.

Caetano Alberto de Sory, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2. = 1.º Prémio pecuniario.

Caetano Pereira Sanches de Castro, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 3. = 2.º Prémio pecuniario.

5.ª CADEIRA.

Antonio Pereira Mousinho. = 1.º Prémio pecuniario.

6.ª CADEIRA.

Francisco de Mena Apparicio. = 1.º Prémio pecuniario.

Emigdio José Machado Xavier, Segundo Sargento Aspirante a Official do 1.º Regimento de Artilheria. = 2.º Prémio pecuniario.

9.^a CADEIRA.

Luiz José de Mello, Pensionista do Estado pela Repartição de Marinha. = 1.^o Prémio pecuniario.

10.^a CADEIRA.

João Pinto Carneiro, Tenente na 3.^a Secção do Exercito. = 1.^o Prémio pecuniario.

Duarte Antonio Veillot. = 2.^o Prémio pecuniario.

Caetano Alberto de Sory, Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 2. = Prémio honorifico.

Antonio Maria Barreiros Arrobas, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = Prémio honorifico.

Alumnos Voluntarios, que deveriam ser premiados na Classe de Ordinarios.

4.^a CADEIRA.

Luiz de Vasconcellos e Sousa. = Prémio honorifico.

5.^a CADEIRA.

João Filippe da Cunha. = 2.^o Prémio pecuniario.

8.^a CADEIRA.

José Caetano Pereira. = 1.^o Prémio pecuniario.

9.^a CADEIRA.

Joaquim José Rodrigues da Camara. = 2.^o Prémio pecuniario.

10.^a CADEIRA.

D. João Pedro da Camara. = 2.^o Prémio pecuniario.

* 3.^a *

Relação dos Alumnos Militares da Escola do Exercito, que foram premiados nas diferentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1845 a 1846.

1.^a CADEIRA.

Emigdio José Machado Xavier, Segundo Sargento do 1.^o Regimento de Artilheria. = 1.^o Prémio pecuniario.

3.^a CADEIRA.

Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria. = 1.^o Prémio pecuniario.

Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 2.^o Prémio pecuniario.

4.^a CADEIRA. = 1.^a Parte.

José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 12. = 1.^o Prémio pecuniario.

4.^a CADEIRA. = 2.^a Parte.

José Joaquim de Castro, Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 12. = 1.^o Prémio pecuniario.

5.^a CADEIRA.

Manoel Rodrigues da Costa, Segundo Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria. = 1.^o Prémio pecuniario.

Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 2.º Prémio pecuniario.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 12 de Maio ultimo.

Guilherme Antonio de Azevêdo, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, sendo accusado do crime de primeira deserção em tempo de paz; foi em primeira Instancia, condemnado a trez mezes de prisão no Forte de Lippe, em attenção ao tempo que tem estado preso; e no referido Tribunal, foi alterada aquella Sentença, em vista de documentos existentes no Processo, condemnando o dito Alferes em seis mezes de prisão, levando-se-lhe tambem em conta o tempo que tem estado preso; por considerar o crime de que é accusado, como uma falta digna desta pena.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Alexandre David Pinto, dous mezes.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Marques Salgueiral, seis mezes.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Maria da Veiga, cinco mezes.

Ao Major de Cavallaria, fazendo serviço na Praça de Elvas, Manoel Henrique Barboza Pitta, quinze dias.

Ao Tenente de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Porfirio de Sousa Rodrigues de Oliveira, trez mezes.

Ao Alferes de Infantaria, considerado na mesma Secção, José Maria Corrêa da Silva, um mez.

Ao Alferes de Infantaria, considerado na mesma Secção, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente General, Marquez de Santa Iria, fica exonerado, pelo pedir, da Commissão para que fora nomeado, de inspecção aos Regimentos de Cavallaria N.º 2, e 4.

2.º Que o Alferes de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, João Antonio Affonço Vianna, se acha no exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar, desde 10 de Junho ultimo. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção = *M. J. de S. J. de S.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Agosto de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Atendendo a que a experiencia tem mostrado, que para o serviço da Escóla Veterinaria, póde ser dispensado sem detrimento do serviço da mesma Escóla, o provimento do lugar de Pharmaceutico, que confere áquelle Estabelecimento a Carta de Lei de vinte e oito de Abril do anno proximo passado: Hei por bem demittir do exercicio daquelle lugar a Joaquim José Rodrigues, para que havia sido nomeado por Decreto de dez de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em o primeiro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Determinar, que os Quartéis permanentes dos Corpos abaixo mencionados, sejam nas terras que lhes vão designadas: Regimento de Cavallaria número quatro, em Torres Novas: Regimento de Infantaria número doze, na Guarda: Batalhão de Caçadores número um, em Abrantes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*



Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, em consequencia das informações transmittidas pelos Commandantes das respectivas Divisões Militares: o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Maria Baptista; o Capellão, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos; e o Alferes, Agostinho José Baptista, ambos do Regimento de Cavallaria N.º 3: o Capellão, Antonio Luiz Rozado; o Alferes Ajudante, Antonio Manoel de Almeida e Silva; o Capitão, Pedro Maria de Brito Taborda; o Tenente, José Thomaz Mendes Durão; e os Alferes, José de Lima e Silva, Estevão da Costa Pimenta, Porfirio Gaudencio, e José Francisco Borges, todos do Regimento de Cavallaria N.º 5: os Tenentes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Au-

gusto Cezar de Sousa Pinto, e Claudio Bernardo Pereira Chaby: o Alferes Ajudante, Auaceto José de Avellar; o Capitão, Manoel Rodrigues Béja; e o Tenente, José Pacifico, todos do Regimento de Infantaria N.º 11: o Major, Francisco José Fernandes Costa; Capitão, Antonio de Sousa Bessa; e os Alferes, José Antonio Ferreira Maia, Jeronymo Candido da Costa, e João Alves Cortez, todos do Batalhão de Caçadores N.º 7.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Praça de Elvas.

Tenente Rey, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, João Antonio de Vasconcellos Villa Boa.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Baptista Ribeiro.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel José da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco José Maria de Lemos.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Inspecção Fiscal do Exercito.

Reformado na conformidade do que dispõe o Art. 251.º do Regulamento da Administração da Fazenda Militar, o Inspector de Revistas, Antonio José Soares; por se achar incapaz de serviço activo, e em consequencia do que representou o Chefe da referida Inspecção Fiscal.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado em Cirurgião do Exercito, na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, José Maria da Silva.

—*—
Por Portarias de 8 do corrente mez, foi exonerado de Director Geral interino dos Telegrafos, pelo pedir, o Coronel de Engenheiros, Lourenço Justiniano de Lima; sendo substituido interinamente na referida Commissão, pelo Tenente Coronel da mesma Arma, Henrique Martins Pereira.

Por Decreto de 30 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram exonerados das Comissões que desempenhavam na Guarda Municipal do Porto; o Segundo Tenente de Artilheria, José Domingues de Oliveira; e os Tenentes de Infantaria do Exercito, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, e Cazimiro Barrêto dos Santos.

Por Decretos de 8 do corrente mez, expedidos pelo mesmo Ministerio, foi exonerado de Segundo Commandante da Guarda Municipal do Porto, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim Esteves Mosqueira; e nomeado para o substituir, o Capitão de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, João Pinto de Sousa Montenegro.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completaram o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Francisco Maria Esteves Vaz, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

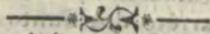
João Nepomuceno Rebôcho, e Vicente Maria Pires da Gama, Soldados do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Carlos Augusto Bonz de Sousa, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1.

Caetano Jacques Dupont, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

Existindo no Ministerio da Guerra um grande número de requerimentos de Officiaes do Exercito, que se queixam de haverem sido preteridos em diversas promoções, dizendo-se por isso lezados nos postos, e antiguidades que julgam pertencer-lhes; e sendo necessario para bem da justiça de cada um, e da disciplina do Exercito, tomar medidas definitivas a este respeito: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os Commandantes Geraes, de Engenheiros, de Artilheria, e os Commandantes das Divisões Militares, enviem a este Ministerio, até ao dia 15 do proximo mez de Setembro, requerimentos dos Officiaes que tiverem reclamações a fazer, relativamente a promoções, ou antiguidades; devendo os mencionados requerimentos vir acompanhados de relações, em que os respectivos Generaes declarem a sua opinião, sobre o estado fisico de cada um dos reclamantes para servirem na arma a que pertencerem: isto é, se estão no caso de serviço activo, ou sedentario; e qual a sua ca-

pacidade moral: Sua Magestade, A RAINHA, recommenda aos mesmos Commandantes, toda a attenção no cumprimento desta Ordem, a fim de que pelos esclarecimentos que se exigem, e por quaesquer outros que lhes parecerem convenientes, possa o Governo da mesma Augusta Senhora, obrar como for de justiça, em presença das circumstancias peculiares de cada um dos reclamantes.



Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.

- Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Henrique de Sousa Fônsêca, trez mezes.
- Ao Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio José Boquete, dois mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceitos da RAINHA, José Joaquim da Costa Carvalho, trez mezes; principian-do em 16 do corrente mez.
- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rafael Gomes de Almeida, trez mezes.
- Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Baptista da Silva, quarenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Domingos Lopes Xisto, dous mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Affonço de Castro, um mez.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Luiz de Sá Ozorio, dois mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, João Luiz Thomaz Lacêvea, trez mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo Antonio de Figueirêdo, quatro mezes.
- Ao Tenente Coronel de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Olíva de Sousa Sequeira, cinco mezes.
- Ao Quartel Mestre de Infantaria, considerado na mesma Secção, Antonio Joaquim da Silva Guimarães, dois mezes.
- Ao Alferes de Infantaria, considerado na mesma Secção, Manoel Joaquim Garcia, dois mezes.
- Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Joaquim Sarmênto Ozorio, cinco mezes.
- Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, José Gomes Ribeiro Galvão, por tempo indeterminado, para ir fóra do Reino. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

P. J. de S. L.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Agosto
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Exonerar, o Conselheiro José Maria de Barcellos, Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, do Logar de Chefe interino da Segunda Direcção da mesma Secretaria de Estado, que servio a Meu Contento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezeseis de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Gregorio Antonio Pereira de Sousa: Hei por bem Nomeá-lo Chefe da Segunda Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezeseis de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decretos de 4 do corrente mez.

7.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Albino Pimenta de Aguiar.

2.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 4.º Regimento da mesma Arma, Alexandre Luiz Pinto de Sousa.

Capellão, o Capellão considerado na 1.ª Secção do Exercito, Manoel de Santa Tecla.

4.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Coronel do 2.º Regimento da mesma Arma, Duarte Daniel Pereira do Amaral.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do dito Regimento, Antonio José Boquete.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Major, o Major de Cavallaria, Pedro Maria Pinto Guedes.
Alferes, o Alferes de Cavallaria, Antonio Ernesto Celestino Soares.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Coronel, o Coronel de Cavallaria, Conde de Mello.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, João Carlos Forman.

Tenente, o Tenente de Cavallaria, João José da Fonsêca Seabra.
Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro José Machado.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria Barrêto Ramires.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Maria Monteiro.

Alferes, os Alferes de Cavallaria, Antonio Pereira, de Castro, e Francisco Pereira de Castro.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, Francisco de Mello Baracho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Fagundes.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente de Infantaria, José de Oliveira Queiroz.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Gabriel Corrêa de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Francisco de Lima.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim de Almeida Calheirós.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Joaquim Antonio dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenentes, os Tenentes, do Regimento de Infantaria N.º 3, Victorino José das Neves; e do Regimento de Infantaria N.º 11, Bento Felisberto Pinto de Sousa.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Alexandre de Sousa Moura Girão.

Por Decreto de 10 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento da mesma Arma, José Maria Cabral Calheiros.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Francisco de Paula e Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, Clemente José do Carvalho.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, José de Oliveira.

Tenente, o Tenente de Cavallaria, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Henriques Moreira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Joaquim Evaristo de Macêdo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, os Alferes de Caçadores, Gabriel da Silva, e José Manoel Soares.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Luiz Maria dos Santos.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Caçadores, Francisco Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Guedes da Costa Azerêdo Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, Alexandre Magno de Sá.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, Joaquim Pinto Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Sebastião Antonio Pereira Godinho.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Manoel Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Infantaria, João Pitta Negrao.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão de Infantaria, Aparicio Ferreira.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 12, João Corrêa.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exército, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelos Commandantes das respectivas Divisões Militares: os Capitães do Regimento de Cavallaria N.^o 7, João Couceiro da Costa, e João Antonio de Oliveira; o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 3, João Pinto Chrisostomo; o Capitão, Polycarpo Xavier de Paiva; e o Tenente, Cazemiro Caetano de Oliveira Lança, ambos do Regimento de Infantaria N.^o 15.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.^o 1.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Domingos Joaquim Pereira.

Batalhão de Caçadores N.^o 5.

Ajudante, o Alferes, Fortunato José Pereira.

Alferes, o Alferes de Caçadores, João José de Oliveira Queiroz.

Batalhão de Caçadores N.^o 6.

Alferes, os Alferes de Caçadores, Manoel Gomes França, e Augusto Butter Elerperk.

Batalhão de Caçadores N.^o 7.

Alferes, o Alferes de Caçadores, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio.

Regimento de Infantaria N.^o 4.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 11, Francisco José de Araujo Lacerda.

Praça de Marvão.

Governador, o Coronel Graduado de Infantaria, Thomaz Joaquim Xavier.

Para ser considerado na 1.^a Secção do Exército, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, o Tenente Coronel de Infantaria, Governador da Praça de Marvão, José Paulo Mourato.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Coronel, o Coronel de Engenheiros, Lourenço Justiniano Lima.

Regimento de Infantaria N.^o 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 13, Antonio Candido Augusto.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Guedes da Costa Azerêdo Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Alferes Adjuncto do Regimento de Infantaria N.º 6, Domingos Antonio Gomes.

Para passar á 3.ª Secção do Exercito, pelo pedir, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Companhia de Veteranos de Belém.
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, pelo requerer, o Capitão de Cavallaria, Francisco Maria da Cunha Alencarado; por contar mais de 35 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Fóz.
Alferes, o Alferes de Veteranos, José Custodio de Barros Lobo.

Major addido, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Guedes da Silva; em attenção a ter feito a guerra Peninsular, a expedição á Bahia, a guerra contra a usurpação, desembarcando nas praias do Mindello, e a de Hespanha, na Divisão Auxiliár, ter mais de 35 annos de Serviço, ter sido duas vezes gravemente ferido em combate, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Picadores, por terem as circumstancias exigidas no §. 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839, os Alumnos da Escola de Equitação abaixo designados.

Jacinto Ferreira Lima, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 3.

Manoel Ignacio Epifanio Salgado, Forriel do Regimento de Cavallaria N.º 5.

José Joaquim Maximo Torres, Forriel do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 19 de Junho ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Augusto José de Sousa, quarenta dias para fazer uso de aguas de Entre-os-Rios, e banhos do mar; principiando em 20 do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Corpo, José de Sousa Amaral, quarenta dias para se tractar; contados do 1.º do mez proximo passado.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, João de Seixas Pinto, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco de Paula Moniz, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Cirurgião Mór do dito Corpo, Bento Gonçalves dos Santos, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem, e banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do referido Corpo, José Vicente, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes, servindo no dito Corpo, Luiz Teixeira do Amaral, vinte dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio em 10 de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Francisco de Salles Machado, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Alferes de Infantaria, considerado na mesma Secção, Augusto Cezar Munhoz, sessenta dias para se tractar.

Ao Capellão na mesma Secção, João Simões de Magalhães, noventa dias para mudança de ares.

Ao Cirurgião do Exercito Reformado, e addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, João da Costa Guimarães, quarenta dias para continuar a tractar-se; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Major Reformado addido ao Castello de S. Philippe de Setubal, Antonio Durão de Sá, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Damazo Pinto Coelho da Rocha e Mello, sessenta dias para se tractar,

e fazer uso de banhos do mar; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Joaquim Pancada, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Christovão Augusto Ramos, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, José Braz Corujo, cincoenta dias para mudar de ares; principiando em 20 do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio Luiz Ribeiro, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, ou Monção, e banhos do mar quentes; contados de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do dito Corpo, Domingos José de Araujo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; começando em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do referido Corpo, Manoel José Meira, trinta dias para fazer uso de banhos de rio; contados de 10 do corrente mez.

Ao Tenente Ajudante do sobredito Corpo, José Francisco Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando em 20 do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Carlos José da Cunha, sessenta dias para se tractar; contados de 16 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, servindo no sobredito Corpo, Joaquim Antonio da Fonsêca, noventa dias para continuar a tractar-se, e mudar de ares.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 13, servindo no referido Corpo, Domingos Luiz Gonçalves, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Floriano Antonio Pessoa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Secretario em Commissão na 4.ª Divisão Militar, Felix da Rocha Paris, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Cirurgião do Exercito, Lourenço Felix Sardinha, trinta dias para continuar a tractar-se; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Maria Machado Faria, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar; contados de 3 do corrente mez.

Ao Major Reformado addido á Companhia de Veteranos de Valença, Antonio Firmo Xavier, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, e banhos do mar em Vianna; contados de 15 do corrente mez.

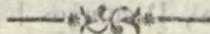
Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, Vicente Madeira, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias; contados de 8 do corrente mez.

Ao Tenente de Infantaria, na 3.ª Secção do Exercito, Severo Leão Cabreira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 8 do corrente mez.

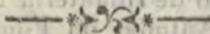
Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, João Gomes da Silva Talaya, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando em 16 de Setembro proximo futuro.



Officiaes do Regimento de Infantaria N.º 2, que em Sessão de 27 do mez proximo passado, foram julgados promptos para todo o serviço.

O Capitão, Ludgero José Villeti; os Tenentes, Antonio de Magalhães Fonsêca, Antonio Rodrigues da Fonsêca, Agostinho Moreira Lobo, José Maria Tristão, e Luiz Antonio da Roza; e os Alferes, Manoel Pinto de Sousa, e Domingos Antonio Vianna.



Declara-se o seguinte:

1.ª Que fica exonerado do exercicio de Chefe de Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, em consequencia do seu máo estado de saude, o Tenente Coronel addido a Veteranos de Chaves, José Martins Taveira; sendo substituido interinamente naquelle exercicio, pelo Major reformado addido á Companhia de Veteranos da Fóz, Thadeo Luiz de Queiroz.

2.ª Que fica sem effeito a licença que por motivo de molestia, foi concedida ao Capitão de Infantaria, considerado na 11.ª Secção do Exercito, Jeronimo Alves Guedes, publicada na Ordem do Exercito N.º 21, de 6 do mez proximo passado. = SA DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Agosto
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Sendo indispensavel procurar reduzir, quanto seja praticavel, as despesas publicas, tendo-se sempre em vista a conciliação do melhor serviço com a mais restricta economia: Hei por bem Nomear uma Commissão, que Me proporá com a possivel brevidade, qual deva ser a Organisação do Exercito; tomando por base o número de praças de pret, que para elle se acham determinadas, e bem assim a sua divisão pelas differentes armas, e a composição dos quadros dos Corpos de cada arma. Subsequentemente a este trabalho a Commissão proporá quaes as Praças de Guerra, que deverão permanecer promptas para a defeza do Paiz, e aquellas que sem estarem nesse caso convenha com tudo conservar sob a vigilancia de Officiaes sem accésso: e para esta Commissão Hei por bem Nomear o Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha; os Tenentes Generaes, Conde do Bomfim, e Conde das Antas; o Marechal de Campo, Barão de Monte Pedral; os Brigadeiros Graduados, João Pedro Soares Luna, José Jorge Loureiro, Barão de Sarmento, e José Feliciano da Silva Costa; e o Coronel de Cavallaria, D. Antonio José de Mello: Esperando do seu reconhecido zelo, e pratica do serviço, que desempenharão cabalmente os objectos que lhes são recommendados. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. =
RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto do 4 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio do Menino Deos Botelho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenentes, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 18, João Infante; e o Tenente de Caçadores, Agostinho José Ferreira de Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, Joaquim José de Mendonça e Brito.

Tenentes, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha; e o Tenente de Caçadores, Possidonio Pedro Martins.

Alferes, o Alferes de Caçadores, Manoel Joaquim Garcia.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Constançio da Fonsêca.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria Bernardes.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Coronel Chefe de Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, Luiz Godinho Valdez; pelo pedir: o Tenente Coronel, José Julio do Amaral; o Major, David Simões de Carvalho, ambos do Regimento de Cavallaria N.º 4: o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Leonel Joaquim Machado Carmona: o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Paulo da Silveira: e o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, José de Sousa Cirne, pelo pedir.

Para passar á 3.ª Secção do Exercito, pelo pedir, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Visconde de Semodães.

4.ª Secção do Exercito.

Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira.

Governador, o Major Governador do Castello de S. Braz da Ilha de S. Miguel, João Maria de Araujo.

Addido, o Major addido ao dito Castello, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Raimundo Gaspar dos Reis.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Augusto Viriato Gaió; e o Alferes de Caçadores, Manoel Maria Corrêa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Lobo Teixeira de Barros.

Batalhão de Caçadores N.º 7.
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre José Gomes Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 10.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Monteiro Junior.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 1.ª Divisão Militar: os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, Manoel José Botelho da Cunha, e Gaspar Joaquim de Sousa: e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór considerado na 1.ª Secção do Exercito, Joaquim Nunes de Aguiar.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Henriques Morley.

Por Portaria de 7 do corrente mez.

Exonerado da Inspecção da Escola Militar de Equitação, para que havia sido nomeado por Portaria de 12 de Março do anno proximo passado, o Tenente General, Marquez de Santa Iria; por assim o haver pedido, allegando o seu máo estado de saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que nenhum desconto se faça ás praças dos Corpos do Exercito, sem que seja proposto pelo Conselho Administrativo do Corpo, e depois approvado pelo respectivo Commandante da Divisão Militar; devendo este Commandante remetter ao Ministerio da Guerra, no fim de cada trimestre, um Mappa dos descontos feitos nesta conformidade, com declaração dos fins para que se fizeram, e se o dinheiro foi effectivamente empregado na compra dos effectos a que se destinou.

2.º Que os Commandantes das Divisões Militares, fiquem authorisados a designar aos Officiaes desempregados, os logares das suas residencias, dentro dos limites das respectivas Divisões, procurando conciliar, sempre que for possível, a conveniencia do Serviço com a comodidade de cada Official.

3.º Que se os ditos Officiaes pertenderem residir fóra dos limites das respectivas Divisões Militares, os Commandantes das mesmas façam subir ao Ministerio da Guerra as pertençações de cada um.

4.º Que a cargo do mesmo Ministerio fica conceder permissão aos supraditos Officiaes para residirem nas Cidades de Lisboa, ou Porto.

~~*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 31 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Infantaria, na 3.ª Secção do Exercito, Bernardo Cabral de Gouvêa, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella; contados de 15 do corrente mez.

Ao Major Governador da Praça de Melgaço, Luiz de Sousa Gama, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar em Vianna; contados de 15 do corrente mez.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão de Infantaria, na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio de Medeiros, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella, e do mar em Vianna; tendo principio em 15 do corrente mez.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Balthazar Moreira de Brito, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e aguas ferreas; contados de 6 do corrente mez.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fortunato José Pereira, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

~~*

Declara-se o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, publicado na Ordem do Exercito N.º 33, de 14 do corrente mez, he *Carlos Augusto Bon de Sousa*.

2.º Que o Capitão de Infantaria, José Joaquim Esteves Mosqueira, que na Ordem do Exercito N.º 33, foi exonerado de Segundo Commandante da Guarda Municipal do Porto, pertence á 3.ª Secção do Exercito.

3.º Que o Capitão, José de Oliveira, despachado pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno para o Regimento de Cavalaria N.º 7, foi collocado na 3.ª Companhia. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Albuquerque*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Agosto
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

DECRETO.

Sendo necessario cohibir qualquer abuso que possa fazer-se da faculdade do castigo de varadas, que substituiu o de pancadas de espada de prancha, estabelecido no Capitulo onze, paragrafo terceiro, do Regulamento de Infantaria, como imperiosamente reclama a justiça, a humanidade, e o verdadeiro interesse da disciplina Militar; e Attendendo ao que sobre este assumpto Me representaram os Meus Ministros e Secretarios de Estado, dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, Hei por bém Decretar o seguinte:

1.º Nenhum Commandante de Corpo poderá mandar castigar qualquer Soldado com mais de cinquenta varadas, segundo a gravidade da culpa que commetter.

2.º Este castigo sómente poderá ser applicado nos casos determinados no citado Regulamento, e nunca por crimes que devam ser julgados em Conselho de Guerra.

3.º Quando algum Soldado tenha de ser castigado com varadas, o respectivo Commandante fará convocar um Conselho de Disciplina composto de um Official Superior do Corpo, de dois Capitães, e dois Subalternos, que nenhum será da Companhia do réo, para julgar se deve ter logar o castigo, e o número de varadas que ao mesmo réo deve ser applicado.

4.º O Commandante poderá ainda diminuir a pena imposta pelo Conselho, se assim o julgar conveniente.

5.º No fim de cada semestre os Commandantes das Divisões Militares, remetterão á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, um Mappa dos Soldados que tiverem soffrido o castigo de varadas, conforme o modello junto.

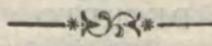
6.º Aos Soldados recrutas não poderá ser applicado o castigo de varadas, antes de terem completado seis mezes de praça.

7.º Serão izentos do referido castigo; os Soldados que voluntariamente se tiverem alistado; os que tiverem completado tres annos de serviço sem nóta; e aquelles que depois de terem acabado o tempo legal de serviço, houverem continuado a servir nas fileiras do Exercito.

*Caraculor anferior... 222... sobre... de...
varadas em Conselho de Guerra...*

8.º As disposições deste Decreto são applicaveis ao Batalhão Naval, e ás Tropas das Provincias Ultramarinas.

Os Ministros e Secretarios de Estado, dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço de Belém, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*



Por Decretos de 22 do corrente mez.

1.ª Divisão Militar.

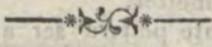
Exonerado do Commando da referida Divisão, o Tenente General, Conde das Antas.

Commandante da sobredita Divisão Militar, o Tenente General, Conde do Bomfim.

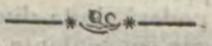
3.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão Militar, o Tenente General, Visconde de Alcobaça; para ser empregado em outra Commissão do Serviço.

Commandante da sobredita Divisão Militar, o Tenente General, Conde das Antas.



Hei por bem Encarregar do Commando Superior de todas as forças Militares existentes na segunda, quarta, quinta, e sexta Divisões Militares, o Tenente General, Conde das Antas, Commandante da terceira Divisão Militar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*



Declara-se o seguinte :

1.º Que as licenças, concedidas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo designados, publicadas na Ordem do Exercito N.º 24, do corrente anno, devem ser contadas :

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Custodio Pereira Pinto, desde 20 do mez proximo passado.

Ao Capitão do dito Corpo; José Ribeiro de Mesquita, desde o 1.º do mez proximo passado, para banhos do mar.

Ao Capitão do referido Corpo, Manoel Joaquim de Oliveira, desde o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do sobredito Corpo, Manoel José Vaz, desde 10 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos Antonio Gomes, desde 10 de Setembro proximo futuro.

2.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel, Chefe de Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Claudio Caldeira Pedrozo, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Commandante do Material da mesma Arma na 2.ª Divisão Militar, Roque Francisco Eurtado de Mello, trinta dias para se tractar; contados de 26 do mez proximo passado.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Brandão de Mello, trinta dias para se tractar; contados de 6 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Cardozo Montenegro, trinta dias para se tractar; contados de 10 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Caetano dos Reis, vinte dias para se tractar; contados de 29 do mez proximo passado.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Eleuterio Malheiro, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do dito Corpo, Vicente Luiz Vaz Ferreira, doze dias para se tractar; contados de 29 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Pereira da Luz, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Francisco de Oliveira, trinta dias para se tractar; contados de 31 do mez proximo passado.

Ao Coronel de Infantaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, José Quintino Dias, trinta dias para se tractar; contados de 7 do corrente mez.

Ao Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, trinta dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez.

Ao Capitão addido ao Forte de Buarcos e Figueira, Antonio Luiz de Sousa Araujo e Menezes, quarenta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Relação dos Soldados do Regimento de Semestre de
que soffreram o castigo de varadas durante o

Companhas.	Números.	Nomes.	Tempo que tem de serviço.	Culpa por que foi castigado.	Opinião do Conselho.	Dia em que foi castigado.	Numero de varadas que lhe foram dadas.
------------	----------	--------	---------------------------	------------------------------	----------------------	---------------------------	--

OBSERVAÇÕES.

Visconde de Sá da Bandeira. — Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Agosto de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre de Caçadores, Joaquim Pedro Barrêto.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.º 4, Antonio Maria da Veiga.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Major do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco: os Tenentes de Infanteria, Cazimiro Barrêto dos Santos, e Eduardo Matheus de Almeida Coelho; e o Segundo Tenente de Artilheria, José Domingues de Oliveira.

Praça de Campo Maior.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, ficando addido á referida Praça, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 4, José Caetano Vivas, por contar 38 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Alves; e o Tenente de Cavallaria, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, e José Joaquim da Costa Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Manoel Joaquim Mascarenhas. Alferes, o Alferes de Caçadores, José Jacintho de Sousa e Silva.

Torre de S. Julião da Barra.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capelão, Joaquim José da Silva.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Addido, o Major Reformado, Antonio Francisco Antunes; em attenção a contar mais de 47 annos de Serviço, e haver feito a Campanha de 1801, as Guerras Peninsular, e contra a usurpação.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, o Tenente Coronel de Cavallaria, Francisco Infante de Lacerda, Chefe de Estado Maior da 10.^a Divisão Militar, pelo requerer: e o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 2, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

*Por Decreto de 21 do dito mez.**Batalhão de Caçadores N.^o 2,*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Sebastião do Canto Castro Mascarenhas.

Batalhão de Caçadores N.^o 3.

Tenentes, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 2, João Infante; e o Tenente de Caçadores, Joaquim José Esteves.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 7, Antonio Pamphilo de Sousa Corte Real; e o Tenente de Infantaria, Jorge Frederico de Avillez.

Regimento de Infantaria N.^o 3.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 13, Antonio José Salgado.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão de Infantaria, Lourenço José Mendes.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 4, José Joaquim Nunes de Sousa.

Regimento de Infantaria N.^o 10.

Tenente Ajudante, o Tenente de Infantaria, Francisco Ferreira Barboza.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmitidas pelos Commandantes das respectivas Divisões Militares: o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Antonio Joaquim Simões: os Capitães do Regimento de Infantaria N.^o 3, Manoel José Meira, e José Lourenço Viana; e os Alferes do mesmo Corpo, Simão Antonio Pedreira, e Silverio José da Cunha.

Por Portaria de 31 de Julho ultimo, expedida pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Logar de Chefe de Estado Maior, e de Commandante Geral interino da Guarda Nacional de Lisboa, por assim o haver pedido, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.

Por Decreto da mesma data, expedido pelo referido Ministerio, foi nomeado Commandante Geral interino da Guarda Nacional de Lisboa, durante o impedimento do Commandante Geral, o Tenente General, Conde do Bomfim.

Por Decreto de 12 do corrente mez, expedido pelo mesmo Ministerio, foi nomeado Tenente Coronel Commandante do Batalhão da Guarda Nacional de Moncorvo, o Capitão de Cavallaria, Manoel Dontel de Almeida Figueiredo.

Por Portarias de 14 do dito mez, expedidas pelo referido Ministerio, se fizeram as seguintes nomeações para a Guarda Nacional de Lisboa:

Ajudante do Esquadrão de Cavallaria, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Pedro Celestino Soares, que servia de Ajudante do Batalhão N.º 7.

Ajudante do Batalhão N.º 1, o Alferes de Caçadores, João Maria da Cunha.

Ajudante do Batalhão N.º 3, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Ajudante do Batalhão N.º 4, o Tenente de Infantaria, D. Luiz da Camara Leme.

Major do Batalhão N.º 5, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José Leandro de Magalhães.

Ajudante do mesmo Batalhão, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Major de Cavallaria, José Bento Travassos Valdez, passe a exercer as funções de Chefe de Estado Maior interino da 1.ª Divisão Militar.

2.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Sebastião do Canto Castro Mascarenhas, passe a exercer as funções de Ajudante de Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio José Sal-

- gado, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos do mar em Vianna; contados de 12 da corrente mez.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Barão de Fornos de Algodres, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando em o 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Machado Bello, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio em 15 de Setembro proximo futuro.
- Ao Tenente do dito Regimento, Francisco dos Santos Eloy Seixas, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Alferes do referido Regimento, Antonio Cypriano de Barros e Vasconcellos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 15 do corrente mez.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antéro Frederico Ferreira de Seabra, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 15 do corrente mez.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, José Antonio Soares Moutinho, noventa dias para se tractar em ares patrios; começando em o 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Bernardo José Gonçalves, oitenta dias para se tractar em ares de campo.
- Em Sessão de 6 do dito mez.*
- Ao Capitão Quartel Mestre do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Xavier, sessenta dias para gozar em ares de campo.
- Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, Alexandre de Sousa Coelho, trinta dias para terminar o seu tractamento.
- Ao Coronel de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Luiz Godinho Valdez, trinta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fortunato Firmo Maia, dois mezes.
- Ao Facultativo Veterinario do mesmo Regimento, José Gomes, dois mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Caetano dos Reis, cinco mezes.
- Ao Tenente Rei da Praça de Valença, Antonio Peito de Carvalho, dois mezes. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção = *J. de Azevedo*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Agosto de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que os Officiaes do Exercito, que por qualquer motivo passarem de uma para outra Arma, fiquem sendo sempre os mais modernos da sua Classe. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 14 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Pinto Ribeiro, o qual deverá solicitar naquelle Ministerio o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Convindo fazer cessar as duvidas que se tem suscitado, sobre o abono de vencimentos a Officiaes em serviço na 9.ª e 10.ª Divisões Militares; Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os vencimentos daquelles Officiaes, que existirem na mesma Ilha onde residir o Commandante da Divisão, sejam contados desde o dia em que o referido Commandante houver recebido oficialmente a Ordem do Exercito, publicando os destinos, ou exercicios dos mesmos Officiaes; e pelo que respeita aos Officiaes que se acharem nas Sub-Divisões Militares, se lhes contarão tambem os seus vencimentos, desde o dia em que os Commandantes das mesmas Sub-Divisões, tiverem recebido as respectivas Ordens do Exercito.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Commissario Assistente Graduado, José Maria Cordeiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar quentes; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Alferes Alumno do 2.º Regimento de Artilberia, Paulo Eduardo Pachêo, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio de Sousa, quarenta dias para gozar em ares de campo.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, D. Pedro José de Noronha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio José dos Santos, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Chrispiniano do Amaral, sessenta dias para gozar em ares patrios.
- Ao Tenente do dito Regimento, Nicoláo Ferreira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomáz Joaquim de Almeida, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Major do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Manoel Jeronymo da Camara, sessenta dias para fazer uso de aguas mineraes, e banhos do mar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Corrêa Telles Pamplona, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Antão José de Freitas Azevêdo, sessenta dias para se tractar, e restabelecer em ares patrios.
- Ao Alferes do dito Corpo, Joaquim Honorio, vinte dias para se restabelecer.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Bernardino Alves Coelho, sessenta dias para se tractar aonde lhe convier.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Cardozo das Neves, sessenta dias para gozar em ares de campo.
- Ao Capitão do dito Regimento, Francisco Izidoro Fidié, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Tenente do dito Regimento, Jacintho Fortes, quarenta dias para fazer uso de aguas sulfureas.
- Ao Alferes do referido Regimento, Gregorio de Magalhães Collaço, trinta dias para convalescer.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio de Freitas, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Florencio Velloza do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco, trinta dias para se tractar; começando em o 1.º de Setembro próximo futuro.

- Ao Capitão do referido Corpo, José Maria da Silva Freire, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Augusto Antonio Alves, noventa dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes do dito Corpo, D. Francisco de Assiz Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes Alumno da Escola do Exercito, José Corrêa Telles Pamplona, sessenta dias para gozar em ares de campo.
- Ao Alferes Ajudante da Praça de Almeida, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Pedro Maria de Brito Tabora, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias.
- Ao Tenente Coronel de Infantaria, considerado na mesma Secção, José Maria Tabora, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão de Infantaria, na mesma Secção, Joaquim Xavier da Silva Franco, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão Quartel Mestre addido á Companhia de Veteranos de Belém, servindo no Presidio do Castello de S. Jorge, João Pereira de Mattos, sessenta dias para se tractar e fazer uso de banhos das Alcaçarias.
- Ao Major Graduado reformado, Lazaro Borra, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Empregado, servindo provisoriamente na Repartição de Contabilidade deste Ministerio, José Quintino dos Santos Emauz, quarenta dias para se tractar.
- Ao Amanuense de 2.ª Classe da Secretaria da Inspeccão Geral do Arsenal do Exercito, João Luiz da Silva Leóte, sessenta dias para se tractar.
- Ao Amanuense do Trem de Faro, com exercicio na mesma Secretaria, Joaquim Carlos de Sousa Maldonado, sessenta dias para fazer uso de ares de campo.
- Ao ex-Fiel do extincto Depósito da Polvora do referido Arsenal, José Antonio da Silva Lisboa, sessenta dias para se tractar.
- Ao Amanuense addido a Inspeccão Fiscal do Exercito, com exercicio na Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, José Diogo de Oliveira da Cunha, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

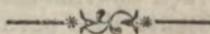
- Ao Amanuense do extincto Estado Maior General, com exercicio

neste Ministerio, José Cypriano Bellas, noventa dias para gozar em ares de campo.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Auditor empregado nesta Secretaria de Estado, Antonio Augusto de Mello Archer, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas ferreas.

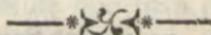
Ao Amanuense da extincta Repartição das Obras Militares, addido a este Ministerio, Theodoro Justiniano Machado, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Lobo Teixeira de Barros, trez mezes.

Ao Alferes de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, quatro mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que fica sem effeito a licença que por motivo de molestia, foi concedida na Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno, ao Alferes de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Augusto Cezar Munhoz; por assim o haver requerido.

2.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria de Serpa Pinto, trinta dias para se tractar; contados de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Caetano dos Reis, trinta dias para se tractar; contados de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias para se tractar; contados de 14 do corrente mez.

Ao Tenente Rei da Praça de Valença, Antonio Peito de Carvalho, vinte dias para se tractar; contados de 23 do corrente mez.

== SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Setembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

Por Decreto de 4 do mez proximo passado.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo : o Tenente Coronel de Cavallaria, Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Bento Gelazio de Brito Taborda ; o Major do Regimento de Infantaria N.º 2, João Duarte Rangel ; e em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 7.ª Divisão Militar, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Pedro da Rocha.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenentes, contando a antiguidade deste Posto desde 15 de Fevereiro de 1845, os Alferes, Antonio José de Brito Fragozo Amado, e Rodrigo Maximo Carneira.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, contando a mesma antiguidade, o Alferes de Cavallaria, José Guedes de Carvalho e Menezes.

Escola Veterinaria.

Tenente, contando a referida antiguidade, o Alferes de Cavallaria, Clemente José da Motta.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Sua Magestade, a RAINHA, Tomando em consideração as informações que se houveram, relativamente ao bom serviço que na qualidade de Officiaes têm prestado á Causa do Throno e da Patria, o Sargento Ajudante, e os Primeiros Sargentos abaixo mencionados, que foram despachados pela extincta Junta Governativa de Coimbra ; Houve por bem Promovê-los para os seguintes Corpos :

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, os Primeiros Sargentos do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Rodrigues Baptista, e Roberto Joaquim de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Pinto do Rêgo ; e os Primeiros Sargentos do mesmo Corpo, José Henriques da Costa, João Lucio Lobo, e José Joaquim Teixeira Beltrão.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alfêres, os Primeiros Sargentos do Batalhão de Caçadores N.º 8, Ayres Augusto de Oliveira, e Augusto de Deos Oliveira Bastos.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alfêres, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Maria de Magalhães Coutinho; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Antonio Martins Junior.

Por Decretos da mesma data.

3.ª Secção do Exercito.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Engenheiros amistiado pelo Decreto de 27 de Maio de 1834, José Manoel de Faria Aguiar; em attenção aos relevantes Serviços que prestou á Causa Nacional, ás informações que se houveram do Commandante General da respectiva Arma, e a ter sido despachado pela extincta Junta Governativa de Coimbra.

Reintegrado no Posto de Tenente, ficando considerado na referida Secção do Exercito, o ex-Tenente de Infantaria, Francisco José Vieira de Carvalho; em attenção aos relevantes Serviços que prestou á Causa Nacional, e a haver sido reintegrado no referido Posto pela extincta Junta Governativa de Coimbra.

Por Decretos de 27 do dito mez.

8.ª Divisão Militar.

Exonerado do Logar de Auditor, para que havia sido nomeado por Decreto de 9 de Março de 1844, o Bacharel, José Xavier Pereira de Macêdo.

Reintegrado no Logar de Auditor, de que havia sido exonerado por Decreto de 9 de Março de 1844, o Bacharel, João Ferreira Pinto.

Por Decreto de 31 do dito mez.

5.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, pelo pedir, o Marechal de Campo, Barão de Lordello.

Commandante da sobredita Divisão, o Marechal de Campo, Barão do Casal.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Cunha Sousa e Brito.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Jorge Vidigal e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Jeronymo Antonio Luna.

4.ª Secção do Exercito.

Castello de Vienna. See indifferently unprinted

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Castello, pelo requerer, o Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel José Malheiro; por contar mais de 37 annos de Serviço; e havr' sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saúde.

Por Decretos de 19 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, foi exonerado do emprego de Fiscal da Companhia de Guardas Barreiras da Cidade do Porto e Villa Nova de Gaia; o Capitão de Infantaria, Heitor Pinto da Fonsêca; e nomeado para o mesmo Lugar, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Tavares de Sequeira.

Por Decretos de 24 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Commando Geral interino da Guarda Nacional de Lisboa, o Tenente General, Conde do Bomfim; e nomeado Commandante Geral interino, durante o impedimento do Commandante Geral, o Tenente General, Visconde de Alcobaga.

Por Portarias de 24 do dito mez, expedidas pelo mesmo Ministerio, se fizeram as seguintes nomeações para a Guarda Nacional de Lisboa:

Major do Batalhão N.º 1, o Capitão de Caçadores, Luiz Antonio Esteves Alves.

Ajudante do Batalhão N.º 7, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Francisco de Assiz e Almeida.

Sua Magestade, a RAINHA, Determina:

1.º Que o Coronel de Artilheria, Ricardo José Coelho, fique encarregado do Governo Militar de Ponta Delgada, durante a ausencia do Commandante da respectiva Divisão.

2.º Que o Major de Infantaria, José Maria Leopoldino de Sampayo, passe a exercer as funções de Ajudante General das Forças reunidas nas Provincias do Norte; e que o Major de Infantaria, Joaquim Narcizo da Silva Pereira, exerça as de Quartel Mestre General das mesmas Forças.

3.º Que o Alferes de Infantaria, José Antonio Pereira d'Eça, passe a servir de Ajudante de Ordens do Tenente General, Conde das Antas, Commandanté das sobreditas Forças.

* * *

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ascenço Elmino de Bettencourt, sessenta dias para se tractar, e convalescer.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, considerado na 1.^a Secção do Exercito; Leonel Joaquim Machado Carnoná, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Chaves, Antonio José Marques, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; contados de 20 do mez proximo passado.

* * *

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 1.^o Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Augusto Sotéro de Faria, vinte dias; contados do dia em que terminou a da Junta, que se achava gozando.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 7, João Pinto da Costa, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 3, Duarte de Mello Sarria, quarenta dias.

* * *

Declara-se o seguinte:

1.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 14, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, mencionado na Ordem do Exercito N.^o 34, do corrente anno, deve ser considerado na 1.^a Secção do Exercito, pelo requerer.

2.^o Que a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.^o 23 do corrente mez, ao Capitão addido ao Castello de Mattosinhos, servindo de Ajudante da Praça da Cidade do Porto, Manoel José Ribeiro; deve ter principio em 15 do corrente mez.

3.^o Que a licença registada, concedida na Ordem do Exercito N.^o 33 do corrente anno, ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José Joaquim da Costa Carvalho; deve ter principio em 7 do corrente mez. = SA.^a DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.^a Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Setembro
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CIRCULAR.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = 1.ª Repartição. = Illm.º e Exm.º Sr. = Aproximando-se o dia em que a Nação tem de exercer o importantissimo direito de eleger os seus Representantes; cumpre para bem do Serviço, que V. Ex.ª, e os Officiaes seus subordinados, recebam instrucções positivas, sobre a conducta que devem seguir, em tudo o que for relativo a tão solenne acto. Entre os Officiaes subordinados a V. Ex.ª, por se acharem residindo no Districto do seu Commando, ha uns que estão desempregados, e outros em Serviço effectivo: estas Instrucções referem-se unicamente aos segundos, por que, quanto aos Officiaes que se não acham em Serviço effectivo, têm elles direito a proceder em tudo o que he concernente ás Eleições, como qualquer Cidadão não Militar: direito que igualmente compete áquelles, que se acham collocados em empregos inamoviveis.

A duas especies de relações devem attender os Officiaes em effectividade de Serviço; uma para com os seus subordinados a quem a Lei confere o direito Eleitoral; outra para com os Cidadãos, na qualidade de membros da força armada.

Quanto á primeira, querendo a Lei que a Eleição seja livre, seria um abuso de authoridade o fazer intervir esta, directa ou indirectamente, para que os Officiaes votassem de qualquer modo; e por isso ao General Commandante da Divisão Militar cumpre, assim como aos Commandantes dos Corpos, e seus Officiaes, deixar inteiramente livre o voto a cada um dos seus subordinados: pelo que deverão abster-se completamente, não só de procurarem influir por qualquer meio nos animos daquelles, mas deverão igualmente impedir que se pratique qualquer acto, que tenha mesmo a apparencia de que se pretende intervir na Eleição.

Quanto á segunda especie, V. Ex.ª dará as Ordens necessarias para que durante as Eleições, a força Militar, appareça o menos que for possivel nos lugares em que se praticarem os processos Eleitoraes. Ordenará tambem, que quando seja necessario o seu auxilio para manter a Ordem pública, ou para a restabelecer, no caso de haver sido perturbada, os Commandantes da força, para o presta-

rem, esperem a requisição da competente Authoridade Civil, devendo exigir, que a mesma requisição seja feita por escripto; e se as circumstancias o não permitirem, que ao menos se faça na presença de testemunhas. Fornecerá tambem as Instrucções convenientes para que no emprego da força requerida, os Commandantes della, obrem com a maior circunspecção, procurando socegar qualquer desordem, por meios suaves.

Se porém os tumultos forem de tal natureza, que para os terminar seja necessario usar da força armada, deverão os respectivos Commandantes proceder em consequencia de nova requisição da Authoridade Civil, á qual incumbe, na conformidade do Artigo 97.º, §. 2.º da Lei Eleitoral de 27 de Julho ultimo, antes do emprego da força, intimar os tumultuarios, para se dispersarem.

V. Ex.ª tratará de fazer executar inteiramente estas disposições, e fará saber aos seus subordinados, que, por qualquer desvio dellas, incorrerão em sévera responsabilidade. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Setembro de 1846. = Sá da Bandeira. = Illm.º e Exm.º Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar.

Identicas se expediram aos Commandantes das differentes Divisões Militares.

Sua Magestade, a RAINHA, Determina que os Chefes de todos os Corpos, ou Estabelecimentos dependentes deste Ministerio, cumpram, e façam cumprir pelos seus subordinados, quanto se recommenda nos tres primeiros paragrafos da Circular acima transcripta.

Por Decreto de 25 de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, se Determinou, que as Commissões do Commando Geral da Guarda Nacional de Lisboa, e do serviço do Estado Maior da mesma Guarda, sejam equiparadas em consideração, ás do Commando, e serviço nos Estados Maiores das Divisões Militares do Reino.

Declara-se que o Commandante da 1.ª Divisão Militar, foi authorisado em data de 31 de Agosto ultimo, a decidir as pertencções de quaesquer Officiaes desempregados existentes na mesma Divisão Militar, sobre mudança de residencia, dentro dos limites da respectiva Divisão; e que os mais Commandantes das Divisões Militares ficam igualmente authorisados para o mesmo fim. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção = *Mattoso*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Setembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicar-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Escóla Veterinaria.

Lentes Substitutos da referida Escóla, na conformidade do Artigo 6.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845, os Facultativos Veterinarios Militares, do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria Teixeira; e do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Joaquim Ferreira.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Sua Magestade, a RAINHA, Attendendo ao que Lhe representou o Bacharel, Antonio Latino de Faria: Houve por bem Confirmá-lo no Logar de Auditor da primeira Divisão Militar, para que foi nomeado por Portaria de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e sete; devendo contar a sua antiguidade da data desta Portaria.

Por Decretos da mesma data.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Pedro Barrêto.

Praça de Palmella.

Tenente addido, o Tenente de Cavallaria, Francisco Antonio Durand.

Praça de Campo Maior.

Capitão addido, o Capitão de Infantaria, José Bernardino de Carvalho.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, o Capitão de Infantaria, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, Francisco Maria Vieira da Fonsêca.

Praça de Chaves.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, pelo requerer, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Rodrigues Pereira; em attenção a contar mais de 37 annos de Serviço, ter feito as Guerras, Peninsular, de Montevideo, e contra a usurpação, e haver emigrado em 1828, desembarcado nas praias do Mindello, e achar-se julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, pelo requerer, o Alferes do Corpo Telegrafico, Constantino José; por contar mais de 43 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 4.ª Divisão Militar, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Francisco Torres; e o Alferes Ajudante do mesmo Corpo, João Manoel Fernandes.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.**3.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente Ajudante, o Segundo Tenente, Antonio Ribeiro da Fonsêca.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 8, Vicente Maior do Rozario.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio.

Castello de S. Braz da Ilha de S. Miguel.

Governador, o Major addido ao Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, Vasco Ricardo Luiz de Sequeira.

Companhia de Veteranos de Cascaes.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, pelo requerer, o Tenente de Infantaria, Joaquim José Alves Pachêco; por contar mais de 36 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, pelo requerer,

o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Domingues de Andrade.

Para passar á 3.ª Secção do Exercito, ficando sem vencimento, pelo requerer, o Picador considerado na 1.ª Secção do Exercito, Anselmo José Ferreira Braga.

Por Decretos de 2 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre de Infantaria, Antonio Maria d'Ultra.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Joaquim José de Mendonça e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Caçadores, João Theodoro da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Victoriño José das Neves.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, João Travassos Valdez.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Maria.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Joaquim Antonio de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infantaria, José de Paula Durão Padilha.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Joaquim de Almeida Calheiros.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, José da Fonsêca Veiga.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Bernardino Antonio de Almeida.

Torre de S. Vicente de Belém.

Major addido, o Major addido á Torre de S. Sebastião de Caparica, José Luiz Pereira e Sousa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Setembro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Reformado na conformidade do que dispõem os Artigos 220.º, e 251.º do Regulamento da Administração de Fazenda Militar, o Fiel da extincta Repartição do Commissariado, classificado Terceiro Official addido á Inspeção Fiscal do Exercito, Antonio da Serra; em consequencia da avançada idade em que se acha, e de haver sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 29 e 31 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Corpo de Engenheiros, Manoel Fortunato Meira; e do Regimento de Infanteria N.º 9, Pedro José Delgado e Cunha; os quaes deverão solicitar naquelle Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Para perfeito conhecimento do Exercito, se publicam os seguintes Artigos do Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, em 27 de Julho ultimo, relativo ás Eleições para Deputados da Nação; e Determina Sua Magestade, A RAINHA, que se lhes dê o mais exacto cumprimento:

« Artigo 97.º A nenhuma força armada he permittido apresentar-se nas Assembléas eleitoraes ou Juntas do apuramento de votos, nem em logar proximo ao edificio em que ellas se celebram, excepto a requisição em nome do respectivo Presidente.

§. 1.º O Presidente consultará a Mesa antes de fazer a requisição.

§. 2.º A força só poderá ser requerida, quando seja necessario dissipar algum tumulto, ou seja dentro do edificio da Assembléa, ou ás portas d'elle, no caso de ter havido resistencia ás ordens do Presidente duas vezes repetidas.

§. 3.º Aparecendo força armada suspendem-se os actos eleitoraes, e só póde continuar-se nestes uma hora depois da sua retirada.

§.º 4.º Nas terras em que se reunirem as Assembléas eleitoraes,

ou as Juntas de apuramento, a força armada se conservará nos quartéis ou alojamentos durante os actos das ditas Assembléas ou Juntas.

§. 5.º Esta disposição não comprehende a força indispensavel para o serviço regular, nem individualmente os militares que estiverem recenseados.

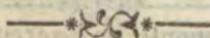
Art. 103.º O Commandante de qualquer força armada que transgredir a disposição do artigo 97, será punido com a pena de prisão de tres mezes a um anno, e perderá pelo mesmo tempo o soldo da sua patente, e a antiguidade que aliás lhe pertenceria.

§. 1.º Se o dito Commandante for Official inferior terá a mesma pena de prisão, e perderá o posto.

§. 2.º Nenhuma ordem vocal authorisará a infracção do referido artigo.

§. 3.º Nenhuma ordem por escripto relevará o infractor, excepto a original requisição do Presidente da Meza,

Art. 107.º Todo o funcionario público de qualquer ordem, ou cathegoria, que abusar da sua authoridade para intimar ou fazer intimar os Eleitores, a fim de se apresentarem nos dias da eleição; conduzindo-os, ou fazendo-os conduzir até a casa da Assembléa, ou perto della; distribuindo-lhes, ou fazendo-lhes distribuir listas por mando ou suggestão sua; ou praticando quaesques outros actos de superioridade que não sejam da sua competencia, será punido com o perdimento do emprego, e inhabilidade por seis annos para qualquer outro, e prisão de trez mezes a um anno. »



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 4 de Julho ultimo.

Ao Tenente na 3.ª Secção do Exército, Vicente José Borges de Medeiros, noventa dias para fazer uso de banhos das Caldas da Ilha de S. Miguel.

Em Sessão de 10 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Macêdo Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna, e ares patrios; contados de 20 do mez proximo passado.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Xavier de Moraes Pinto, cincoenta dias para se tractar em ares patrios; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Tenente do referido Corpo, Manoel José Fernandes, sessenta dias para convalescer em ares patrios; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do dito Corpo, David José Rodrigues, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do mencionado Corpo, Manoel do Nascimento, trinta dias para se tractar; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Luiz José da Conceição, quinze dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Vicente Luiz Vaz Ferreira, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar; contados de 13 do mez proximo passado.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Alves de Sá Carneiro, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas, e do mar em Vianna; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Maria Buitrago, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas.

Ao Capitão do dito Corpo, João Antonio Mendes, quarenta dias para mudança de ares.

Ao Capitão do referido Corpo, Francisco Ribeiro Fraga, trinta dias para fazer uso interno de agua das Caldas; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Tenente do sobredito Corpo, Caetano Pinto Rebello, quarenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente do mencionado Corpo, José Ferreira de Carvalho, trinta dias para fazer uso de Caldas; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco Luiz Gabriel, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do Estoril; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do dito Batalhão, Maximiliano Augusto Cabêdo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; principiando no 1.º de Outubro proximo futuro.

Ao Capitão do referido Batalhão, Carlos Maximiliano de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Manoel Ignacio de Brito, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 25 do mez proximo passado.

Ao Tenente do dito Corpo, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Constantino Joaquim de Brito, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 25 do mez proximo passado.

—*—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.

- Ao Tenente de Cavallaria, servindo no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Pedro de Alcantara Ferreira e Costa, seis mezes para ir fóra do Reino.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, servindo no Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio de Serpa Pimentel, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José Victorino Mascaranhas Zuzarte Lobo, quatro mezes.

—*—*—*—

Declara-se o seguinte:

- 1.º Que o Amanuense áddido á Inspecção Fiscal do Exercito, com exercicio na Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, a quem na Ordem do Exercito N.º 38 foram concedidos sessenta dias de licença da Junta, he Diogo José de Oliveira da Cunha.
- 2.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 3.ª, 5.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.
- Ao Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Commandante do Material da mesma Arma na 2.ª Divisão Militar, Roque Francisco Furtado de Mello, trinta dias para se tractar; contados de 25 do mez proximo passado.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Joaquim da Costa Carvalho, vinte dias para se tractar; contados de 17 do mez proximo passado.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos Ribeiro da Fonsêca, trinta dias para se tractar; contados de 20 do mez proximo passado.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Pinto da Silva, vinte dias para se tractar; contados de 20 do mez proximo passado.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, João Pedro de Mendonça, trinta dias para se tractar; contados de 17 do mez proximo passado.
- Ao Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, trinta dias para continuar a tractar-se. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Provincias, para os Póostos conferidos de Alferes, Tenentes, Capitães, Tenentes Coronéis, e Coronéis, ou para os de Segundos Tenentes, e Primeiros Tenentes da Armada; e nove annos para o Póosto conferido de Major, ou de Capitães Tenentes, e mais Póostos Superiores na Armada.

§. 1.º Nenhum individuo do Exercito, e Batalhão Naval, poderá ser promovido ao Póosto de Alferes, ou de Segundo Tenente para as Provincias Ultramarinas, sem que tenha servido effectivamente em um dos Corpos do dito Exercito, ou Batalhão Naval, pelo menos trez annos, e sem que tenha o Póosto de Sargento Ajudante, Sargento Quartel Mestre, ou Primeiro Sargento; salvo se forem Aspirantes a Officiaes com o Curso completo de Infanteria, e com boas informações dos respectivos Commandantes. (a)

§. 2.º Os Officiaes que forem despachados, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, ou á Armada, terão direito ás promoções que houverem nos Corpos, ou Estados Maiores das Provincias Ultramarinas em que servirem, quer seja por antiguidade e mais requisitos legais, quer por distincção em serviço extraordinario.

§. 3.º Se a promoção for por distincção no Campo da Batalha, ou em Combate Naval, serão tambem por isso extraordinariamente promovidos ao Póosto immediato, que lhes couber no Exercito, ou Armada do Reino.

Art. 4.º Os Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas, e os Governadores de S. Thomé e Principe, e de Macão, conservarão o Póosto de accessão, a que houverem sido promovidos no Exercito, ou Armada de Portugal, com tanto que effectivamente hajam servido trez annos nos respectivos Governos.

§. unico. A mesma regra estabelecida neste Artigo, será applicada aos Governadores Subalternos de Bissão e Cacheo, Benguelia, Lourenço Marques, Inhambane, Quelimane, Cabo Delgado, e Solor e Timor. (a)

Art. 5.º Quando os Officiaes despachados para as Provincias Ultramarinas, houverem ali servido effectivamente pelo espaço de trez annos, pelo menos, contados desde o dia do seu desembarque na respectiva Provincia, até áquelle em que embarcarem para regressar á Europa, ainda que não tenham completado os prazos de tempo marcados neste Decreto, ser-lhes-hão contados, para reformas e condecorações, mais seis mezes em cada anno que tiverem servido.

Art. 6.º A nenhum dos Officiaes despachados para as Provincias Ultramarinas, se poderá contar no Exercito de Portugal mais de um Póosto de accessão, ainda que tenham regressado para servir em novas Comissões nas ditas Provincias.

Art. 7.º Fica derogada toda a Legislação em contrario.

Vid. Dec. de 24 de 1854
No. 2. de 1852 sobre a maneira de contar a antiguidade neste posto

Suprem. do Governo p. 5.º de 1854
p. 1.º de 1855 - Decret. de 6 de Maio 1856 - 2.º de Maio de 1856

(a) a respeito de antiguidade dos Officiaes vide a Ordem de 3 de 1861.

7 de Maio 1852
extremou o Governo de Portugal pelo Art. 1.º do Ultramar de 15 de Maio de 1852
do Prov. de Cabo Verde
João de Barros
e como superior
deste d.º

(a) Vide applicação no antigo governo, em 19 de 1866

NS. Uniformes p. os Governadores e Secretarios
Vide Decreto do Ministerio da Mar. e Ultramar de 30 Agosto 1854. Diario do Governo 29 de Maio 1855.

Os Ministros e Secretários de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço de Mafra, em dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = Visconde de Sá da Bandeira.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Corpo Telegrafico.

Alferes, o Primeiro Sargento, Pedro Silverio de Freitas.

Por Decretos de 8 do dito mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Vogal Supplente, o Tenente General, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes de Caçadores, Francisco Bento Pachêco.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capellão, o Capellão na 1.ª Secção do Exercito, Alvaro Celestino Serpa.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Jacintho Rapozo.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco do Amaral.

Alferes, o Alferes Ajudante, José Augusto Cezar.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Sousa Neto.

Regimento de Infantaria N.º 5.

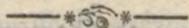
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Ignacio da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Joaquim Antonio Peixoto.

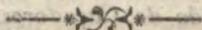
Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhes o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, em consequencia das informações transmittidas pelo Commandante da 10.ª Divisão Militar: os Capitães, João Vicente de Azambuja, e Nuno Brandão de Castro; e o Tenente, Manoel Joaquim Rapozo, todos do Batalhão de Caçadores N.º 4.

Por Decreto de 10 do dito mez.
 Para passarem á 3.ª Secção do Exercito, pelo padirem, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa; e o Capitão do mesmo Corpó, Vicente Godinho Valdez.

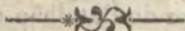


Sua Magestade, a RAINHA, Determina;

- 1.º Que o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Fernando de Magalhães Villas Boas, passe a servir ás Ordens do Tenente General, Conde das Antas, Commandante Superior das Forças no Norte.
- 2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, passe a exercer as funcções de Ajudante de Ordens do Commandante da 5.ª Divisão Militar.
- 3.º Que o Capitão addido ao Forte da Cruz Quebrada, Joaquim da Camara Pinto, passe a servir ás Ordens do Commandante da referida Divisão Militar.



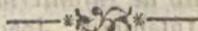
Sua Magestade, a RAINHA, Ha por bem prorogar por mais um mez, o prazo marcado na Ordem do Exercito N.º 33 do corrente anno, para a remessa dos requerimentos dos Officiaes que tiverem reclamações a fazer relativamente a promoções, ou antiguidades.



Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 22 do mez proximo passado.

Ao Alferes de Cavallaria na 2.ª Secção do Exercito, Pedro José da Silva Freire, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Miguel Pereira Mourão, vinte e cinco dias. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Setembro
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 8 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel de Almeida Ferreira Maio.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio José dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Jacintho José Pinto.

Por Decreto da mesma data.

Capitão, a fim de ir desempenhar pelo tempo de seis annos na Provincia de Angola, a Comissão do Serviço que ali lhe for designada pelo respectivo Governador Geral, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Izidro Manoel dos Santos, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; sendo este despacho nullo, e de nenhum effeito, quando o referido Official não marche para o seu destino.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre Luiz Pinto de Sousa.

2.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Jaques da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Marcos Antonio Fernandes.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, João José Alves.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Bento José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes, os Alferes de Infantaria, José Maximino da Silva Campos, e Domingos Francisco de Assiz.

Praça de S. Julião da Barra.

Capellão, o Capellão do Exercito, José Joaquim do Nascimento e Costa.



Por Portaria de 2 do corrente mez, expedida pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Ajudante do Batallião da Guarda Nacional de Vizeu, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Feliciano da Silva.



Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com as propostas dos respectivos Commandantes, Houve por bem promover aos Póztos de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 5.

João Aurelio de Beltencourt.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Silvério José Henriques Gambôa.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Manoel Botelho Pimentel Sarmento.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 27 de Julho ultimo.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio d'Ultra Junior, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Major de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Francisco José Fernandes Costa, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella, e do mar em Vianna; contados de 6 do mez próximo passado.

Em Sessão de 6 do mez próximo passado.

Ao Major addido á Companhia Provisoria de Veteranos dos Aço-

res, João Fernandes Cruz, noventa dias para gozar em ares patrios.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio de Sousa Sampayo, oitenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar em Vianna.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Antonio Borges, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos, e do mar em Vianna; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Alves Pinto de Azevêdo, quarenta dias para fazer uso de banhos de agua doce; contados de 26 do mez proximo passado.

Ao Alferes do dito Corpo, José Antonio de Lima Carmona, sessenta dias para fazer uso de aguas do Gercz, e banhos do mar em Vianna.

Ao Tenente de Cavallaria, servindo no referido Corpo, Antonio José Martins Salgado, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Januario Ferreira Machado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em S. Lourenço; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Simão Jorge Chaves Pimentel, sessenta dias para fazer uso de aguas ferruginosas, e banhos do mar em Vianna; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, José Pedro de Barros Laborão, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos salgados.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Guilherme Ignacio Basto, setenta dias para gozar em ares patrios, e fazer uso de banhos das Caldas de Monchique.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão de Cavallaria, servindo no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancêiros da RAINHA, José Prestrello Bettencourt, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Felix Pillar Franco, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José da Cunha Salgado, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Homem da Cunha d'Ega, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Henriques de Castro e Souza, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantéria N.º 1, Cypriano Antonio de Almeida Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos do Estoril.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim da Roza e Costa, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes no Arsenal.
- Ao Tenente do dito Regimento, Francisco Lino Placido Rocha, quarenta dias para fazer uso de aguas do Estoril.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim José Monteiro de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Augusto de Leão, quarenta dias para se restabelecer.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim de Almeida Calheiros, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José da Cunha Andrade, trinta dias para terminar o seu tractamento.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimeato de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, José Maria da Graça, sessenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Aspirante de 2.ª Classe da Pagadoria da 3.ª Divisão Militar, Serafim Manoel de Figueiredo Campos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Amanuense de 1.ª Classe da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, Florencio José Gonçalves da Silva, sessenta dias para se tractar.
- Ao Amanuense de 2.ª Classe da mesma Secretaria, Antonio Satyro da Silva, cincoenta dias para se tractar.
- Ao Amanuense de 3.ª Classe da dita Secretaria, Damião Antonio das Neves Franco, trinta dias para se tractar.
- Em Sessão de 22 do dito mez.*
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Almeida Ferreira Maio, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, e aguas ferreas; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Henrique de Mello Lemos e Alvellos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando em 15 de Outubro proximo futuro.
- Ao Major do mesmo Corpo, Manoel de Oliveira Castello Branco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; contados de 15 do corrente mez.
- Ao Tenente do referido Corpo, Joaquim José da Silva Castello Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos mornos, e do mar na Figueira; principiando em o 1.º de Outubro proximo futuro.
- Ao Tenente do sobredito Corpo, Augusto Cezar da Cunha, qua-

renta dias para fazer uso de banhos das Caldas em S. Pedro do Sul.

Ao Alferes do mencionado Corpo, João Malaquias de Lemos, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar na Figueira; contados de 15 do corrente mez.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Maria da Silva Castello Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim José da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Miguel Rufino Alves, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 28 do mez proximo passado.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado, Governador da Praça de Juromenha, Fernando Mayer, sessenta dias para continuar a tractar-se, e convalescer.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Coronel, Tenente Rei da Praça de Valença, Antonio Peito de Carvalho, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos das Caldas de Molêdo; contados de 13 do corrente mez.

Ao Alferes Picador addido á Companhia de Veteranos de Belém, Antonio Joaquim, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, servindo no mencionado Corpo, José Maria Pinto, vinte dias para fazer uso de banhos do mar; principiando em 18 do corrente mez.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Coronel, Chefe do Estado Maior de Artilheria, João Xavier da Costa Vellozo, quarenta dias para se tractar.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco Xavier Ferreira, noventa dias para fazer uso de banhos dos mar, e ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge da Cunha Ribeiro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente Coronel, Chefe da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria de Estado, José Antonio Tavares, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes; contados de 8 do corrente mez.

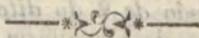
- Ao Major de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Joaquim Firmino Herculano, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão Quartel Mestre, servindo na Escóla Militar de Equitação, João Pedro Elizeu, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Terceiro Official da Repartição de Contabilidade deste Ministerio, Pedro Antonio Baptista, trinta dias para se tractar.
- Ao Amanuense do extincto Estado Maior General, com exercicio na Inspekção Geral de Infantaria, José Maria Xavier Telles, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Amanuense de 1.ª Classe da Secretaria da Inspekção Geral do Arsenal do Exercito, Manoel Antonio Camello, sessenta dias para fazer uso de banhos do Estoril.
- Ao Amanuense de 1.ª Classe da mesma Secretaria, José Francisco Leitão de Magalhães, cincoenta dias para se tractar.
- Ao Aspirante addido á Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, João Alexandre de Paiva Rapozo, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 5 do dito mez.

- Ao Coronel, Tenente Rey da Praça de Elvas, João Antonio de Vasconcellos Villa Boa, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar; contados de 12 do corrente mez.

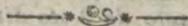
Em Sessão de 3 do dito mez.

- Ao Capitão na 2.ª Secção do Exercito, com exercicio neste Ministerio, José Leite Pereira Barboza, noventa dias para se tractar.



Em Sessão de 3 do corrente mez, foi julgado prompto para todo o serviço.

- O Fiel do Thesoureiro do Arsenal do Exercito, Augusto Cezar de Frias Vasconcellos.



Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados,

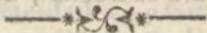
- Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo, dois mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Herculano José Pereira, um mez.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, quatro mezes.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, David Antonio Cezar da Silva Fróes, um mez.

Ao Cirurgião, Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Guilherme José Philippe de Almeida, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Nuno Augusto de Brito Taborda, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Ludgero José Villeti, um mez.

Ao Major de Cavallaria, fazendo serviço na Praça de Elvas, Manoel Henriques Barboza Pitta, prorrogação por quinze dias.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Segundo Tenente, Antonio Ribeiro da Fonsêca, nomeado Ajudante do 3.º Regimento de Artilheria, pela Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno; pertencida ao 1.º Regimento da mesma Arma.

2.º Que fica sem effeito a licença que, por motivo de molestia, foi concedida na Ordem do Exercito N.º 38 do corrente anno, ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Francisco de Assiz Almeida.

3.º Que fica sem effeito a licença registada, concedida na Ordem do Exercito N.º 29, ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, José da Cunha Sousa e Brito.

4.º Que Joaquim da Camara Pinto, que na Ordem do Exercito N.º 43 do corrente anno, foi mandado servir ás Ordens do Commandante da 5.ª Divisão Militar, he Tenente addido ao Forte da Cruz Quebrada.

5.º Que a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 29 do corrente anno, ao Tenente Coronel addido á Torre de S. Vicente de Belém, João de Sá Nogueira; deve ser contada do 1.º do corrente mez.

6.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 5.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre Luiz Pinto de Sousa, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Maria Pinto Guedes, trinta dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Salvador de Oli-

- veira Pinto da França, vinte dias para se tractar; contados de 5 do corrente mez.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, trinta dias para se tractar; contados de 23 do mez proximo passado.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Miguel de Sousa Guedes Assedio, trinta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Eleuterio Malheiro, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco de Paula Moniz, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Tenente Coronel de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Francisco Infante de Lacerda, trinta dias para se tractar; contados de 14 do corrente mez.
- Ao Tenente de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Joaquim Manoel de Magalhães, trinta dias para se tractar; contados de 7 do corrente mez.
- Ao Alferes de Infantaria, considerado na mesma Secção, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, vinte dias para se tractar; contados de 14 do mez proximo passado.
- Ao Capitão addido ao Forte de Buarcos e Figueira, Antonio Luiz de Sousa Araujo e Menezes, trinta dias para continuar a tractar-se. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Setembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, a RAINHA, Manda declarar que as Circulares, que por occasião de solemnidades, e festejos públicos, se costumam expedir aos Generaes, aos Chefes de Repartições, e a outras Authoridades Militares, serão d'ora em diante substituidas por uma declaração na Ordem do Exercito, a qual servirá de comunicação ou convite, a todas as pessoas a quem for dirigida pelo Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

—*—*—*—
Tendo Sua Magestade, a RAINHA, resolvido assistir aos Offícios, e Orações funebres, que no dia 24 do corrente mez pelas 11 horas da manhã, se hão-de resar na Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade Imperial, O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA, de gloriosissima e saudosa memoria; assim o Manda communicar a todos os Officiaes Generaes residentes nesta Corte, e aos Chefes das Repartições Militares, para que aquelles, e estes com os seus subordinados, concorram no referido Templo, á hora indicada.

—*—*—*—
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado.

Ao Coronel, Cazerneiro da Praça de Abrantes, D. Miguel Martinine, trinta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias; contados de 15 do corrente mez.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Baptista Moreira, sessenta dias para se tractar aonde lhe convier, no Districto de Torres Novas.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Lourenço da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; contados de 11 do corrente mez. = SA' da BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Setembro de 1846.

Publicação de Officio de 19 de Setembro de 1846.

ORDEN DO EXERCITO.

Publicação de Officio de 19 de Setembro de 1846.

Major da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. Manda declarar que as Circulares, e Officios de Solenidades, e Officios publicos, se costumam expedir nos Generaes, nos Chefes de Regimentos, e a outras Autoridades Militares, sendo o seu em diuina assignada por uma de claracao no Orden do Exercito, a qual servira de communicacao em todas as partes a quem for dirigida pelo Official maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Tudo sua Magestade, a Rainha, resolveu assistir nos Officios, e Officios lumbros, que no dia 24 do corrente meo pelas 11 horas da manhã, se hão de fazer na Igreja de S. Victor de Torres, por parte de sua Magestade Imperial, O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA, de gloriosissima e saudada memoria; assim o mandou communicar a todos os Officiaes Generaes residentes nesta Corte, e nos Chefes das Regimentos Militares, para que adpelles, e estes com os seus subordinados, compareçam no referido templo, a hora indicada.

Acto de concessão de mercê de moçada aos Indígenas com os seus filhos.

Em 25 de 27 de meo proximo passado. Ao Coronel, Casimiro da Paes de Azevedo, D. Miguel Martins, trinta dias para fazer uso de banhos das Alcantaras, contados de 15 do corrente meo.

Em 25 de 1.º do corrente meo. Ao Cirurgião Mor do Regimento de Granadeiros da Rainha, João Baptista Moritz, sessenta dias para se tractar donde lhe convier, no Districto de Torres Novas.

Em 25 de 2 de dito meo. Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Lourenço da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Praia de Baxarica, contados de 11 do corrente meo. = 24 de Baxarica.

Para constar.

O Chefe do 1.º Districto =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Setembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETO.

Convindo ao bom serviço do Exercito, á consolidação das instituições constitucionaes, e ao desenvolvimento da civilisação do paiz (da qual o mesmo Exercito póde tornar-se poderosissimo instrumento) que a instrução militar seja organizada de fórma, que a cada Official se proporcionem os indispensaveis conhecimentos dos deveres geraes da sua profissão, os do serviço da arma a que pertencer, e as noções litterarias, e politicas, necessarias para cumprir os encargos, e satisfazer ás conveniencias da sua posição social: considerando que os apuros do Thesouro não permitem, que se destine para o importantissimo fim da educação militar (que aliás compensaria todas as despesas com ella feitas pelos contribuintes) a dotação necessaria, para dar toda a amplitude a um plano de estudos apropriado para este objecto, e que assim he indispensavel tirar da pequena somma destinada nos orçamentos para estes estudos, todas as vantagens possiveis: e attendendo a que o Collegio Militar carece de ser reformado, para que possa concorrer para se obterem os fins indicados: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º He creada uma Commissão de inquirito, e de reforma para o Collegio Militar, que será composta dos cinco Membros constantes da relação que faz parte deste Decreto, e vai assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; sendo seu Presidente o que ella nomear.

Art. 2.º Incumbe á Commissão:

1.º Examinar com todo o cuidado qual tem sido, e qual he a educação moral, intellectual, e fysica que se tem dado, e está dando aos alumnos deste Estabelecimento, e os resultados que disto se tem seguido; podendo a mesma Commissão, para este effeito, proceder a todas as investigações que julgar necessarias, inquirindo as pessoas de dentro, e de fóra do Collegio; examinando os alumnos internos, e os que tiverem sahido com pensão do Estado; consultando a escripturação, as leis, e regulamentos respectivos; e exigindo do Director, Professores, e demais empregados, as informações de que entenda precisar.

2.º Apontar o que ha de inconveniente, e vantajoso, na legisla-

ção porque são reguladas as admissões dos alumnos no mesmo Collegio.

3.º Considerar em todos os seus pormenores a economia deste Estabelecimento, a fim de se reconhecer se a despeza he susceptivel de reduções, sem detrimento do serviço.

Art. 3.º Dois Membros quaesquer da Commissão, pôdem fazer as investigações de que trata o artigo precedente.

Art. 4.º A Commissão dará conta ao Governo do resultado de seus trabalhos, e com a maior brevidade possível, lhe proporá o plano de reforma que entender se deve adoptar; tendo em vista: 1.º, a boa educação moral, e fysica dos alumnos, e uma instrução que os habilite a seguirem os estudos da Escóla Polytechnica; 2.º, uma educação de que possa resultar a maior vantagem ao Paiz, ao Exercito, e aos alumnos; 3.º, os alumnos não permanecerem no Collegio mais de quatro annos; 4.º, a maior economia possível.

Art. 5.º O Governo tomará uma resolução definitiva sobre a proposta da Commissão, e em quanto não a tomar, nenhum alumno será admittido no Collegio Militar.

Art. 6.º Ficam supprimidas desde já as Cadeiras do quinto, e sexto annos do dito Collegio, as quaes correspondem ás do primeiro anno da Escóla Polytechnica, e do primeiro da Escóla do Exercito.

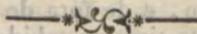
Art. 7.º Ficam revogadas todas as disposições que forem contrarias ás do presente Decreto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezoto de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA, = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Relação dos Membros nomeados para a Commissão mandada crear por Decreto de 18 do corrente mez.

O Lente Jubilado da Escóla do Exereito, Evaristo José Ferreira.
O Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara.
O Inspector da Escóla Polytechnica, Antonio Cabral de Sá Noqueira.

Os Lentes da mesma Escóla, José Estevão Coelho de Magalhães; e Julio Maximo Pimentel. Paço de Belém, 18 de Setembro de 1846. = *Visconde de Sá da Bandeira.*



Por Decreto de 12 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria, Gaspar de Sousa Barrêto Ramires.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Augusto de Macêdo e Couto.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Henriques da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Rodrigues Baptista.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Tenente, o Tenente de Caçadores, João Marques Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz de Mattos Soeiro.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes Adjudante, Antonio d'Ultra Junior.

Companhia de Veteranos de Elvas.

Addido á referida Companhia, o Tenente reformado addido á Praça de Estremóz, Antonio da Cunha Sousa e Brito.

*Por Decreto de 18 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente de Cavallaria, Antonio José Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José da Fonseca Veiga.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, João Pitta Negrão.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Major, o Major de Infantaria, Diogo Dionizio Cardozo.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Alferes de Cavallaria, pelo requerer; o Segundo Tenente de Artilleria, Francisco de Moura Portugal.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes de Cavallaria, pelo requerer, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampayo.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, pelo requerer, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Salvador de Oliveira Pinto da França.

Por Decretos de 15 e 17 do corrente mez, expedidos pelo Ministe-

rio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo d'Avila; e o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 9, Manoel Antonio de Oliveira Bastos; os quaes deverão sollicitar naquelle Ministerio os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

Determina Sua Magestade, a RAINHA: Que o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, seja exonerado do exercicio em que se acha ás Ordens do Commandante da 3.ª Divisão Militar, pelo requerer.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 31 de Julho ultimo.

Ao Segundo Tenente de Artilheria, Ajudante da Praça de Valença, Francisco Alexandre Pestana de Vasconcellos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias para fazer uso de ares patrios, e banhos do mar; contados de 20 do mez proximo passado.

Em Sessão de 22 do mez proximo passado.

Ao Archivista da 6.ª Divisão Militar, Francisco José Serrasqueiro, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas em S. Pedro do Sul.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João José da Fonsêca Seabra, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Xavier de Moraes Pinto, dois mezes.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel João Baptista, quinze dias.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Segundo Tenente Ajudante do 3.º Regimento de Artilheria, publicado na Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno, he Antonio da Fonsêca.

2.º Que a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno, ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Antero Frederico Ferreira de Seabra; deve ser contada de 7 do corrente mez. = SA.ª DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção ==

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Setembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Sendo de reconhecida necessidade proceder-se quanto antes á formação de um Codigo penal Militar, no qual, em harmonia com o estado de civilisação do seculo actual, se estabeleçam regras fixas, tanto para regular a Ordem e fórma do processo, como para a classificaçáo das penas, e castigos correspondentes aos delictos commettidos pelos individuos, a quem compete o privilegio do Foro Militar: Hei por bem Crear para este fim uma Commissáo presidida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e composta do Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha; do Tenente General, Conde do Bomfim; do Marechal de Campo, Barão de Monte Pedral; dos Conselheiros, Manoel Duarte Leitão, Antonio Barrêto Ferraz de Vasconcellos, e Francisco Pereira Guimarães; e do Auditor, Antonio Augusto de Mello Archer, que servirá de Secretario, a qual tomando em consideração as disposições do Codigo organizado pela Commissáo creada por Decreto de vinte e um de Março de mil oitocentos e dois, e mandado executar no Rio de Janeiro, por Alvará de sete de Agosto de mil oitocentos e vinte, que poderá rever, alterar, e modificar, assim como quaesquer outras disposições comprehendidas na actual Legislação penal militar do Exercito; Me proponha com a possivel brevidade um trabalho completo, sobre este importante objecto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo muito conveniente facilitar, quanto possivel, aos Militares que se dedicam a seguir os póstos de Officiaes do Exercito, todos os meios de adquirirem as habilitações para isso necessarias: Considerando outro sim a necessidade de collocar debaixo de uma direcção, e fiscalisação mais immediata, aquelles que frequentarem as Escólas Militares estabelecidas em Lisboa, prover ao mesmo tempo aos meios de sustentação de que carecem, e estabelecer a justa preferencia nas promoções, para os que mais se distinguirem nos Estudos das referidas Escólas: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º He creada uma Companhia composta de Aspirantes a Officiaes, que será denominada de Aspirantes Alumnos.

Art. 2.º Esta Companhia será composta de Aspirantes a Officiaes das differentes Armas, pelo modo seguinte: dois por cada Corpo de Cavallaria, Infantaria, e Caçadores; e quatro por cada Regimento de Artilheria.

Art. 3.º Os individuos chamados para ella, deverão ser voluntarios, e d'entre os mais antigos; com tanto que tenham os preparatorios exigidos para poderem ser admittidos na Escóla Polytechnica.

Art. 4.º Quando em algum dos Corpos não haja o número exigido de Aspirantes, voluntarios, então irão de outros Corpos, ou poderão ser substituidos por Sargentos não Aspirantes, que serão declarados taes, logo que tenham sido approvedos no 1.º Anno da Escóla Polytechnica.

Art. 5.º Esta Companhia, será Commandada por um Capitão, e terá mais um Tenente de Infantaria, um Segundo Tenente de Artilheria, e um Alferes de Cavallaria; sendo dividida em trez Secções, cada uma dellas Commandada por um destes Subalternos.

Art. 6.º D'entre os Aspirantes Alumnos se nomearão aquelles que deverão exercer os póstos de Officiaes Inferiores, Cabos, e Anspedadas, no Serviço da Companhia.

Art. 7.º A Companhia de Aspirantes Alumnos, terá provisoriamente o seu Alojamento no Quartel de Valle de Pereiro, aonde deverão effectivamente residir, exceptuando aquelles que tiverem familias em Lisboa.

Art. 8.º Os Aspirantes Alumnos, deverão todos arranchar, comendo á mesma meza com os seus Officiaes, abonando-se para este fim a cada Aspirante, a quantia diaria de oitenta réis, excluindo aquelles que tiverem sua familia nesta Capital.

Art. 9.º Todos os Aspirantes Alumnos, serão obrigados a frequentar os Estudos das Escólas Polytechnica, e do Exercito, para os differentes Cursos das Armas a que pertencerem.

Art. 10.º O Aspirante Alumno, que em dois annos successivos, for reprovado nos exames das disciplinas ensinadas em duas Cadeiras do mesmo anno lectivo, será despedido da Companhia, regressando ao Corpo a que pertencer.

Art. 11.º Os Aspirantes Alumnos premiados nos differentes annos, e entre estes os que tiverem o maior número de prémios nas aulas lectivas, serão preferidos nas promoções.

Art. 12.º O ensino, além dos Cursos das Escólas, Polytechnica, e do Exercito, constará do jogo do florete, espadão, e lança; segundo a Arma a que o Aspirante pertencer; equitação, gymnastica, muzica, pratica da lingua Franceza, e natação.

Art. 13.º Os Alumnos do Collegio Militar, quando acabarem o seu Curso, passarão á Companhia de Aspirantes Alumnos, cuja denominação tomarão.

Art. 14.º Desdè o primeiro de Agosto de 1849 em diante, nenhum Aspirante poderá ser Official, sem que tenha o Curso da respectiva Arma.

Art. 15.º A determinação do Artigo antecedente, não prejudica as promoções feitas por distincção no Campo de Batalha, ou aquellas com que hajam de ser recompensados os Officiaes Inferiores, que se tornarem recommendaveis por seu prestimo, e zelo pelo serviço.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. =
Visconde de Sá da Bandeira.

—*—*—*—
Por Decretos de 14 do corrente mez.
6.ª Divisão Militar.

Commandante, o Brigadeiro Graduado, José Maria de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Henrique de Almeida Girão.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Vaz de Carvalho de Azevêdo e Sá.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, Bernardo José de Abreu.

Praça de Valença.

Governador, o Brigadeiro Graduado, Francisco Antonio Pamplona Moniz.

Praça de Almeida.

Governador, o Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo de Gouvêa Pereira.

Sub-Divisão Militar da Horta.

Exonerado do Commando, pelo pedir, o Coronel de Infantaria, José Joaquim Gomes Fontoura.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, pelo pedir, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

3.ª Secção do Exercito.
 Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Tavares de Sequeira; por ter sido empregado em uma Commissão do Serviço pelo Ministerio da Fazenda.

Por Decreto de 21 do dito mez,
 Estado Maior de Artilheria.

Exonerado de Chefe de Estado Maior da mesma Arma, o Coronel, João Xavier da Costa Vellozo.

Coronel Graduado, o Coronel Graduado de Artilheria, José Maria Baldy.

Regimento de Cavallaria N.º 5.
 Alferes Picador, o Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Antonio Victo Moreira.

Regimento de Cavallaria N.º 6.
 Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 1.
 Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, José Francisco de Lima.

Regimento de Infantaria N.º 4.
 Tenentes, os Tenentes de Infantaria, Severino José Judice Samora, Antonio Maria de Sequeira, Joaquim José Galvão, e Joaquim Evaristo de Macêdo.

Regimento de Infantaria N.º 11.
 Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Infantaria, Francisco Pedro da Silveira.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, pelo pedir, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Guedes de Carvalho e Menezes.

—*—*—
 Sua Magestade, A RAINHA, Determina:
 1.º Que o Coronel Graduado do Estado Maior de Artilheria, José Maria Baldy, passe a exercer interinamente as funcções de Chefe de Estado Maior da mesma Arma.

2.º Que o Coronel do Estado Maior de Artilheria, João Xavier da Costa Vellozo, passe a Commandar o Material da mesma Arma na 1.ª Divisão Militar.

3.º Que o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Alexandre Luiz Pinto de Sousa, passe a Commandar o Material da mesma Arma na 4.ª Divisão Militar. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Setembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, contando a antiguidade deste Posto de 15 de Fevereiro de 1844, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, contando a mesma antiguidade, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Balthazar de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, contando a referida antiguidade, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

Por Decretos de 22 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do logar de Segundo Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, a fim de ser empregado em Commissão pelo Ministerio da Guerra, o Tenente Coronel de Infantaria, João Fermino de Lemos Corte Real; e nomeado para o referido logar, o Major de Infantaria, Manoel Corrêa da Silva Araujo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Luiz Mascarenhas, passe a exercer as funções de Commandante da Companhia de Aspirantes Alumnos.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado, que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar. João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Pereira Xavier, vinte dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Augusto Cezar da Silva Sieuve, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Luiz Lopes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 10 do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Joaquim de Brito, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Pereira da Luz, trinta dias para se restabelecer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, João Diogo da Costa, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Monchique, e salinos.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Lagos, José Joaquim de Laerda, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Henrique Caldeira Pedrozo, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos sulfureos em Manteigas; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, João Nunes Ramos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; contados do 1.º de Outubro proximo futuro.

Ao Capitão do dito Corpo, Francisco Manoel da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos de Longroiva; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do referido Corpo, Joaquim Pedro da Cunha, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos em Manteigas; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do mencionado Corpo, João José da Cruz, vinte dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do sobredito Corpo, Joaquim Cajado Gerales de Mello, vinte dias para fazer uso de aguas ferreas em Penamacôr; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Barboza Leão, sessenta dias para fazer uso das Caldas de S. Pedro do Sul, e banhos do mar em Aveiro; contados de 10 do corrente mez.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, João Manoel Martins, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de S. Pedro do Sul, e do mar em Aveiro; contados de 20 do corrente mez.

- Ao Capitão do referido Regimento, Joaquim José Alvares, quarenta dias para fazer uso interno das agoas de Molêdo; contados de 2 do corrente mez.
- Ao Tenente do dito Regimento, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; contados de 10 do corrente mez.
- Ao Tenente do sobredito Regimento, Bernardo Antonio de Figueirêdo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; contados de 6 do corrente mez.
- Ao Alferes do mencionado Regimento, Luiz de Mello Pitta, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Molêdo; contados de 10 do corrente mez.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, João Manoel Rodrigues, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas de S. Pedro do Sul; contados de 16 do corrente mez.
- Ao Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida, noventa dias para se tractar em ares patrios; principiando em o 1.º de Outubro proximo futuro.
- Em Sessão de 3 do dito mez.*
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHIA, João Baptista Alves, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Diogo Carneiro Chixorro, cincoenta dias para fazer uso de banhos do Arsenal, e do mar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, e do Arsenal.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo Carlos Clanchy, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Francisco de Oliveira Guimarães, quarenta dias para terminar o seu tractamento.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Julio Teixeira Homem de Brederode, trinta dias para fazer uso de banhos das alcaçarias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão da 1.ª Secção do Exercito, servindo no mesmo Regimento, Antonio Ribeiro dos Santos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Lopes da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Manoel da Cunha, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Tenente do referido Regimento, Domingos Eduardo Pereira Pinto, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão addido á Praça de S. Julião da Barra, João Baptista de Abreu, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Agostinho Luiz Alves, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; contados de 7 do corrente mez.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Bento José da Cunha Vianna, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; contados de 7 do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Brândão de Mello, dois mezes.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, António Joaquim Pancada, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Alexandre Cezar Mimoso, dois mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, fazendo serviço no Regimento de Granadeiros da RAINHA, Lino Augusto de Freitas, cinco mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão, Antonio do Menino Deos Botelho, nomeado na Ordem do Exercito N.º 35 do corrente anno, para o Batalhão de Caçadores N.º 1, pertence á 5.ª Companhia do mesmo Batalhão.

2.º Que o Tenente, Joaquim Evaristo de Macêdo, nomeado na Ordem do Exercito N.º 47 do corrente anno, para o Regimento de Infantaria N.º 44 pertencia ao Batalhão de Caçadores N.º 11.

3.º Que a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno, ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco dos Santos Eloy Seixas; deve ter principio em o 1.º de Outubro proximo futuro.

4.º Que o Capitão, José Alves Pinto de Azevêdo, a quem na Ordem do Exercito N.º 44 do corrente anno, foi concedida licença por motivo de molestia; pertence ao Batalhão de Caçadores N.º 3.

— SAÍ DA BANDEIRA.

Está conformê.

O Chefe da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETO.

Desejando substituir quanto seja possível por alistamentos voluntarios, as faltas que existem no Exercito, e Querendo Conceder todas as vantagens compatíveis com o bem do serviço, ás praças que por essa fórma vierem alistar-se; Hei por bem Determinar o seguinte :

Artigo 1.º Todos os mancebos que dentro do prazo de vinte dias, contados da publicação do presente Decreto, nas cabeças dos Districtos Administrativos, se apresentarem para servir voluntariamente nos Corpos do Exercito, serão obrigados a servir tão somente por trez annos.

Art. 2.º Findo este tempo de serviço, poderão os interessados pedir aos seus respectivos Commandantes, guia de escusa, a qual lhes será dada, na conformidade do Artigo doze do Decreto de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e seis.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra, o tenham assim entendido; e façam executar. Paço de Belém, em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA. — Duque de Palmella. — Visconde de Sá da Bandeira.

Por Decretos de 29 do mez proximo passado.

1.º Regimento de Artilheria.
Segundo Tenente, o Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco de Paula Botelho; por se achar comprehendido nas disposições do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiros Tenentes, contando a antiguidade deste Posto desde 13 de Julho ultimo, os Segundos Tenentes do 1.º Regimento da mesma Arma, António Ferreira Quaresma, e Manoel Rodrigues da Costa; por se acharem comprehendidos nas disposições do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 1.
Tenente, o Alferes de Infantaria, Philippe Joaquim de Sousa Quint-

tella; por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Candido Xavier de Abreu Vianna; por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Alfredo Pereira do Carmo.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Antonio do Canto e Castro.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão de Infantaria, João Antonio da Silva Bacellar.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Pinto da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre de Oliveira Juníor.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Caetano dos Reis.

Companhia de Veteranos de Cascades.

Capitão, o Capitão reformado addido á referida Companhia, Joaquim José Alves Pachêco.



Havendo-se permittido a alguns Capitães de Cavallaria, e Infantaria, promovidos em 1832 e 1833, serem examinados na conformidade das Instrucções que se acham em vigor, a fim de poderem ser promovidos ao Posto de Major; Determina Sua Magestade, que os mais Capitães destas Armas, promovidos até ao fim do anno de 1833, que pertendiam fazer o dito exame, enviem os seus requerimentos aos respectivos Commandantes das Divisões Militares, até 31 do corrente mez, para se proceder segundo as Ordens estabelecidas.



Tendo sido dirigidos á Presença de Sua Magestade, varios requerimentos de Officiaes que foram Alumnos da Escóla do Exercito, expondo haverem satisfeito ao disposto no Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e por isso deverem ser promovidos a Tenentes; Manda a Mesma Augusta Senhora declarar: Que os dois annos de bom Serviço, e optimo comportamento, a que se refere o mencionado Artigo, he aquelle que houverem feito nos

Corpos como Alferes effectivos; porque o objecto desta disposição, he habilitar os ditos Officiaes com a practica do Serviço nos mesmos Póstos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

- Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 14, Bernardo Lopes, sessenta dias para fazer uso interno de aguas sulfureas em S. Pedro do Sul, e banhos do mar em Aveiro; contados de 5 do mez proximo passado.
- Ao Capitão do referido Regimento, João Gonçalves dos Santos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; contados de 25 do mez proximo passado.
- Ao Tenente do sobredito Regimento, João de Mattos, quarenta dias para fazer uso de agoas sulfureas em S. Pedro do Sul; contados de 25 do mez proximo passado.
- Ao Alferes do mencionado Regimento, Martinho de Azevêdo Araujo e Gama, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Augusto Carlos de Oliveira, trinta dias para fazer uso de banhos sulfureos em S. Pedro do Sul: contados do 1.º do corrente mez.
- Ao Aspirante addido á Inspeção Fiscal do Exercito, com exercicio na Pagadoria da 2.ª Divisão Militar, Leonardo José Garcia, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfurios em Vizella.

Em Sessão de 6 do dito mez.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Pachêco Guimarães, noventa dias para se tractar, e tomar ares de campo.

Em Sessão de 17 do dito mez.

- Ao Major addido á Praça de S. Julião da Barra, Joaquim Bento Pereira, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

- Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Gonçalves Vieira, prorrogação por um mez.

Declara-se o seguinte:

- 1.º Que o Capitão, Luiz de Mattos Soeiro, nomeado na Ordem do Exercito N.º 46 do corrente anno, para o Regimento de Infantaria N.º 4, pertence á 2.ª Companhia do mesmo Regimento.
- 2.º Que fica sem effeito a licença de quarenta dias, que por motivo de molestia foi concedida na Ordem do Exercito N.º 38 do corrente anno, ao Auditor empregado nesta Secretaria de Estado,

Antonio Augusto de Mello Archer, visto não se ter aproveitado della.

3.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, e 6.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Abrantes, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.º 13, de 6 de Março de 1837:

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Brandão de Mello, quarenta dias para se tractar; contados de 8 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria de Serpa Pinto, trinta dias para se tractar; contados de 9 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Francisco de Lima, vinte e cinco dias para se tractar; contados de 9 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Pinto da Costa, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pinto da Costa, trinta dias para se tractar; contados de 9 do mez proximo passado.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo José de Abreu, trinta dias para se tractar; contados de 11 do mez proximo passado.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Sebastião Antonio Pereira Godinho, trinta dias para se tractar; contados de 14 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José de Paula Durrão Padilha, trinta dias para se tractar; contados de 16 do mez proximo passado.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Joaquim Cajado Geráldez de Mello, trinta dias para se tractar; contados de 16 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Caetano Pinto Rebello, trinta dias para se tractar; contados de 16 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exército, Manoel Martins da Silva, trinta dias para continuar a tractar-se.

SA DA BANDEIRA

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETO.

Tendo mostrado a experiencia, que as Informações periodicas relativas aos Officiaes, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quartéis Mestres, Primeiros Sargentos, e Aspirantes a Officiaes do Exercito, que os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares são obrigadas a dar, conforme o modello mandado seguir pela Ordem do Exercito N.º 247, publicada no anno de 1834, são menos adequadas, para se conhecer das qualidades de cada um, do que as anteriormente exigidas para o mesmo fim, até que foram modificadas pela dita Ordem; e cumprindo regular conveniente, e definitivamente este importante objecto: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º Os Commandantes das Divisões Militares, os dos Corpos, os Governadores de Praças, e os Chefes de todas as Repartições dependentes do Ministerio da Guerra, enviarão a este Ministerio informações dos Officiaes, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quartéis Mestres, Primeiros Sargentos, e Aspirantes a Officiaes, ou dos Empregados Civis seus subordinados, que tenham nomeação do Governo, conforme o antigo modello, com as poucas adições nelle agora inseridas, e constam do Modello N.º 1.

Art. 2.º As informações serão referidas ao 1.º de Janeiro de cada anno, e remetidas ao Ministerio da Guerra nos primeiros quinze dias do dito mez, acompanhadas de uma relação de antiguidades dos individuos de que tractarem, conforme o Modello N.º 2.

Art. 3.º Nos 1.º quinze dias de Julho de cada anno, se remetterão ao mesmo Ministerio identicas relações de antiguidades, referidas ao 1.º do dito mez. Por esta occasião os Commandantes, ou Chefes, informarão sómente, a respeito daquelles individuos, que, ou de novo forem seus subordinados, ou tiverem tido alterações no seu comportamento civil ou militar, ou nos Estudos, conforme o Modello N.º 3.

Art. 4.º Os Commandantes dos Corpos, ouvindo os Officiaes Superiores delles, e na sua falta outros tantos Capitães dos mais antigos, que se acharem presentes; e tomando em consideração as informações dos Commandantes das Companhias, ou Baterias, informarão, tanto das praças de pret, que em virtude da Lei estiverem nas circumstancias de poderem ser promovidas a Officiaes, como dos Officiaes que servirem sob as suas ordens.

Art. 5.º Os juizos sobre cada uma destas praças, ou empregados, serão motivados circumstanciadamente.

*Subre informações relativas a officiaes visto a ord.
do S.º N.º 10 de 31 de Março 1855.*

Wille orden de S.º N.º 46 de 1864.

Art. 6.º Os Commandantes das Divisões Militares, ou de Armas, e os do Exercito em Campanha, qualquer que seja a denominação deste, observarão as informações dos Commandantes dos Corpos; informando a respeito dos mesmos Commandantes, e enviando umas e outras ao Ministerio da Guerra.

Art. 7.º As informações dos Officiaes, ou empregados em Comissões, serão feitas pelos Chefes a cujas ordens se acharem, e por estes enviadas á authoridade a quem esses Chefes forem immediatamente subordinados, ou ao Ministerio da Guerra, segundo a categoria em que se acharem.

Art. 8.º Estas informações não dispensam as dos Commandantes dos Corpos, Estabelecimentos, ou Repartições Militares a que os individuos pertencerem, quando esses Commandantes não forem os Chefes das Comissões; reduzindo-se essas informações ao que lhes possa constar a respeito dos ditos Officiaes, ou Empregados.

Art. 9.º As informações a respeito dos Officiaes em disponibilidade, serão dadas pelos Commandantes das Divisões Militares, em que os ditos Officiaes se acharem.

Art. 10.º Os Governadores das Praças de Guerra, informarão dos Chefes das Repartições Militares da Praça, dos Commandantes dos Corpos, que nella fizerem a guarnição (no caso destes serem de patente inferior, ou de menor antiguidade) dos Officiaes do Estado Maior da mesma; e dos Officiaes avulsos, que por qualquer motivo do Serviço ali persistirem.

Art. 11.º Os Commandantes das Divisões Militares, observarão as informações dadas pelos Governadores das Praças, e as remetterão ao Ministerio da Guerra.

Art. 12.º Os Commandantes Geraes, de Engenheiros, e de Artilheria, informarão directamente ao Ministerio da Guerra, dos individuos que compozerem os Estados Maiores dessas Armas, bem como o fazem dos Commandantes dos Corpos que a ellas pertencem.

Art. 13.º Os Chefes das Repartições, ou Estabelecimentos dependentes do Ministerio da Guerra, informarão directamente o mesmo Ministerio, a respeito de todos os individuos que pertencerem a essas Repartições, ou Estabelecimentos.

Art. 14.º Na falta do Chefe do Estado Maior do Exercito, informarão dos individuos que a elle pertencerem, os Officiaes a cujas ordens esses individuos se acharem; ou os Commandantes das Divisões Militares aonde persistirem, quando estiverem desempregados.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, quatorze de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. =
Visconde de Sá da Bandeira. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção = F.P. Celestino J

Informação referida ao 1.º de

de 184

Postos	Nomes	Naturalidade	Annos de idade	Annos de serviço	Estado	Filhos que tem				
						Menores de 17 annos		Majores de 17 annos		Total
						Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	

Datas do assentamento de praça, e dos differentes postos

Tempo que esteve doente, e licenciado desde a 1.ª praça

Doenças que tem tido	Tempo que esteve doente	Situação do Corpo nesse tempo

- 1.º Se é robusto e tem boa saúde
- 2.º Se é agil, ou pezado, ou muito nutrido; e se é capaz de serviço violento ou moderado.
- 3.º Se tem boa apparencia militar.
- 4.º Se vive bem com os habitantes, e com a sua familia
- 5.º Se é caloteiro, ou jogador
- 6.º Se dá escandalo com mulheres, ou se se embriaga
- 7.º Se rebate soldos com fraude, ou empenha seus uniformes.
- 8.º Se frequenta casas de jogo, ou de bebidas espirituosas.
- 9.º Se são decentes as companhias que frequenta
- 10.º Se é devedor á Fazenda por objectos de serviço militar, e qual a quantia devida.
- 11.º Se consta frequentar sociedades secretas, quaes, e desde quando.
- 12.º Se vive bem com os seus camaradas

Sobre este q.uzetta veja-se a ordem n.º 22 de 1861.

Dispositiva
Psica e saúde

Conducta Civil

1.º Se vive bem com os seus camaradas

- 2.º Se é subordinado, e exige que os seus inferiores tambem o sejam
- 3.º Se é exacto em cumprir os seus deveres, estando de guarda, ou em qualquer outra acção de serviço, ainda que não seja de baixo das vistas de seus superiores
- 4.º Se é accedo, e conserva a dignidade do seu posto, ou emprego

- 1.º Se sabe correctamente ler, escrever e contar, e as quatro primeiras operações d'Arithmetica
- 2.º Se tem principios de Grammatica Latina, e se falla linguas estrangeiras, e quaes
- 3.º Se tem estudos de Mathematica, ou os cursos militares, quantos annos destes cursos, para que arma, em que escola, e se foi approvado ou premiado
- 4.º Se sabe Geografia, e Desenho Militar, ou Civil
- 5.º Se está instruido nos folhetos, regulamentos e ordens do Exercito
- 6.º Se se applica á leitura d'autores militares

- 1.º Se tem perfeito conhecimento dos deveres do seu posto, ou emprego, e se os sabe desempenhar, e ainda do posto immediato
- 2.º Se procura e aproveita qualquer occasião que se lhe offereça para augmentar a sua Instrução militar

Castigos que tem desde a 1.ª praça	Motivos, ou culpas	Licenças que tem tido, e com que vencimento
<p>Serviços extraordinarios e Campanhas</p>	<p>Quantas vezes ferido, quaes dellas gravemente, quando, e aonde</p>	<p>Louvores que tem tido nas Ordens do Exercito, ou particulares</p>
<p>Premios, Condecorações, e Ordens Militares, que lhe tem sido conferidas, e porque motivo</p>		

MODELO N.º 2, a que se refere o Decreto de 14 de Setembro de 1846.

REGIMENTO (OU BATALHÃO) DE..... N.º.....

Relação de antiguidades dos Officiaes, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quartéis Mestres, Principaes Sargentos, e Aspirantes a Officiaes, deste Corpo.

Postos.	Nomes.	Annos de		Dia do assento de praça.	Data dos Pósts.		Ferim.º em combate, que tem recebido.	Condecoraç.º Militares.	Observações.
		Idade.	Serviço.		Antecedente.	Actual.			
									N. B. Deve aqui declarar-se relativamente aos Officiaes que não pertencem a este Corpo se acham com tudo fazendo o serviço nelle; a que Corpo pertencem; por ordem de quem; e desde quando.

Quartel em (Nome) (Assignatura do Commandante)

N. B. As Relações dos Empregados Civís devem ser feitas do mesmo modo, substituindo-se os titulos respectivos.

MODELLO N.º 3, a que se refere o Decreto de 14 de Setembro de 1846.

M. B. V. REGIMENTO (OU BATALHÃO) DE N.º
 (Vestibular do Commandante)

Supplemento á Informação referida ao 1.º de Janeiro de 184.. relativa ao.. (Pósto).. (Nome)..

Alterações notadas desde o 1.º de Janeiro, até 30 de Junho de 184..		Observações, Lido nel- tas com todo o Cuidado	
Conducta Civil.	Conducta Militar.	Estudos.	
			que dizem: e que se resumem: foi o que le: e que Comto de Observações, Lido nel- tas com todo o Cuidado
			usante nos Offizies resumem-se referias M. B. Deas y de

Quartel em GINEZLO (OU BATALHÃO) DE
 JOAQUIM M. S. (Assignatura do Commandante)

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Outubro
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

PORTUGUEZES:

Os clamores que de toda a parte subiam quotidianamente ao Meu Throno, enchiam o Meu Coração da mais pungente dor: os desvellos e meditações de todos os Meus instantes eram consagrados ao restabelecimento da prosperidade publica, tão violentamente abalada.

Nunca da Minha bôca sahiram palavras de rigor, que não se compadece esse impulso com os sentimentos de Maternal Amor; que para com todos os Meus Subditos Me Domina; mas, depois de haver Reconhecido a suprema gravidade da actual situação destes Reinos, e o abismo em que a successão dos acontecimentos ameaçava de precipitar, dentro em pouco, o Throno de Meus Avós, as Instituições de Meu Pai, e com estes penhores o futuro e a existencia desta Nação fidelissima e tão digna de melhor sorte, Resolvi Dar termo a tantas calamidades, interpondo-Me entre esse abismo e a desordem triumphantes

Para esse fim Chamei aos Meus Conselhos homens de quem Espero que Me ajudarão a levar ao cabo a tarefa ardua que Me impoz o Meu extremo amor aos briosos Povos, cuja direcção Me foi confiada pela Providencia. Em poucas palavras se cifram as instrucções que Suppuz Dever Dar-lhes, e esses, não Hesito em repeti-las, Certa de que acharão eco em todos os espiritos livres, generosos, intelligentes e fiéis.

Não é dado á força humana riscar os grandes acontecimentos dos fastos das nações; ou se recebam como factos, ou se justifiquem como motivos; importa reconhecê-los, e respeitá-los em suas consequências, quando são formulados em certa escala de grandeza.

Taes são as circumstancias do movimento popular que se effectuou na Provincia do Minho, e depois, já alterado e sophismado, se repetiu em varios outros pontos da Monarchia. A mudança que Eu Acabo de Fazer na Administração não significa por tanto uma reacção contra esse movimento popular, mas sómente contra os excessos a que elle servio posteriormente de origem, ou antes de pretexto.

Os povos pediram sómente a derogação de um systema tributario, de uma Lei de Saude; e tambem a demissão de Ministros, e

quem attribuiram os suppostos vexames, que essas Leis produziriam. Essas concessões foram feitas e serão mantidas.

Mas o povo não podia querer que o Código dos seus foros e liberdades, que o talisman de cem combates, que a Carta Constitucional da Monarchia fosse envolvida na proscripção; e tanto o não quiz, que nas maiores manifestações dos que effectuaram o movimento popular, constantemente invocou e victoriou a Carta.

Oh! E bem grato é este acontecimento ao Meu Coração, porque M'o pungeria vêr que ingratamente rasgassem o Pacto Sagrado que Me liga aos Meus Povos, ou que fosse calcada aos pés a maior e melhor obra de Meu nunca assás chorado PAI, essa que elle vinculou com a existencia da Minha Dynastia, e cujo Nome andou sempre unido ao Meu na boca dos que, para legar liberdade a esta terra, succumbiam nas batalhas.

O proprio Dador da Carta Reconheceu nella as exigencias da experiencia e do tempo; o tempo e a experiencia teem com effeito mostrado a necessidade de revê-la e altera-la em algumas disposições. Rejeito, porém, o excesso de autoridade que Me não compete, nem será por um simples Decreto que farei alterar a Lei Fundamental da Monarchia, que Me Considero tão obrigada como os Meus Subditos, a cumprir rigorosamente. Ordenarei, pois, aos Meus Ministros, que promovam essa revisão, mas pelo methodo estabelecido na mesma Carta.

Com plena confiança das virtudes do Povo Portuguez, espero que elle se reunirá á roda do Meu Throno, para ajudar-me a consolidar a Obra justa e fecunda em que nos achamos empenhados.

Será para Mim o dia mais glorioso, e mais memoravel, aquelle em que Eu vir a Familia Portugueza, esquecendo antigos odios, abraçar-se para nunca mais se separar: todo o segredo deste *desiderandum*, está na realisação de duas grandes palavras: *Justiça!* *Dever!*

Proclame-se como necessidade primeira desta sociedade o destruido imperio da moralidade; acatem-se os principios respeitaveis, para que não sirvam de pélla aos planos de ambiciosos; ensine-se, e não se desvaire, o mais leal e o mais nobre Povo do Mundo; seja o merito provado, e a virtude real unico titulo de preferencias; estabeleça-se em todos os serviços publicos a mais estricta economia e fiscalisação; esqueçam-se todas as passadas denominações de partidos; use-se da mais ampla tolerancia para com todas as opiniões, que se não converterem em factos attentatorios da paz publica; respeite-se a fé dos Contractos legalmente feitos, e sem duvida raiará para este abençoado torrão aurora de dia melhor.

He Minha intensão Ordenar, que sem demora sejam mandadas ás Provincias, em qualidade de Meus Commissarios, pessoas zelo-

sas do Meu e publico serviço, com o fim de recolher todas as queixas e representações dos Povos, que tomadas na madura consideração, habilitarão para remediar todos os males que se reconhecerem, e a que a Minha solicitude não tenha podido de outro modo obstar.

Sendo por ultimo o Meu mais urgente empenho cobibir excessos, sejam elles de que natureza forem, he Minha Real vontade que se saiba que a inflexibilidade da justiça cabrá indistinctamente sobre todos quantos, qualquer que a sua opinião politica seja, substituirem aos principios as vindictas, ou o imperio do terror ao da moralidade. Cumpre-Me Esperar, que esta inhabalavel determinação não terá applicação possivel; e que, Sacrificando-Me ainda uma vez ao bem dos Meus Subditos, Continuarei a achar na sua sinceridade e leal afeição, e nas bençãos da Providencia, a unica recompensa que ambiciono de Meus disvelados esforços.

Paço de Belém, em seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.* = *Visconde de Oliveira.* = *D. Manoel de Portugal e Castro.* = *José Jacinto Valente Farinho.*

Hei por bem Exonerar o Visconde de Sá da Bandeira, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, do Conselho de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Marquez de Saldanha, do Conselho de Estado, Par do Reino, Marechal do Exercito: Hei por bem Nomea-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Honado Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, do Conselho de Estado, Marechal do Exercito: Eu a RAINHA vos envio saudar, como aquelle, que muito préso. Sendo indispensavel nas actuaes circumstancias acudir com promptas providencias ao estado em que se acham as Provincias do Norte; e não sendo possivel que essas providencias partam com a celeridade necessaria, do Governo Central: Hei por bem Constituir-vos Meu Logar-Tenente

nas referidas Provincias, para que em todas as occurrencias, que demindarem o emprego da acção governativa, a exerçais em toda a plenitude correspondente áquelle importantissimo Logar. E do zelo que vós distingue no serviço da Patria, e Meu, espero o fiel satisfactorio desempenho das missões que vos encommodo. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e execução. Escripta no Paço de Belém, aos seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA com Guarda. = *Marquez de Saldanha.* = *Visconde de Oliveira.* = *José Jacinto Valente Farinho.* = *D. Manuel de Portugal e Castro.*

Attendendo no merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Visconde de Campanhã, do Meu Conselho: Hei por bem Nomear-lo Chefe do Estado Maior do Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte, o Duque da Terceira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Exonerado de Chefe da 1.^a Direcção deste Ministerio, o Tenente Coronel, Lente da Escola do Exercito, Francisco Pedro Celestino Soares.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão, passe interinamente a exercer o logar de Chefe da 1.^a Direcção do Ministerio da Guerra. = MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe da 2.^a Direcção =

B. J. M. N. Nacional

N.º 52.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Convindo aproveitar os bons desejos dos Cidadãos probos, e honrados, que tem a peito a sustentação da ordem publicá: Hei por bem Determinar, que sem perda de tempo se organisem na Capital tres Corpos de Infantaria, conforme o plano de organização que faz parte do presente Decreto, e vai assignado pelo Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; devendo um dos referidos Corpos denominar-se = BATALHÃO DE EMPREGADOS PUBLICOS = ao qual deverão pertencer todos os individuos de dezoito a quarenta annos de idade, que perceberem vencimentos do Estado pagos mensalmente: e os outros dois, primeiro e segundo BATALHÃO DE VOLUNTARIOS NACIONAES DO COMMERCIO, nos quaes se alistarão voluntariamente, todos os individuos da referida idade, que por suas circumstancias dêem seguras garantias de ordem, e de afeição ao Throno, e á Carta Constitucional; Outro Sim Sou Servida Determinar que o serviço dos mencionados Batalhões, dure só em quanto o exigirem as actuaes circumstancias. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, é Ministrô e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Faço em Belém, sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Plano a que se refere o Decreto de 7 de Outubro de 1846.

Os Batalhões Nacionaes terão a seguinte Organisação:

- 1.º Cada Batalhão constará de um Estado Maior e menor, e de oito Companhias, com a força que abaixo vai mencionada.
 - 2.º *Estado Maior e menor.*
- | | |
|---|---|
| Comandante. (Coronel ou Tenente Coronel)..... | 1 |
| Major..... | 1 |
| Ajudante..... | 1 |
| Quartel Mestre..... | 1 |
| Cirurgião Mór..... | 1 |
| Cirurgião Ajudante..... | 1 |

Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre.....	1
Tambór ou Corneteiro Mór	1
<hr/>	
Todos.....	9

Força de uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	4
Fotriell.....	1
Cabos de Esquadra.....	6
Anspeçadas.....	6
Soldados.....	88
Tambór ou Corneteiros.....	1
<hr/>	
Todos.....	110

Recapitulação

Estado Maior e menor.....	9
Oito Companhias.....	880
<hr/>	
Total.....	889

3.º Os Officiaes dos referidos Batalhões serão nomeados pelo Governo d'entre as pessoas de mais probidade e abastadas: e o Major e Ajudante serão Officiaes de primeira linha.

Paço de Belém, 7 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

Attendendo a que, a Comissão nomeada em virtude do Decreto de dezoito do mez proximo findo, para a reforma do Collegio Militar, não apresentou o resultado dos importantes trabalhos de que havia sido encarregada, seguindo-se graves inconvenientes de se conservarem fechadas as Aulas do mesmo Collegio, como ultimamente se ordenou: Hei por bem Determinar, que fiquem sem effeito todas as disposições do mencionado Decreto, até que as Cortes decidam sobre a proposta que a tal respeito lhes hade ser apresentada; e que quanto antes se abram as Aulas, e comecem os exercicios conforme a Legislação vigente. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secre-

tario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*



Por Decretos do 7 do corrente mez.

Exonerado de Chefe da 4.^a Repartição da 1.^a Direcção do Ministerio da Guerra, o Capitão do Corpo de Estado Maior do Exercito, Luiz Travassos Valdez, pelo haver pedido; continuando em exercicio neste Ministerio.

Chefe da dita Repartição, o Capitão de Artilheria, Joaquim Thomaz da Costa.

Ajudante General das Forças reunidas nas Provincias do Norte, o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, Adrião Accacio da Silveira Pinto.

Para serem empregados no Estado Maior das referidas Forças, os Capitães do Corpo de Estado Maior do Exercito, Francisco Peixoto, e Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda.

Ajudante de Campo do Marechal do Exercito Duque da Terceira, Logar Tenente da Sua Magestade nas Provincias do Norte, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Manoel de Sousa Coutinho.

Para servirem ás Ordens do dito Marechal do Exercito, o Tenente do Estado Maior do Exercito, Luiz Augusto de Almeida Macêdo; o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Julianino de Sousa Pimentel; e o Alferes do dito Regimento, Manoel de Moura Henriques Valdez.

Por Decretos da mesma data.

1.^a Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão Militar, o Tenente General, Conde do Bomfim, pelo haver pedido.

Commandante interino da referida Divisão, o Marechal de Campo, Visconde de Setubal.

3.^a Divisão Militar.

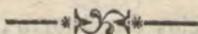
Exonerado de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo de Avila.

Chefe de Estado Maior da referida Divisão Militar, o Coronel da 1.^a Secção do Exercito, Luiz Godinho Valdez.

7.^a Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Tenente General, Conde de Lumiares.

Commandante da referida Divisão, o Marechal de Campo, Barão de Estremoz.



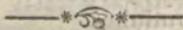
Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Coronel, Domingos Manoel Pereira de Barros, passe interinamente a exercer as funcções de Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar; sendo exonerado da referida Commissão o Tenente Coronel, Albino Pimenta de Aguiar.

2.º Que o Major de Infantaria, José Bento Valdez, seja exonerado das funcções de Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, pelo haver pedido; e que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Sebastião do Canto Castro e Mascaranhas, seja dispensado do exercicio em que se achava ás Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar.

3.º Que o Tenente Coronel, Pedro Hospice André Gitton, e o Alferes do Exercito, Conde de Avillez, sejam exonerados da Commissão em que se achavam ás Ordens do Ministro da Guerra.

4.º Que o Coronel de Cavallaria, Anselmo Ferreira Lopes, seja exonerado do Logar de Director da Escola Militar de Equitação; sendo substituido interinamente na referida Commissão pelo Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, João Griffiths.



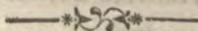
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Bento José Marques Pereira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Major addido ao Governo do Castello e Barra de Aveiro, Francisco Joaquim de Almeida, noventa dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Christovão Augusto Ramos, dois mezes; contados de 30 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz Joaquim de Almeida, quarenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Alexandre Magno de Campos, dois mezes. = MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe intrin o da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Convindo provêr por todos os meios á manutenção da Ordem pública: Hei por bem Determinar que, sem perda de tempo, se forme nesta Capital um Corpo de Infantaria, composto de todos os Empregados e Operarios das Obras Públicas do Reino, com a denominação de = BATALHÃO NACIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS = e organizado conforme o Plano, que faz parte do presente Decreto, e vai assignado pelo Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; outrosim Sou Servida Determinar que o serviço do mencionado Batalhão dure só em quanto o exigirem as actuaes circumstancias. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço em Belém, nove de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = Marquez de Saldanha.

Plano a que se refere o Decreto de 9 de Outubro de 1846.

1.º O Batalhão Nacional das Obras Públicas constará de um Estado Maior e Menor, e de seis Companhias, com a força que abaixo vai mencionada.

Estado Maior e Menor.

Commandante Tenente Coronel.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre.....	1
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Quartel Mestre.....	1
Corneteiro Mór.....	1
Todos.....	7

Força de uma Companhia.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2

Forriel	1
Cabos de Esquadra	4
Anspeçadas	4
Soldados	48
Corneteiro	1
	<hr/>
Todos	64

Recapitulação.

Estado Maior e Menor	7
Seis Companhias	384
	<hr/>
Total	391

2.º O Major, Ajudante, e mais Officiaes serão nomeados pelo Governo.

Paço de Belém, 9 de Outubro de 1846. — *Marquez de Saldanha.*

Attendendo ao distincto merecimento que concorre na pessoa do Marquez de Fronteira, Par do Reino, e Tenente Coronel de Cavallaria, ao zêlo e effiçencia com que se ha constantemente prestado á manutenção da Ordem publica, e ás decididas prôvas que tem dado, de afeição á Carta Constitucional, e de obediencia ás prerogativas da Côrda: Hei por bem Nome-lo Commandante Geral dos Batalhões Nacionaes, creados por Decretos de sete e nove do corrente, a cuja organização procederá sem perda de tempo. O Marquez de Saldanha, Marechal do Exercito, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dez de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA.
— *Marquez de Saldanha.*

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Empregados Publicos.

Tenente Coronel Commandante, o Conde de S. Payo.
Major do dito Batalhão, o Capitão de Infanteria, Manoel Severo Corréa de Brito Guedes.
Major addido, a fim de exercer as funcções de Chefe de Estado Maior do Commando Geral dos Batalhões Nacionaes, o Major da 4.ª Secção do Exercito, Miguel Xavier de Moraes Rezende.
Capitão addido ao referido Batalhão, a fim de exercer as funcções de Ajudante de Campo do Marquez de Fronteira, Commandante Geral dos Batalhões Nacionaes, Francisco Damazio Roussado Gorrjão, que foi Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5.
Capitães addidos ao dito Batalhão, para servirem ás ordens do re-

ferido Commandante Geral, os Capitães de Voluntarios, José Maria da Silva, e Eugenio Caetano da Costa.

1.º *Batalhão Nacional do Commercio.*

Tenente Coronel Commandante, José Antonio Ferreira Vianna Junior.

2.º *Batalhão Nacional do Commercio.*
Coronel, o Coronel aggregado que foi do extincto 2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Conde de Penamacôr.

Batalhão Nacional das Obras Publicas.
Tenente Coronel Commandante do dito Batalhão, o Capitão Ajudante do Inspector Geral das Obras Publicas, Candido José Vellez Barreiros.

Major do dito Batalhão, o Capitão de Engenheiros, Ajudante do referido Inspector, Ascenço de Serpa Azevêdo.

Tenente Ajudante, o Apontador Geral das Obras Publicas, Antonio de Sousa Maynard.

Tenente Quartel Mestre, o Fiel dos Armazens Joaquim José de Castro. Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do extincto Batalhão das Obras Publicas, José Lucio da Costa.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do dito extincto Batalhão, José Justino Manutti.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do referido extincto Batalhão, José Dias Jorge.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do sobredito extincto Batalhão, Antonio de Padua Freire Fava.

Capitão da 5.ª Companhia, o Official da Secretaria das Obras Publicas, Eugenio Luiz Marques Gomes.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do extincto Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa, José Joaquim da Silva Prata.

Tenentes, o Architecto, Feliciano de Sousa Corrêa; o Tenente do extincto Batalhão das Obras Publicas, Verissimo José da Costa; o Alferes do referido extincto Batalhão, Manoel José de Oliveira Cruz; o Escripturario da Contadoria das Obras Publicas, João dos Santos e Silva; o Alferes do extincto Batalhão das Obras Publicas, Paulo José Ferreira da Costa; e o Escripturario addido, Candido Jacinto Fernandes Baptista.

Alferes, o Administrador dos Fornos do Tijolo das Obras Publicas, José Joaquim Baldino; o Amanuense temporario, Carlos Augusto de Almeida Coutinho; o Amanuense dos Armazens, Francisco José de Brito; o Amanuense temporario da Casa do Risco das Obras Publicas, Joaquim José de Almeida; o Amanuense da Secretaria, Eduardo José Estrella; e o Amanuense da Secretaria, João Carlos de Azevêdo Coutinho.

Tenentes Supranumerarios, o Tenente do extincto Batalhão das

Obras Publicas, Caetano José de Paula; e o Alferes do referido extinto Batalhão, Antonio Raimundo Leitão Pigarra.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

1.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior da referida Divisão; o Brigadeiro, Barão de Pernes.

Praça de S. Julião da Barra.

Exonerado do Governo da dita Praça, o Brigadeiro Graduado, João Pedro Soares Luna.

Governador da referida Praça, o Coronel, Barão de Saavedra.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente de Infantaria na 1.ª Secção do Exercito, João Caldeira.

Por Decreto de 8 do dito mez.

Praça de Elvas.

Governador da referida Praça, o Brigadeiro, Francisco de Paula Bastos.

Por Decretos de 9 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Chefe de Estado Maior da referida Arma, o Coronel, João Xavier da Costa Vellozo; ficando exonerado do Commando do Material de Artilheria da 1.ª Divisão Militar.

Praça de Peniche.

Exonerado do Governo da referida Praça, o Brigadeiro, Joaquim Pereira Marinho.

Governador da dita Praça, o Brigadeiro Graduado, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

3.ª Secção do Exercito.

Exonerado de Chefe de Estado Maior de Artilheria, o Coronel Graduado da mesma Arma, José Maria Baldy, voltando á sua anterior posição.

Por Decreto de 10 do dito mez.

2.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Marechal de Campo, Barão da Varzea do Douro.

Commandante da referida Divisão, o Brigadeiro, Barão de Sannoane.

Praça de Valença.

Exonerado do Governo da dita Praça, o Brigadeiro, Francisco Antonio Pamplona Moniz.

Governador da referida Praça, o Brigadeiro Graduado, Fernando da Costa Leal. = MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Convindo elevar a força actual do Exercito de modo que este satisfaga ás urgencias do serviço, em quanto se não verifica o recrutamento a que se mandou proceder por Decreto de quinze de Novembro ultimo: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São chamadas ao serviço do Exercito todas as praças de pret, que tenham obtido as suas escusas, por terem acabado o seu tempo de serviço, desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois, devendo apresentar-se dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação do presente Decreto nas Cabeças dos Districtos, ás Authoridades Militares locais, que lhes darão guias de marcha para os Commandantes das Divisões Militares, ou para os Corpos em que desejarem servir, quando se acharem estacionados dentro dos respectivos Districtos.

Art. 2.º As praças, que segundo o artigo antecedente se apresentarem, servirão sómente em quanto durarem as actuaes circumstancias, e receberão de premio quatro mil e oitocentos réis, logo que se apresentem nos Corpos, como equivalente do fardamento de policia e barretina, e vinte réis por dia pagos com o pret.

Art. 3.º As praças chamadas ao serviço pelo presente Decreto, que se não apresentarem dentro do prazo marcado no artigo primeiro, serão consideradas desertores em tempo de guerra, e como taes punidos na conformidade das leis. O Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em doze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. =

RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Convindo prover por todos os meios á manutenção da Ordem pública: Hei por bem Determinar, que sem perda de tempo se fórme nesta Capital um Corpo de Caçadores denominado = BATALHÃO DE VOLUNTARIOS DA CARTA = do qual será Tenente Coronel Commandante, o Doutor José Feliciano de Castilho; Major, o Major Commandante do Batalhão de Infantaria de Lbanda, Antonio Carlos Fialho de Mendonça; e Adjudante, o Alferes do Ultramar, despachado para Angola, José Antonio Pereira. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da

Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em treze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. — RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Por Decretos de 7 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, D. Miguel Ximenes.

Director Geral dos Telegrafos do Reino, o Capitão de Fragata da Armada, Fernando José de Santa Ritta.

Por Decreto de 9 do dito mez.
Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes Ajudante, o Alferes da 1.ª Secção do Exercito, Bento José Caetano de Carvalho.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da mesma Secção, José Filipe de Almeida.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da referida Secção, José Maria Gomes.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da dita Secção, Manoel Joaquim Rodrigues.

Tenente, o Tenente da sobredita Secção, José de Freitas Pinto.

Alferes, o Alferes da mencionada Secção, Fernando de Figueiredo.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes de Infantaria addido á Torre de S. Julião da Barra, Luiz Maria de Ascensão.

Para passarem á 1.ª Secção do Exercito, por assim o desejarem, sendo abonados do seu soldo como effectivos, na conformidade do Decreto de 5 de Junho ultimo: o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Angelo Cabral; o Tenente do dito Batalhão, João Infante; os Alferes do mesmo Corpo, Luiz Waddington, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, e Francisco Pedro Celestino Soares; o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Augusto Veriato Gaio; os Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Lucio Lobo, José Joaquim Teixeira Beltrão, e João Rodrigues Baptista; os Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Augusto de Deos Oliveira Bastos, e Ayres Augusto de Oliveira; o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Bartholomeu Augusto Barrozo; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Batalhão Nacional de Empregados Publicos.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Estevão Ignacio Azêdo e Silva.
Capitão Quartel Mestre, o Capitão Pagador do Arsenal do Exercito, Francisco de Meirelles Pinto.

Cirurgião Mór, o Lente da Escóla Medico-Cirurgica, José Lourenço da Luz.

Capitão da 1.^a Companhia, Antonio do Reboredo.

Capitão da 2.^a Companhia, Emilio Achilles Monte Verde.

Capitão da 3.^a Companhia, Christiano José de Carvalho.

Capitão da 4.^a Companhia, Libanio Antonio Gomes.

Capitão da 5.^a Companhia, Jorge Oom.

Capitão da 6.^a Companhia, José Bernardino Frazão.

Capitão da 7.^a Companhia, Antonio Lopes Carneiro.

Capitão da 8.^a Companhia, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa.

Tenentes, Euzebio de Freitas Rego, Ernesto de Faria, Antonio

Pereira Leitão, Caetano Xavier Diniz Junior, Francisco Antonio

Pereira de Magalhães, João Baptista da Costa, Joaquim Maria

Corrêa, e Jeronymo Freire Gameiro de Castro.

Alferes, Pedro Carlos d'Eça Figueiró da Gama Lobo, Antonio

Fermino Martins, Francisco Joaquim da Silva e Costa, Jorge

Satyro da Cruz, José Pedro Antonio Nogueira, Nuno José Gon-

çalves, Augusto Peixoto, e Anacleto Augusto Rangel de Faria.

1.^o Batalhão Nacional do Commercio.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 1, José Marçal de Oliveira.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Joaquim Pedro Henriques Barboza.

Quartel Mestre, Manoel Joaquim Gonçalves da Roza.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, Francisco Alberto de Oliveira.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Domingos Dias Pereira.

Capitão da 1.^a Companhia, Antonio José Marques Leal.

Capitão da 2.^a Companhia, Thomaz Maria Bessone, Sobrinho.

Capitão da 3.^a Companhia, Antonio Theofilo de Araujo.

Capitão da 4.^a Companhia, Joaquim José Fernandes.

Capitão da 5.^a Companhia, Bento José Teixeira Penna.

Capitão da 6.^a Companhia, Joaquim Caetano Lopes da Silva.

Capitão da 7.^a Companhia, Diogo Antonio Borges da Silva.

Capitão da 8.^a Companhia, Joaquim Baptista de Miranda.

Tenentes, Antonio Augusto Gonçalves, Antonio Ladisláu de Fi-

gueirêdo, José Gregorio Fernandes, João Baptista Fernandes,

José Carlos Guimarães, Narcizo de Freitas Guimarães, Fortu-

nato Chamiço Junior, e João Vicente de Oliveira.

Alferes, Joaquim Philippe de Miranda, Antonio Manoel Borges da

Silva, Luiz Izidoro Vianna, João da Costa Cardone, Antonio

Francisco Ferreira, Salvador Castanha, Joaquim Luiz Junior, e

José Gomes da Costa.

2.^o Batalhão Nacional do Commercio.

Major, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, An-

tonio das Neves Franco.

Ajudante, o Tenente da 1.ª Secção do Exército, Francisco de Salles Machado.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, Sebastião Maria de Assiz e Brito.
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Francisco Joaquim de Almeida Figueiredo.

Capitão da 1.ª Companhia, Frederico Augusto Ferreira.

Capitão da 2.ª Companhia, João Bonifacio Guimarães.

Capitão da 3.ª Companhia, Antonio Joaquim de Oliveira.

Capitão da 4.ª Companhia, Joaquim Pereira da Costa.

Capitão da 5.ª Companhia, Antonio de Carvalho e Daun.

Capitão da 6.ª Companhia, Francisco Ribeiro da Cunha.

Capitão da 7.ª Companhia, Nuno José Pereira Bastos.

Capitão da 8.ª Companhia, Augusto Frederico Ferreira.

Tenentes, José Eugénio Borges de Sousa, (Francisco José Gonçalves de Oliveira, Duarte Sergio de Oliveira Duarte, Francisco de Carvalho e Daun, Alexandre Teixeira de Sampaio, Henrique Teixeira de Sampaio, Estevão José de Lemos Saraiva, e Thomaz Gaetano Borges de Sousa.

Alferes, José Silverio Coelho de Abréu, Armand Duprat, Antonio Ferreira de Passos, Guilherme Augusto de Carvalho, Fernando Emigdio da Silva, Ricardo Ernesto de Carvalho, José Francisco Barboza Junior, e João Grégorio Barboza.

Batalhão Nacional de Empregados Publicos.

Exonerado do exercicio de Major do referido Batalhão, o Capitão de Infantaria, Manoel Severo Corrêa de Brito Guedes; afim de ser empregado em uma Commissão importante.

Sua Magestade, A RAINHA, concede aos Empregados Publicos que preferirem servir no Batalhão de Voluntarios da Carta, a faculdade de nelle se alistarem.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Francisco de Assiz e Almeida, passe a servir ás Ordens do Ministro da Guerra.

2.º Que o Major da 1.ª Secção do Exército, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, passe a exercer as funcções de Major do Batalhão Nacional de Empregados Publicos.

3.º Que os Officiaes que se achavam empregados na Guarda Nacional ultimamente dissolvida, regressem aos Corpos, ou áquelles destinos em que legalmente se acharem collocados. = MARQUÊZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Ordenar que em quanto o Paiz se achar em circumstancias extraordinarias, tenha execução o Regulamento de transportes de mil oitocentos e onze. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em treze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Sendo necessario adoptar todas as medidas preventivas para occorrer ao actual estado do paiz; Hei por bem Determinar o seguinte:

1.º Que sem perda de tempo se formem dois Batalhões Provisorios com a força e composição que tem os actuaes Batalhões de Caçadores do Exercito, e com a denominação de 1.º e 2.º Batalhões Moveis de Atiradores; os quaes terão vencimento nos casos, e pelo modo expresso no Regulamento das extinctas Milicias de 20 de Dezembro de 1808; Majores e Ajudantes da tropa de linha.

2.º Que todos os individuos de 18 a 45 annos de idade, são obrigados a alistar-se nos mencionados Corpos no prazo de oito dias contados da publicação do presente Decreto no Diario do Governo.

3.º Ficam sómente exceptuados os Militares de primeira linha, os Ecclesiasticos seculares, e regulares; os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios; os Magistrados; e os Empregados Publicos.

4.º O serviço dos referidos Batalhões, he obrigatorio sómente em quanto durarem as presentes circumstancias.

O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em quatorze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Ampliando o disposto no Decreto de sete do corrente, pelo qual fui servida Mandar crear nesta Capital os Batalhões de Empregados Publicos, e primeiro e segundo do Commercio; Hei por bem Determinar que em geral sejam considerados aptos para o serviço dos ditos Corpos os individuos de 18 a 45 annos de idade, em lugar de 18 a 40 como se acha expresso no dito Decreto; e Outro Sim que fiquem obrigados ao serviço do primeiro dos referidos tres

Batalhões todos os Empregados Publicos, de qualquer classe que sejam, mesmo que não percebam vencimentos do Estado pagos mensalmente. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em quatorze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

—*—
Por Decreto de 13 do corrente mez.

7.^a *Divisão Militar.*

Exonerado do lugar de Auditor da referida Divisão, o Bacharel, Antonio Pedro Mouzinho Leóte.
 Auditor da dita Divisão, o Bacharel, Francisco Maria Gaspar Martins.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Cirurgião Mór, Antonio Corrêa Belem.
 Tenente Quartel Mestre, Antonio Augusto dos Santos.
 Capitão da 1.^a Companhia, Antonio Jacintho de Sousa Gomes.
 Capitão da 2.^a Companhia, Caetano Xavier Diniz.
 Capitão da 3.^a Companhia, João Pedro Baptista Lopes.
 Capitão da 4.^a Companhia, o Major Graduado do extincto Batalhão de Voluntarios da RAINHA, Thomaz José Machado.
 Tenentes, Antonio da Silva Tullio, José Pedro Soares Caldeira, e Luiz Francisco Pessoa de Amorim.
 Alferes, Francisco Ludovino Freitas Sampaio, Manoel Thomaz Sousa Azevêdo, Pedro Alexandrino Coeiho, e Ricardo da Costa Leite.

1.^o *Batalhão Movel de Atiradores.*

Coronel Commandante, o Capitão de Mar e Guerra Graduado, e Ministro de Estado Honorario, Joaquim José Falcão.

2.^o *Batalhão Movel de Atiradores.*

Coronel Commandante, o Coronel do extincto 2.^o Batalhão de Voluntarios da RAINHA, João Antonio de Almeida.

—*—
 Por Decretos de 6 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Commando Geral da Guarda Municipal de Lisboa, o Coronel do Exercito, José Antonio Vieira da Fonsêca, e reintegrado no dito Commando, o Tenente Coronel do Exercito, D. Carlos de Mascaranhas.

Por Decretos de 8 do dito mez, expedidos pelo mesmo Ministerio, foram exonerados, do lugar de Segundo Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, o Major do Exercito, Manoel Corrêa da Silva Araujo; e de Picador da dita Guarda, o Picador do Exercito, Anselmo José Ferreira Braga.

Sua Magestade, a RAINHA, Determina:

1.º Que os Officiaes empregados no Estado Maior do Commando Geral dos Batalhões Nacionaes, usem do uniforme igual ao do Estado Maior do Exercito, com a differença de que a gólla, tanto da farda, como da sobrecasaca, deve ser de panno carmezim.

2.º Que o Batalhão de Empregados Publicos, e o 1.º e 2.º de Voluntarios Nacionaes do Commercio, mandados organizar por Decreto de 7 do corrente, publicado na Ordem do Exercito N.º 52, sejam armados como a Infanteria do Exercito, e usem dos seguintes uniformes:

O Batalhão de Empregados Publicos, terá para o Fardamento grande: barretina como a de Infanteria do Exercito, tendo a chapa a mesma fórma, circundada com a seguinte inscripção em relevo = BATALHÃO DE INFANTERIA = e no centro as iniciaes = E. P. =: penacho do mesmo tamanho e fórma dos de Infanteria do Exercito.

Farda de panno azul ferrete, com forro branco; gólla, e carcella do canhão, de veludilho preto: calça de panno de mescla para o inverno, e de brim branco para o verão: e gravata de polimento: a farda, e calça, serão iguaes no feitio ás que usa a Infanteria do Exercito.

Para o fardamento pequeno, ou de Policia terá; bonet de panno azul ferrete com lista de veludilho preto: jaqueta do mesmo panno, com gólla e carcella como a da farda, dez botões na frente, trez em cada canhão, e dois nos hombros para abotoar as presilhas, que serão de trancelim de ouro. Os Officiaes usarão de sobrecasaca azul, com gólla igual á da farda.

Todos os distinctivos de graduacões serão como os que usam os Officiaes, e Officiaes inferiores de Infanteria do Exercito; com a differença de serem de galão de ouro N.º 20, as devisas dos Cabos, e Auspeçadas.

O 1.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, usará do mesmo uniforme que o dos Empregados Publicos; sendo porém de panno carmezim, o que neste he de veludilho preto.

O 2.º Batalhão, o mesmo que o 1.º, com a differença de ter canhão de panno carmezim, e carcella de panno azul ferrete.

Os Tambôres Móres usarão do mesmo uniforme dos Segundos Sargentos, tendo porém barretina de pelle de urso. Os Tambôres o mesmo que os Soldados, com a differença de terem um galão amarello em volta da gólla, e listas da cõr desta na calça.

3.º Que o Batalhão de Voluntarios da Carta, use do seguinte uniforme:

Jaqueta de briche, com gólla e carcella de veludo carmezim, botão preto de unha, e presilhas de lã preta; calças de mescla com lista de panno preto: bonet de briche com pala, lista de panno pre-

to, e as letras iniciaes = V. C. = de metal amarello, circundadas de dois ramos de louro.

Os Officiaes usarão de sobrecasaca de briche com gólla de veludo carmezim, presilhas de canutilho de seda preta, e no canhão a divisa do posto, de galão de ouro; banda, espada, e canana como os Officiaes de Caçadores do Exercito, e luvas brancas.

Aos Officiaes deste Batalhão, concede Sua Magestade poderem usar fóra do serviço de farda em tudo conforme ás dos Officiaes de Caçadores do Exercito.

4.º Que o pequeno uniforme deve ser feito primeiramente, e quanto antes; e o grande uniforme depois, mas logo que seja possível.

5.º Que o Quartel do Batalhão de Empregados Publicos será no Edificio das Mercieiras, ao Limoeiro; o do 1.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, no Edificio do Quartel de S. Pedro de Alcantara; e o do 2.º, no Forte de S. Paulo á Ribeira Nova.

6.º Que os Commandantes dos referidos Batalhões remetterão quanto antes, por via do respectivo Commandante Geral, á 2.ª Repartição da 2.ª Direcção deste Ministerio, as competentes requisições dos armamentos precisos.

Declara-se o seguinte:

1.º Que por Portarias datadas de hoje; foi nomeado Commandante da 1.ª Divisão do Exercito que vai entrar em Operações, o Brigadeiro, Barão de Ovar, Commandante Geral de Artilheria; e encarregado interinamente do Commando da referida Arma, o Brigadeiro Graduado, Fernando da Costa Leal.

2.º Que o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Francisco Salazar Moscozo, passa a servir de Ajudante de Ordens do Commandante da 7.ª Divisão Militar.

3.º Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 10, Ignacio José Rozado de Faria, passa a servir de Ajudante de Ordens do Governador da Praça de Elvas.

4.º Que os Officiaes do Exercito que exercerem as funcções de Majores, e Ajudantes nos Batalhões Nacionaes organizados desde 7 do corrente, devem vencer cada um, uma razão de forragem.

5.º Que os Capitães tirados da fileira, para exercerem as funcções de Majores nos ditos Batalhões, devem igualmente vencer a gratificação de Commando de Companhia, por tempo de quatro mezes, na conformidade da Ordem do Dia N.º 39 de 18 de Março de 1825. = MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Sendo de manifesto interesse para o Exercito, e para a Nação, animar os jovens que se dedicam á vida Militar, e habilitá-los com a instrucção necessaria para bem desempenharem os seus deveres; e convindo por isso aproveitar o pensamento consignado no Decreto de dezoito de Setembro ultimo pelo qual Fui Servida Mandar crear uma Companhia de Aspirantes Alumnos; pensamento que todavia carece ser mais desenvolvido, e que não pôde realisar-se, segundo o disposto no dito Decreto, por que entre outros obstaculos, se acha complicado com a organização do Real Collegio Militar, com as Leis do accésso, e com o Decreto daquella mesma data já revogado, relativo á reforma do mesmo Collegio: Hei por bem Determinar, que por em quanto fique sobrestada a execução do mencionado Decreto de dezoito de Setembro ultimo, devendo opportunamente ser presente ás Camaras a proposta de um systema completo sobre promoções, e recompensas Militares, em que se attenda convenientemente aos meios de facilitar a instrucção, e premiar aquelles que mais se distinguirem por sua applicação. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em onze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Querendo Dar um testemunho publico de Minha Real Satisfação pelo entusiasmo e promptidão com que os Voluntarios dos Batalhões ultimamente creados teem corrido ás armas: Hei por bem Determinar que fiquem isentos do recrutamento militar todos aquelles individuos, que já se acham com praça naquelles Corpos, ou que nelles se alistarem até ao dia vinte do corrente inclusivamente. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que os individuos chamados ás fileiras do Exercito pelo Decreto de doze do corrente, que actualmentese

acharem providos em empregos publicos, fiquem dispensados de se apresentarem aos Corpos em que serviram, devendo com tudo alistar-se no Batalhão de Empregados Publicos, creado por Decreto de sete do mesmo mez. O Marechal do Exército, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Por Decreto de 15 do corrente mez.

2.º Batalhão Nacional de Atiradores.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Gomes.

Ajudante, o Alferes do mesmo Corpo, Fernando de Figueirêdo.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão do extinto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, Leonardo Gomes.

Cirurgião Mór, o Cirurgião addido ao extinto 2.º Batalhão Nacional do Porto, o Doutor Luiz Maria das Neves e Mello.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do extinto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, Bento José Gomes de Brito.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do extinto 2.º Batalhão de Caçadores de Lisboa, Theodoro Manoel Pereira.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do extinto 2.º Batalhão Provisorio de Lisboa, Mathias Bernardo de Almeida.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do extinto 2.º Batalhão Nacional Fixo, Zacarias Vilhena Barboza.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do extinto 1.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa, Joaquim Victor da Silva Teixeira de Gusmão.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do extinto 3.º Batalhão Nacional Fixo, David Alves Renda,

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do extinto 1.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa, João Francisco Ferreira Cró.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do extinto 1.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa, Domingos da Cunha Fialho.

Tenentes, o Tenente do extinto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, D. João Maria de Mello; o Tenente do extinto 2.º Batalhão Nacional Movel, Pedro Nolasco Domingues;

o Tenente do extinto 6.º Batalhão Nacional Fixo, Manoel Corrêa Gomes de Oliveira; o Tenente do extinto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, José Pereira Esteves Costa;

e os Tenentes do mesmo Batalhão, Thomaz Diniz Pereira, e Joaquim Francisco da Silva Mattos.

Alferes, o Alferes do extinto 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João José de Azevêdo Netto; o Alferes do extinto 2.º Ba-

talhão Nacional de Voluntarios da Rainha, João Carlos Pinto de Santa Anna; o Alferes do extinto 1.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, Guilherme Suart; o Alferes do extinto 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, João Morato Roma; o Alferes do mesmo Batalhão, Augusto Cezar Maneschi; o Alferes do extinto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, Diocleciano Antonio Pedro Freire; e o Voluntario que foi de 1.ª Linha, Augusto Simões Margiochi.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Não devendo faltar aos Corpos do Exercito em Operações, as subsistencias que por Lei lhe são devidas, as quaes em alguns pontos não poderão ser fornecidas pelos respectivos Contractadores, por se acharem os Corpos fóra dos limites a que elles se obrigaram a fornecer-lhos, e sendo necessario tomar desde já todas as medidas para que não venha a haver falta em objecto tão importante: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Sub-Inspector da Inspecção Fiscal do Exercito, João Luiz Dantas Triguciro, seja encarregado da direcção do fornecimento aos Corpos do Exercito que entrarem em Operações durante as actuaes circumstancias, devendo propôr desde logo as providencias que julgar convenientes, e nomear os Empregados proprios para o desempenho do referido serviço, dando successivamente parte de tudo por esta mesma Secretaria de Estado. Paço de Belem, em 13 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Estando ordenado por Decreto datado de 13 do corrente, que em quanto o Paiz se achar em circumstancias extraordinarias, tenha execução o Regulamento de transportes de 1811: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Sub-Inspector da Inspecção Fiscal do Exercito, João Luiz Dantas Triguciro, que já se acha encarregado da direcção do fornecimento aos Corpos do Exercito em Operações, o seja tambem da promptificação dos transportes, que forem necessarios para o serviço dos mesmos Corpos. Paço de Belem, em 14 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em quanto durarem as circumstancias em que se acha o Paiz, e até ulterior resolução, se fechem as Escólas, Polytechnica, e do Exercito; devendo os Militares que tiverem obtido licença para frequentar as sobreditas Escólas, apresentarem-se ao Com-

mandante da 1.^a Divisão Militar, para lhes dar conveniente destino. Paço de Belem, em 15 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

—*~*~*—
Por Portaria de 9 do corrente mez.

Para servir de Membro do Conselho de Saude do Exercito, durante a ausencia do Membro do mesmo Conselho, Libanio Constantino Alves do Valle, o Cirurgião do Exercito, e Delegado na 1.^a, e 6.^a Divisões Militares, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira.

—*~*~*—
 Sua Magestade, a RAINHA, Determina que o Capitão do Estado Maior de Artilheria, José Ventura da Cunha, e o Tenente do Corpo de Estado Maior do Exercito, Antonio Maria Pereira da Costa, passem a servir no Quartel General do Brigadeiro, Barão de Ovar, Commandante da 1.^a Divisão do Exercito em Operações; e que o Primeiro Tenente do referido Estado Maior de Artilheria, José Frederico Pereira da Costa, passe a exercer as funcções de Ajudante de Campo do mencionado General.

—*~*~*—
 Tendo alguns Officiaes do Exercito sido nomeados para exercerem diversos Postos nos Corpos Nacionaes ultimamente organisados, declara-se, para obviar a quaesquer dúvidas que se offereção no futuro, que a authoridade, e honras que por aquellas nomeações lhes pertencem, foram-lhes conferidas provisoriamente, e por isso nenhuma alteração produzem na consideração que tem no Exercito.

—*~*~*—
Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo, seis mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, cinco mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco da Cunha Menezes, cinco mezes.

—*~*~*—
 Declare-se que desde 7 do corrente mez se acham servindo, de Ajudante de Ordens do Commandante da 1.^a Divisão Militar, o Capitão de Caçadores, João Pedro Schwalback; e ás Ordens do mesmo Commandante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback; os quaes continuam nos ditos exercicios. = *MARQUEZ DE SALDANHA.*

Está conforme.

O *Chefe interino da 1.^a Direcção* =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 12 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Commandante, o Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão, continuando na Commissão em que se acha.

2.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando do Material de Artilheria na referida Divisão. o Major Graduado do Estado Maior da mesma Arma, Roque Francisco Furtado de Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Major, o Major da 1.ª Secção do Exercito, Joaquim Fermino Herculano.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Coronel, o Coronel da 1.ª Secção do Exercito, Fernando da Fonseca Mesquita e Solla.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 1.ª Secção do Exercito, Antonio José dos Guimarães.

Tenentes, os Tenentes da referida Secção, Claudio Bernardo Pereira Chaby, e Augusto Cezar de Sousa Pinto.

Alferes, os Alferes da sobredita Secção, D. João Frederico da Camara Leme, e Joaquim José Martinião de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Major, o Major da Praça de Peniche, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 1.ª Secção do Exercito, José Maria Taborda.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, José Gerardo Ferreira Passos, pelo pedir: o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Maria Pinto Guedes: o Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Athanasio de Miranda; o Capitão, João Antonio da Silva Bacellar; os Tenentes, Antonio Xavier Pinto da Silva, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, Jorge Frederico de Avillez, e João José Alves; e o Alferes, João Miguel Luciano de Miranda, todos do dito Regimento.

3.^a Secção do Exercito.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente Ajudante do 3.^o Regimento de Artilheria, Antonio Ribeiro da Fonsêca; por assim o desejar.
 Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos; pelo requerer.
 Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Maria Barreiros Arrobas; pelo requerer.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Coronel, o Coronel de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, Antonio da Silva Bastos.

Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova.

Regimento de Cavallaria N.^o 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel na 1.^a Secção do Exercito, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

Regimento de Infantaria N.^o 1.

Demittido, pelo requerer, o Capellão, Antonio de Santa Ritta Sobral.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo; e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas, por assim o requerer.

Por Decretos de 17 do dito mez.

10.^a Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Brigadeiro, Antonio de Padua da Costa.

Commandante da mesma Divisão, o Brigadeiro Graduado, Joaquim Zeferino de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.^o 1.

Alferes, o Alferes da 1.^a Secção do Exercito, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.^o 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria 1, José Jeronymo Gomes.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.^o 13, Antonio Maria da Veiga.

Sub-Divisão Militar da Horta.

Commandante da referida Sub-Divisão, o Tenente Coronel da 3.^a Secção do Exercito, José Cañasco Guerra.

Corpo Militar da Arsenal do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 10, Manoel Cardozo das Neves.

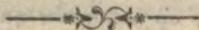
Praça de Marrão.

Governador, o Tenente Coronel da 1.^a Secção do Exercito, José Paulo Mourato.

Castello de S. João Baptista da Cidade de Angra.

Governador, o Tenente Coronel de Artilheria na 3.^a Secção do Exercito, Antonio Homem da Costa Noronha.

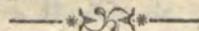
Para serem considerados na 1.^a Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Coronel Graduado, Thomaz Joaquim Xavier: o Major do Regimento de Infantaria N.^o 4, Jeronymo Antonio Luna: o Capitão de Artilheria no Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Bernardo José dos Santos; e o Segundo Tenente de Artilheria no referido Corpo, Ignacio Guerreiro Mestre: e pelo requererem, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 8, José Joaquim Alves Coelho; e o Tenente do mesmo Batalhão, José Maria Bernardes.



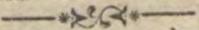
Sua Magestade, a RAINHA, Determina:

1.^o Que o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, João de Sá Pereira Sampayo Ozorio e Brito, passe a Commandar interinamente o Material da referida Arma na 2.^a Divisão Militar.

2.^o Que se abonem rações de etape a todos os Corpos do Exercito que sahirem dos seus Quartéis permanentes para entrarem em operações; cessando porém o abono dos vinte réis diarios de gratificação ás praças daquelles Corpos, que os venciam pelo serviço das guarnições em que se achavam.



Sua Magestade, a RAINHA, Concede que seja alterado o uniforme do Batalhão de Empregados Publicos, passando a ser de panno branco, o que no Plano publicado na Ordem do Exercito N.^o 55, se determinava fosse de veludilho preto.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 6, José Maria de Sousa Pimentel, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão Cazerneiro da Praça de Estremoz, José Maria da Fon-

sêca, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados de 29 do mez proximo passado.

Em Sessão de 17 do dito mez.

- Ao Major do 1.º Regimento de Artilheria, José de Sousa de Andrade, quarenta dias para convalescer.
- Ao Alferes Alumno do mesmo Corpo, Joaquim Antonio Placido da Silva Negrão, quinze dias para convalescer em ares de campo.
- Ao Tenente Coronel do 4.º Regimento de Artilheria, Antonio José Boquete, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Gabriel Pimenta da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, José Maria Tristão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do dito Corpo, Boaventura José Vieira, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares patrios.
- Ao Tenente Quartel Mestre considerado na 1.ª Secção do Exercito, Roberto Joaquim Salema, quarenta dias para fazer uso de banhos do Arsenal.
- Ao Tenente de Infantaria, considerado na mesma Secção, José de Sousa Barboza, quarenta dias para se tractar mudando de ares.
- Ao Alferes de Infantaria, considerado na mesma Secção, Jeronymo Candido da Costa, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Lopes da Silva, quinze dias; principiando em 19 do corrente mez.
- Ao Tenente na 3.ª Secção do Exercito, Vicente José Borges de Medeiros, quatro mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que no Plano que faz parte do Decreto de 9 do corrente, inserto na Ordem do Exercito N.º 53 de 11 do mesmo mez, deixou de mencionar-se um Cirurgião Mór, e um Cirurgião Ajudante, que devem pertencer ao Estado Maior e Menor do Batalhão Nacional das Obras Publicas.

2.º Que as disposições do Artigo 1.º do Decreto de 12 do corrente mez, inserto na Ordem do Exercito N.º 54, de 14 do mesmo mez, não comprehendem as praças do Corpo Telegrafico. =
MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Ordenar que sem perda de tempo se organise nesta Capital, um Batalhão de Infantaria, conforme o Plano que faz parte do presente Decreto, que vai assignado pelo Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; que se denominará de = VOLUNTARIOS DA RAINHA = o qual será composto dos Officiaes que pertencem á quarta Secção do Exercito existentes na Capital, e suas immediações; e de todos aquelles que foram dos extinctos Corpos de Voluntarios, creados desde vinte e quatro de Julho de mil oitocentos trinta e trez, que não estiverem já collocados nos Corpos ultimamente mandados organisar; devendo os ultimos que já se houverem alistado no Batalhão de Empregados Publicos, ter passagem para o Batalhão que faz o objecto do presente Decreto. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = Marquez de Saldanha.

Plano a que se refere o Decreto de 16 de Outubro de 1846.

1.º O Batalhão de Voluntarios da Rainha, constará de um Estado Maior e Menor, e de quatro Companhias.

Estado Maior e Menor.

Commandante Coronel	1
Tenente Coronel	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Sargento Ajudante	1

Sargento Quartel Mestre.....	1
Tambór Mór.....	1
<hr/>	
Todos....	10

Força de uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Porriell	1
Cabos de Esquadra	4
Anspeçadas	4
Soldados	48
Tambór	1
<hr/>	
Todos.....	64

Recapitulação.

Estado Maior e Menor.....	10
Seis Companhias.....	256
<hr/>	
Total.....	266

2.º As nomeações para os diferentes exercicios ficarão dependentes da approvação do Governo. Paço de Belem, em 16 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

Ampliando o disposto no Decreto de dez do corrente, pelo qual fui Servida Nomear o Tenente Coronel de Cavallaria, Marquez de Fronteira, Commandantê Geral dos Batalhões Nacionaes, creados por Decretos de sete, e nove do dito mez; Hei por bem Determinar, que o referido Marquez de Fronteira, seja o Commandante Geral de todos os Batalhões Nacionaes organizados na Capital, ou que se vierem a organizar, em quanto durarem as presentes circumstancias; com excepção sómente do Batalhão de Voluntarios da Rainha. O Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha. Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belem, em dezeseite de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Hei por bem Determinar, que se forme nesta Capital um Corpo de Cavallaria, denominado = ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DE VOLUNTARIOS DA CARTA E RAINHA = organizado segundo o Plano que faz parte do presente Decreto, e vai assignado pelo Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, do qual será Tenente Coronel Commandante, o Barão da Junqueira, a cuja organização procederá quanto antes. O Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Plano a que se refere o Decreto de 18 de Outubro de 1846.

1.º O Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e Rainha, constará de um Estado Maior e Menor, e de duas Companhias, com a força que vai abaixo mencionada.

Estado Maior e Menor.

Commandante, Tenente Coronel.....	1
Ajudante.....	1
Cirurgião Ajudante.....	1
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Quartel Mestre.....	1
Todos.....	5

Força de uma Companhia.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2
Forriell.....	1
Cabos de Esquadra.....	4
Anspeçadas.....	4
Soldados.....	36
Clarim.....	1

Recapitulação.
Estado Maior e Menor..... 5

Duas Companhias..... 104

Todos..... 109

2.º Os Officiaes serão nomeados pelo Governo d'entre as pessoas de mais probidade e abastadas; e o Ajudante será Official da primeira Linha.

Paço de Belem, em 18 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

—————*—————
 Por Decretos de 16 do corrente mez.

2.º *Batalhão Nacional do Commercio.*

Capitão Quartel Mestre, o Capitão do extinto 2.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa, Francisco Antonio Ferreira.

Batalhão Nacional das Obras Publicas.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, João Gonçalves Corrêa Junior.

Por Decreto de 17 do dito mez.

1.º *Divisão Militar.*

Commandante do Material de Artilheria na referida Divisão, o Coronel do Estado Maior da mesma Arma, Antonio da Silva Bastos.

10.º *Divisão Militar.*

Commandante do Material de Artilheria na mesma Divisão, o Major do Estado Maior da dita Arma, Duarte José Fava.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes Ajudante, o Alferes de Cavallaria na 1.ª Secção do Exercito, Profirio Gaudencio.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Sousa Canavarro.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel na 3.ª Secção do Exercito, João Fermino de Lemos Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jacintho Augusto Camacho.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Jorge da Cunha Ribeiro.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão de Infantaria na 1.^a Secção do Exercito, Joaquim Xavier da Silva Franco.
 Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão de Infantaria na dita Secção, Ayres Antonio de Saldanha.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Maria Baptista: o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Miguel Rufino Alves: e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Augusto de Oliveira Dias, pelo requerer.

3.^a Secção do Exercito.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, pelo requerer.

Por Decreto da mesma data.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Major, o Capitão na 1.^a Secção do Exercito, Luiz Maria de Magalhães.
 Ajudante, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Cesar de Sousa Pinto.
 Capitão Quartel Mestre, o Chefe de Repartição da Contadoria de Marinha, Capitão Tenente Graduado, Joaquim Pedro da Silva.
 Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, João Baptista Cardozo Klerk.
 Capitão da 1.^a Companhia, João Felix Alves de Minhava.
 Capitão da 2.^a Companhia, o Escrivão do Almoarifado de Marinha, Capitão Tenente Graduado, João Corrêa da Costa.
 Capitão da 3.^a Companhia, o Official de Fazenda da Armada, Capitão Tenente Graduado, Antonio Ignacio da Silva.
 Capitão da 4.^a Companhia, João Vicente de Oliveira.
 Capitão da 5.^a Companhia, o Pagador da Marinha, Capitão Tenente Graduado, João José de Assumpção e Silva.
 Capitão da 6.^a Companhia, José Antonio Serrão.
 Capitão da 7.^a Companhia, o Major Graduado, André Avelliño dos Reis.
 Capitão da 8.^a Companhia, o Escrivão do Almoarifado da Marinha, Antonio Pereira Lima.
 Tenentes, o Official da Contadoria de Marinha, Primeiro Tenente Graduado, Miguel Solano de Almeida; o Doutor, Antonio Corrêa Caldeira; o Tenente do extincto 2.º Batalhão Nacional de Commercio, Henrique Dylac; o Primeiro Tenente do extincto 1.º Regimento de Artilheria Nacional de Lisboa, Albano Antero da Silveira Pinto; o Fiel do Almoarifado da Marinha, Segundo

Tenente Graduado, Miguel Epifanio da Costa e Símás; os Aspirantes da Contadoria de Marinha, Joaquim Angelo Coelho Freire, Marcolino Gomes de Almeida, e João José Alves Freire.

Alferes, Carlos Augusto Pope, João Maria Campêlo, Augusto de Faria, Augusto Candido de Mesquita, Luiz Pires Monteiro Bandeira, Antonio Joaquim Gonçalves, Francisco de Paula Veiga, e Honorato José de Mendonça.

—*—*—*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 2.^a Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, sem perda de tempo, se forme um Corpo de Caçadores na Villa de Setubal, que será denominado = BATALHÃO NACIONAL DOS DEFENSORES DA CARTA E RAINHA = organizado conforme o Plano que faz parte da presente Portaria, e vai assignado pelo Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão, Chefe interino da primeira Direcção deste Ministerio, devendo as primeiras quatro Companhias formarem-se dos Cidadãos residentes em Setubal; a quinta daquelles dos Concelhos de Patmella, Azeitão e Cezimbra; e a sexta Companhia comprehenderá os Cidadãos dos Concelhos da Moita, Alhos Vedros e Barreiro. Paço de Belém, em 16 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

Plano a que se refere a Portaria de 16 de Outubro de 1846.

1.^o O Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha, constará de um Estado Maior, e Menor, e de seis Companhias com a força que vai abaixo mencionada.

Estado Maior e Menor.

Commandante (Coronel ou Tenente Coronel).....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre.....	1
Cirurgião Mór.....	1
Cirurgião Ajudante.....	1
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Quartel Mestre.....	1
Tambôr ou Corneteiro Mór.....	1
—	
Todos....	9

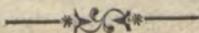
<i>Força de uma Companhia.</i>	
Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriell	1
Cabos	4
Anspeçadas	4
Soldados	48
Tambôr ou Corneteiro	1
	<hr/>
Todos.....	64

Recapitulação.

Estado Maior e Menor.....	9
Seis Companhias.....	384
	<hr/>
Total.....	393

2.º Os Officiaes serão nomeados pelo Governo d'entre as pessoas de mais probidade e abastadas; e o Major e Ajudante serão Officiaes de primeira Linha.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 16 de Outubro de 1846. = *Antonio José da Silva Leão.*



Por Portaria de 16 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.
Coronel, o Coronel do extinto Batalhão Nacional de Setubal, Alexandre Lino Gonçalves da Costa.

Major, o Capitão de Infantaria, Manoel Severo Corrêa de Brito Guedes.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do extinto Batalhão Nacional de Setubal, Antonio José Pachêco.

Capitão da 2.ª Companhia, o Guarda-Mór da Saude do porto de Setubal, Antonio Rodrigues Manitto.

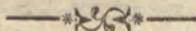
Capitão da 3.ª Companhia, o Bacharel em Direito, José de Magalhães Mexia Salema.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do extinto Batalhão Nacional de Setubal, João Esteves de Carvalho.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do extinto 3.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Salvador Sarmiento de Faria.

Tenentes, o Tenente do extinto Batalhão Nacional de Setubal, Constantino Pedro Folkman; Antonio Maria Godinho da Horta; João José Soares; o Alferes do extinto Batalhão Nacional de Setubal, João Maria Monteiro; Maximiano Augusto de Carvalho; e Francisco Alves Casal.

Alferes, Joaquim Maria Rezende; Antonio Botelho de Moraes Sarmiento; Francisco Lino da Silva; Felix Antonio Pires; Manoel Pinto Soares; e Izidro Duarte Rodrigues.

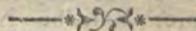


Sua Magestade, a RAINHA, Determina:

1.^o Que o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Henrique de Sousa da Fonsêca, passe a exercer as funções de Ajudante de Campo do Commandante Geral interino de Artilheria.

2.^o Que se apresentem immediatamente aos respectivos Corpos, os Facultativos Militares que se achão com licenças registadas.

3.^o Que o Commandante Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital, faça congregiar periodicamente, e quando o julgar opportuno, uma Junta de Saude composta de Cirurgiões Mores dos referidos Batalhões, e presidida pelo Cirurgião Mór do Batalhão de Empregados Publicos, José Lourenço da Luz, a fim de serem por ella inspeccionados sem dependencia de ordem deste Ministerio os individuos dos mencionados Batalhões, que por incapacidade fisica pertenderem ser escusos do serviço, devendo o resultado ser remettido a esta Secretaria de Estado para conveniente deliberação.



Relação dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no corrente mez, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.

Joaquim Cyrillo Machado da Costa, filho do fallecido Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 8, Joaquim Cyrillo Machado.

Lucio Justino de Mattos, filho do fallecido Primeiro Tenente de Artilheria, Francisco Manoel de Mattos.

Victor Jorge de Pina Vidal, filho do fallecido Major do 2.^o Regimento de Artilheria, Lourenço Christovão Vidal.

Francisco Pereira de Mattos, filho do Alferes das extinctas Milicias de Tavira, Joaquim Antonio Pereira de Mattos.

José Bernardo Ribeiro, filho do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos José Ribeiro.

Manoel Augusto Santa Clara, filho do Tenente na 3.ª Secção do Exercito, Manoel Augusto Santa Clara.

José Luiz Esteves Alves, filho do Capitão na 1.ª Secção do Exercito, Luiz Antonio Esteves Alves.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 24 de Agosto ultimo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Matheus Maria Padrão, sessenta dias para fazer uso de banhos de Monchique, e ares patrios e do campo; contados de 15 do mez proximo passado.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Alexandre de Oliveira Junior, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Gualter Mendes Ribeiro, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente na 3.ª Secção do Exercito, Francisco José Vieira de Carvalho, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amanuense de 1.ª Classe graduado do Arsenal do Exercito, José Luciano da Maia Xavier Annes, cincoenta dias para se tractar.

Ao Aspirante de 1.ª Classe graduado, das Pagadorias Militares, José da Costa Ortigão Migueis, sessenta dias para mudar de ares.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

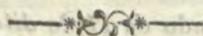
Ao Coronel, Chefe de Estado Maior de Artilheria, João Xavier da Costa Vellozo, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Roque Francisco Furtado de Mello, trinta dias para se tractar.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Botelho, vinte dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAIA

- NHA, D. Pedro José de Noronha, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
 Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Homem da Cunha d'Eça, trinta dias para se tractar.
 Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Maria Machado de Faria, vinte dias para convalescer.
 Ao Capitão de Infantaria na 1.ª Secção do Exercito, João Antonio da Silva Bacellar, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
 Ao Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Manoel Cardozo das Neves, sessenta dias para continuar a tractar-se.
 Ao Major de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Manoel Henriques Barboza Pitta, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.
 Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior Imperial, com exercicio neste Ministerio, Francisco José Bandeira, quarenta dias para se tractar.
 Ao Segundo Official da Inspeção Fiscal do Exercito, Antonio Ferreira da Costa Balate, quarenta dias para terminar o seu tractamento.
 Ao Commissario, com exercicio na Comissão Liquidataria do extincto Commissariado do Exercito, Francisco José Moreira, vinte dias para terminar o seu tractamento.
Em Sessão de 3 do dito mez.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José da Cunha Andrade, quinze dias para se restabelecer.



Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Mello Breyner, seis mezes.
 Ao Major de Cavallaria na 1.ª Secção do Exercito, Pedro Maria Pinto Guedes, um mez.
 Ao Capitão na 3.ª Secção do Exercito, Conde do Sobral, indeterminada.



Declara-se o seguinte:

- 1.º Que a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, deve ser contada de 6 do mez proximo passado.

2.º Que fica sem effeito a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, José Thimoteo Moreira.

3.º Que fica sem effeito a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 49 do corrente anno, ao Major addido á Praça de S. Julião da Barra, Joaquim Bento Pereira.

4.º Que fica sem effeito a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 57 do corrente anno, ao Tenente Quartel Mestre na 1.ª Secção do Exercito, Roberto Joaquim Salama.

5.º Que a licença registada, concedida na Ordem do Exercito N.º 44 do corrente anno ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo, deve ser contada de 14 do corrente mez.

6.º Que fica sem effeito a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 42 do corrente anno, ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa.

7.º Que o Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel de Santa Tecla, pode gozar a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno, que não aproveitou em tempo competente.

8.º Que o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jeronimo da Silva Maldonado d'Eça, gozou a licença de sessenta dias para tomar aguas ferreas e das Caldas da Rainha, que lhe foi concedida pela Junta Militar de Saude em sessão de 13 de Junho ultimo, a qual não foi publicada em tempo competente.

9.º Que a licença por motivo de molestia concedida na Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno, ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, José Antonio Soares Moutinho, deve ser contada de 8 do mez proximo passado.

10.º Que foram approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo José de Abreu, trinta dias para se tractar; contados de 8 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Bernardino Alves Coelho, trinta dias para se tractar; contados de 3 do corrente mez.

Ao Major de Cavallaria na 1.ª Secção do Exercito, Pedro Maria Pinto Guedes, trinta dias para se tractar; contados de 6 do corrente mez.

- Ao Tenente de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Salvador de Oliveira Pinto da França, trinta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Tenente de Infantaria na referida Secção, Joaquim Manoel de Magalhães, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 7 do mez proximo passado.
- Ao Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Almeida, Bernardo de Gouvêa Pereira, trinta dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez.
- Ao Tenente Coronel Governador da Praça de Monsanto, Braz Antonio Camolino, trinta dias para se tractar; contados de 21 do mez proximo passado.
- Ao Major Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos, trinta dias para se tractar; contados de 10 do corrente mez.
- Ao Capitão addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, Antonio Luiz de Sousa Araujo e Menezes, sessenta dias para continuar a tractar-se. = MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA REGIA.

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, Dom Pedro de Alcantara Maria Fernando Miguel Rafael Gonzaga Xavier João Antonio Leopoldo Victor Francisco de Assiz Julio Amelio Saxe Cobourg Gotha de Bragança e Bourbon, Meu, sobre todos, muito Amado, e Presado Filho. Eu DONA MARIA por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, dos Algarves, e seus Dominios, Vos envio muito saudar como Aquelle que muito Amo, e Préso. As repetidas prôvas de adhesão, e respeito dadas pelo brioso Exercito Portuguez aos sãoos principios da mais bem regrada liberdade, outorgados na Carta Constitucional da Monarchia por Meu Augusto Pai, e vosso Avô, de gloriosa Memoria, não cessam de excitar em Meu Maternal Coração gratos sentimentos de consideração e apreço: Querendo, pois, na presente conjunctura Dar-Vos um poderoso incentivo que contribua para desenvolver com rapidez o germen de affeição á gloria das Armas, que com gosto Observo em Vosso Animo, e ao mesmo Exercito mais um publico testemunho da Minha Real Benevolencia: Hei por bem, e Me praz, Conceder-Vos, como por esta Carta Concedo, o Titulo de Coronel Honorario do Regimento de Granadeiros da RAINHA. Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, Dom Pedro de Alcantara Maria Fernando Miguel Rafael Gonzaga Xavier João Antonio Leopoldo Victor Francisco de Assiz Julio Amelio Saxe Cobourg Gotha de Bragança e Bourbon, Meu, sobre todos, muito Amado, e Presado Filho. Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em Sua continua guarda. Escripta no Paço de Belém, aos nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. Vossa Estremosa Mãe, MARIA. — *Marquez de Saldanha.*

DECRETO.

Convin-do nas circumstancias actuaes, crear um Regimento de Artilheria de Voluntarios, com o fim de equilibrar a força que estes

Corpos apresenta, e tirar da mesma todo o partido: Hei por bem Determinar, que immediatamente se reorganise o Regimento de Artilheria de posição de Voluntarios Nacionaes, sobre o plano que com este baixa, assignado pelo Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; o qual se denominará = REGIMENTO DE ARTILHERIA DA CARTA =; e Nomear para Coronel Comandante do mesmo, o Coronel que foi do extinto Regimento de Artilheria Nacional, Barão da Folgosa. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Plano a que se refere o Decreto de 21 de Outubro de 1846.

1.º O Regimento de Artilheria da Carta, constará de um Estado Maior e Menor, e de oito Companhias, com a força que abaixo vai mencionada.

Estado Maior e Menor.

Coronel	1
Tenente Coronel	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1
Cabo de Corneteiros	1

Todos..... 11

Força de uma Companhia.

Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriell	1
Cabos de Esquadra	4
Anspeçadas	6

Soldados	48
Corneteiro	1
Todos	66

Recapitulação.

Estado Maior e Menor	11
Oito Companhias	528
Total	539

2.º As nomeações para os diferentes exercicios ficarão dependentes de aprovação do Governo.

Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*



Por Decreto de 21 do corrente mez.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

Cirurgião Ajudante, Manoel Luiz Machado.

Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes de Cavallaria addido á Companhia de Veteranos de Belém, Manoel Gomes Ferreira da Costa.

Capitão da 2.ª Companhia, Marcelino Rodrigues da Silva.

Tenentes, o Alferes do 2.º Batalhão Nacional Movel de Atiradores, João Mourato Roma; e o Tenente do Batalhão de Empre-gados Publicos, Jeronymo Freire Gameiro de Castro.

Alferes, Nuno de Saldanha Oliveira e Daun; e o Alferes do ex-tincto Regimento de Cavallaria Nacional de Lisboa, Vicente Joaquim de Brito.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Coronel aggregado, o Coronel graduado do extincto 2.º Batalhão Provisorio de Lisboa, Ezequiel Antonio de Figueirêdo.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Ca-gadores N.º 3, Fernando de Figueirêdo.

Ajudante, o Tenente da 1.ª Secção do Exercito, Antonio Joaquim Ferreira.

1.º Batalhão Nacional de Voluntarios do Commercio.

Demittido, por provar ser subdito Inglez, o Alferes, Salvador José Castanha.

Alferes, Francisco Manoel d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Exonerados de Vogaes Suppientes do referido Supremo Conselho,

os Tenentes Gêneraes, Conde de Lumiães, Visconde de Alcobaga, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, e Francisco Joaquim Carreti; e os Brigadeiros, Marquez de Sub-Serra da Bemposta, e Luiz de Moura Furtado.

Estado Maior de Artilheria.

Major, o Major do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Germano da Cruz Alzira.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.ª Bateria, o Capitão de Artilheria na 1.ª Secção do Exercito, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

2.º Regimento de Artilheria.

Major, o Major do Estado Maior da referida Arma, Francisco Evaristo Leone.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Major do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula e Horta; e o Capitão Graduado em Major do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio João Ferreira Mendes.

Por Decreto da mesma data.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes de Cavallaria na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Maria da Silva.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Ajudante, o Tenente de Infanteria na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Raymundo Cortes Paim.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, João José da Cruz.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Luiz Bernardo Pereira Chaby.

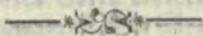
Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Major, José de Vasconcellos Corrêa, o Cirurgião Mór, Manoel Joaquim Moreira; os Capitães, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, e Antonio Germano de Oliveira Sampayo; os Tenentes, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, Francisco Pedro de Arbués Moreira, e Manoel Lourenço da Cunha; e os Alferes, Bernardo da Costa Alves, e Raymundo Gaspar dos Reis, todos do Regimento de Cavallaria N.º 4: o Tenente, Antonio Moreira; e os Alferes, Roberto Joaquim de Almeida, Francisco Bento Pachêco, e José Henriques da Costa, todos do Batalhão de Caçadores N.º 1: o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Pinto do Rêgo: os Tenentes, Francisco José da Silva, e Joaquim José Esteves, ambos do Batalhão de Caçadores N.º 8: o Tenente, Francisco de Assiz Leôte, e o Alferes, Antonio José Botelho da Cu-

nhã, ambos do Regimento de Infantaria N.º 1; e os Alferes, Augusto Emilio Melquiades, e Alexandre de Sousa Moura Girão, ambos do Regimento de Infantaria 16.

3.ª *Secção do Exercito.*
Alferes, o Alferes do Ultramar, Sebastião Augusto da Costa Leal; em attenção a ter solicitado aquelle despacho para se livrar de perseguição politica; ter sahido da Classe de Aspirantes a Officiaes; e a ter serviço unido ao Batalhão expedicionario de Góá para nelle entrar na 1.ª vacatura, o que se não realisou pela dissolução do dito Batalhão.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Voluntarios da RAINHA.
Coronel, o Tenente General, Marquez de Santa Iria.
Tenente Coronel, o Marechal de Campo, Alexandre Marcellino de Maio e Brito.
Major, o Brigadeiro, Barão de Santo Antonio.



Sua Magestade, a RAINHA, Determina:
1.º Que o Tenente Coronel do 4.º Regimento de Artilheria, Antonio José Boquete, passe a exercer o Commando do Material da referida Arma na 7.ª Divisão Militar.

2.º Que o uniforme do 1.º e 2.º Batalhões Moveis de Atiradores, mandados organizar por Decreto de 14 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.º 55, seja o seguinte:

Para o 1.º Batalhão.
Os Officiaes usarão de sobrecasaca de panno preto, como as dos Officiaes dos Corpos de Caçadores do Exercito; com gólla tripartida, tendo os extremos de panno encarnado: bonet de panno preto com lista do mesmo; palla liza, e o N.º 1 de metal bronzeado: calça de panno preto com vivo do mesmo panno: banda de cordão á caçadora: canana; espada e telim como os Officiaes de Caçadores do Exercito: e luva preta.

As praças de pret usarão de jaqueta de brixte, como as de Caçadores do Exercito, com gólla encarnada: calça e bonet de brixte, tendo este lista preta, e o N.º do Batalhão.

Para o 2.º Batalhão.
Os Officiaes usarão de sobrecasaca de panno côr de brixte com gólla de panno branco, e canhões de panno azul claro: bonet com lista branca; e o resto como o 1.º Batalhão.

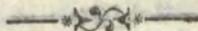
As praças de pret usarão de jaqueta de brixte ou panno desta

côr, com gôlla de panno branco, e canhões de panno azul claro: bonet com lista branca, e calça da mesma côr da jaqueta.

3.º Que o Esquadrão de Cavallaria de Voluntariós da Carta a Rainha, mandado organizar por Decreto de 13 do corrente, use do seguinte:

Pequeno uniforme.
Barretina de oleado com corrente de metal amarello, e virolla do mesmo metal na palla; bonet de panno azul ferrete, com lista encarnada; jaqueta de panno azul ferrete, com botões de guizo amarellos, e golla encarnada; calça de panno de mesclá com uma lista encarnada; gravata preta; e esporas de metal branco.

4.º Que o Regimento de Artilheria da Carta, mandado reorganisar por Decreto de 21 do corrente, use do mesmo uniforme que na Ordem do Exército N.º 61 de 17 de Dezembro de 1840, se estabeleceu para o Batalhão de Artilheria Nacional, que pela Ordem do Exército N.º 66 do dito anno passou a ter a denominação de Regimento; com a differença porém de que as iniciaes da chapa da barretina deverão ser = R. A. C. =



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Coronel do Regimento de Granadeiros da Rainha, Fernando da Fonsêca Mesquita e Solla; e o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Laborda, se acham exercendo o Commando dos respectivos Corpos, desde o dia 7 do corrente, em que por Portarias foram para elles mandados.

2.º Que o Coronel, Filippe Marcelly Pereira, tambem por Portaria do dito dia 7, tomou o Commando do Regimento de Infantaria N.º 1, que continua a exercer; devendo o Coronel do dito Regimento, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, ser considerado em Commissão, até ter outro destino.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Francisco de Assiz e Almeida, se acha exercendo as funções de Adjuncte de Ordens do Ministro da Guerra desde o dia 9 do corrente.

4.º Que o Major Governador da Torre de S. Sebastião de Caparica, Antonio Ezequiel de Carvalho, se acha servindo de Major da Praça da Guarnição de Lisboa, desde 8 do corrente mez.

5.º Que o Tenente Coronel, João Fermio de Lemos Corte Real, pertencia á 1.ª Secção do Exército, e não á 3.ª, como se publicou na Ordem do Exército N.º 53 do corrente anno. = MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = 

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

CARTA REGIA.

Muito Alto e Muito Poderoso Principe e Senhor DOM FERNANDO AUGUSTO, REI de Portugal, Duque de Saxe Cobourg Gotha, Marechal General, Meu Muito Amado, Presado e Querido Esposo: Eu, DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, dos Algarves e seus Dominios, Envio muito saudar a Vossa Magestade, como Aquelle que sobre todos Amo e Présó.

Exigindo as actuaes extraordinarias circumstancias que se restabeleça o Commando em Chefe do Exercito: Hei por bem e Me praz Determinar (como por esta Carta Determino) que Vossa Magestade Reassuma o referido Commando em Chefe, que cessára de ser Exercido por Vossa Magestade em dez de Setembro de mil oitocentos trinta e seis: Ficando Eu na firme e plena convicção de que Vossa Magestade Continuará a Empregar, como outr'ora, nesta importantissima Commissão as Eminentissimas Qualidades, Talentos e Virtudes, que tanto distinguem o Grandioso Animo de Vossa Magestade.

Muito Alto e Muito Poderoso Principe e Senhor DOM FERNANDO AUGUSTO, REI de Portugal, Duque de Saxe Cobourg Gotha, Marechal General, Meu Muito Amado, Presado e Querido Esposo: Nosso Senhor Haja a Augusta Pessoa de Vossa Magestade em Sua Continua Guarda, Escripita no Paço de Belem, aos dezesete dias do mez de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis.

De Vossa Magestade Carinhosa Esposa, Maria. = *Marquez de Saldanha.* = MARQUEZ DE SALDANHA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, em 24 de Outubro
de 1816.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

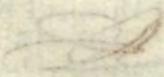
CARTA REGIA.

Muito Alto e Muito Poderoso Principe e Senhor DOM FER-
NANDO AUGUSTO, Rei de Portugal, Duque de Saxe-Cobourg
Gotha, Marechal General, Meu Muito Amado, Fiel e Querido
Filho: Eu, DONA MARIA, por Graça de Deus, Rainha
de Portugal, das Algarves e das Ilhas, e sem Dilectos, Fui
muito saudada a Vossa Magestade, como Aquele que sobre todos Amo e Fidei.

Exigido as actões extraordinarias circumstancias que se testar
lucra e Comandado em Chefe do Exercito, e depois de se
Determinar (como por esta Carta Determino) que Vossa Magestade
Hassuma o referido Comandado a Vossa Magestade, que consista de setenta e
oito por Vossa Magestade em dez de Setembro de mil oitocentos
treze e seis: Ficando Eu na firme e plena convicção de que Vossa
Magestade Comandará a Portugal, com a mesma, e a Vossa
Realidade Comandará a Flandres, e a Vossa Magestade
de, que tanto distincção e Graças tenho de Vossa Magestade.

Muito Alto e Muito Poderoso Principe e Senhor DOM FER-
NANDO AUGUSTO, Rei de Portugal, Duque de Saxe-Cobourg
Gotha, Marechal General, Meu Muito Amado, Fiel e Querido
Filho: Nosso Senhor Jesus e Augusto Pessoa de Vossa Mage-
stade em Sua Realidade, e Realidade no Paço de Belem, nos
doze dias do mez de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis.
De Vossa Magestade Carlos de Saxe-Cobourg, Maria. = Marquez de Saxe-Cobourg.
Saxonia = Marquez de Saxe-Cobourg.

Está conferido.



O Chefe interino da I.ª Divisão =

N.º I.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 25 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Pela Carta Regia que acaba de ser publicada na Ordem N.º 60, conhecerá o Exercito que, outra vez, Vou Collocar-Me á sua frente.

SUA Magestade FIDELISSIMA, A RAINHA, pezando em Sua Alta Sabedoria, e considerando com Maternal Coração as circumstancias, *bem deploraveis*, a que se deixaram arrastar por suggestões insidiosas alguns Officiaes, e Corpos Militares; Entendeu ser chegado o momento em que Eu devia reassumir o Commando em Chefe do mesmo Exercito.

He sumamente doloroso ao Meu Coração o contemplar o espirito de discordia, que o genio do mal soube introduzir entre os Militares do bravo e leal Exercito Portuguez, — d'esse Exercito de D. Pedro; tão farto de gloria; que contou sempre as victorias pelo número dos combates; e que mereceu *com justiça* as bençãos da Patria, e a admiração da Europa; — conseguindo, por meios fraudulosos desvaivar alguns d'elles, e arrojá-los ao crime de desobediencia e rebellião! Espero porém, que a voz do desengano, da honra, e da fidelidade, tantas vezes provada nas circumstancias mais arriscadas, não tardará em bradar-lhes, e será escutada! e fazendo-lhes conhecer a illusão, e o crime, os reconduzirá ao caminho do dever. Confio tambem que as palavras de conciliação com que agora, *como centro de união e de paz*, chamo aquelles que se deixaram illudir, a que venham lançar-se nos braços dos seus camaradas que permanecem fieis, — se unam todos para defenderem o Throno e a Carta Constitucional, e para coadjuvarem o restabelecimento da ordem, do socego, e da estabilidade, sem a qual não ha felicidade possível para as Nações, — não serão infructuosas.

Que o Exercito se una, e será forte; que obedeça á Authoridade legitima, e terá cumprido o seu dever; e esteja certo que os bons serviços e as virtudes Militares acharão sempre em Mim justiça e protecção; e que o crime nunca ficará impune; por que a força das leis, e dos regulamentos Militares será mantida em todo o seu vigor.

= EL-REI.

Está conforme.

Ajudante General =



Quartel General no Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os seguintes:

DECRETOS.

Annuindo á Proposta de EL-REI DOM FERNANDO AUGUSTO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear Chefe do Estado Maior General, o Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dezoito de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *D. Manoel de Portugal e Castro.*

Annuindo á Proposta de EL-REI DOM FERNANDO AUGUSTO, Meu Muito Amado, e Presado Esposo, Marechal General Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear Ajudante General do Exercito, o Brigadeiro Graduado, Barão de Sarmento; e Quartel Mestre General do Exercito, o Brigadeiro, Visconde de Campanhã. O Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço em Belém, dezoito de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Annuindo á Proposta de EL-REI DOM FERNANDO AUGUSTO, Meu Muito Amado, e Presado Esposo, Marechal General Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear para servir interinamente de Quartel Mestre General do Exercito, o Coronel do Corpo de Engenheiros, Joaquim Antonio Vellez Barreiros. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Em virtude da Proposta de EL REI DOM FERNANDO AUGUSTO, Meu Muito Amado, e Presado Esposo, Marechal General Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear para Adjunto á pessoa do Chefe de Estado Maior General, o Bri-

gadeiro, Barão de Pernes. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Havendo Eu Determinado por Carta Regia de dezeseite do corrente mez, que EL-REI DOM FERNANDO AUGUSTO, Meu Muito Amado, e Presado Esposo, Marechal General, Reassuma o Commando em Chefe do Exercito: Hei por bem Ordenar que se organise provisoriamente um Estado Maior General para o Exercito de Operações, segundo o que dispõe o Decreto de trez de Maio de mil oitocentos trinta e seis, publicado na Ordem do Exercito número vinte do mesmo anno; devendo porém o número de Officiaes Militares, Officiaes de Secretaria, Amanuenses, e mais Empregados, ser reduzido ao estrictamente necessario para o serviço de Campanha. O Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que os Officiaes empregados em diferentes exercicios no Corpo do Exercito de Operações tenham, durante o serviço de Campanha os vencimentos designados na Tabela junta, que baixa assignada pelo Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; ficando porém exceptuados desta medida aquelles Officiaes, que, pela sua posição actual, estiverem percebendo maiores vencimentos, os quaes continuarão a ser-lhes abonados pelas Repartições em que estão servindo. O Presidente do Conselho, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Tabella das Gratificações, Forragens, Etapes, e Bestas de bagagem, que competem aos Officiaes do Estado Maior do Exercito de Operações, a que se refere o Decreto da data de hoje.

	Gratificações.	Forragens.	Etapes.	Bestas de bagagem.
Chefe do Estado Maior				2
Ajudante General 50\$000	4		4	2
Quartel Mestre General . . . 50\$000	4		4	2
Adjunto sendo Coronel . . . 30\$000	3		3	1

	Gratifica- ções.	Forra- gens.	Etapes.	Bestas de bagagem.
Dito sendo Tenente Coro- nel, ou Major	25\$000	3	3	1
Dito sendo Capitão.....	15\$000	2	2	1
Addidos.....	10\$000	2	2	1
Commandante de Div. sen- do Marechal de Campo..	72\$000	3	3	2
Dito sendo Brigadeiro....	60\$000	3	3	2
Commandante de Brigada sendo Brigadeiro.....	50\$000	2	2	1
Dito sendo Côronel	40\$000	2	2	1
Major de Brigada.....	10\$000	2	2	1
Ajudante de Campo.....	10\$000	2	2	1
Ditos sendo Officiaes Sup..	10\$000	3	3	1
Commandante Geral de Ar- tilheria; sendo Official General	50\$000	3	3	1
Dito sendo Offic. Superior.	40\$000	2	2	1

Paço das Necessidades, em 20 de Outubro de 1846. == *Mar-
quez de Saldanha.*

* * *

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Adjuntos á Repartição do Ajudante General, os Capitães; do Cor-
po do Estado Maior do Exercito, Frederico Augusto Corrêa de
Lacerda; do Estado Maior de Artilheria, José Maria de Pinna;
e o Chefe da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção do Ministerio da
Guerra, Joaquim Thomaz da Costa.

Addidos á mesma Repartição, os Tenentes; do Corpo do Estado
Maior do Exercito, Manoel Vicente Graça; de Infanteria, João
Leandro Valladas, e Antonio Nunes Barboza; e o Alferes de
Infanteria, Bernardino Antonio Ferreira.

Adjuntos á Repartição do Quartel Mestre General, o Major do
Corpo do Estado Maior do Exercito, Barão de Wiederhold; e
os Capitães, do Corpo de Engenheiros, Caetano Alberto da
Maia; e do Corpo do Estado Maior do Exercito, Placido An-
tonio da Cunha e Abreu.

Addidos á mesma Repartição, os Tenentes do Corpo de Engenhei-
ros, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, e José Chel-
micke; o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, An-
tonio Ladisláu da Costa Camarate; e os Alferes de Infanteria,
Antonio Egidio da Ponte Ferreira, e Luiz Arcenio Marques Cor-
rêa Caldeira.

Por Decreto de 24 do dito mez.
 Batalhão de Voluntarios da RAINHA.
 Coronel aggregado, o Tenente General, Visconde da Serra do
 Pilar.

 PORTARIA.

Tendo SUA Magestade, EL-REI, Assumido o Commando em Chefe do Exercito de Operações: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em quanto se não organisa definitivamente o Estado Major General do Exercito, continue a ser dirigida pelo Ministerio da Guerra toda a correspondencia sobre objectos que forem urgentes, e não tiverem relação com o serviço de Campanha. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos enviem quanto antes pela Repartição do Ajudante General, um Mapa da força.

Em consequencia das Determinações de Sua Magestade, a RAINHA, expedidas pelo Ministerio da Guerra, passa a servir ás Ordens do Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, o Coronel honorario, Conde de Clarange Lucotte; sem que por este exercicio perceba vencimento algum.

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Ordena, que se organisa uma Divisão de Operações, pela maneira seguinte:

Trez Baterias de Artilheria, sendo uma de Obuzes; e uma Divisão de foguetes á congrève; de que será Commandante Geral o Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão.

Duas Brigadas de Cavallaria.

Quatro Brigadas de Infantaria.

Um Corpo de Sapadores.

Primeira Brigada de Cavallaria; será Commandada pelo Brigadeiro Graduado, Barão de Rezende, e composta do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, e dos Regimentos de Cavallaria N.º 4, e 8.

Por Decreto de 24 do dito mez.
 Batalhão de Voluntarios da RAINHA.
 Coronel aggregado, o Tenente General, Visconde da Serra do
 Pilar.

—*—
 PORTARIA.

Tendo SUA Magestade, EL-REI, Assumido o Commando em Chefe do Exercito de Operações: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em quanto se não organisa definitivamente o Estado Maior General do Exercito, continue a ser dirigida pelo Ministerio da Guerra toda a correspondencia sobre objectos que forem urgentes, e não tiverem relação com o serviço de Campanha. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1846. — *Marquez de Saldanha.*

—*—
 SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos eviem quanto antes pela Repartição do Ajudante General, um Mapa da força.

—*—
 Em consequência das Determinações de Sua Magestade, a RAINHA, expedidas pelo Ministerio da Guerra, passa a servir ás Ordens do Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, o Coronel honorario, Conde de Clarange Lucotte; sem que por este exercicio perceba vencimento algum.

—*—
 SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Ordena, que se organise uma Divisão de Operações, pela maneira seguinte:

Trez Baterias de Artilheria, sendo uma de Obuzes; e uma Divisão de foguetes á congrève; de que será Commandante Geral o Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão.

Duas Brigadas de Cavallaria.

Quatro Brigadas de Infanteria.

Um Corpo de Sapadores.

Primeira Brigada de Cavallaria; será Commandada pelo Brigadeiro Graduado, Barão de Rezende, e composta do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, e dos Regimentos de Cavallaria N.º 4, e 8.

Segunda Brigada de Cavallaria, será Commandada interinamente pelo Coronel, Antonio Pedro da Costa Noronha, e composta dos Regimentos de Cavallaria N.º 1, 3, e 5.

Primeira Brigada de Infantaria, será Commandada pelo Brigadeiro, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, e composta do Batalhão de Caçadores N.º 3; do Regimento de Granadeiros da RARINHA; e do Regimento de Infantaria N.º 10.

Segunda Brigada de Infantaria, será Commandada interinamente pelo Coronel, Francisco Xavier Ferreira, e composta do Batalhão de Caçadores N.º 1; e dos Regimentos de Infantaria N.º 8, e 16.

Terceira Brigada de Infantaria, será Commandada interinamente pelo Coronel, Thomaz de Magalhães Coutinho, e composta dos Regimentos de Infantaria N.º 9, e 14; e do Batalhão Provisorio de Infantaria.

Quarta Brigada de Infantaria, será Commandada interinamente pelo Coronel, Philippe Marcelly Pereira, e composta dos Regimentos de Infantaria N.º 1, 4, e 11.

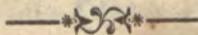
Os Commandantes das Brigadas, proporão os Officiaes para exercerem as funcções de Majores de Brigadas; e de Ajudantes de Ordens.

Chefe da Repartição de Saude, o Cirurgião Mór do 1.º Regimento de Artilheria, João Pinheiro de Almeida.

Encarregado do Fornecimento, o Official da Repartição Fiscal do Exercito, João Baptista da Costa.

Encarregado da Pagadoria Militar, o Inspector de Revistas, João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito.

Chefe da Delegação da Inspeção Fiscal, o Inspector de Revistas, Francisco de Paula Lima.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Cirurgião Mór do Batalhão Nacional das Obras Públicas, publicado na Ordem do Exercito N.º 58 do corrente anno, he João Gregorio Gonçalves Corrêa Junior.

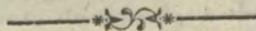
2.º Que o verdadeiro nome do Capitão que foi do 1.º Regimento de Artilheria, he João Ferreira Mendes; e não como se publicou na Ordem do Exercito N.º 59.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar nesta Ordem o Decreto, pelo qual o Tenente General Conde das Antas foi demittido deste Posto, e exautorado de todas as suas Honras, Titulos, e Condecorações; e Ordena o Mesmo AUGUSTO SENHOR, que todos os Militares, de qualquer classe, ou graduação que sejam, lhe não prestem mais obediencia, nem executem as suas ordens; ficando sujeitos, os que assim o não cumprirem, a serem considerados cúmplices com elle no crime de rebellião, e como taes punidos com todo o rigór das Leis.



DECRETO.

Tendo o Marquez de Loulé, o Conde de Mello, Conde das Antas, Visconde de Sá da Bandeira, e Barão de Fornos de Algodres, tomado parte activa na rebellião, que teve principio na Cidade do Porto no dia nove do corrente: Hei por bém exautora-los e demitti-los de seus Cargos, Póstos, Honras, Titulos, e Condecorações. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis.

== RAINHA. == *Marquez de Saldanha.* == *Visconde de Oliveira.*
 == *D. Manoel de Portugal e Castro.* == *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.* == *José Jacinto Valente Farinho.*

Ajudante General ==

General General no Paço das Necessidades, em 30 de Outubro de 1818.

ORDEN DO EXERCITO.

2.ª **QUA MAGESTADE** **EL-REI**, como Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar nesta Ordem o Decreto, pelo qual o Tenente General Conde das Antas foi despedido deste Posto, e estatuido de todos os seus Honras, Titulos, e Condecorações; e Ordens: e Mando **ALGUSTO SENHOR**, que todos os Militares, de qualquer classe, ou graduacao, que estiverem, ou estiverem, em qualquer officio, nem exercem as suas ordens; ficando sujeitos, as que assim o não cumpriram, a serem considerados culpados com elle no crime de rebellão, e como tales punidos com todo o rigor das Leis.



DECRETO.

Tenho o Marquez de Loulé, o Conde de Mello, Conde das Antas, Visconde de St. de Baudouin, o Barão de Torres de Alpedras, tenho parte activa na rebellão, que teve principio no Estado do Porto no dia nove do corrente: Hei por bem exortar-las e desobediencia de seus Caros, Pátrios, Honras, Titulos, e Condecorações. Os Militares e Subalternos de ambos os Estados, e de todas as Republicas, e de todas as Necessidades, e facção exercitar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e cinco.

== **RAVHA** == Marquês de Saldanha. ==
 == **LA MINHA** == Marquês de Pombal e Conde de Oporto.
 == **LA MINHA** == Visconde de Foz de Aroujo.

General General ==

Quartel General no Paço das Necessidades, em 30 de Outubro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, tendo hontem passado revista em ordem de marcha, na Praça do Terreiro do Paço, ás Tropas estacionadas nesta Capital, que fazem parte do Exercito de Operações; Observou com a mais viva satisfação a firmeza, acção, e boa apparencia militar com que se apresentaram todos os Corpos das differentes Armas, que ali se achavam formados em columnas contiguas.

Sobremaneira foram gratos ao Coração de SUA Magestade, nesta occasião, os signaes de extraordinario regosijo que se manifestaram no semblante de tantos, e tão bravos, e leaes militares, ao vèrem o seu joven Camarada — SUA ALTEZA O PRINCIPE REAL D. PEDRO, Collocar-se á testa do Regimento de Granadeiros da RAINHA, de que he Coronel Honorario, e marchar com elle até ao Largo das Necessidades, onde a Columna geral de toda a tropa desfilou na Presença de SUA Magestade A RAINHA.

Generaes, Officiaes, Soldados, todos á porfia, rivalisavam em patentear o seu enthusiasmo, vendo a Espada do Grande PEDRO empunhada pela tenra mão de Seu Augusto Neto — aquella Espada invencivel, debaixo da qual succumbirão sempre os traidores — inimigos do Throno legitimo, e da Liberdade.

SUA Magestade EL-REI, penetrado do sentimento que inspira tanta dedicação, e tanta lealdade, Manda patentear a Sua Real Approvação, e dar os devidos louvores aos Senhores Generaes — Commandantes de Brigada, e Commandantes de Corpos; e Quer que elles os transmittam aos seus subordinados, pela boa disposição, regularidade, e ordem em que se acham todos os Corpos que compareceram na Parada, Confiando plenamente, que contra tropas em tal estado de arranjo, e disciplina, baldados serão os ultimos esforços, tentados pelo espirito frenetico da revolta, e da anarquia.

Ajudante General ==

Quartel General no Paço das Necessidades, em 31 de Outubro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Com-
mandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os seguintes:

DECRETO.

Tendo a pratica mostrado os inconvenientes que resultam do abono e processo dos vencimentos, e despezas dos individuos Militares ser feito pelas Delegações Fiscaes, na conformidade do paragrafo primeiro do Artigo cento e sessenta do Regulamento da Administracção da Fazenda Militar, decretado em dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e conhecendo-se que será de muita vantagem a centralização do referido serviço na Inspeccção Fiscal do Exercito: Hei por bem Ordenar que as attribuições de que tracta o paragrafo primeiro do Artigo cento e sessenta do citado Regulamento passem a ser exercidas pela mencionada Inspeccção Fiscal; ficando a cargo das suas Delegações, no continente do Reino, tão sómente as attribuições declaradas no paragrafo segundo do mesmo Artigo cento e sessenta. O Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vnte e quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

—*—
Por Decreto de 25 do corrente mez.

Regimento de Artilheria da Carta.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado em Coronel do extinto Regimento de Artilheria Nacional, Francisco José Rebello.

Major, o Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Ajudante, o Primeiro Tenente do dito Regimento, José Maria da Cunha.

Capitão Quartel Mestre, o Tenente do extinto Batalhão de Artifices do Arsenal do Exercito, João Marcello Ferreira da Costa.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do extinto Regimento de Artilheria Nacional, Filippe Augusto Barboza.

Cirurgião Ajudante, Pedro Borges Telles Leitão.

- Capitão da 1.^a Bateria, o Capitão do extinto 2.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Domingos dos Santos Martins.
- Capitão da 2.^a Bateria, o Capitão do extinto 4.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Pedro Augusto Adolpho Mauperrin.
- Capitão da 3.^a Bateria, o Alferes do extinto Batalhão de Empregados Publicos do Porto, Eduardo Lessa.
- Capitão da 4.^a Bateria, o Tenente do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Joaquim Maria Corrêa.
- Capitão da 5.^a Bateria, o Capitão do extinto 1.^o Batalhão de Voluntarios da Rainha, João da Matta e Silva.
- Capitão da 6.^a Bateria, o Capitão do extinto 2.^o Batalhão do Commercio, Thomaz Oom.
- Capitão da 7.^a Bateria, o Capitão do extinto Batalhão das Obras Militares, Joaquim Apolinario Moreira de Sá.
- Capitão da 8.^a Bateria, o Capitão do 2.^o Batalhão de Voluntarios Nacionais do Commercio, João Bonifacio Guimarães.
- Primeiros Tenentes, o Tenente do extinto Regimento de Artilheria Nacional, Rodrigo da Eopseca Magalhães Junior; o Soldado do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, José Ferreira Borges de Castro; o Empregado no Governo Civil do Districto de Lisboa, Agostinho José Pereira; o Segundo Official da Secretaria dos Negocios da Fazenda, José Rodrigues de Faria; o Tenente do extinto 2.^o Batalhão de Caçadores de Lisboa, Luiz Antonio Ferreira; o Segundo Sargento do 2.^o Batalhão Nacional do Commercio, Joaquim José de Santa Anna; o Primeiro Sargento do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Justiniano Luiz da Motta; e Antonio Augusto Pereira da Silva.
- Segundos Tenentes, João Antonio da Silva Pinto; Joaquim Estanislau de Oliveira Mahia; Francisco José de Lima; Francisco Henriques da Silva; José Silverio Lopes da Silva; o Soldado do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Joaquim Gonçalves Macieira; o Soldado do 1.^o Batalhão Nacional do Commercio, José Caetano da Silva Junior; e Francisco da Silva Carvalho.
- Batalhão Nacional de Empregados Publicos.*
- Cirurgião Ajudante, Antonio Germano Falcão de Carvalho.
- 2.^o Batalhão Nacional do Commercio.*
- Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Joaquim Pereira da Costa.
- 2.^o Batalhão Movel de Atiradores.*
- Alferes, o Soldado do 2.^o Batalhão Nacional do Commercio, Carlos Maria Torcato Franco.
- Por Decreto de 26 do dito mezo*
- Batalhão de Voluntarios da Carta.*
- Cirurgião Ajudante, Zefetino Pedrozo Gomes da Silva.

Capitão da 5.^a Companhia, Gonçalo Jaime Aldim.
 Capitão da 6.^a Companhia, Conde de Saldanha.
 Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do extinto Batalhão Nacional Movel de Belem, Joaquim Rafael dos Santos.
 Tenentes, José Leitgeb, João Feliciano Pereira, João Guilherme de Brito, e José Carlos de Freitas Jacome.
 Alfes, Conde da Cunha D. Guterro, Caetano José da Silva, Eliziario Augusto Loforte, Francisco José Tavares Junior, e José Venancio Gomes Pereira.
 Capitão addido, o Tenente do 2.^o Batalhão Movel de Atiradores, José Pereira Esteves Costa.
 1.^o Batalhão Nacional do Commercio.
 Tenente, João Gaudencio Pereira.



PORTARIAS.

Sua Magestade, A RAINHA, Approvando a medida proposta pelo Inspector Fiscal do Exercito em seu Officio N.^o 1293, de 25 do corrente: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra declarar ao mesmo Inspector, para os devidos effeitos, que no Corpo de Exercito que vai ser acompanhado por uma Delegação Fiscal, deve suspender-se a pratica actualmente em uso, de se processarem recibos individuaes, os quaes serão substituidos por meio de relações nominaes em duplicado, com as precisas observações, e assignadas pelos interessados, do mesmo modo que se fazia na extincta Divisão auxiliar á Hespanha; sem que desta medida resulte inconveniente aos Officiaes que se acharem a distancia dos respectivos Corpos, por que estes pôdem ser abonados em relações adiccioaes. Paço das Necessidades, em 27 de Outubro de 1846. — *Marquez de Saldanha.*

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sem perda de tempo se forme na Villa de Estremoz um Corpo de Caçadores, que será denominado = BATALHÃO DE CAÇADORES DA RAINHA = organizado conforme o Plano que faz parte da presente Portaria, e vai assignado pelo Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão, Chefe interino da 1.^a Direcção deste Ministerio; devendo as quatro primeiras Companhias serem formadas dos Cidadãos residentes na sobredita Villa; a quinta daquelles da Villa de Borba; a sexta dos de Villa Viçosa; a setima dos do Alandroal; e a oitava dos de Evora Monte. Paço das Necessidades, em 29 de Outubro de 1846. — *Marquez de Saldanha.*

Plano a que se refere a Portaria de 29 de Outubro de 1846.

1.º O Batalhão de Caçadores da Rainha, constará de um Estado Maior e Menor, e de oito Companhias com a força abaixo mencionada.

Estado Maior e Menor.

Commandante (Coronel ou Tenente Coronel)	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1
	<hr/>
Todos	9

Força de uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriel	1
Cabos de Esquadra	4
Anspeçadas	4
Soldados	70
Corneteiro	1
	<hr/>
Todos	86

Recapitulação.

Estado Maior e Menor	9
Oito Companhias	688
	<hr/>
Total	697

2.º Os Officiaes serão nomeados pelo Governo de entre as pessoas de mais probidade e abastadas; e o Major e Ajudante serão Officiaes de 1.ª Linha.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 29 de Outubro de 1846, = *Antonio José da Silva Leão.*

Por Portaria de 29 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.

Coronel Commandante, Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire.

Tenente Coronel aggregado, José Celestino Cordeiro Vinagre.

Major, o Major reformado, Venancio Antonio Marques.

Tenente Quartel Mestre, Francisco Maria da Silveira Torres.

Capitão da 1.^a Companhia, João Augusto Dias de Carvalho.

Capitão da 2.^a Companhia, Joaquim José Ledo.

Capitão da 3.^a Companhia, João Maria Lobo de Castro Pimentel.

Capitão da 4.^a Companhia, Joaquim José de Campos.

Capitão da 5.^a Companhia, José Maria Silveira Menezes.

Capitão da 6.^a Companhia, Ignacio da Silveira Menezes.

Capitão da 7.^a Companhia, José Francisco da Gama Lobo.

Capitão da 8.^a Companhia, Antonio Maria Segurado.

Tenentes, Joaquim Manoel Pereira Lima, José Maria Ramos Vian-

na, José Eugenio Rodrigues, Joaquim Maria da Silva, José

Joaquim dos Santos, Anastacio Falé, João Nepomuceno Rebo-

cho, e Chripim José Duarte.

Alferes, Francisco Manoel Cardozo, Thomé Joaquim Cardozo,

José Joaquim Caldeira, José Francisco Fernandes Alves, Elizeu

Barradas de Athaide, Miguel João Azambuja, Antonio Mattos

Azambuja, e Antonio Coelho.

Alferes addido, Carlos Cardozo Moniz Castello Branco.

Por Portaria de 31 do dito mez.

Para fazerem Serviço provisoriamente no Hospital da Estrella, o

Cirurgião do Exercito reformado, Antonio Joaquim Namorado;

e o Cirurgião Mór do Collegio Militar, Antonio José Monteiro

de Seixas.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Addido, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 4,

Joaquim Maria Machado de Faria.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Addido, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 12,

Francisco Luiz Lopes.

SUA Magestade. EL-REI, como Commandante em Chefe fe do Exercito, Determina que os Officias abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Coronel da 1.^a Secção do Exercito, Paulo José da Sil-

va; que se acha Commandando o dito Regimento desde 25 do

corrente.

Capitão da 5.^a Bateria, o Capitão da mesma Secção, José de Figueirêdo do Tojal Pereira.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da referida Secção, João Maria Baptista.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante na 1.^a Secção do Exercito, Augusto Cezar Munhoz.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Miguel Coelho.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Saavedra; o Alferes Ajudante do mesmo Corpo, Frederico de Sousa Pimentel; os Tenentes do referido Corpo, Antonio José de Sousa, Domingos Soares Ribeiro de Menezes, e José Francisco de Lima; e os Alferes do dito Batalhão, José Cirillo Machado, e Constantino Joaquim de Brito; o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Augusto José de Mesquita; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Domingos Eduardo Pereira Pinto.

Para regressar á situação em que anteriormente estava, o Tenente da 3.^a Secção do Exercito, João Pereira da Cruz, que se acha fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 10.

Commandante da Brigada de Engenheiros da Divisão de Operações, o Major do Corpo de Engenheiros, Joaquim José de Carvalho.

SUA Magestade, EL REI D. FERNANDO, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina:

1.º Que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHA, Rodrigo Franciozi, passe a ter exercicio de Major de Brigada na 1.^a Brigada de Cavallaria; e de Ajudante de Campo do Commandante da mesma Brigada, o Alferes de Cavallaria na 1.^a Secção do Exercito, Manoel José Botelho da Cunha.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 21, Miguel Correa de Mesquita Pimentel Junior, passe a exercer as funcções de Ajudante de Campo do Commandante da 1.^a Brigada de Infantaria.

3.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula de Mendonça, passe a ter exercicio de Major de Brigada, na 2.^a Brigada de Infantaria; e de Ajudante de Campo do Commandante da mesma Brigada, o Alferes do dito Regimento, José de Azevedo Monteiro de Barros.

4.º Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º

14, Bento José da Cunha Vianca, passe a exercer as funções de Major de Brigada, na 3.^a Brigada de Infantaria; e de Ajudante de Campo do Commandante da mesma Brigada, o Alferes de Infantaria na 1.^a Secção do Exercito, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

—*—
 SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos da Divisão de Operações, dirijam a sua correspondencia ás Repartições do Estado Maior General, pelos respectivos Commandantes de Brigadas.

—*—
 Aspirantes a Officiaes por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados que completaram o Curso de Estudos do Collegio Militar.

Manoel Raymundo Valladas, Soldado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA.

Antonio Luiz da Cunha, Soldado do Regimento de Infantaria N.^o 7.

—*—
Licenças concedidas por motivo de moiestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão do 1.^o do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Manoel Ignacio de Brito, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Asceño Elmino de Bettencourt, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 8, José Francisco de Oliveira Guimarães, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, Luiz Hereulano Ferreira, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 10, Joaquim José Gualdino, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do dito Corpo, Francisco Izidoro Fidié, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, João Corrêa de Freitas, quarenta dias para se tractar.

—*—
Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 5, Manoel Marques dos Santos, dois mezes.

Ao Major da 3.^a Secção do Exercito, Manoel Corrêa da Silva
Araujo, seis mezes para viajar.

Declara-se o seguinte: —

1.^o Que o Batalhão de Voluntarios da Rainha, mandado organizar por Decreto de 16 do corrente, publicado na Ordem do Exercito N.^o 58, deve usar do seguinte uniforme:

Barretina de oleado, conforme o novo padrão: sobrecasaca de panno azul com gólla encarnada, e duas estrellas bordadas a ouro nas extremidades: dragonas como as do pequeno uniforme dos Officiaes de Infanteria, com as devisas da gradação que gosam: e calça de mescla.

2.^o Que o uniforme do Batalhão de Caçadores da Rainha na Villa de Estremoz, mandado organizar por Portaria de 29 do corrente, deve ter o seguinte uniforme:

Os Officiaes usarão de sobrecasaca de panno còr de saragoça; gólla de veludo preto; bonet como o dos Officiaes de Caçadores do Exercito; e calça de panno còr de saragoça.

As praças de pret usarão de jaqueta còr de saragoça; gólla preta; canhão do mesmo panno da jaqueta; bonet de oleado preto; e calça de panno còr de saragoça.

Todos os distinctivos de gradação, serão iguaes aos dos Officiaes, e Officiaes Inferiores dos Corpos de Caçadores do Exercito.

3.^o Que pertence ao Regimento de Infanteria N.^o 15, o Alferes, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, nomeado na Ordem do Exercito N.^o 53, Ajudante do Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

4.^o Que o verdadeiro nome do Tenente do Batalhão de Voluntarios da Carta, he José Pedro de Sá Caldeira, e não como se publicou na Ordem do Exercito N.^o 55.

Ajudante General =

B. de Almeida

Quartel General no Paço das Necessidades, em 2 de Novembro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte :

DECRETO.

Tendo o Tenente General Conde do Bomfim ; o Conde da Taipa ; o Marechal de Campo, Barão do Almargem ; o Brigadeiro, José Pedro Celestino Soares ; o Coronel de Cavallaria, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa ; os Tenentes Coroneis de Artilheria, Francisco de Paula Lobo d'Avila, e Antonio Rogerio Gromicho Couceiro ; o Tenente Coronel de Caçadores, João José Pereira e Horta ; os Majores, José de Vasconcellos Corrêa, de Cavallaria ; e de Infanteria, José Maria Leopoldino ; os Capitães, José Estevão Coelho de Magalhães, de Artilheria ; e de Cavallaria, Guilherme de Vasconcellos Corrêa ; e o Tenente Coronel, Pedro Hospice André Gitton, tomado parte activa na rebellião, que teve principio na Cidade do Porto no dia nove do corrente : Hei por bem exautora-los e demittir-los de seus Cargos, Póostos, Honras, Titulos, e Condecorações. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.* = *Visconde de Oliveira.* = *D. Mancel de Portugal e Castro.* = *José Antonio Maria de Sousa Arêvedo.* = *José Jacinto Valente Farinho.*

Por Decretos de 31 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 1.ª Secção do Exercito, José Julio do Amaral.
Major, o Major da mesma Secção, José Maria Leal Ferreira.
Capellão, o Capellão da referida Secção, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da sobredita Secção, José Rafael Nogueira.

Alferes, os Alferes da dita Secção, Agostinho José Baptista, e Joaquim Augusto de Sá Camêllo.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenentes, os Tenentes da 1.ª Secção do Exercito, Antonio Joaquim de Avellar, e José Rodrigues.

Alferes, os Alferes da referida Secção, Gaspar Joaquim de Sousa, Manoel José Botelho da Cunha, e Antonio Candido Cordeiro Pimenteiro Furtado.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante da 1.ª Secção do Exercito, Antonio Manoel de Almeida e Silva.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da dita Secção, João Henriques Mórley.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da referida Secção, Pedro Maria de Brito Taborda.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da mesma Secção, Luiz Antonio Cezar da Silva Fróes.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da sobredita Secção, Antonio Pedro da Rocha.

Tenente, o Tenente da mesma Secção, José Thomaz Mendes Durão.

Alferes, os Alferes da mencionada Secção, Estevão da Costa Pimenta, José de Lima e Silva, e José Francisco Borges.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 1.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Bento José Marques Pereira.

Tenentes, os Tenentes; do referido Batalhão, Luiz Augusto Pimentel; e da 1.ª Secção do Exercito, Emigdio Paulino Machado.

Alferes, os Alferes do sobredito Batalhão, Luiz Alves Conte, Antonio de Padua Freitas e Lima, e Diogo Mendes Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Dimittido pelo requerer, o Capellão, José Maria da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 1.ª Secção do Exercito, Manoel da Silva Freire.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente da 1.ª Secção do Exercito, José Pacifico.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 1.ª Secção do Exercito, Antonio Bernardino Nogueira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João Galvão.

Alferes, os Alferes; do referido Regimento, Carlos José Pereira; da 1.^a Secção do Exercito, Luiz de Magalhães Ferreira Guião; e o Alferes addido á Torre de Belém, Joaquim Maria Reinaud de Sampaio, contando a antiguidade deste Pôsto da data do presente Decreto.

Regimento de Infantaria N.º 16.

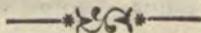
Tenente, o Tenente da 1.^a Secção do Exercito, Francisco Bento Barboza.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Possidonio José Duarte Leitão.

Para serem considerados na 1.^a Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo: o Segundo Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta: o Tenente Coronel, João Carlos Forman; o Major, José da Cunha Sousa e Brito; e o Capellão, José Alexandre Cezar, todos do Regimento de Cavallaria N.º 3: os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Ricardo Fernando Vidal, José Maria do Couto Aragão, e Herculano José Pereira: os Capitães do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Maria Monteiro, Gaspar de Sousa Barrêto Ramires, e Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado: os Capitães do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Alexandre David Pinto, e Antonio do Menino Deos Botelho; e o Tenente do dito Corpo, Manoel Ignacio de Brito: o Tenente Coronel, Christovão Cardozo Barata; o Major, Agostinho Luiz Alves; o Cirurgião Mór, José Pereira Machado; o Cirurgião Ajudante, Agostinho José do Amaral; os Capitães, Christião Augusto da Fousêca, e José Leandro de Magalhães; os Tenentes, Antonio Joaquim Pereira da Rocha, Anacleto José de Sousa, Frederico Alexandre Lobo, e Martinião Gallo Bettencourt; e o Alferes, Bernardino Antonio de Almeida; todos do Regimento de Infantaria N.º 14; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Antonio Peixoto.

3.^a Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio de Sousa Sampaio; ficando sem vencimento, por assim o requerer.



SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina o seguinte:

1.^o Que o Regimento de Infantaria N.º 10, fique pertencendo á 2.^a Brigada; em logar do Regimento de Infantaria N.º 16, que

passa a fazer parte da 1.^a; ficando assim alterada a organização primitiva da Divisão de Operações, publicada na Ordem do Exercito N.º 2 de 25 do corrente.

2.º Que o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Cauila, passe a servir como addido ao Estado Maior General.

3.º Que o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Augusto Cezar Nunes, passe a exercer as funções de Ajudante de Campo do Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão, Commandante Geral de Artilheria da Divisão de Operações.

4.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello, passe a ter exercicio de Major de Brigada, na 1.^a Brigada de Infanteria.

5.º Que os Officiaes, e mais praças do Exercito, usem tanto nas capas das batretinas, como nas dos bonets, os numeros dos Corpos a que pertencem, para assim melhor se distinguirem, e uniformisarem.

Em consequencia das Ordens de Sua Magestade, a RAINHA, transmittidas pelo Ministerio da Guerra, declara-se que no dia 3 do corrente, cessa a Commissão do Commando da 1.^a Divisão do Exercito de Operações, de que se achava encarregado o Brigadeiro, Barão de Ovar; devendo no mencionado dia tomar o Commando interino da 1.^a Divisão Militar.

Ficam igualmente exonerados das Commissões para que haviam sido nomeados na Ordem do Exercito N.º 56 do corrente anno, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, José Ventura da Cunha; o Primeiro Tenente do dito Estado Maior, José Frederico Pereira da Costa; e o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Maria Pereira da Costa; que voltarão ás collocações em que anteriormente se achavam.

Ajudante General ==

Quartel General no Paço das Necessidades, em 4 de Novembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar a seguinte:

CARTA REGIA.

Honrado Marquez de Saldanha, Par do Reino, do Meu Conselho e do de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Marechal do Exercito. Eu a RAINHA, vos Enviu muito saudar, como aquelle que Préso. Achando-se o Duque da Terceira, Meu Sobrinho, na impossibilidade de desempenhar a importante missão, de que foi encarregado pela Minha Carta de seis de Outubro proximo findo; e sendo indispensavel nas actuaes circumstancias acudir ao estado das Provincias do Norte com promptas providencias, que não podem expedir-se do Governo Central com a celeridade, que demanda o prompto restabelecimento da ordem publica: Hei por bem Nomear-vos Meu Logar Tenente nas ditas Provincias com a faculdade de exercer em toda a sua plenitude a acção governativa, que as occorrencias exigirem, Esperando do zêlo eselarecido, que vos distingue no serviço da Patria e Meu, o mais cabal desempenho da importante missão, que vos Confio. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e execução. Escripita no Paço das Necessidades, no primeiro de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira.* = *José Jacinto Valente Parinho.* = *D. Manoel de Portugal e Castro.* = *José Antonio Maria de Sousa Azcêdo.*

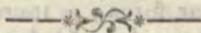
DECRETOS.

= Sendo necessario provêr a indemnisação da Fazenda Pública, pelos roubos, e prejuisos que possa causar-lhe a revolta manifestada em algumas partes do Reino, e privar os authores e cumplices de tão inaudito attentado de todos os meios e recursos de que possam aproveitar-se para dar força, e incremento á sua criminosa e anarchica tentativa: Hei por bem Ordenar que se proceda immediatamente, e com o rigôr que as Leis estabelecem, contra todos os Thesoureiros, Depositarios, Recebedores, ou Pagadores, que tendo a seu cargo a guarda e gerencia de dinheiros, ou de effectos publicos, os tiverem entregado, ou vierem a entregar aos revoltos-

sos, sem que evidentemente provém que cederam á força e violencia que para esse fim fosse empregada. E por quanto tenha chegado ao Meu conhecimento, que alguns Empregados Publicos abusando da posição em que se acham collocados, e trahindo os mais sagrados deveres, se ausentaram dos seus Logares para se unirem aos revoltosos, dando-lhes auxilio e protecção, ou acceitaram delles Logares e Commissões, que exercem em menoscabo da Lei, e da Minha Regia Authoridade: Hei Outro Sim por bem Determinar que sem perda de tempo se proceda contra todos os que se acharem comprehendidos nestas circumstancias, empregando-se a maior actividade e diligencia nas medidas que para este fim se adoptarem em desagravo da Lei, e dos principios que Me cumpre manter illêso. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis.

== RAINHA. == *Marquez de Saldanha.* == *Visconde de Oliveira.*
D. Manoel de Portugal e Castro. == *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.* == *José Jacinto Valente Farinho.*

Tendo chegado ao Meu conhecimento que a Junta revolucionaria, que contra a Lei e as Minhas Regias Determinações se installou na Cidade do Porto, tem adoptado providencias e tomado resoluções em differentes Repartições do Serviço Público, com alteração do que as Leis prescrevem quanto ao pagamento dos direitos nas Casas Fiscaes: Hei por bem Ordenar que, além das providencias estabelecidas no Meu Decreto de vinte e dois do corrente mez, se considerem nullos todos os actos e effeitos que dimanarem das disposições da referida Junta revolucionaria, ficando obrigados a indemnisar a Fazenda Publica, pela differença dos direitos que legalmente se acham estabelecidos, os proprietarios ou consignatarios dos generos que os tenham despachado, ou vierem a despachar, em virtude de qualquer diminuição nullamente decretada. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. == RAINHA. == *Marquez de Saldanha.* == *Visconde de Oliveira.* == *José Jacinto Valente Farinho.* == *D. Manoel de Portugal e Castro.* == *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.*



Por Decreto do 1.º do corrente mez.
 Supremo Conselho de Justiça Militar.
 Vogaes effectivos do referido Supremo Conselho, os Tenentes Generaes, Marquez de Santa Iria, e Visconde da Fonte Nova.

Vogal Supplente do sobredito Supremo Conselho, o Marechal de Campo, José Benedicto de Mello.

Por Decretos de 2 do dito mez.

Cirurgião do Exercito, para exercer as funções de Presidente da Junta de Saude, conforme o disposto no Art. 12.º do Regulamento Provisorio de 28 de Outubro para os Corpos Nacionaes, o Cirurgião Mór do Batalhão de Empregados Públicos, José Lourenço da Luz; ficando aggregado ao dito Batalhão.

Batalhão Nacional de Empregados Publicos.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do extincto 1.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, Frederico Zacharias de Oliveira e Sousa.

Tenentes, os Alferes, Antonio Fermino Monteiro, e Pedro Carlos d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

Alferes, o Forriell, Antonio Maximo Cobeiro Gentil; e o Alferes do 1.º Batalhão Nacional de Voluntarios do Commercio, Francisco Manoel d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

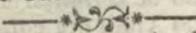
2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenentes, o Alferes, Augusto Cezar Maneschi; e o Tenente do extincto 2.º Batalhão de Caçadores de Lisboa, Duarte José Ventura.

Alferes, o Alferes do extincto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, Francisco de Almeida Brandão e Sousa; e o Soldado do Regimento de Artilheria da Carta, João José Gomes Monteiro Junior.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Francisco Alves Casal.



Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Inspector Fiscal do Exercito, para os devidos effeitos e inteira execução, que o fornecimento de rações de forragens aos cavallos dos Officiaes, e mais individuos que a ellas tenham direito, e marchão no Exercito de operações, deve ser feito em especie, desde o dia em que sahirem da Capital, e que a todos os outros a quem competir tal vencimento, devem ser abonadas, como até agora, pela Inspeção Fiscal: Outro sim, Manda do mesmo modo declarar ao referido Inspector, que toda a fiscalisação e pagamento do serviço dos transportes empregados no Exercito de operações, fique a cargo do Sub-Inspector Fiscal encarregado do fornecimento de viveres e transportes; e que todos os outros que devidamente forem requisitados, fique tambem a cargo do mesmo Sub-Inspector a sua fiscalisação e pagamento, em quanto estiver

em vigor o Regulamento de mil oitocentos e onze. Paço das Necessidades, em 2 de Novembro de 1846. — *Marquês de Saldanha.*

SUA Magestade, EL-REY, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados, tenham os destinos que lhes vão designados.

1.º Que o Major de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, José da Cunha Sousa e Brito, continue no exercicio de Ajudante General na Columna de Operações ao Sul do Tejo, em que se achia desde 24 do mez proximo passado; e que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, continue tambem a exercer as funcções de Quartel Mestre General na mesma Columna, em que se achia desde o dito dia.

2.º Que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Liberato da Silva, passe a ter exercicio de Major de Brigada na 2.ª Brigada de Cavallaria; e de Ajudante de Campo do Commandante da mesma Brigada, o Alferes do dito Regimento, Joaquim Epifanio da Silveira.

3.º Que o Capitão de Infantaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Manoel Ferreira de Novaes, passe a ter exercicio de Major de Brigada na 4.ª Brigada de Infantaria; e de Ajudante de Campo do Commandante da mesma Brigada, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Euzebio Martelley Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, João Carlos de Arbués Moreira.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Alvares.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante considerado na 1.ª Secção do Exercito, Anaeto José de Avellar.

Tenente, o Tenente de Infantaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Francisco Maria Ribeiro.

Para ser considerado na 1.ª Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Izidoro Fidié.

3.ª Secção do Exercito.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Maria d'Ultra, pelo requerer.

Ajudante General =

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 4 de Novembro
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Com-
mandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os seguintes:

DECRETOS.

Exigindo as presentes circunstancias que sejam adoptadas todas as providencias necessarias para anniquillar a rebellião, e restituir ao Paiz a paz e tranquillidade de que tanto depende a prosperidade publica: Hei por bem Ordenar, que fique em pleno vigor e observancia o Decreto de vinte e dois de Agosto de mil oitocentos trinta e tres, pelo qual se estabeleceu o procedimento que deveria ter logar contra os paisanos que fossem apprehendidos com as armas na mão em auxilio dos revoltosos; e bem assim, contra os Officiaes Militares que a elles reunidos commandassem corpos irregulares de qualquer denominação que sejam. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. *Marquez de Saldanha.* = *Visconde de Oliveira.* = *D. Manoel de Portugal e Castro.* = *José Antonio Maria de Sousa Azevedo.* = *José Jacinto Valente Fariño.*

Segue o Decreto a que se refere o acima publicado.

Tomando em Consideração, que nas presentes circunstancias convém essencialmente consultar a segurança publica, e livrar quanto antes a Nação Portugueza dos horrores da guerra civil, com que uma facção iniqua, no maior excesso da sua desesperação, pertende anniquilá-la: Hei por bem em Nome da RAINHA, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os ecclesiasticos e paisanos, que forem apprehendidos com as armas na mão; e bem assim os Officiaes Militares que commandarem Corpos irregulares de qualquer denominação que sejam, ou que se acharem a elles reunidos, serão immediatamente arcabusados: para esse fim, o Commandante da tropa que os apri-
sionar convocará um Conselho Militar composto de tres Membros,

os quaes tendo ouvido verbal e summariamente os réos, proferirão Sentença final, cuja execução dependerá sómente da approvação do mesmo Commandante, se este assim o julgar conveniente.

Art. 2.º Fica suspensa provisoriamente toda a legislação, que fór opposta á disposição do presente Decreto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de Bragança. = *Agostinho José Freire.*

DECRETOS

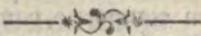
Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem no Coronel de Artilheria, Frederico Leão Cabreira: Hei por bem Nomeá-lo para Secretario do Marquez de Saldanha, Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira.*

Achando-se nomeado Commandante Geral da Artilheria da Divisão de Operações o Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão: Hei por bem exonerá-lo do Logar de Chefe interino da primeira Direcção do Ministerio da Guerra, que serviu a Meu Contento. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Tenente Coronel de Engenheiros, Lente Jubilado da Escola do Exercito, Joaquim das Neves Franco: Hei por bem Nomeá-lo para o Logar de Chefe interino da primeira Direcção do Ministerio da Guerra. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Attendendo ás circunstancias extraordinarias, e Tomando Outro Sim em consideração as representações que á Minha Real Presença tem feito subir os Commandantes de algumas Divisões Mili-

tares: Hei por bem prorogar até ao dia doze do corrente o prazo marcado no Decreto de doze de Outubro ultimo, para a apresentação das praças de pret, que teuham obtido suas escusas desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trez de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. ==
RAINHA. == *Marques de Saldanha.*

—  —

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Batalhão de Voluntarios da RAINHA.

Para exercerem as funcões de:

Capitão da 1.^a Companhia, o Brigadeiro Reformado, Governador da Praça de Cascaes, Antonio Pimentel Maldonado.

Capitão da 2.^a Companhia, o Coronel das extinctas Milicias do Termo, Conde da Cunha.

Capitão da 3.^a Companhia, o Coronel Graduado do extincto 1.^o Batalhão Movel de Lisboa, Barão da Vargem da Ordem.

Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente Coronel das extinctas Milicias de Lagos, José Joaquim Moreira de Brito Velho da Costa.

Tenentes, o Tenente Coronel addido á Torre de S. Vicente de Belém, Joaquim Antonio d'Eça Figueiró da Gama Lobo; o Tenente Coronel Reformado do extincto 5.^o Batalhão Nacional Movel de Lisboa, José Francisco da Fonsêca; o Tenente Coronel do extincto Batalhão de Empregados Publicos do Porto, José de Azevêdo Pereira e Silva; e o Tenente Coronel do extincto Batalhão Nacional Movel de Bragança, Manoel Ignacio Romarino de Miranda.

Alferes, o Major addido ao Forte das Maias, Manoel Francisco Diniz; o Major Reformado, Antonio Julio Pereira d'Eça; o Major addido a Veteranos, Francisco Maria da Cunha Alcanforado; e o Major com exercicio no Arsenal do Exercito, D. Jose Maria Carlos de Noronha e Castillo.

Ajudante, o Capitão do extincto Batalhão das Obras Militares, Sebastião José da Costa.

Quartel Mestre, o Major addido ao Forte de Almada, Luiz José Telles de Mello.

Cirurgião Mór, o Cirurgião do Exercito Reformado addido á Companhia de Veteranos de Beirolas, João Antonio da Silva.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Mór do extincto 2.^o Batalhão de Voluntarios do Commercio, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

* * * * *

PORTARIAS.

Manda a RAINHA, pela Secretária de Estado dos Negocios da Guerra, authorisar o Coronel das extinctas Milicias de Santarem, Antonio José Botelho da Cunha, para organizar sem perda de tempo naquella Villa um Batalhão de Infanteria, que será denominado de = VOLUNTARIOS DE SANTAREM = propondo o mesmo Coronel os individuos que devem compor o competente quadro de Officiaes; na intelligencia de que a proposta que faz o Governador Civil do Districto respectivo para Commandante, e Officiaes da primeira e segunda Companhia que devem servir de casco ao mesmo Batalhão vai ser desde já approvada; a fim de que a organização deste Corpo se leve a effeito quanto antes. Paço das Necessidades, 24 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sem perda de tempo se organize na Villa de Santarem um Batalhão de Infanteria, que será denominado de = VOLUNTARIOS DE SANTAREM = para o qual a Mesma Augusta Senhora Ha por bem Nomear os individuos abaixo declarados para os postos que lhes vão designados, a fim de servir de casco ao mesmo Batalhão: para Commandante, o Coronel das extinctas Milicias de Santarem, Antonio José Botelho da Cunha; para Capitão da primeira Companhia, João de Sousa Canavarro; para Capitão da segunda Companhia, José de Faria Pereira; para Tenentes, Antonio Cezar Gouvêa Leite Farinha e Mena, e João Maria Holbeche; para Alferes, Bernardo Antonio da Silva, e Francisco Xavier Cardoso de Almeida. Paço das Necessidades, em 24 de Outubro de 1846. = *Marquez de Saldanha.*

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os seguintes:

DECRETOS.

Tomando em consideração o distincto e brioso comportamento dos Officiaes do Regimento de Infantaria numero oito, constantes da Relação junta, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignada pelo Visconde de Oliveira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino; e Querendo fazer-lhes Mercê, pelos motivos espeziaes na mesma Relação declarados: Hei por bem Conferir-lhes as Condecorações nella designadas. O referido Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = Visconde de Oliveira.

A Relação, a que se refere o Decreto desta data, dos Officiaes do Regimento de Infantaria N.º 8, agraciados por motivo dos ultimos acontecimentos que tiveram lugar na Provincia do Minho, include os seguintes:

Coronel, Francisco Xavier Ferreira, Commendador da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valór, Lealdade e Merito.

Tenente Coronel, Matheus Maria Padrao, Commendador da Ordem Militar de São Bento de Aviz.

Capitães, Jacinto José Pinto; Luiz Xavier Valente; Francisco de Paula de Mendonça, Cavalleiros da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valór, Lealdade e Merito.

Capitão, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

Tenentes, Bento José Pereira; Domingos Thomaz Ribeiro; Joaquim de Faria; Manoel Nunes Baruel; José Joaquim Linhares; e João Luiz Thomaz Lacueva, Cavalleiros da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valór, Lealdade e Merito.

Tenente, José de Sousa Barboza, Cavalleiro da Ordem de Christo. Alferes, Antonio José Ferreira; Gaspar Leite; Matheus Luiz Thomaz Lacueva; José de Azevedo Monteiro de Barros, Cavalleiros

da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito.

Alferes, André Justino Amado; e Pedro Soares da Rocha, Cavalleiros da Ordem de Christo.

Alferes Ajudante, Antonio de Simas Machado, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Vicosa.

Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1846. — *Visconde de Oliveira.*

Querendo fazer Mercê ás praças de pret do Regimento de Infantaria numero oito, constantes da Relação junta, que faz parte do presente Decreto, e com elle bair assignada pelo Visconde de Oliveira, Par do Reino, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, em attenção ao seu distincto comportamento, durante os ultimos acontecimentos, que tiveram lugar na Provincia do Minho: Hei por bem Conferir-lhes as Condecorações, que na mesma Relação lhes vão designadas. O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trez de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. — *RAINHA.* — *Visconde de Oliveira.*

Relação, que faz parte do Decreto desta data, das praças de pret, do Regimento de Infantaria N.º 8, a quem Sua Magestade, A RAINHA, Ha por bem agraciar com as seguintes Condecorações: Cavalleiros da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito.

Joaquim Cardozo dos Santos, Sargento Ajudante.
Companhia de Granadeiros.
Balthasar Joaquim de Gouvea, Primeiro Sargento; Rodrigo de Sousa da Silveira, Segundo Sargento; José Caetano, Antonio Joaquim Pereira, José Joaquim, Francisco José Loureiro, e Francisco Manoel da Silva, Soldados.

1.ª *Companhia.*
José Manoel de Sampaio, Primeiro Sargento; Antonio Pereira, e Jacintho da Silva, Cabos; Joaquim Antonio, e José Marques, Soldados.

2.ª *Companhia.*
José dos Santos Brasona, Primeiro Sargento; Francisco Rodrigues Providencia, Cabo; Gabriel José Vieira, e Domingos Rodrigues, Soldados.

3.ª *Companhia.*
Victorino José Madeira, Primeiro Sargento; Luiz Maximo Escalço Vellozo, Segundo Sargento; Manoel Martins de Carvalho, Cabo; e José da Silva, Soldado.

4.^a Companhia.

Lourenço Antonio Ferreira, Cabo; Antonio José Carneiro, Anspeçada; e João Domingues, Soldado.

5.^a Companhia.

Manoel Francisco, e José Bento, Cabos; José Antonio Pacheco, Anspeçada; Henrique José de Azevêdo, e João de Oliveira 1.^o, Soldados.

6.^a Companhia.

Antonio José de Sá Tenreiro, Primeiro Sargento; José Joaquim Vieira, Cabo; José Custodio, Miguel Fernandes, e Antonio David, Soldados.

7.^a Companhia.

Sebastião Antonio Alves da Graça Basto, Primeiro Sargento; Antonio Joaquim, Cabo; José Antonio 1.^o, e Manoel de Carvalho, Soldados.

8.^a Companhia.

Antonio José Ferreira e Sousa, e Manoel Moniz Augusto Corrêa de Araujo, Segundos Sargentos; e José André da Silva, Cabo.

Companhia de Atiradores.

Manoel José Dias, Primeiro Sargento; Manoel Soares da Costa, Segundo Sargento; João Pereira da Silva, Francisco Alves Machado, e Clemente José Dantas, Cabos; Domingos José Ferreira, Anspeçada; e Vicente José de Carvalho, Soldado.

Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1846. = *Visconde de Oliveira*.

Tendo de entrar em campanha o Marechal do Exército, Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e interino dos Negocios Estrangeiros: Hei por bem encarregar interiramente do Ministerio dos Negocios da Guerra, o Conselheiro, José Antonio Maria de Sousa Azevêdo, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira*.

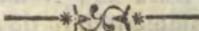
PORTARIAS.

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar, para os devidos effeitos, ao Inspector Fiscal do Exército, que o abono do pret de Campanha deve começar desde o dia em que os Corpos do Exército sahirem dos respectivos Quartéis para entrar em Operações. Paço das Necessidades, em 5 de Novembro de 1846. = *Duque de Saldanha*.

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 10 de Novembro
de 1846.*

ORDEM DO EXERCITO.

Tendo chegado á Presença de SUA Magestade, EL-REI, requerimentos de alguns Officiaes, em que pedem passagem dos seus respectivos Corpos, para a 1.ª Secção do Exercito, manifestando por este modo o desejo que têm de querer subtrahir-se a servir a sua Patria, quando ella mais reclama os seus serviços: Sente o Mesmo Augusto Senhor vêr-se na necessidade de mandar declarar nesta Ordem: que, em quanto se não adoptam medidas ultteriores, Proporá a SUA Magestade, a RAINHA, para passarem á 3.ª Secção do Exercito sem vencimento todos aquelles, que tiveram, ou vierem a ter pertençações de similhante natureza; não sendo justo que a Nação esteja sustentando Militares, que promptos sempre para gosar de todas as vantagens da sua profissão em tempo de paz, se recusam a tomar parte com os seus camaradas nos trabalhos, e nos sacrificios em tempo de guerra.



PORTARIAS.

Sua Magestade, a RAINHA, Annuindo á proposta do Governador Civil de Lisboa, para que se organisem Companhias Nacionaes avulsas nos Concelhos do Seixal, e de Alcochete, aonde se acha já uma força consideravel organisada e armada; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, sem perda de tempo, se formem duas Companhias, com a força que se poder apurar de todos os individuos, que se acham já alistados, e daquelles que voluntariamente quizerem alistar-se; sendo uma no Concelho do Seixal, e outra no de Alcochete, ambas com a denominação de = LEAES VOLUNTARIOS DE DONA MARIA SEGUNDA; = Nomeando a Mesma Augusta Senhora, Capitão da Companhia do Seixal, o Administrador do Concelho, Miguel Antonio Ferrira; Tenente, Guilherme Jorge; e Alferes, Gregorio Joaquim Gomes Arouca; e da Companhia de Alcochete, Capitão, o Administrador do Concelho, Francisco Rodrigues Cebola; Tenente, Antonio de Oliveira Junior; e Alferes, Christiano Godinho. Paço das Necessidades, 5 de Novembro de 1846. = *Duque de Saldanha.*

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Civis, Joaquim Pedro Gonçalves Carneiro, Antonio Candido de Brito, e Cazimiro Simão da Cunha, passem a servir por Commissão no Hospital da Estrella, vencendo a gratificação mensal de 10,800 réis, como determina o Officio de 11 de Setembro de 1835, exarado na Ordem do Exercito N.º 47 do mesmo anno, por meio de recibo proprio, confirmado pelo Presidente do Conselho de Saude. Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1846. — *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.*

Sua Magestade, a RAINHA, Tomando em consideração a Proposta que Lhe dirigio o General, Visconde de Setubal: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, authorisar a creação de um Batalhão Provisorio de Caçadores, que o mesmo General organisou, das praças apresentadas dos Batalhões de Caçadores N.º 5, e 6. Paço das Necessidades, em 9 de Novembro de 1846. — *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.*

Sua Magestade, a RAINHA, Annuindo á Proposta do General, Visconde de Setubal, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se organise quanto antes na Cidade de Béja, um Batalhão de Infantaria, que será denominado = BATALHÃO NACIONAL PROVISORIO DE BEJA =; Nomeando a Mesma Augusta Senhora, para servir de Commandante do referido Batalhão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alvaro de Sá Pereira; e para servir de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João José Rodrigues de Moraes. Paço das Necessidades, em 9 de Novembro de 1846. — *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.*

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officias abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão considerado na 1.ª Secção do Exercito, Pedro Alexandrino de Sousa.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão considerado na dita Secção, Manoel Rodrigues Béja.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão considerado na mesma Secção, Manoel Ferreira de Novaes; continuando na Commissão em que se acha.

Tenentes, os Tenentes de Infantaria considerados na referida Secção, João Paulo de Lemos Monteiro, e Francisco Romão Xavier da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 4.
 Para servirem no dito Regimento, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Militão Rozado; e o Cirurgião Ajudante do mesmo Batalhão, Francisco Martins da Conceição.

Regimento de Infantaria N.º 8.
 Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Antonio de Mattos.

Regimento de Infantaria N.º 11.
 Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Olíva de Sousa Sequeira, que Commanda o dito Regimento desde o 1.º do corrente mez.

Batalhão Provisorio de Caçadores.
 Para servirem no dito Batalhão, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Marques Salgueiral; o Capitão, Balthazar Moreira de Brito; e o Tenente, José Antonio de Sousa Chagas, ambos do dito Batalhão; o Tenente, Francisco Claudio Xavier; e os Alferes, Alexandre Magno de Campos, e José Joaquim de Almeida; todos do Batalhão de Caçadores N.º 5; e o Tenente considerado na 1.ª Secção do Exercito, Thomaz Bernardino de Mello.

Para servirem no Quartel General do Marechal de Campo, Visconde de Setubal, Commandante da Columna de Operações na Provincia do Alemtêjo; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Carlos Frederico Buz; o Quartel Mestre considerado na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Joaquim da Silva Guimarães; e o Alferes da referida Secção, Felisberto José Lopes.

Para exercerem as funções de Ajudantes de Ordens do Brigadeiro, Barão de Ovar, Commandante interino da 1.ª Divisão Militar, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Frederico Pereira da Costa, e o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Maria Pereira da Costa.

Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do Collegio Militar.

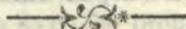
Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.

Aspirantes a Officiaes por terem as circunstancias exigidas nas

Leis, de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os individuos abaixo mencionados.

José Vaz de Carvalho, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Eduardo Ildefonso de Azevêdo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 3.

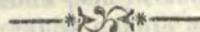


Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 27 de Agosto ultimo.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 1, José de Figueirêdo Frazão, sessenta dias para fazer uso de aguas sulfureas em Manteigas, e mais tractamento; contados do 1.º de Setembro ultimo.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Pedro de Sousa Canavarro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; contados de 15 de Setembro ultimo.



Declara-se o seguinte:

1.º Que Januario Teixeira Duarte, que na Ordem do Exercito N.º 9, foi collocado no Regimento de Cavallaria N.º 5, he Tenente, e não Alferes como na dita Ordem se mencionou.

2.º Que os Officiaes collocados pela presente Ordem no Regimento de Infantaria N.º 1, devem considerar-se pertencentes ao dito Corpo desde 7 de Outubro ultimo, em que nelle se apresentação para o serviço.

3.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Rodrigues Affonço, a quem na Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno, foram concedidos sessenta dias de licença por motivo de molestia; só gosou da dita licença o tempo que decorreu de 24 de Agosto a 3 de Setembro ultimo.

4.º Que ficarem effeito a licença registada, concedida na Ordem do Exercito N.º 44 do corrente anno ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jeronymo da Silva Maldonado d'Êça.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 11 de Novembro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Com-
mandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os seguintes:

DECRETO.

Attendendo ao distincto comportamento dos Officiaes, e mais individuos da Columna Volante ao Norte do Têjo, constantes da Relação junta, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignada pelo Visconde de Oliveira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino; e Querendo fazer-lhes Mercê, pelos motivos especiaes na mesma Relação declarados: Hei por bem Conferir-lhes as Condecorações nella designadas. O referido Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira.*

Relação, a que se refere o Decreto desta data, dos Officiaes, e mais individuos agraciados pelos serviços prestados na Columna Volante ao Norte do Têjo, no dia 7 do corrente mez.

Major, Bernardo Antonio Ilharco, Commendador da Ordem de São Bento de Aviz.

Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Alva-
res, Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Es-
pada do Valôr, Lealdade e Merito.

Capitão de Cavallaria da Guarda Municipal de Lisboa, Antonio
Augusto de Sousa Pimentel, Cavalleiro da Antiga e Muito No-
bre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade e Merito.

Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Alexandre de
Sousa Coelho, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Con-
ceição de Villa Viçosa.

Alferes de Infantaria, Manoel Joaquim Virissimo, Cavalleiro da
Ordem de Christo.

Tenente do extinto Batalhão de Voluntarios da Rainha, Diogo
Pires Monteiro Bandeira, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senho-
ra da Conceição de Villa Viçosa.

Primeiro Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, João Roberto de Carvalho, Cavalleiro da Ordem de Christo.
Paço das Necessidades, em 9 de Novembro de 1846. = *Visconde de Oliveira.*

—*—*—*—
Por Decreto de 9 do corrente mez.

Regimento de Artilheria da Carta.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do extinto 2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Theodoro José Teixeira.

Demittido, por assim o haver pedido, allegando motivos attendiveis, o Segundo Tenente, Francisco José de Lima; tornando á situação em que anteriormente se achava.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, João Jacinto de Lima e Mera.

1.º Batalhão Nacional do Commercio.

Alferes, o Sargento Ajudante, Antonio de Paula Rangel.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Francisco José Gonçalves de Oliveira.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, Nuno José Pereira Bastos.

Capitão da 7.ª Companhia, Conde d'Alva.

Tenente, o Tenente do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Thomaz Diniz Pereira.

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Capitães, Antonio Joaquim de Oliveira, e Francisco Ribeiro da Cunha.

Companhia de Voluntarios do Algarve.

Capitão, Francisco Corrêa de Mendonça.

Tenente, João José Teixeira de Seixas Braga.

Alferes, Bernardino de Sena Marques e Cunha.

—*—*—*—
PORTARIAS.

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Corpo mandado formar por Portaria de 14 do mez proximo findo, na Villa de Campo Maior, seja denominado = BATALHÃO NACIONAL MOVEL DE CAÇADORES =; e organizado conforme o Plano que faz parte da presente Portaria, que vai assignado

pelo Tenente Coronel Joaquim das Neves Franco, Chefe interino da 1.ª Direcção deste Ministério. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevedo.

Plano a que se refere a Portaria de 6 de Novembro de 1846.
 1.º O Batalhão Nacional Móvel de Caçadores de Campo Major, constará de um Estado Maior e Menor, e de seis Companhias, com a força abaixo mencionada:

<i>Estado Maior e Menor.</i>	
Commandante (Coronel ou Tenente Coronel)	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião-Ajudante	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1

Todos.... 9

<i>Força de uma Companhia.</i>	
Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriel	1
Cabos de Esquadra	4
Anspeçadas	4
Soldados	70
Corneteiro	1

Todos.... 86

<i>Recapitulação.</i>	
Estado Maior e Menor	9
Seis Companhias	516

Total..... 525

2.º Os Officiaes serão nomeados pelo Governo de entre as pessoas de mais probidade e abastadas; e o Major e Ajudante serão Officiaes de 1.ª Linha.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 6 de Novembro de 1846. = Joaquim das Neves Franco.

Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com a proposta do Commandante Geral dos Corpos Nacionaes da Capital; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Capitão do extinto 1.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Francisco Antonio de Andrade, passe a servir ás Ordens da mencionado Commandante Geral Paços das Necessidades, em 10 de Novembro de 1816. José Antonio Maria de Sousa Azevedo.

Par. Portaria de 6 do corrente mez.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.
 Tenente Coronel Commandante, José Joaquim de Abreu.
 Tenente Quartel Mestre, José Maria de Mattos.
 Capitão da 1.ª Companhia, D. José Maria do Carvalho.
 Capitão da 2.ª Companhia, José Victorino Machado.
 Capitão da 3.ª Companhia, Joaquim José da Matta.
 Capitão da 4.ª Companhia, Estevão Martins Borba.
 Capitão da 5.ª Companhia, Manoel Jeronymo Mocinha.
 Capitão da 6.ª Companhia, José Joaquim da Silva Pereira.
 Tenentes, Honório José da Rocha, João dos Santos de Almeida, Manoel Maria de Abreu, José Augusto Cayolla, José Antonio Ribeiro, e D. Antonio Maria de Almeida.
 Alferes, Joaquim Antonio Canelhas, João Lourenço Murteira, Manoel Antonio de Mattos, Manoel Vicente Carreiras, Rodrigo Antonio de Figueirêdo, e João Victorino Serra.

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officias abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Para servir no Quartel General do Marechal de Campo, Visconde de Setubal, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Henrique Caldeira Pedrozo.

Para serem considerados na 1.ª Secção do Exercito, conforme o disposto no Decreto de 5 de Junho ultimo; os Capitães, Francisco de Sousa Netto, Henrique Peixoto Pinto, e Joaquim Dias da Silva Talaya; os Tenentes, Antonio Corrêa Telles Pamplona, e Luiz Antonio de Abreu; e o Alferes, Joaquim Soares Ribeiro do Menezes, todos do Regimento de Infantaria N.º 1.

Ajudante General

Quartel General no Paço das Necessidades, em 16 de Novembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:
DECRETO.

Tendo chegado ao Meu conhecimento que o Tenente General, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque; o Conde de Avelaz, Alferes de Infantaria na primeira Secção do Exercito; o Barão de Oleiros; João Carlos Forman, Tenente Coronel de Cavallaria na primeira Secção do Exercito; Joaquim Antonio Batalha, que foi Tenente Coronel Commandante do extincto Corpo Franco de Evora; Roque Francisco Furtado de Mello, Major Graduado do Estado Maior de Artilheria; Luiz Antonio Ozorio, Capitão de Infantaria na primeira Secção do Exercito; Gilberto Antonio Rôlla, Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria; Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, Primeiro Tenente do primeiro Regimento de Artilheria; Luiz Travassos Valdez, Capitão do Estado Maior de Artilheria número dois; José Thimoteo Moreira, Capitão do Regimento de Artilheria número quatro; João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, Alferes do Regimento de Infantaria número quatro; João Antonio das Neves Ferreira, Alferes do Regimento de Infantaria número um; Guilherme Frederico da Cunha, Alferes de Infantaria número oito; Antonio Marques Nogueira Lima, Archivista com exercicio na terceira Divisão Militar; e João da Fonsêca Coutinho Refolos, desobedeceram ás Minhas Reaes Determinações, tomando parte activa na rebellião que se manifestou na Cidade do Porto: Hei por bem Demittir a todos estes individuos dos póstos e cargos que exerciam, e outrossim Exautora-los de quaesquer Honras, Titulos, e Condecorações de que hajam obtido Mercê. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira.* = *D. Manoel de Portugal e Castro.* = *José Jacinto Valente Farinho.* = *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.*

Par Decretos de 7 do corrente mez.
3.ª Divisão Militar.

Exonerado do Logar de Auditor da referida Divisão, o Bacharel,

João Ferreira Pinto; e reintegrado no mesmo Logar, o Bacharel, José Xavier Pereira de Macêdo.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Paulo Pereira e Horta.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Pedro Borges Telles Leitão.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Regimento de Artilheria da Carta.

Exonerado do exercício de Capitão da 8.ª Bateria, para que fôra nomeado por Decreto de 25 de Outubro ultimo, João Bonifacio Guimarães; subsistindo a nomeação de Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio, que lhe foi conferida por Decreto de 13 do dito mez.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Segundo Tenente, Francisco Henriques da Silva.

Batalhão Nacional de Empregados Publicos.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão Quartel Mestre, Francisco de Meirelles Pinto.

Capitão Quartel Mestre, o Tenente do extincto 4.º Batalhão Fixo de Lisboa, Possidonio Augusto Possollo Picaluga.

Demittido, o Alferes, Francisco Manoel d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Francisco de Paula Veiga.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Profirio do Amaral Rêgo.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do extincto 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Nuno de Sá Pamplona.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente, D. João Maria de Mello.

Tenentes, os Alferes, João José de Azevêdo Netto, João Carlos Pinto Santa Anta, e Guilherme Stuard; o Alferes do extincto 4.º

Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Francisco José de Almeida; o Forriel, João Maria de Sousa Valladares; e o Soldado

do Batalhão de Voluntarios da Carta, Raymundo José Quintanilha e Mendonça.

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Ca-

piães, Zacharias de Vilhena Barboza, e Domingos da Cunha Fialho; e o Tenente, Manoel Corrêa Gomes de Oliveira.

* * *

PORTARIAS.

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 1.^a Divisão Militar, para os fins convenientes, que Ha por bem Determinar que o Batalhão de Voluntarios de Santarem, mandado organizar por Portaria de 24 de Outubro ultimo, use do seguinte uniforme: — Os Officiaes: Bonet de briche com lista de panno preto; sobrecasaca de briche com gólla de veludillo côr de canario; e calça de briche com lista de panno preto. As outras praças: Bonet como o dos Officiaes: Jaqueta de briche, com gólla de panno côr de canario, e canhão de panno encarnado; e calça de briche. Paço das Necessidades, em 11 de Novembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

Sua Magestade, a RAINHA, Conformando-Se com a proposta do Brigadeiro, Barão de Santo Antonio, Commandante da 2.^a Divisão da Linha de Defeza da Capital: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Capitão de Infantaria de Linha de Angóla, Francisco de Salles Ferreira, passe a servir ás Ordens do referido General; e como addido, o Major por Commissão das Ilhas de Loanda, Joaquim Eugenio Ferreira, sem que por este serviço perceba vencimento algum. Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

* * *

Por Portaria de 12 do corrente mez.

Butalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis; o Coronel, Alexandre Lino Gonçalves da Costa; o Capitão, João Esteves de Carvalho; e o Alferes, Francisco Lino da Silva. Tenente Coronel Commandante, o Capitão, Antonio José Pachêco. Capitão da 1.^a Companhia, João Sezinando Ribeiro de Freitas. Capitão da 4.^a Companhia, o Tenente, João Maria Monteiro. Exonerado do exercicio de Major, por assim o requerer, o Capitão de Infantaria, Manoel Severo Correia de Brito Guedes.

* * *

SUA MAGESTADE, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

5.^a Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Tenente Coronel,

do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Joaquim de Queiroga.

2.º Regimento de Artilheria.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre de Artilheria considerado na 1.ª Secção do Exercito, Silvestre Peixoto Meirelles.

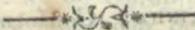
Regimento de Infantaria N.º 9.

Para fazer serviço no dito Regimento, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Miguel Antonio da Conceição Dantas.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Para fazer serviço no dito Regimento, o Cirurgião Ajudante addido ao Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Luiz Lopes.

Para exercer as funções de Ajudante na Columna Volante ao Sul do Tejo, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Cezario José Cortez.



Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do Collegio Militar.

Antonio Carlos da Rocha Vieira, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Frederico Pereira da Costa; e o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Maria Pereira da Costa; que na Ordem do Exercito N.º 10 do corrente mez, foram nomeados Ajudantes de Ordens do Commandante interino da 1.ª Divisão Militar, se acham naquelle exercicio desde 3 do dito mez.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Augusto de Leão, se acha servindo ás Ordens do Coronel, José Joaquim Januario Lapa, Commandante da Columna Volante ao Norte de Lisboa, desde 9 do corrente, em cujo exercicio continúa.

3.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da Rainha, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz, continue a servir na Columna Movei ao Norte do Tejo, aonde tem exercicio desde 9 do corrente mez.

4.º Que o verdadeiro nome do Tenente da Companhia de Leaes Voluntarios de D. Maria Segunda, do Concelho de Alcoxete, he Estevão Antonio de Oliveira Junior, e não como se publicou na Ordem do Exercito N.º 10 do corrente anno.

Ajudante-General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 17 de Novembro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

PORTARIAS.

Tendo augmentado consideravelmente o numero de individuos que afluem do Reino do Algarve, com o intuito de alistar-se nos Corpos Nacionaes, criados em defesa da Carta e Rainha; e Annuindo A Mesma Augusta Senhora á Proposta do Commandante Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que dos ditos individuos ultimamente chegados, se organise uma nova Companhia, da qual será Commandante o Coronel das extinctas Milicias, Marçal Henrique de Azevêdo Abuim, com a mesma denominação e força que se estipulou para a que foi mandada organisar por Portaria de 4 do corrente mez, a qual fica desde já desanexada do Batalhão de Empregados Publicos, a que se acha addida por effeito da referida Portaria. Paço das Necessidades, em 13 de Novembro de 1846. — José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sem perda de tempo se fórme na Villa de Alhandra um Corpo de Caçadores, que será denominado — BATALHÃO NACIONAL DE CAÇADORES DE ALHANDRA — do qual será Coronel Commandante, o Coronel das extinctas Milicias, exercendo as funções de Capitão da 2.ª Companhia do Batalhão de Voluntarios da Rainha, Conde da Cunha; e será organizado conforme o Plano que faz parte desta Portaria, e vai assignado pelo Tenente Coronel, Joaquim das Neves Franco, Chefe interino da 1.ª Direcção deste Ministerio: devendo a 1.ª, e 2.ª Companhias serem formadas dos Cidadãos residentes no Concelho da referida Villa; a 3.ª, e 4.ª dos do Concelho da Arruda; a 5.ª dos da Freguezia de Bucellas; e a 6.ª dos do Concelho de Alverca, e Freguezia de Vialonga. Paço das Necessidades, em 14 de Novembro de 1846. — José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

Plano a que se refere a Portaria de 14 de Novembro de 1846.

1.ª O Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra, constará

de um Estado Maior e Menor, e de seis Companhias com a força abaixo designada.

Estado Maior e Menor.

Commandante Coronel	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1

Todos..... 9

Força de uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriell	1
Cabos de Esquadra	4
Anspçadas	4
Soldados	70
Corneteiro	1

Todos..... 86

Recapitulação.

Estado Maior e Menor	9
Seis Companhias	516

Total..... 525

2.º Os Officiaes serão nomeados pelo Governo d'entre as pessoas de mais probidade e abastadas; e o Major e Ajudante serão Officiaes de 1.ª Linha.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 14 de Novembro de 1846. — Joaquim das Neves Franco.

Por Portaria de 14 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, José Thomaz Rodrigues de Oliveira.

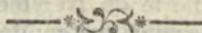
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Augusto Adrião Sarmiento.

- Capitão da 1.^a Companhia, Joaquim Ignacio Bastos.
 Capitão da 2.^a Companhia, o Alferes do Batalhão de Voluntarios da Carta, Conde da Cunha, D. Gutерro.
 Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do extincto Batalhão de Villa Franca, José Falcão de Gamba Encerrabódes.
 Capitão da 4.^a Companhia, Luiz Ignacio Bastos.
 Capitão da 5.^a Companhia, o Alferes do extincto Regimento de Melicias do Termo, José Dionizio de Sousa de Aguiar.
 Capitão da 6.^a Companhia, Theodoro Faustino de Frias Nobre.
 Tenentes, o Tenente do extincto Regimento de Melicias do Termo, Francisco dos Santos: Antonio Joaquim Mouta; e Antonio Caetano Bastos: o Alferes do extincto Batalhão de Villa Franca, José Agostinho Rodrigues Ramos: Domingos Gregorio Verediano de Mello; e José dos Santos Fábre.
 Alferes, João Fortunato Leitão Junior, Joaquim Gregorio Bastos, Antonio José da Fóz, Luiz Ignacio Ferreira, Antonio José de Sousa Chamusco, e Antonio Orlando Moniz Carneiro.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Para exercer as funções de Major, o Major de Infanteria do Ultramar, Antonio Joaquim de Castro.



SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que os Officiaes abaixo mencionados, tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, os Alferes; do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Pereira de Azevêdo; e da 1.^a Secção do Exercito, José Antonio Ferreira Maia.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Antonio Fernandes Braga.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Alferes, o Alferes da 3.^a Secção do Exercito, José de Barros Leite Velho.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio Gervasio da Nobrega, e José Corrêa de Freitas.

Alferes, o Alferes do mesmo Corpo, João Pereira Netto.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, José Eduardo da Costa Moura.

—*—*—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 29 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Alexandre de Oliveira Junior, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, e convalescer.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, Gabriel Antonio Martins, sessenta dias para se tractar.

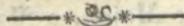
Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Balthazar de Sousa Pereira Coutinho, trinta dias para se restabelecer.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Joaquim Namorado, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Quartel Mestre na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Maria d'Ultra, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Lopes de Oliveira Velho, vinte dias para se restabelecer.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria de Almeida, se acha exercendo as funções do seu posto no Regimento de Infantaria N.º 14, desde 16 do corrente.

2.º Que o Capitão de Caçadores, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, se acha servindo no Batalhão de Caçadores N.º 1, desde 16 do corrente.

3.º Que o Alferes de Cavallaria, considerado na 1.ª Secção do Exercito, Ricardo Fernando Vidal, se acha desde 14 do corrente, servindo ás Ordens do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha.

4.º Que o Major do Estado Maior de Artilheria, Germano da Cruz Alzina, servindo no 1.º Regimento da mesma Arma, se acha desde 6 do corrente, Commandando as trez Baterias que do dito Regimento marcharam na Divisão de Operações.

5.º Que o Forriel do 2.º Batalhão Movei de Atiradores, João Maria de Sousa Valadares; e o Soldado do Batalhão de Voluntarios da Carta, Raymundo José Quintanilha e Mendonça, forão despachados Alferes do referido Batalhão Movei, e não Tenentes, como por equívoco se mencionou na Ordem do Exercito N.º 12, de 16 do corrente mez.

Ajudante General ==

Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Novembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Derogar o disposto no Decreto de cinco de Junho do corrente anno, que mandou considerar na primeira Secção do Exercito para todos os effeitos, os Officiaes que haviam passado á disponibilidade desde o anno de mil oitocentos quarenta e um; e Outro Sim Determinar, que sejam considerados na terceira Secção do Exercito, todos aquelles, a quem o mesmo Decreto haja sido applicado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e trez de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. =
José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

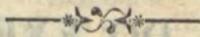
Hei por bem Nomear o Cirurgião Mór do primeiro Regimento de Artilheria, João Pinheiro de Almeida, Cirurgião do Exercito da Divisão de Operações, com os vencimentos que competem ao referido exercicio, durante a Campanha, e finda ella voltará ao exercicio que d'antes tinha, ficando com a graduação de Cirurgião do Exercito, conforme se acha determinado nos Artigos setimo, e oitavo do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, publicado na Ordem do Exercito N.º treze de seis de Março do mesmo anno. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. =
José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 11
Alferees Adjuncte, o Alferees, Antonio Maria da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1,
Antonio Joaquim Pancada.

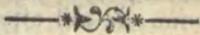


Por Portaria de 22 do corrente mes.

Para servir por Commissão na Columna Volante ao Sul do Têjo,
o Cirurgião do Esquadrão de Voluntarios Nacionaes, Manoel Luiz
Machado.

Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra.

Tenente Quartel Mestre, João Maria da Costa.



SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe
de do Exercito, Determina que os Officias abaixo mencionados te-
nham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

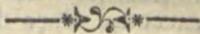
Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Januario
Teixeira Duarte.

Para servir no Regimento de Infantaria N.º 1, o Major do Bata-
lhão de Caçadores N.º 1, Domingos Joaquim Pereira.

Para fazer serviço no referido Regimento, o Tenente de Batalhão
de Caçadores N.º 5, Antonio Lucio Telles Corte Real.

Para fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 4, o Tenente
Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José
Torres.

Para fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 11, o Tenente
do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Torres.



SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe
do Exercito, Determina que passem á 3.ª Secção do Exercito os
Officiaes abaixo mencionados.

Primeiros Tenentes do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco da
Ponte e Horta, e Antonio da Roza Gama Lobo.

Segundo Tenente do dito Regimento, João Antonio Pereira.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim José da Silva.

Capitão, Manoel Godinho Travassos Valdez; Tenente, José de

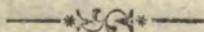
Oliveira Carvalho; e o Alferes, Luciano Augusto da Cunha Dou-
tel, todos do Regimento de Cavallaria N.º 3; e o Tenente ser-
vindo no dito Regimento, Antonio Reixa Barrantes Maldonado.
Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Ricardo La-
mego; e o Alferes servindo no mesmo Regimento, José Vicente
Taborda.

Tenente Coronel, Francisco de Mello Baracho; Capitão, Francis-
co Maria Vieira da Fonsêca; e o Tenente, Antonio Manoel Ri-
beiro de Carvalho, todos do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitães, José Luiz Ziegnhem, e Antonio Fortunato Pinto Meirel-
les; Tenente, Candido Augusto de Oliveira Pimentel; e o Ci-
rurgião Mór, José Maria Freire, todos do Batalhão de Caçado-
res N.º 3.

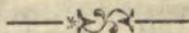
Capitão, José Eduardo Cabral; Tenentes, Severino José Judice
Samora, e Joaquim José Galvão; e o Alferes, João Antonio Mo-
zinho Leóte, todos do Regimento de Infantaria N.º 4; e os Al-
feres servindo no dito Regimento, Manoel Pereira, Julio José da
Costa, e Antonio Pedro Leitão.

Capitão, Ignacio Augusto Alves; e Tenente, Francisco Antonio
de Carvalho, ambos do Regimento de Infantaria N.º 13.



Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações, o indi-
viduo abaixo mencionado que completou o Curso de Estudos do
Collégio Militar.

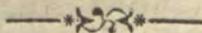
João Louro de Faria Santos, Soldado do Regimento de Infantaria
N.º 11.



*Licença concedida por motivo de molestia ao Individuo abaixo de-
clarado.*

Em Sessão de 7 do corrente mex.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João
Baptista Moreira, sessenta dias para se tractar.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Coronel, Barão de Saavedra, Governador da Praça
de S. Julião da Barra, se acha exercendo as funcções de Ajudante
General da Divisão de Operações, desde 5 do corrente.

2.º Que por Decreto de 15 do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi o Conselheiro Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar; Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos, nomeado Secretario Geral Civil do Marechal do Exercito; Duque de Saldanha, Logar Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte.

3.º Que o Major do Exercito, Joaquim Bento Pereira, se acha Commandando o Batalhão de Caçadores N.º 1, desde 14 do corrente; devendo desde 7 de Outubro ultimo, até 13 do dito mez de Novembro, ser considerado em Commissão ás Ordens do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha.

4.º Que o verdadeiro nome do Alferes do Batalhão de Caçadores de Alhandra, nomeado na Ordem do Exercito N.º 13 do corrente anno, he Antonio José da Taz.

5.º Que por Portaria de 20 do corrente mez, Determinou Sua Magestade a RAINHA, que o Batalhão de Caçadores de Alhandra, use do seguinte uniforme:

Os Officiaes; barretina de oleado como as de Caçadores do Exercito; bonet de briche com lista de panno preto; sobrecasaca de panno côr de pinhão escuro, com gólla de panno encarnado guarnecida de liga de seda preta; calça de panno de mescla com lista de panno preto; canana com as iniciaes = C. A. =; espada com bainha de ferro.

Os Officiaes Inferiores, e Soldados; bonet de briche com lista de panno preto, tendo em frente as iniciaes = C. A. =; jaqueta de briche com gólla de panno encarnado, guarnecida de galão de lã preta; e calça de briche.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 26 de Novembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os seguintes:

DECRETOS.

Constando-Me que os individuos abaixo mencionados têm desobedecido ás Minhas Reaes Determinações, tomando parte activa na rebellião que se manifestou na Cidade do Porto: Hei por bem Demitti-los dos póstos e cargos que exerciam; e outro sim Exautorá-los de quaesquer Honras, Titulos, e Condecorações, de que hajam obtido Mercê: Conde de Villa Real, D. Fernando; Visconde de Breiandos; Luiz José Maldonado d'Eça, Brigadeiro reformado; Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, Coronel de Engenheiros; Duarte Daniel Pereira do Amaral, Coronel do quarto Regimento de Artilheria; Philippe Corrêa de Mesquita, Coronel do Batalhão de Caçadores número cinco; Francisco José Pereira e Horta, Tenente Coronel do Regimento de Infantaria número doze; Joaquim Daniel Ribeiro, Tenente Coronel reformado; José Joaquim da Silva Pereira, Tenente Coronel graduado de Infantaria; Joaquim Narciso da Silva Pereira, Major de Infantaria; Antonio Francisco Antunes, Major addido a Veteranos de Lagos; Joaquim Mendes Neutel, Capitão do Regimento de Infantaria número quinze; Joaquim José de Mendonça e Brito, Casimiro Victor de Souza Telles, e José Antonio da Costa Mendes, Capitães do Batalhão de Caçadores número cinco; Silverio Henriques Bessa, Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito; Antonio Ferreira da Rocha Gandra, e José Joaquim de Abreu Vianna, Tenentes de Engenheiros; Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha, Tenente do Batalhão de Caçadores número cinco; Miguel José da Silva Freire, Tenente do Batalhão de Caçadores número sete; Francisco Gonçalves de Sousa, Segundo Tenente do quarto Regimento de Artilheria; Antonio Ribeiro da Fonsêca, Segundo Tenente de Artilheria na terceira Secção do Exercito; Antonio Ernesto Celestino Soares, Alferes de Cavallaria dous; José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, Alferes de Cavallaria trez; João Travassos Valdez, Alferes de Infantaria quatro; Boaventura Joaquim Batalha,

Por Decreto de 24 do dito mez.

2.º Batalhão Móvel de Atiradores.

Exonerado do exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Gomes.

Major, o Major do Ultramar, Antonio Joaquim de Castro.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, José Eugenio Borges de Sousa.

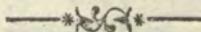
Tenente, o Alferes, Fernando Emigdio da Silva.

Alferes, o Segundo Sargento, D. Luiz de Vasconcellos e Sousa.

Por Decreto de 26 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, sem vencimentos, por terem pedido passar á 1.ª Secção do Exercito na occasião em que o seu Regimento estava proximo a entrar em operações activas de Campanha, os Alferes do Regimento de Cavallaria número 2 Lanceiros da RAINHA, Fernando Pereira Mousinho, e Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque.



Por Portarias de 24 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra.

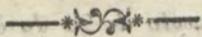
Para exercer as funções de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Gomes.

Para servir ás Ordens do Commandante da 1.ª Divisão da Linha de Defeza da Capital, o Tenente do extinto Batalhão de Caçadores de Abrantes, José Maria Pinto da Fonsêca Vaz; sem que por este serviço perceba vencimento algum.

Por Portaria de 25 do dito mez.

Batalhão Nacional de Defensores da Carta e Rainha da Villa de Setubal.

Para exercer as funções de Major, o Capitão do Ultramar, Marianno Antonio Ferreira Bracklami.



Declara-se o seguinte:

1.º Que desde 21 do corrente, se acham servindo: no Batalhão de Caçadores N.º 8, o Tenente de Caçadores, Manoel Joaquim Rapozo; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Ignacio da Rocha: no Regimento de Infantaria N.º 14, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, João Corrêa; e os Alferes do dito Corpo, Domingos José Gomes, e Francisco de Assiz Lopes: e no Regimento de Infantaria N.º 9, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Cajado Gerales de Mello.

2.º Que o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, que na Ordem do Exército N.º 14, foi mandado fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 4, he João da Costa Guimarães.

Ajudante General ==

Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Tende chegado ao conhecimento de SUA MAGESTADE, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, que nas Provincias do Reino em pontos sujeitos á influencia dos rebeldes, ou que não tem communicações regulares com a Capital, existem Officiaes de diferentes classes, mostrando uma reprehensivel indifferença aos males da sua Patria; pois que se de facto não tomam parte na rebellião contra as Prerogativas da Corôa; tambem a não hostilizam, nem procuram unir-se ás bandeiras da fidelidade, e obediencia para partilharem com os seus irmãos de armas, da gloria de pacificar o Paiz: Manda o Mesmo Augusto Senhor Declarar, que fará averiguar escrupulosamente a conducta dos Officiaes nas mencionadas circumstancias, e proporá a SUA MAGESTADE, A RAINHA, para serem demittidos aquelles, que, ou por calculo (que muito os deshonra) ou sub qualquer frivolo pretexto, tiverem tido um proceder dubio, durante esta crise solemne em que se tracta de salvar o Throno, e as Instituições.

————— ❦ —————

DECRETOS.

Não convindo que tenha effeito, em quanto subsistirem as actuaes extraordinarias circumstancias do paiz, a disposição do Decreto de quatro de Maio proximo passado, que mandou despedir do serviço no fim de seis mezes, sem dependencia de Ordem do Governo, todas as praças de pret que tendo sido anteriormente escusas, se apresentaram nas fileiras em virtude do mesmo Decreto; e não sendo justo que estas praças, continuando a servir em quanto convier, fiquem de peor condicção do que aquellas que foram chamadas ao serviço pelo outro posterior Decreto de doze de Outubro ultimo, ás quaes, além de quatro mil e oitocentos réis que cada uma deveria receber no acto de sua apresentação, se mandou abonar uma gratificação de vinte réis diarios pagos com o pret: Hei por bem Determinar que, póstas em harmonia as disposições dos dois citados Decretos, as praças convidadas a servir pelo primeiro d'elles, continuem nas fileiras em quanto durarem as presentes circumstancias, considerando-se comprehendidas no Artigo segundo do de doze de Outubro, não só para esta fim, mas tambem para o de serem abonadas da sobredita gratificação de vinte réis diarios, desde o dia em que completassem, ou vierem a completar os referidos seis mezes de

serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

Constando-me que Antonio Cabral de Sá Nogueira, Inspector da Escola Polytechnica, se ausentára para os rebeldes, tomando parte activa na revolta: Hei por bem dimitti-lo do referido lugar, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e dois de Julho do corrente anno. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.



Por Decreto de 25 do mez proximo passado.
Regimento de Artilheria da Carta.

Capitão da 8.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Rodrigo da Fonsêca Magalhães Junior.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, Joaquim Gonçalves Macieira.

Segundos Tenentes, o Soldado do Batalhão de Empregados Públicos, Joaquim Manoel Corrêa; José Manoel Leitão; e Candido Ferreira de Simas.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Alferes, o Primeiro Sargento, Luiz Antonio Pimentel de Novaes.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Demittidos, os Tenentes, Alexandre Teixeira de Sampayo, e Henrique Teixeira de Sampayo.

PORTARIA.

Sua Magestade, A RAINHA; a quem foi presente a Portaria do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, Logar Tenente da Mesma Augusta Senhora nas Provincias do Norte, datada de 22 do corrente, pela qual o dito Marechal conferio as Instrucções, e mais providencias necessarias para se levar a effeito a prompta organização do Batalhão Nacional de Caçadores de Albandra, creado por Portaria deste Ministerio de 14 do mesmo mez: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra approvar as referidas Instrucções, que abaixo se transcrevem, e fazem parte desta Portaria. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

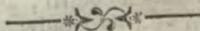
Havendo Sua Magestade, A RAINHA, Determinado em Portaria do Ministerio da Guerra, de 14 do corrente que se ferme na Villa de Alhandra um Batalhão de Caçadores, com a denominação de = BATALHÃO NACIONAL DE CAÇADORES DE ALHANDRA = marcando-se na mesma Portaria os districtos das seis Companhias de que deve ser composto; e sendo muito conveniente para que tenha prompto effeito esta Regia Disposição, indicar-se a maneira por que o respectivo Commandante deve haver-se em tão importante diligencia: Hei por bem, em Nome de Sua Magestade determinar, e declarar o seguinte:

1.º Que o Coronel, Conde da Cunha, Commandante do referido Corpo, de accordo com os Officiaes nomeados para as Companhias d'elle, tracte sem nenhuma perda de tempo de organizar as mesmas Companhias, começando por aquellas que devem ser compostas de Cidadãos residentes no Concelho da referida Villa de Alhandra, e successivamente das outras.

2.º Deverão ser considerados habéis para servir nas mesmas Companhias, todos os individuos que segundo o Regulamento de 1808 se acharem nas circumstancias que se requeriam para o serviço das extinctas Milicias; isto álem dos que voluntariamente quizerem alistar-se, ainda que pelo mesmo Regulamento não fossem obrigados ao indicado serviço.

3.º Ficarão izentos do recrutamento para os Corpos de primeira linha do Exercito, todos os individuos que sendo, ou podendo vir a ser sujeitos a elle, se apresentarem tambem voluntariamente no prazo de oito dias contados de hoje, para serem matriculados como praças de qualquer das Companhias do Corpo de que se trata, o que o Coronel fará immediatamente constar por editaes affixados em logares competentes.

4.º O mesmo Coronel e mais Authoridades e pessoas a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenha entendido com as declarações, registos, e ordens necessarias. = Quartel General no Cartaxo, 22 de Novembro de 1846. = *Duque de Saldanha.*



Por Portaria de 23 do mez proximo passado.
Demittido do Logar de Encarregado do Depósito, e pagamentos no Trem da Praça de Elvas, Joaquim José da Encarnação Delgado; por não convir que continue n'aquelle serviço.

Por Portaria de 26 do dito mez.

1.ª *Companhia de Voluntarios do Algarve.*
Tenente, o Secretario servindo na 3.ª Divisão Militar, José Quintino de Oliveira Travassos.

Alferes, José Serafina de Azevêdo Aboim.

Por Portaria de 23 do dito mex.

Para servir ás Ordens do Governador do Castello de S. Jorge, sem que por este serviço perceba vencimento algum, o Tenente do extinto 1.º Batalhão de Voluntarios da RAINHA, José Pedro Prêstes.

—*—
SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que os Officiaes abaixo mencionados, tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Botelho da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Luiz Maria de Magalhães, continuando no exercicio de Major no 1.º Batalhão Movel de Atiradores.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Raymundo de Moraes Sarmento; em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo, e a fim de continuar a servir no Castello de S. João Baptista da Cidade de Angra.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHA, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo.

Tenente, o Tenente do mesmo Regimento, João Baptista Alves.

—*—
Declara-se o seguinte:

1.º Que o Major do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri, que era Chefe de Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, passou a servir de Chefe de Estado Maior na Columna de Operações do Commando do Marechal de Campo, Barão do Casal; e que os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos; e da 3.ª Secção do Exercito, José Paulino de Sá Carneiro, servem na mesma Columna desde 23 de Outubro ultimo; o primeiro exercendo as funções de Ajudante General; e o segundo de Quartel Mestre General: — sendo encarregado do fornecimento da referida Columna, o Amanuense da Inspecção Fiscal do Exercito, Francisco José da Costa, que pertencia á Delegação da 5.ª Divisão Militar.

2.º Que José Augusto Cezar da Silveira, se acha servindo como Capitão addido ao Corpo de Guias na Divisão de Operações, e unido ao Quartel General da dita Divisão.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 2 de Dezembro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda cassar todas as licenças registadas; e ordena que os Officiaes que se achavam n'aquella situação, se apresentem ás respectivas Authoridades Militares legitimas, no prazo de vinte e quatro horas depois da publicação desta, os que estiverem na Capital; de quatro dias os que residirem na Provincia da Estremadura; e de 12 dias os que se acharem nas outras Provincias do continente do Reino: devendo ser qualificados desertores em tempo de guerra, aquelles que não fizerem a sua apresentação dentro dos prazos marcados.

—*—*—
Por Decreto de 19 do mez proximo passado.
Regimento de Infantaria N.º 4.

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Antonio Pinto da Silva; por haver completado dez annos de serviço neste Posto.

—*—*—
Por Decretos de 30 do dito mez.
Regimento de Infantaria N.º 12.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Francisco Luiz Lopes.

PORTARIA.

Sua Magestade, A RAINHA, a quem foi presente a Portaria do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, Logar Tenente da Mesma Augusta Senhora nas Provincias do Norte, datada de 20 do corrente mez, para que se organise quanto antes na Villa do Cartaxo, e Povoações circumvisinhas, um Batalhão de Infantaria com a denominação de = BATALHÃO DE VOLUNTARIOS NACIONAES DO CARTAXO = na conformidade do plano e instruccões do mesmo Marechal que fazem parte da referida Portaria: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra approvar, não só todas as disposições nella exaradas, e o plano junto; como tambem confirmar as nomeações que o sobredito Marechal fez, na qualidade de seu Logar Tenente, dos individuos incluídos na Proposta que acompanha a mencionada Portaria, para Commandante e Officiaes da 1.ª e 2.ª Companhias do dito Batalhão. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevedo.

Sendo da mais urgente necessidade, que se reunam, e combinem os esforços de todos os bons Portuguezes, para de uma vez aniquillar o espirito, e actos de proterva, e anarchica rebeldia, que

em varios logares deste Reino se hão manifestado, e para segurar a esta heroica Nação a tranquillidade, paz, e liberdade legal, que alguns dos seus degenerados filhos lhe hão ignobilmente roubado; e não sendo possível na presente conjunctura organisar-se o Batalhão de Infantaria de Voluntarios de Santarém, como se ordenava em Portaria do Ministerio da Guerra, de 24 de Outubro proximo passado: hei por conveniente usando dos poderes que Sua Magestade, a RAINHA, foi servida conferir-me, e em Seu Real Nome determinar o seguinte:

1.º Que nesta Villa do Cartaxo, e povoações circumvisinhas, se organise sem perda de tempo um Batalhão de Infantaria sob a denominação de = BATALHÃO DE VOLUNTARIOS NACIONAES DO CARTAXO = com a força e disposição constante do Plano junto, que fará parte desta, assignado pelo Coronel Frederico Leão Cabreira, meu Secretário nos negocios Militares; procedendo-se desde já á formação da 1.ª, e 2.ª Companhias do mesmo Corpo, as quaes terão o seu Quartel nesta Villa, e serão compostas de individuos d'ella, e de Vallada.

2.º Que exerça tambem desde já as funções de Tenente Coronel Commandante do dito Batalhão, o Capitão do extincto Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes do Commercio, José Roberto Gomes Alves, a quem nesta mesma data se expedirá Portaria de nomeação dependente da Real confirmação de Sua Magestade, a quem darei conta desta necessaria providencia.

3.º Que o referido Tenente Coronel Commandante, proceda sem nenhuma perda de tempo, e com a actividade, e zêlo que deve esperar-se do seu patriotismo, á formação das duas primeiras Companhias de que trata o §. 1.º desta, em combinação com os Officiaes que vão a ser para ellas nomeados; propondo-me outro sim os mais que forem proprios para servir nas outras, com os quaes, logo que nomeados sejam, tratará igualmente da sua organisação. Proporá tambem pessoas proprias para servir no Estado Maior do referido Batalhão, na forma do indicado plano.

4.º São habéis para servir no sobredito Corpo, todos os Cidadãos que tiverem as circumstancias marcadas no Regulamento de 1808, para o serviço das extinctas Milicias; e com esta consideração deverá proceder-se aos indispensaveis alistamentos.

4.º Ficarão isentos do recrutamento para os Corpos de 1.ª Linha do Exercito, todos os individuos, que sendo, ou podendo vir a ser nelle comprehendidos, se alistarem voluntariamente dentro de oito dias contados de hoje, para o serviço do Corpo de que se trata.

6.º As Authoridades, e pessoas a quem o conhecimento, e execução desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem com as declarações e registos necessarios. Quartel General no Cartaxo, 20 de Novembro de 1846. = Duque de Saldanha.

101 Plano a que se refere a Portaria desta data, do Illm.º e Exm.º Sr. Marechal do Exército, Duque de Saldanha, Logar Tenente de Sua Magestade a Real e nas Provincias do Norte, para a formação, e uniformes de um Batalhão de Infantaria com a denominação de Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Cartaxo, que Sua Ex.ª manda organizar nesta mesma Villa.

Artigo 1.º O Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Cartaxo, será composto de quatro Companhias, sendo Capital do seu Districto a mesma Villa, aonde deverão ter o seu Quartel permanente, a 1.ª, e 2.ª Companhias, que pertencerão a ella, e ao Lugar de Vallada.

Art. 2.º O Districto da 3.ª, e da 4.ª Companhias, serão os Lugares de Pontevel, Valle da Pinta, Hereira, e Lapa.

Art. 3.º A força do mesmo Batalhão, e sua distribuição será a seguinte:

<i>Estado Maior e Menor.</i>	
Tenente Coronel Commandante.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre.....	1
Cirurgião Mór.....	1
Cirurgião Ajudante.....	1
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Quartel Mestre.....	1
Tambór Mór.....	1
Cabo de Tambóres.....	1

Todos..... 10

<i>Força de uma Companhia.</i>	
Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2
Ferriel.....	1
Cabos de Esquadra.....	4
Anspeçadas.....	4
Soldados.....	54
Tambóres.....	2

Todos..... 71

<i>Recapitulação.</i>	
Estado Maior e Menor.....	10
Quatro Companhias.....	284

Total..... 294

Art. 4.º O Major, e o Ajudante, serão tirados da Classe dos Officiaes da 1.ª Linha do Exercito.

Art. 5.º Os uniformes serão iguaes aos que se acham estabelecidos para o Batalhão de Voluntarios de Santarem, com a unica differença da côr das góllas das sobrecasacas, e jaquetas, que sera a carmezim. Quartel General no Cartaxo, 20 de Novembro de 1846.
= O Coronel Secretario Militar de Sua Ex.ª, *Frederico Leão Cabreira*.

—*—*—*—
Por Portaria de 20 do mez proximo passado.

Batalhão de Voluntarios Nacionaes de Infanteria do Cartaxo.

Tenente Coronel Commandante, o Capitão do extincto Regimento de Infanteria de Voluntarios Reaes do Commercio, José Roberto Gomes Alves.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão das extinctas Milicias de Santarem, José Carreira de Almeida.

Capitão da 2.ª Companhia, o Alferes das mesmas extinctas Milicias, João Ferreira da Costa.

Tenentes, João José Caetano Martins, e Francisco dos Santos Junior. Alferes, José Maria Batalha, e Joaquim José de Freitas Silva.

—*—*—*—
SUA MAGESTADE, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que os Officiaes abaixo mencionados, tenham os destinos que lhes vão designados.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.º 11, Roberto Joaquim Cuibem.

Capitães, os Capitães, do Regimento de Infanteria N.º 8, Gaspar Antonio Carneiro; e do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim de Almeida Calheiros.

Tenentes, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 1, Cypriano Antonio de Almeida Santos; e os Tenentes, do Regimento de Infanteria N.º 8, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira; e do Regimento de Cavallaria N.º 5, Rodrigo Maximo Cardeira.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fortunato José Pereira; e o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio da Costa Monteiro.

—*—*—*—
Declara-se que o Quartel Mestre, Antonio Joaquim da Silva Guimarães; e o Alferes, Felisberto José Lopes, que na Ordem do Exercito N.º 10, do mez proximo passado, foram mandados servir no Quartel General do Marechal de Campo, Visconde de Setubal, se achavam n'aquelle exercicio desde 25 de Outubro ultimo.

—*—*—*—
Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Praça de S. Julião da Barra.

Capellão, o Padre Francisco Ignacio Barriga.

PORTARIA.

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra, creado por Portaria de 14 do corrente mez, seja elevado á força de oito Companhias, e não de seis, conforme o Plano que faz parte da mesma Portaria; sendo as duas a maior, 7.ª, e 8.ª, que serão organisadas da maneira seguinte: = 7.ª, formar-se-ha dos Cidadãos da Freguezia de Vialonga, de que será Capitão, Francisco José de Quiatanilha e Mendonça; Tenente, José Antonio Saavedra; e Alferes, Joaquim José Pereira: a 8.ª dos Cidadãos residentes na Freguezia de S. Julião do Tojal, e Santo Antão do Tojal: e da 4.ª será Capitão, João Ignacio Fernandes; e Alferes, Domingos João. Para ter o exercicio de Ajudante no referido Batalhão, o Alferes addido á Torre de S. Vicente de Belém, João Maria Lucattelli. Paço das Necessidades, 28 de Novembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevedo.

Por Portaria do 1.º do corrente mez.

Para ter o exercicio de Commandante da Linha de Defeza na Villa de Almada, o Coronel de Artilheria, Fortunato José Barreiros. Commandante de Artilheria da mesma Linha, o Major do 4.º Regimento da mesma Arma, João Manoel de Sousa.

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, em consequencia das Ordens de SUA Magestade, a RAINHA, Nomea para Commandante da 7.ª Divisão Militar, o Marechal de Campo, Visconde de Setubal; e para Commandante da 8.ª Divisão Militar, o Marechal de Campo, Barão de Estremoz.

Para servirem ás Ordens do Marechal de Campo, Visconde de Se-

tubal, o Capitão de Caçadores, João Pedro Schwalbak; e o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalbak.

SUA Magestade, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, approvou a nomeação, que o Marechal de Campo Barão do Casal, Commandante da Columna de Operações nas Províncias do Norte, fez, dos Officiaes abaixo mencionados, para servirem na dita Columna nos exercicios que lhes vão designados:

Ajudante de Ordens do Commandante da Columna, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho; desde 18 de Outubro ultimo.

Servindo no Quartel General do dito Commandante desde 19 do mez proximo passado, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Marcellino Carneiro.

Commandante da 1.ª Brigada, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Pinto Seixas Pereira de Lemos, desde 17 do mez proximo passado: Major de Brigada, o Capitão do dito Regimento, José Aragão de Lira: e Ajudante de Campo, o Tenente do mesmo Regimento, Manoel José Fernandes; ambos desde 19 do referido mez.

Commandante da 2.ª Brigada, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, José Luiz de Brito e Mello, desde 17 do mez proximo passado: Major de Brigada desde 19 do dito mez, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Cazimiro Lopes Moreira Freixo: e Ajudante de Campo, o Tenente do mesmo Corpo, Bernardo Antonio de Figueiredo, desde 22 do referido mez.

Addicionamento á Tabella inserta na Ordem do Exercito N.º 2 de 25 de Outubro ultimo, para o abôno diario do número de rações de cape e forragens, e das cavalgaduras de bagagem que competem aos Officiaes, e mais individuos abaixo mencionados:

	Forra- gens.	Eta- pes.	Bestas de bagagem.
Commandante de Divisão, sendo Marechal de Campo, ou Brigadeiro.....	4	4	2
Dito de Brigada de Cavallaria, sendo Coronel, ou Brigadeiro.....	4	4	2
Dito dito de Infantaria sendo Coronel, ou Brigadeiro.....	3	3	1
Coronel de Cavallaria com o Regimento	3	3	1
Coronel de Infantaria, ou Artilheria...	2	2	1
Tenente Coronel de Cav. com o Regimento	2	2	1
Dito de Infantaria, ou Artilheria.....	1	1	1
Major de Cavallaria com o Regimento..	2	2	1

	Ferra- gens.	Eta- pes.	Bestas de bagagem.
Dito de Infantaria, ou Artilheria.....	1	1	1
Capitão de Cavallaria com o Regimento	1	1	1
Subalverno de Cavallaria	1	1	
Ajudante de Campo, ou de Ordens	2	2	1
Dito dito sendo Official Superior.	3	3	1
Secretario Militar do Chefe de Est. Maior General, sendo Official Superior.	3	3	1
Dito dito sendo Capitão.....	2	2	
Secretario das diversas Repartições do Es- tado Maior General	1	1	1
Auditor	1	1	1
Capellão Mór.....	1	1	1
Escrivão de Auditor.....	1	1	1
Inspector de Revistas	2	2	1
Encarregado da Pagadoria Militar	2	2	1
Coadjuvante da referida Pagadoria.....	1	1	1
Encarregado do fornecimento de viveres da Divisão de Operações.....	2	2	1
Dito dito de uma Brigada	1	1	1
Dito dito de um Corpo, ou Bateria	1	1	1

A cavalgadura conferida ao Capitão de Cavallaria com o Regimento, he destinada igualmente para conduzir o Trem da Companhia. Aos Subalvernos de cada Companhia de Cavallaria, compete uma cavalgadura para a conducção das suas bagagens. = *Joaquim Antonio Velles Barreiros*, Quartel Mestre General.



SUA MAGESTADE, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda declarar o seguinte:

Que a Columna de Operações ao Sul do Téjo, do Commando do Marechal de Campo, Visconde de Setubal, deve considerar-se dissolvida no dia 1.º do corrente; permanecendo a respeito dos Corpos que a compunham, a organização publicada na Ordem do Exercito N.º 2 de 25 de Outubro ultimo, com excepção do Regimento de Cavallaria N.º 5, que passa para a 1.ª Brigada de Cavallaria, e o Regimento de Cavallaria N.º 8, para a 2.ª. A força de Artilheria que pertencia á mencionada Columna, deve unir ás Baterias de Artilheria da Divisão de Operações: e o Batalhão Provisorio de Caçadores, fica pertencendo á 4.ª Brigada de Infantaria.

Todos os Officiaes que serviam no Estado Maior da referida Columna devem regressar ás situações que tinham antes de serem na mesma empregados; exceptuando aquelles cujos novos destinos vão indicados nesta Ordem.

- O Coronel, Claudio Caldeira Pedrozo, Chefe de Estado Maior da 6.^a Divisão Militar, passa a servir como Adjunto á Repartição do Ajudante General da Divisão de Operações.
- O Quartel Mestre de Caçadores, Antonio Joaquim da Silva Guimarães, passa a ser empregado na Repartição do Quartel Mestre General da mesma Divisão.
- O Major de Cavallaria, José da Cunha Sousa e Brito, e o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Henrique Caldeira Pedrozo, passam a fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 3.
- O Alferes de Caçadores, Felisberto José Lopes, passa a servir no Batalhão Provisorio de Caçadores.
- Os Empregados do fornecimento de viveres que serviam na supra-mencionada Columna, se apresentarão ao Encarregado do fornecimento da Divisão de Operações.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Brigadeiro, Barão de Pernes, Adjunto ao Chefe do Estado Maior General, começou a ter exercicio de Chefe do Estado Maior da 1.^a Divisão Militar no dia 7 de Outubro ultimo.

2.º Que o Major do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferrer, se acha servindo de Chefe de Estado Maior na Columna de Operações do Commando do Marechal de Campo, Barão do Casal, desde 18 de Outubro ultimo.

3.º Que o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, José Ignacio Godinho Simões, servio de Cirurgião Mór na Columna de Operações ao Sul do Tejo, desde 20 do mez proximo passado.

4.º Que o Tenente de Cavallaria do Exercito, Francisco Antonio de Paula Ramos, fica exonerado do serviço em que se acha no Castello de S. Jorge.

5.º Que o Alferes da 4.^a Secção do Exercito, João dos Santos, Ajudante da Praça de Cascaes, passe a exercer interinamente, as funções do mesmo pôsto, no Castello de S. Jorge.

6.º Que as Informações semestres que os Commandantes, das Divisões Militares, Corpos, e Repartições dependentes deste Ministerio, devem remetter, referidas ao dia 1.º de Janeiro proximo futuro, continuem a ser as do Modêlo mandado seguir pela Ordem do Exercito N.º 244, do 1.º de Setembro de 1834; sobrestando-se nas ordenadas pelo Decreto de 14 de Setembro, publicado na Ordem do Exercito N.º 50, do corrente anno.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 10 de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tomando em Consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições: Hei por bem Determinar que a respeito dos Militares empregados na lucta actual contra os rebeldes, fique em plena observancia, e execução o Decreto de quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres, que mandou suspender as cauzas e processos em que os Militares fossem authores ou réos, e bem assim que nenhuma se intentasse de novo até um mez depois de recolherem a Quarteis, ou aos seus domicilios, os Militares empregados na defeza do Reino. Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira.* = *José Jacinto Valente Farinho.* = *D. Manoel de Portugal e Castro.* = *José Antonio Maria de Sousa Azevedo.*

Tomando em Consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, e Querendo dar ao Exercito, á Armada Real, á Guarda Municipal de Lisboa, e aos Batalhões Nacionaes um publico testemunho do aprêço em que tenho o seu valor e lealdade: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São applicadas a favor das familias dos Officiaes, e Soldados do Exercito, mortos, ou impossibilitados no serviço activo na lucta actual contra os rebeldes, as disposições da Lei de dezanove de Janeiro de mil oitocentos vinte e sete, sobre a concessão dos respectivos soldos ás familias dos Militares que morressem, ou se impossibilitassem em defeza da Patria.

Art. 2.º São comprehendidos na disposições do artigo antecedente os Officiaes e Marinheiros da Armada Real, os Officiaes e Soldados do Batalhão Naval, da Guarda Municipal de Lisboa, e dos Batalhões Nacionaes.

Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira.* = *José Jacinto Valente*

Farinho. = D. Manoel de Portugal e Castro. = José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.

Sendo de rigorosa justiça, que todos os Officiaes Militares de qualquer Classe e Gradação prestem o serviço que lhes for competente, e concorram no justo empenho de restituir ao Paiz a ordem e tranquillidade que os rebeldes teem perturbado com a sua criminosa tentativa; e que sejam castigados aquelles dos mesmos Officiaes Militares, que se tenham recusado ou recusarem a este dever de honra, e de sua profissão: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São demittidos de seus póstos todos os Officiaes Militares de qualquer Classe, ou Gradação, que desde o dia nove de Outubro do corrente anno tiverem tomado parte activa, ou de futuro a tomarem, na rebelião armada que infesta o paiz.

Art. 2.º Serão igualmente demittidos de seus póstos todos os Officiaes Militares de qualquer Classe e Gradação, que tendo-se conservado indifferentes em qualquer parte do Reino, sem concorrerem com seus irmãos de armas na lucta actual contra os rebeldes, não se apresentarem ás respectivas Authoridades Militares do Governo legitimo, no prazo de vinte e quatro horas depois da publicação deste Decreto, sendo na Capital, e de dez dias nas mais Divisões Militares.

§. unico. As disposições deste artigo não relevam os Officiaes Militares nelle mencionados, de qualquer desobediencia ou falta, que lhes possa ser imputada, e praticada anteriormente á data deste Decreto. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira. = D. Manoel de Portugal e Castro. = José Antonio Maria de Sousa Azevêdo. = José Jacinto Valente Farinho.*

Hei por bem Promovêr a Segundos Tenentes de Artilheria, a fim de birem servir por tempo de seis annos na Provincia de S. Thomé e Príncipe, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Sargento Quartel-Mestre do primeiro Regimento de Artilheria, João Evangelista de Paula Lobo; e o primeiro Sargento do mesmo Regimento, José Joaquim Rozado; ficando este Despacho nullo, e de nenhum effeito, quando os referidos individuos não sigam aquelle destino, ou não completem o tempo de serviço que lhes he arbitrado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *José Antonio Maria de Sousa Azevêdo.*

Por Decretos de 5 do corrente mez.
Regimento de Cavallaria N.º 8.
 Alferes, applicando-se-lhe o disposto no Decreto de 24 de Agosto ultimo, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Henrique Caldeira Pedrozo.

Regimento de Infantaria N.º 1.
 Alferes Ajudante, o Alferes, Joaquim Thymaz Bramão.
Praça de S. Julião da Barra.
 Demittido, por não convir ao Serviço, o Capellão, José Joaquim do Nascimento e Costa.

Batalhão de Voluntarios da Carta.
 Capellão, o Reverendo Bispo Eleito de Malaca, por se haver oferecido para este exercicio, sem qualquer onus.
 Capitão da 7.ª Companhia, o Voluntario, Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro,
 Tenente, o Voluntario, João Silvino Amorim da Guerra Quaresma.
 Alferes aggregados, os Voluntarios, Alexandre Caindo Cambôa Loureiro, Antonio Manoel da Fonsêca, Francisco Antonio de Sousa, João de Saldanha da Silva e Mattos, e Miguel Ferreira da Costa.

Por Decreto de 7 do dito mez.
Batalhão Nacional de Empregados Publicos.
 Tenente, o Alferes, Francisco José da Costa e Silva.
 Alferes, os Soldados, Francisco de Salles de Carvalho, e Felix Antonio Xavier.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.
 Tenentes, os Alferes, Antonio Ferreira Passos, e José Francisco Barboza Junior.
 Alferes, o Segundo Sargento, Estevão de Sousa; e o Soldado, Antonio José Gonçalves Verde.

Batalhão de Sapadores de segunda Linha.
 Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Candido Jacintho Fernandes Baptista.
 Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Feliciano de Sousa Corrêa.
 Exonerados do Commando das referidas Companhias, ficando addidos ao mesmo Corpo; os Capitães, José Dias Jorge, e José Joaquim da Silva Prata.
 Alferes addido, o Voluntario, Florencio José da Silva Junior.

Por Portarias de 8 do corrente mez.
 Para servir ás Ordens do Commandante da Linha da Defeza de Almada, o Tenente Engenheiro, Francisco de Assiz Feijó.
Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.
 Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente, José Augusto Cayola; e os Alferes, Manoel Vicente Car-

reiras, João Lourenço Murteiras, e Joaquim Antonio Canelhas.
Tenente, Luiz Antonio Couceiro.

Alferes, Antonio Jacintho Assado, João Rozendo dos Santos, e
Wenceslau de Sousa Rodrigues de Oliveira.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Corpo de Guardas Fiscaes das Alfandegas Menores do Reino.

Ajudante, o Alferes de Infantaria de Loanda, servindo de Ajudante
no Batalhão de Voluntarios da Carta, José Antonio Pereira.

Companhia de Cavallaria.

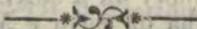
Capitão, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel
Ayres de Carvalho.

Tenente, o Alferes de Cavallaria de Loanda, José de Aguiar.

Infanteria.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infantaria de Angóla,
Izidro Manoel dos Santos.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes de Infantaria da mesma
Provincia, Augusto de Oliveira Soares.



SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe
do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham
os destinos que lhes vão designados.

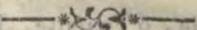
Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major, o Major de Cavallaria, David Simões de Carvalho, que
se acha servindo no dito Regimento desde 8 de Outubro ultimo.

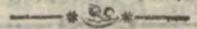
3.ª Secção do Exercito.

Capitães, os Capitães, do 1.º Regimento de Artilheria, Ignacio
Xavier Burguete; do 3.º Regimento da mesma Arma, Antonio
Freire de Andrade Parreiras; e do Regimento de Infantaria N.º
7, João Manoel Torres, passando este a fazer serviço provisoria-
mente na Praça de S. Julião da Barra.

Alferes, o Alferes do Corpo Telegrafico, Manoel Alves.



SUA Magestade, EL-REI, Houve por bem Conformando-
Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao
Posto de Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 4, o
Primeiro Sargento Aspirante a Official, José Francisco Rozado.



Declara-se que o verdadeiro nome do Capitão do Batalhão de
Empregados Públicos, publicado na Ordem do Exercito N.º 54 de
14 de Outubro ultimo, he Antonio Maria Carneiro.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 14 de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, passou hontem revista a cada um dos Corpos de Voluntarios, e aos outros Corpos Nacionaes de todas as armas, ultimamente organisados nesta Capital, e teve a maior satisfação em observar o acceio, o arranjo, e a excellente apparencia militar com que todos elles se apresentaram debaixo d'armas, rivalisando com Tropas de 1.ª Linha no melhor estado de disciplina.

SUA MAGESTADE Reconhecendo que, para se conseguirem resultados taes em tão curto espaço de tempo, são necessarios grandes esforços, uma cooperação activa e efficaz, e um concurso illimitado de desejos e vontades que evidentemente patenteam sentimentos de sincera e firme dedicação ao Throno, e á Carta Constitucional, e um verdadeiro Amor da Patria; Sente o mais vivo prazer em Mandar Testemunhar a Sua Real Approvação, e Dirigir os mais bem merecidos louvores a Sua Ex.ª o Commandante Geral Marquez de Fronteira; e Quer que elle os transmitta, em Seu Real Nome, a todos os Commandantes, Officiaes, e mais praças dos mesmos Corpos; não só pelo estado, verdadeiramente admiravel, em que os encontrou; mas pelo bom espirito de que estão animados, e pelos importantes serviços que teem prestado, e que esperão de continuar a prestar, para sustentar as prerogativas da Corôa, fazer respeitar as Leis, e coadjuvar a conservação da ordem e segurança publica; frustrando as tentativas dos anarchistas — perturbadores da paz, e inimigos do bem da sua Patria.

Ajudante General =

Quartel General no Povo da ...
de 1811

ORDEN DO EXERCITO.

SUA Magestade, El-Rei, Commandante em Chefe do Exército, passou hontem revista a todos os corpos de Voluntarios, e aos outros corpos Nacionais de todas as armas, e viu-os pessoalmente nesta Capital, e teve a maior satisfacção em observar o acerto, o arazo, e a excellente apparencia militar com que todos elles se apresentaram de baixo d'armas, e estando com tropas de 1.ª linha no melhor estado de disciplina.

SUA Magestade Reconhecendo que, para se conseguirem resultados taes em tão curto espaço de tempo, são necessarios grandes esforços, e uma cooperacão activa e efficaz, e um concurso illimitado de bases e voluntades que evidentemente patenteiam sentimentos de sincera e firme dedicacão ao Throno, e a Carta Constitucional, e um verdadeiro Amor da Patria; Sentiu e mais vivo prazer em Mandar Testimhar a Sua Real Approvacao, e Dignificacao mais bem merecidos honras a Sua Real Magestade, e Commandante Geral Marquez del Rey, e Quer que elle os transmitta, em Sua Real Nome, a todos os Commandantes, Officiaes, e mais prazas dos mesmos corpos; não só pelo estado, verdadeiramente admiravel, em que os encontrou; mas pelo bom espirito de que todos animados, e pelos importantes servicos que tem prestado, e que espere hão de continuar a prestar; para sustentar as prerogativas da Coroa, fazer respeitar as leis, e condicionar a conservacão do ordenamento publico; tratando as respectivas de antichistas — perturbadores da paz, e inimigos do bem da sua Patria.

Ordem do Exército =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

Annuindo á Proposta d'RL-REI DOM FERNANDO AUGUSTO, Meu Muito Amado, e Presado Esposo, Marechal General Commandante em Chefe do Exercito; e Tomando em consideração o distincto comportamento, que tiveram no combate de vinte e oito de Outubro passado, junto a Vianna do Alem Téjo, os Officiaes e Soldados constantes da Relação, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignada pelo Visconde de Oliveira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem Nomeá-los Cavalleiros da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valór, Lealdade e Merito. O referido Ministro e Secretario de Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Oliveira.*

Relação dos Officioes e Soldados, que são agraciados, por Decreto desta data, em consequencia de se haverem distinguido no combate de Vianna do Alem-Téjo.

O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Vicente da Conceição Graça.

O Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Epifanio da Silveira.

O Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Porfirio Gaudencio.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda.

Os Alferes do mesmo Regimento, José Francisco Borges, e Joaquim de Caceres.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback. Duas praças de pret, que mais se tiverem distinguido, de cada um dos Regimentos de Cavallaria N.º 1, 3, e 5.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Dezembro de 1846. = *Visconde de Oliveira.*

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 7, Leopoldo Xavier de Miranda.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Elias dos Santos Miranda.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do extinto 2.^o Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha, José Maria Condexa.

Tenente, o Alferes, Francisco de Almeida Brandão e Sousa.

Alferes, o Sargento do 2.^o Batalhão Nacional do Commercio, Luiz Maria do Couto de Albuquerque da Cunha; e o Soldado do Batalhão de Voluntarios da Carta, Vicente Caetano da Maia e Vasconcellos.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendíveis, o Cirurgião Ajudante, Profirio do Amaral Rêgo.

Demittido, conservando as honras de seus Póstos, o Capitão, Joaquim Victor da Silva Teixeira de Gusmão, pelo requerer, allegando motivos attendíveis; e o Tenente, Pedro Nolasco Domingues, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 19 do dito mez.

6.^a Divisão Militar.

Exonerado do Logar de Auditor da referida Divisão, por não convir que na mesma Divisão hajam dois Auditores, o Bacharel, João Antonio da Silva.

Por Decreto da mesma data, foram promovidos, com antiguidade de 16 de Novembro ultimo, em consequencia do seu bom Serviço na acção de Val Passos, que teve lugar no referido dia, os individuos abaixo mencionados:

Para Alferes de Cavallaria, o Sargento Ajudante, Manoel Caetano; o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Albino José da Rocha e Castro; e o Primeiro Sargento, Domingos José Fernandes Alves, todos do Regimento de Cavallaria N.^o 6; e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José Bernardino Pinto.

Para Alferes de Caçadores, o Sargento Ajudante, Carlos Gonçalves dos Santos; e os Primeiros Sargentos, José Manoel Pinto, e João Baptista Pereira Cybrão, todos do Batalhão de Caçadores N.^o 3.

Para Alferes de Infantaria, os Sargentos Ajudantes, Manoel Luiz de Almeida, e Antonio Maria Judice Biquer; os Porta Bandeiras, Ladisláo Bemvenuto de Sousa e Castro, e Joaquim Maria Pedreira; e os Primeiros Sargentos, Francisco da Conceição, José do Carmo Pinto, Euzebio Luiz Ferreira, e Joaquim Thomaz, todos do Regimento de Infantaria N.^o 3; os Sargentos Ajudantes, Antonio Maria da Purificação, e José Maria Machado; e os Porta Bandeiras, Antonio José Antunes, e Manoel Botelho Pimentel Sarmento, todos do Regimento de Infantaria N.^o 13; o Sargento Ajudante, José Antonio Soares; o Porta Bandeira, Francisco Corrêa Leóte; o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Joa-

quim Nicoláo Aguas; e os Primeiros Sargentos, João José de Almeida, e João Antonio Rozado, todos do Regimento de Infantaria N.º 15.

—*~*~*—
 SUA Magestade, EL-REI D. FERNANDO, Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar os nomes e gradações dos Officiaes que se acham empregados nos Commandos das Divisões, e Districtos da Linha da Defeza da Capital.

Commandante da 1.ª Divisão desde 3 de Novembro ultimo, o Brigadeiro Reformado addido á Praça de Cascaes, Manoel Pestana de Almeida Valejo.

Commandante da 2.ª Divisão desde 7 do dito mez, o Brigadeiro, Barão de Santo Antonio.

Commandante da 3.ª Divisão desde o dito dia 7, o Coronel Governador da Praça de Abrantes, Luiz Ignacio de Gouvêa.

Commandante da 4.ª Divisão desde 3 de Novembro, o Brigadeiro, Antonio Padua da Costa.

Commandante do 1.º Districto desde o dito dia 3, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Vieira da Silva Mesquita,

Commandante do 2.º Districto desde 15 do corrente, o Major de Artilheria Director do Trem de Faro, Manoel Ignacio Ferreira.

Commandante do 3.º Districto desde o dito dia 15, o Tenente Coronel Graduado da 3.ª Secção do Exercito, José Fortunato de Azevêdo Coutinho.

Commandante do 4.º Districto desde 4 de Novembro, o Major de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Henrique Duarte Chateaufneuf.

Commandante do 5.º Districto desde 14 do dito mez, o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Xavier de Rezende.

Commandante do 6.º Districto desde 7 do referido mez, o Tenente Coronel do 4.º Regimento de Artilheria, Antonio José Boquete.

Commandante do 7.º Districto desde 15 do corrente mez, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, José Gabriel Dias Pereira.

Commandante do 8.º Districto desde 8 do mez proximo passado, o Coronel 1.º Commandante do Collegio Militar, Manoel Alexandre Travassos.

—*~*~*—
 SUA Magestade, EL-REI. como Comandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Antonio Martins Junior; e de Infantaria, Manoel Joaquim Virissimo, e Manoel Jeremias Soromenho.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Izidoro Marques da Costa; devendo ser considerado em effectividade de serviço desde 5 do corrente mez.

Demittidos por se acharem comprehendidos nas disposições do Art. 2.º do Decreto de 4 do corrente, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Mello Breyner; e do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco da Cunha Menezes; visto haverem requerido a demissão do serviço nas presentes circumstancias.

SUA Magestade, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que durante as actuaes circumstancias, preferam para os Commandos das Companhias, os Officiaes mais graduados, e em igualdade de gradação os mais antigos, concorrendo neste detalhe, tanto os Officiaes effectivos do Corpo, como os que no mesmo se acharem fazendo serviço, ou addidos.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 17 do corrente mez,

Ao Tenente da 2.ª Secção do Exercito, servindo no Deposito de Cavallaria, João Cyriaco, trinta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Tenente do 1.º Batalhão de Voluntarios do Commercio, Fortunato Chamigo Junior, trez mezes para ir fóra do Reino.

Declara-se o seguinte:

1.º Que os individuos que na presente Ordem são promovidos a Alferes, devem, em quanto se lhes não destinão os Corpos a que hão-de pertencer, ser considerados em serviço effectivo de Campanha, onde se acham.

2.º Que o Tenente Quartel Mestre do Exercito, Roberto Joaquim Salema, se acha effectivamente servindo no Depósito do Batalhão de Caçadores N.º 2, e como tal deve ser considerado desde 7 de Outubro ultimo.

3.º Que o verdadeiro nome do Cirurgião Mór do 1.º Batalhão Movei de Atiradores, publicado na Ordem do Exercito N.º 58 de 18 de Outubro ultimo, he José Baptista Cardozo Klerck.

4.º Que o Cirurgião Ajudante que na Ordem do Exercito N.º 21 de 18 do corrente mez, passou á 3.ª Secção do Exercito, pertencia ao Regimento de Cavallaria N.º 7.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 14 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes Picador, João Henriques Pereira,

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José Dias de Mattos,

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, Luciano de Amorim da Silva.

PORTARIA:

Manda, a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Batalhão Nacional dos Defensores da Carta e Rainha, mandado organizar na Villa de Setubal, por Portaria de 16 de Outubro ultimo, use do seguinte uniforme: os Officiaes bonet como o dos Officiaes de Caçadores do Exercito; sobrecasaca de panno pardo com gólla de veludo preto, e botões de duraquetambem preto; calça de saragoça com duas listas de panno preto: os Officiaes inferiores, e Soldados, bonet de saragoça com lista de panno preto; jaqueta de saragoça com gólla e carcella de panno preto; e calça de saragoça com duas listas pretas: e que todos os distinctivos de graduação, sejam iguaes aos dos Officiaes, e Officiaes inferiores dos Corpos de Caçadores do Exercito. Paço das Necessidades, em 14 de Dezembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevedo.

Por Portaria de 12 do corrente mez.

Corpo de Guardas Fiscaes das Alfandegas Menores do Reino.
Tenente, o Alferes do Ultramar, Eduardo Dique da Fonsêca.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra.

Demittido por haver sido julgado incapaz de todo o serviço, pela Junta dos Facultativos do dito Batalhão, o Alferes, Antonio José de Sousa Chamusco.

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que os Officiaes abaixo mencionados, tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel de Moura Henriques Valdez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria do Exercito, Leonel Joaquim Machado Carmona.

Regimento de Cavallaria N.º 7.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria do Exercito, João Couceiro da Costa; que se acha servindo no dito Corpo desde 26 de Outubro ultimo.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria do Exercito, João Antonio de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 4.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infantaria do Exercito, Antonio Pedro Brôa Condestavel.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José da Roza.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Duarte.

Regimento de Infantaria N.º 13.
Major, o Major de Infantaria do Exercito, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco; que se acha servindo no dito Regimento desde 16 de Outubro ultimo.

Para exercer as funções de Chefe de Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Henrique de Mello Alvellos

Que passe a fazer servico no Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHA, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Pedro José Mrchado.

3.ª Secção do Exercito.

Ajudante de Cirurgia, o Ajudante de Cirurgia, José Coelho da Silva.

Capitães, os Capitães do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Oliveira, e João José Cordeiro.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Antonio de Oliveira Guimarães; e do Regimento de Infantaria N.º 13, João Pinto, e Sebastião da Malta Muniz.

Alferes, o Alferes do dito Regimento, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho.

SUA Magestade, EL-REI, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 4, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Sardinha de Andrade.

Publica-se ao Exercito a relação, que abaixo segue, de Officiaes, que devem ser considerados demittidos dos seus postos, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições do Decreto de 4 do corrente, inserto na Ordem do Exercito N.º 19 do referido mez.

Coronel de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Anselmo Ferreira Lopes.

Tenente Coronel, Tenente Rey da Praça de S. Julião da Barra, Francisco Alexandre Lobo.

Maior de Infantaria na 3.ª Secção, José Herculano Ferreira e Horta.

Capitão de Artilheria na mesma Secção, Bernardo José dos Santos.

Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos.

Capitão de Infantaria na 3.ª Secção, José Leandro de Magalhães.

Tenente de Engenheiros, José Diogo Mascarenhas Mousinho de Albuquerque.

Tenente de Cavallaria na 3.ª Secção, Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.

Tenentes de Infantaria na referida Secção, Jorge Frederico de

Avillez; João Pinto Carneiro Junior; e Luiz Antonio de Abreu.

Segundo Tenente de Artilheria na dita Secção, Ignacio Guerreiro Mestre.

Alferes de Cavallaria na referida Secção, Miguel Rufino Alves;

Fernando Pereira Mousinho; e Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 18 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Gabriel Corrêa de Brito, trinta dias para se tractar, e convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge da Cunha Ribeiro, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Homem da Cunha d'Eça, vinte dias para convalescer.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

- Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José Maria d'Aral, trinta dias para ultimar o seu tractamento.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Sebastião Francisco Grim Cabreira, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim José Monteiro de Almeida, trinta dias para ultimar o seu tractamento.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, José Antonio Soares Moutinho, quarenta dias para se tractar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Agostinho José de Azevedo, trinta dias para ultimar o seu tractamento.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Jacintho Augusto Camacho, quinze dias para se restabelecer.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Miguel Baptista Maciel, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Joaquim de Araujo, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria da Graça, vinte dias para convalescer.
- Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Ribeiro dos Santos, vinte dias para se restabelecer.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Joaquim de Queiroga, se acha no exercicio de Chefe de Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, para que foi nomeado na Ordem do Exercito N.º 12 de 16 do mez proximo passado, desde 26 de Outubro ultimo.

2.º Que o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, João Griffiths, se acha servindo no Regimento de Cavallaria N.º 2 Lançeiros da RAINHA, desde 6 do mez proximo passado.

3.º Que o Primeiro Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Cyriaco Lopes Moreira Freixo, se acha servindo no 2.º Regimento da mesma Arma, desde 27 do mez proximo passado.

4.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Rodrigues Affonso, se acha servindo ás Ordens do Marechal de Campo, Barão de Estremoz, desde o dia 10 de Outubro ultimo.

5.º Que o Alferes de Infantaria de Loanda, José Antonio Pereira, mencionado na Ordem do Exercito N.º 19 de 10 do corrente mez, como Ajudante do Corpo de Guardas Fiscaes das Alfândegas Menores do Reino, deve exercer as funcções deste posto na qualidade de Tenente.

Ajudante General =

Quartel General no Pago das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 21 do corrente mez

Batalhão de Sapadores de segunda Linha.

Demittido, conservando as honras de seu Pôsto, o Tenente, Veríssimo José da Costa; por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Tenente, com a antiguidade deste pôsto da promoção de 24 de Julho de 1834 em que havia sido preterido, o Alferes que foi de Caçadores, Francisco Damazio Roussado Gorjão; em attenção aos seus bons Serviços, e á recommendação do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, contando a antiguidade desde a data em que foi promovido a este pôsto, o Tenente Quartel Mestre, José Joaquim dos Santos.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Caetano de Azevêdo.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes Ajudante, o Alferes, José Joaquim Henriques Moreira.

Por Decreto da mesma data.

Segundos Tenentes de Artilheria, não podendo ter accessô em quanto não concluirem o Curso da respectiva Arma, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Bento da Cunha, e Emigdio José Machado.

Alferes de Cavallaria, o Sargento Quartel Mestre, Joaquim José Madeira; os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Antonio Telles Castro da Silva, e Januario Corrêa de Almeida; e o Primeiro Sargento, Francisco Mendes Barata, todos do Regimento de Cavallaria N.º 1: o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Pedro de Saldanha: o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Maria Gomes Barboza: o Primeiro Sargento graduado Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Simões de Carvalho: o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão; e o Primeiro Sargento do mesmo Regimento;

João Antonio dos Reys: o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, Anacleto da Silva Peleirão; e o Primeiro Sargento do mesmo Regimento, Fortunato Fernandes Monteiro.

Alferes de Caçadores, o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial do Batalhão de Caçadores N.º 2, Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel; o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz Antonio Ribeiro; o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Anastacio dos Santos; e o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial do mesmo Batalhão, Joaquim Antonio Severo de Oliveira; o Sargento Ajudante, Ignacio José Corrêa, que pertenceu ao Batalhão Provisorio de Caçadores; e os Primeiros Sargentos, Francisco Jeronymo Mendes, e Manoel Xavier Laureiro, que também foram do dito Batalhão Provisorio.

Alferes de Infantaria, o Sargento Ajudante, José Martinho Soares de Brito; o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial, João Maria de Carvalho; o Primeiro Sargento graduado Aspirante a Oficial, Antonio Joaquim de Oliveira; e o Primeiro Sargento, João Celestino da Costa Quintella, todos do Regimento de Granadeiros da RAINEIA: o Sargento Ajudante, José Bento da Silva; e o Porta Bandeira, José Maria de Almeida Serrão, ambos do Regimento de Infantaria N.º 1: o Porta Bandeira, Miguel Malheiro Corrêa Brandão; e o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial, Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado, ambos do Regimento de Infantaria N.º 2: os Sargentos Ajudantes, Caetano Borges, e José Nogueira de Sá; e os Primeiros Sargentos, Manoel Joaquim do Nascimento e Lima, e Manoel Jacintho Afonso, todos do Regimento de Infantaria N.º 4: os Sargentos Ajudantes, Julio José da Fonsêca, e Francisco Cardozo dos Santos; e os Primeiros Sargentos, Victorino José Madeira, e Antonio José de Sá Menreiro, todos do Regimento de Infantaria N.º 8: o Sargento Ajudante, Antonio Leite; os Porta Bandeiras, Antonio de Azevêdo Ozorio, e José Antonio da Cruz; e o Primeiro Sargento, Manoel das Neves, todos do Regimento de Infantaria N.º 9: o Sargento Ajudante Aspirante a Oficial, Antonio José Pires; os Primeiros Sargentos graduados Aspirantes a Officiaes, Ladisláu Miceno Machado Alvares da Silva, João Carlos Gomes Pereira, e Francisco de Azevêdo Coutinho; e o Primeiro Sargento, Antonio Corrêa de Bettencourt, todos do Regimento de Infantaria N.º 10: o Sargento Ajudante, Pedro Antonio Cabral; e o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, ambos do Regimento de Infantaria N.º 14: os Sargentos Ajudantes, José Joaquim de Mendonça, e Joaquim Manoel S.ªmões; os Porta Bandeiras, Carlos Augusto Pereira Chaby, e Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo; e os

Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Joaquim José da Graça, e Francisco Odorico da Costa Moya, todos do Regimento de Infantaria N.º 16.

* * *

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Não permitindo as circumstancias em que actualmentemente se acha o Paiz, que os Officiaes dos Corpos de Cavallaria do Exercito, possuão com a brevidade requerida fornecerem-se tanto de cavallos para suas primeiras praças, como daquelles que necessitam para nova remota; por isso que todos os que se apresentem á venda são mandados distribuir ás praças dos mesmos Corpos; e convindo ter no serviço o maior numero de cavallos, e aproveitar por tanto todos aquelles pertencentes a Officiaes, ainda que tenham completado o tempo que a lei marca para se lhe dar baixa: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o disposto no Artigo 147 do Capitulo 2.º do Titulo 4.º do Regulamento da Fazenda Militar, publicado na Ordem do Exercito N.º 44 de 9 de Outubro de 1844, que prohibe nova matricula aos citados cavallos, cesse de vigorar por tempo de seis mezes, contados desta data em diante, e Outro Sim Determina a Mesma Augusta Senhora, que durante o referido prazo, se assentem novas praças, e se façam os competentes abonos, a todos os cavallos dos supracitados Officiaes, a quem aproveite esta disposição, uma vez que preencham as condições consignadas no §. 2.º da Regulação junta á Portaria de 30 de Dezembro de 1816. Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1846.
= José Antonio Maria de Sousa Azevedo.

* * *

Por Portarios de 17 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Alhandra.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Antonio Caetano de Bastos.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.

Para exercerem as funcções, de Major, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Jacques Philippe Nogueira Mimoso; e de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Joaquim Rua.

* * *

SUA Magestade, EL-REI, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 9, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Joaquim Maria do Couto Zagallo.

Publica-se ao Exército a Relação, que abaixo segue, de Officiaes, que devem ser considerados demittidos dos seus postos, por se acharem, segundo as participações recebidas, comprehendidos nas disposições do Decreto de 4 do corrente, inserto na Ordem do Exército N.º 19 do referido mez.

Major de Infantaria do Exército, José Bento Travassos Valdez.
Capitães de Cavallaria do Exército, Francisco Maria Vieira da Fonsêca, e Manoel Doutel.

Capitão de Caçadores N.º 3, José Maria Delorme Colaço.
Capitães de Infantaria do Exército, Ignacio Augusto Alves, Francisco de Sousa Neto, José Pereira de Castro Soromenho, e João Pedro Santa Clara de Lemos.

Capitão Governador do Forte de S. Neutel, Julio do Carvalho Sousa Telles.

Tenente do Corpo de Estado Maior do Exército, João Pereira Mousinho.

Tenente de Cavallaria do Exército, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

Tenentes de Infantaria do Exército, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, João Infante, Joaquim Pedro Severino, e Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real.

Alferes de Cavallaria do Exército, Francisco Joaquim Palma da Silva Reys.

Alferes de Caçadores N.º 3, Antonio do Canto e Castro.

Alferes de Infantaria do Exército, Nuno Corrêa Monção, Francisco Pedro Celestino Soares, Alexandre de Sousa Moura Gião, Joaquim Augusto Veriato Gayo, Antonio Pedro Leitão, Luiz Wadington, Augusto de Deos Oliveira Bastos, e João Rodrigues Baptista.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Brigadeiro Graduado, Barão de Echwege, continúa a estar empregado na direcção das Obras para conservação e embelezamento do Edifício da Pena — como primôr d'Arte, e Monumento de gloria Nacional — debaixo das immediatas Ordens de SUA Magestade.

2.º Que os individuos que na presente Ordem são promovidos a Alferes, devem, em quanto se lhes não destinão os Corpos a que hão-de pertencer, ser considerados em serviço effectivo de Campanha.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 26 de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA MAGESTADE, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Acaba de receber a Parte Official da Memoravel Acção do dia 22 do corrente mez, em que o Exercito de Operações, Commandado pelo Invicto Marechal, Duque de Saldanha, Chefe d'Estado Maior General, alcançou uma completa Victoria sobre as forças rebeldes, que se achavam vantajosamente postadas nos pontos fortificados de Torres Vedras, e suas immediações; sendo o resultado, ficarem as sobreditas forças completamente destroçadas; entregando-se á descripção aquelles, que, refugiados no Castello, poderam escapar a uma total derrota.

SUA MAGESTADE, fortemente impressionado pela descripção, que o Marechal faz dos bellos feitos de Armas que se practicaram, e das acções de extremado valôr, que elle presenceou; e Reconhecendo que a gloria d'aquelle brilhante dia he devida ao talento, e consummada pericia Militar — tantas vezes provada — do distincto General que Commandou; e ao denodo, e coragem com que foram executadas as suas Ordens, Sente o mais vivo prazer em Dirigir ao Marechal, Duque de Saldanha, os mais subidos elogios, pela summa habilidade strategica com que soube dirigir os seus movimentos, e pelo bem combinado Plano de ataque, que lhe valéo um triumpho tão completo. E Quer o Mesmo Augusto Senhor que o Marechal dê em Seu Real Nome, os devidos louvores, aos Officiaes do seu Estado Maior, aos Commandantes de Brigadas, Commandantes de Corpos, Officiaes, e mais praças em geral, que tomaram parte em tão glorioso combate, por se haverem mostrado, mais uma vez, dignos da elevada reputação, de que sempre gozou o bravo, e fiel Exercito Portuguez; devendo certificar a todos, e em particular aquelles que mais se distinguiram: que, serviços tão relevantes, serão levados á Presença de SUA MAGESTADE A RAINHA, para serem tomados na devida consideração, e attendidos como merecem.

Ajudante General ==

Quartel General no Pago das Necessidades, em 26 de Dezembro de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, tendo observado Pessoalmente a ordem e regularidade com que os Corpos Nacionaes, juntamente com os da Tropa de 1.ª Linha, desempenharam o serviço que a cada um pertenceu, durante o tempo que estiveram guarnecendo a Linha de defesa da Capital; Manda patentear por esta Ordem a Sua grande Satisfação por ter reconhecido practicamente, que não foram baldadas as esperanças, que a este respeito havia concebido, e que já tinha mandado manifestar pela Ordem do Exercito N.º 20.

SUA Magestade teve repetidas occasiões de vêr e observar o zêlo, e grande actividade, com que todos se dedicavam ao cumprimento dos seus deveres; e o desejo unanime, que os animava, de poderem provar a sua lealdade, e o seu valôr, se as tropas rebeldes ousassem aproximar-se dos postos, cuja defeza lhes havia sido confiada. Muito se Compraz portanto O Mesmo Augusto Senhor em Mandar Declarar: que se fizeram dignos da Sua Real Approvação todos os Chefes, Officiaes, e mais praças, em geral, assim da 1.ª Linha, como dos Corpos Nacionaes, que se acharam empregados n'aquelle serviço: a todos elles Dirige Sua Magestade os seus Louvores; e com especialidade a estes ultimos Corpos, que, formados pela maior parte de Cidadãos não acostumados á vida das Armas, nem aos acampamentos Militares, derão evidentes prôvas da sua dedicação á justa Causa porque todos pugnamos; supportando com animo alegre e decidido, tanto de dia, como de noute, os rigôres de uma estação a mais desabrida; testemunhando, por este modo, que os perigos e os incommodos de nada valem, quando se trata da Causa da Patria. Sempre que a força da Nação estiver depositada em mãos tão seguras, nada ha que recear pela segurança do Throno, e da verdadeira Liberdade.

Ajudante General =

Quartel General no Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro
de 1846.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade, EL-REI DOM FERNANDO, como Comandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

PORTARIA.

Sua Magestade, a RAINHA, Annuindo aos bem fundados desejos dos individuos que compõem o Batalhão Nacional Provisorio de Béja, organizado por Portaria de 9 de Novembro proximo passado; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Batalhão se denomine = BATALHÃO NACIONAL DE CAÇADORES DE BEJA = e que seja formado segundo o Plano que com esta baixa assignado pelo Tenente Coronel, Joaquim das Neves Franco, Chefe interino da 1.ª Direcção deste Ministerio. Paço das Necessidades, em 27 de Dezembro de 1846. = José Antonio Maria de Sousa Azevedo.

Plano a que se refere a Portaria de 27 de Dezembro de 1846.

1.º O Batalhão Nacional de Caçadores de Béja, constará de um Estado Maior e Menor, e de oito Companhias.

Estado Maior e Menor.

Commandante, Coronel ou Tenente Coronel.....	1
Majór.....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre.....	1
Cirurgião Mór.....	1
Cirurgião Ajudante.....	1
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Quartel Mestre.....	1
Corneteiro Mór.....	1

Todos..... 9

Força de uma Companhia.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2
Forriel.....	1
Cabos de Esquadra.....	6

Anspaçadas	66
Soldados	66
Corneteiro	1
<hr/>	
Todos.....	86
<i>Recapitulação.</i>	
Estado Maior e Menor.....	9
Oito Companhias.....	688
<hr/>	
Total.....	697

2.º Os Officiaes serão nomeados pelo Governo d'entre as pessoas de mais probidade e abastadas; e o Major e Ajudante serão Officiaes de 1.ª Linha.
 Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de Dezembro de 1846. — *Joaquim das Neves Franco.*

Por Portaria de 27 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.

- Coronel, o Coronel do extinto Batalhão Nacional da mesma Cidade, Francisco Romão de Góes.
- Tenente Coronel agregado, o Capitão do mesmo extinto Batalhão, Mariano Joaquim de Sousa Feyer.
- Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alvaro de Sá Pereira.
- Ajudante, o Tenente de Infantaria, João José Rodrigues de Moraes.
- Quartel Mestre, o Quartel Mestre do extinto Batalhão Nacional de Béja, João Antonio Simões
- Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do mesmo extinto Batalhão, José Maria Rozado.
- Capitão da 1.ª Companhia, José Pedro de Carvalho e Sousa.
- Capitão da 2.ª Companhia, João Alberto Barata.
- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do extinto Batalhão de Béja, José Militão de Castro e Sousa.
- Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do referido extinto Batalhão, João Silverio de Mira.
- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do mesmo extinto Batalhão, Antonio Manoel Vargas.
- Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do dito extinto Batalhão, José Francisco de Castro.
- Capitão da 7.ª Companhia, Francisco Manoel Soares de Faria.
- Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do extinto Batalhão de Béja, João Telles Tinoco de Menezes.

Tenentes, os Tenentes do mesmo extinto Batalhão, João Silvestre da Fonsêca, Ignacio Joaquim Penêdo, Joaquim Manoel Henriques de Mira, e José Joaquim Baptista; o Alferes do sobredito extinto Batalhão, Antonio Henriques Doria; o Soldado, José das Neves Gomes Elizeu; e os Proprietarios, Antonio Godinho de Barabona, e Francisco Antonio Penêdo.

Alferes, os Alferes do extinto Batalhão de Béja, Antonio Silvestre Vidigal, Francisco Antonio Vital, Manoel Jacintho de Sousa Vital, e José Francisco Coelho; o Soldado, Antonio Manoel Carneiro de Abreu; e os Proprietarios, Manoel Eleuterio de Castro, Antonio José de Mira Corrêa de Barros, e Antonio Cordeiro Feio Junior.

SUA Magestade, EL-REI, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina, que os Officiaes abaixo mencionados, tenham os destinos que lhes vão designados.

2.º *Regimento de Artilheria.*
 Capellão, o Capellão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Alberto Sardinha de Gasmão.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Lino Ferreira do Valle.

Para exercer as funcções de Ajudante de Campo do Brigadeiro Graduado, Antonio José da Silva Leão, Commandante Geral de Artilheria do Exercito de Operações, durante o impedimento do Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Augusto Cezar Nunes, o Primeiro Tenente do mesmo Regimento, Antonio Valente do Couto.

3.ª Secção do Exercito.

Os Tenentes, do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Loureiro de Miranda; do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Augusto de Sousa Pimentel; do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos José Ribeiro; e do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Felix Pinto de Sousa; a fim de continuarem na Commissão em que se achão, servindo activamente no Corpo da Guarda Municipal de Lisboa.

Capellão, o Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel de Santa Tecla.

Publica-se ao Exercito a Relação, que abaixo segue, de Officiaes, que devem ser considerados demittidos dos seus postos, por se acharem, segundonas participações recebidas, comprehendidos nas disposições do Decreto de 4 do corrente, inserto na Ordem do Exercito N.º 19 do referido mez.

Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria dos Ramos.

Capitão de Artilheria na 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Maria Baptista.

Segundo Tenente da mesma Arma na referida Secção, José Fernandes Viegas da Gama Nobre.

Tenente Coronel, José Maria Barrêto Ramires; Capitão, João de Mello de Sousa Amorim; Tenentes, Manoel Marques, Jacintho José Silveiro, Antonio José de Sousa, José Jorge Carlos, José de Figueirêdo Sepulveda, Antonio de Figueirêdo Sepulveda, e Antonio José de Brito Fragozo Amado; e Alferes, Antonio Pereira de Castro, e Francisco Pereira de Castro, todos do Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitães de Cavallaria do Exercito, Francisco Maria Monteiro, Gaspar de Sousa Barrêto Ramires, e José Lucio Valente.

Alferes de Cavallaria do Exercito, José Maria da Silva.

Coronel graduado de Infantaria do Exercito, Thomaz Joaquim Xavier.

Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Agostinho José Ferreira de Brito.

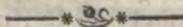
Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

Capitão de Infantaria do Exercito, Antonio Tavares de Sequeira.

Capitão addido á Praça de Marvão, José Maximo de Sousa Marques.

Alferes de Infantaria do Exercito, Bartholomeu Augusto Barrozo, João Lucio Lobo, João Martins, Rafael Alves de Carvalho, José Tavares de Oliveira, Roberto Joaquim de Almeida, José Henriques da Costa, José Tavares de Almeida, e Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, João Frederico Teixeira de Pinho.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Fernando da Fonsêca Mesquita e Solla, se acha Commandando a 1.ª Brigada de Infantaria do Exercito de Operações, desde 17 do corrente; e que desde o mesmo dia se achão servindo na dita Brigada, de Major de Brigada, o Alferes, José Maria Pereira de Almeida; e de Ajudante de Campo, o Alferes, José Henriques de Castro e Solla; ambos do sobredito Regimento.

2.º Que Joaquim Pedro Severino, demittido na Ordem do Exercito N.º 23 de 24 do corrente mez, foi Tenente de Cavallaria, e não de Infantaria.

Ajudante General ==

